



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique  
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco  
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

- 1.1 - 53ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - 22ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura – Destinada a Homenagear o Programa Educacional de Resistência à Drogas - Proerd-MG
- 1.3 - Reunião de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

- 2.1 - Plenário

### 3 - ORDENS DO DIA

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 4.1 - Plenário
- 4.2 - Comissão

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### 7 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

### 8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 9 - ERRATAS



**ATAS**

## ATA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/7/2012

### Presidência dos Deputados José Henrique, Inácio Franco e Alencar da Silveira Jr.

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 4/2012 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.331/2012), do Procurador-Geral de Justiça - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.332 a 3.335/2012 - Requerimentos nºs 3.414 a 3.447/2012 - Requerimentos das Comissões Especiais para o Enfrentamento do Crack e das Enchentes (4), das Comissões de Direitos Humanos (2), de Defesa do Consumidor (4), de Educação e de Transporte e do Deputado Rogério Correia - Comunicações: Comunicações das Comissões de Política Agropecuária, de Saúde, do Trabalho, de Turismo e de Segurança Pública e do Deputado Bonifácio Mourão - Suspensão e reabertura da reunião - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.729, 2.730 e 2.731/2011 e 2.907/2012; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões Especiais para o Enfrentamento do Crack e das Enchentes (4), das Comissões de Direitos Humanos (2), de Defesa do Consumidor (4), de Educação e de Transporte, do Deputado Rogério Correia e Requerimentos nºs 2.739 e 2.742/2012; aprovação - Requerimento nº 2.746/2012; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimentos nºs 2.755, 2.762, 2.836, 2.901, 2.902, 2.910, 2.911, 2.942, 2.943, 2.961, 3.001 e 3.007/2012; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2011; questão de ordem; chamada para a votação nominal da proposta; aprovação; declaração de voto - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2012; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 19/2011; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 625/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.545/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.784/2012; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.915/2012; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.034/2012; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 941/2011; aprovação com as Emendas nºs 1 a 3 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.169/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei



nº 2.344/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.382/2011; aprovação com a Emenda nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.996/2012; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.033/2012; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.056/2012; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.057/2012; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.058/2012; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.128/2012; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 3.330/2012; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 28/2012; encerramento da discussão; chamada para a votação nominal do Substitutivo nº 1; aprovação - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.469/2011; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 353/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.782/2011; apresentação das Emendas nºs 1 a 5; encerramento da discussão; requerimentos dos Deputados Lafayette de Andrada e Tiago Ulisses; deferimento; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas e destaques; aprovação; votação do § 1º do art. 2º da Lei nº 15.424, de 30/12/2004, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1; rejeição; votação do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 15.424, de 30/12/2004, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1; rejeição; votação da Emenda nº 1; aprovação; votação da Emenda nº 2; aprovação; votação da Emenda nº 3; aprovação; votação da Emenda nº 4; aprovação; votação da Emenda nº 5; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.745/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.781/2012; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação das Emendas nºs 1 e 3; rejeição; votação da Emenda nº 2; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.086/2012; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 302/2011; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento da emenda com o projeto à Comissão de Educação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 349/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 721/2011; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 828/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1; prejudicialidade das Emendas nºs 1 e 2 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 832/2011; aprovação com as Emendas nºs 1 a 5 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 847/2011; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.702/2011; apresentação das Emendas nºs 2 a 7; encerramento da discussão; encaminhamento das emendas com o projeto à Comissão de Política Agropecuária - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.401/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.482/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.783/2012; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 2 a 7; prejudicialidade da Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.211/2012; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.329/2012; aprovação - Encerramento - Ordem do Dia.

### **Comparecimento**

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Delvito Alves - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zê Maia.

### **Abertura**

O Sr. Presidente (Deputado Inácio Franco) - Às 14h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

### **1ª Fase (Expediente)**

### **Ata**

- O Deputado Rômulo Viegas, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### **Correspondência**

- O Deputado Jayro Lessa, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

### **“OFÍCIO Nº 4/2012\*”**

Belo Horizonte, 6 de julho de 2012.

Senhor Presidente,

Em cordial visita, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 66, § 2º, c/c o art. 122, da Constituição do Estado de Minas Gerais e com o art. 18, inciso XV, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, para deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, o anexo projeto de lei, que "Fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público, relativo ao ano de 2012".

Na proposição é observado o índice de reajuste de 5,1%, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado no período de maio/2011 a abril/2012, conforme divulgação constante do sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A despesa decorrente da aplicação desse índice importará o valor de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais) e será suportada com recursos orçamentários adicionais, já solicitados ao Poder Executivo.

Vale observar que o Ministério Público se encontra rigorosamente adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive em se considerando o impacto orçamentário decorrente da revisão geral anual proposta, conforme quadro anexo.

Na certeza da aprovação do presente projeto de lei, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça.

## PROJETO DE LEI Nº 3.331/2012

### REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - 5,10%

#### PROJEÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

#### REFLEXOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

#### EXERCÍCIO 2012

CARGO EFETIVO	PROPOSTA ACRÉSCIMO							IMPACTO LRF
	Valor Atual Mensal	MAIO	JUNHO	JULHO A DEZEMBRO	13º	1/3 de Férias	ANUAL	
SERVIDORES	22.312.374	1.137.931	1.137.931	6.827.586	1.137.931	758.621	11.000.000	0,029% (A)
ACRÉSCIMO APURADO							11.000.000	
Receita Corrente Líquida Estimada para 2012 (atualizada em 30/05/2012/SEPLAG)								38.432.271.824
art. 55 Inciso I, alínea "a" - Anexo 1- STN nº 407/2011; IN nº 01 de 21/04/2001 e IN nº 05 de 19/12/2001 do TCEMG) Período de Maio/2011 a Abril/2012) - Ver Doc. Anexo								1,52% (B)
% LRF ESTIMADO (A + B)								1,55%

NOTAS: - Estimativa da RCL para 2012 - Prévia SEF

- Limite LRF - Ministério Público (Art. 20)

Marcelo Nicolau de Jesus  
Coordenador II – MAMP 2566  
Diretoria de Orçamento

Luiz Gustavo Moreira Araújo  
Superintendente de Finanças  
MAMP 1294-00

Fernando Antônio Faria Abreu  
Diretor-Geral  
MAMP 1239

## PROJETO DE LEI Nº 3.331/2012

Fixa a data-base e o percentual, relativo ao ano de 2012, para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica revisto, a partir de 1º de maio de 2012, o valor dos multiplicadores a que se referem o art. 8º e o Anexo II da Lei nº 18.800, de 31 de março de 2010, que trata da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos, mediante a aplicação do índice de majoração de 5,1% (cinco vírgula um por cento), nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República.

Parágrafo único - O disposto nesta lei não se aplica ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação: O presente projeto de lei objetiva a fixação do percentual relativo ao ano de 2012, de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.



A proposição almeja cumprir o artigo 37, inciso X, da Constituição da República e atender a determinação constante da Resolução do CNMP nº 53, de 11/5/2010, que disciplina a revisão geral anual.

No art. 1º é fixado o índice de revisão geral anual em 5,1%, adotando-se, dessa forma, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado no período de maio/2011 a abril/2012, conforme divulgação constante do sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com a última revisão feita por meio da Lei nº 19.923, de 22/12/2011.

Em razão da aplicação desse índice, o valor dos multiplicadores a que se refere o item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30/12/1999, que contém a Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Ministério Público, modificado pelo art. 8º e Anexo II da Lei nº 18.800, de 31/3/2010, que trata da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos, passa a ser o padrão inicial de R\$932,72 (novecentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

O parágrafo único do projeto excetua da revisão geral anual o servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo.

A despesa decorrente da aplicação desse índice monta R\$11.000.000, 00 (onze milhões de reais) e poderá ser suportada com recursos orçamentários adicionais, por meio de suplementação, a qual já foi solicitada ao Poder Executivo.”.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

## OFÍCIOS

Do Sr. Alexandre Bossi Queiroz, comunicando a retirada de sua candidatura ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas.

Do Sr. Joaquim Herculano Rodrigues, Presidente do Tribunal de Justiça, encaminhando ofício das entidades Sinjus-MG, Serjusmig e Sindojus com sugestões de modificações no Projeto de Lei nº 3.164/2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Estado para 2013. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.164/2012.)

### 2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

### PROJETO DE LEI Nº 3.332/2012

Torna obrigatória a modificação dos níveis de 4-metilimidazol (4-MI), subproduto presente no corante caramelo IV, utilizado nos refrigerantes produzidos e comercializados no Estado de Minas Gerais, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a modificação dos níveis de 4-metilimidazol (4-MI), subproduto presente no corante caramelo IV, utilizado nos refrigerantes produzidos e comercializados no Estado, de forma que a substância a ser utilizada não ultrapasse a quantidade de 4 mcg (quatro microgramas) para cada 355 ml (trezentos e cinquenta e cinco mililitros) de refrigerante.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das penalidades definidas em normas específicas:

I - multa;

II - interdição.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 2º - A multa a que se refere o inciso I do “caput” terá os seguintes valores e será aplicada em dobro no caso de reincidência:

I - para as empresas produtoras:

a) 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) para o estabelecimento optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional –, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) 500 (quinhentas) Ufemgs para o estabelecimento que não se enquadre na hipótese prevista na alínea “a” e cuja receita bruta anual seja igual ou inferior a 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Ufemgs;

c) 1.000 (mil) Ufemgs para o estabelecimento cuja receita bruta anual seja superior a 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Ufemgs;

II - para empresas comercializadoras:

a) 150 (cento e cinquenta) Ufemgs para o estabelecimento optante do Simples Nacional;

b) 750 (setecentas e cinquenta) Ufemgs para o estabelecimento que não se enquadre na hipótese da alínea “a” e cuja receita bruta anual seja igual ou inferior a 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Ufemgs;

c) 1.500 (mil e quinhentas) Ufemgs para o estabelecimento cuja receita bruta anual seja superior a 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Ufemgs.

§ 3º - A sanção de interdição a que se refere o inciso II do caput será aplicada ao estabelecimento que reincidir pela terceira vez em multa e será fixada em, no mínimo, dois dias e, no máximo, trinta dias.

§ 4º - Para os efeitos deste artigo, considera-se reincidência a repetição da mesma infração ao disposto nesta lei.

§ 5º - Não será considerada reincidência, nos termos do § 4º, a infração cometida depois de cinco anos contados da data da decisão administrativa irrecorrível que impôs a sanção à primeira infração.

Art. 3º - Os recursos oriundos das multas aplicadas nos termos desta lei serão destinados ao Fundo Estadual da Saúde.



Art. 4º - Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2012.

Fred Costa

Justificação: Segundo pesquisa realizada pelo Centro de Pesquisa CSPI (Center for Science in the Public Interest) - Washington D.C, é classificado como possivelmente cancerígeno o 4-metilimidazol (4-MI), subproduto presente no corante caramelo IV, utilizado na fabricação de refrigerantes, como por exemplo a Coca-Cola.

De acordo com o Centro de Pesquisa CSPI, o refrigerante vendido no Brasil contém 263 mcg (microgramas) do corante cancerígeno em 350 ml, cerca de 267mcg/355ml. Essa concentração é muito maior em comparação com a Coca-Cola vendida no Quênia, que ficou na segunda posição, com 170 cmg/355ml. Também foi testada quantidade da substância nas latas de Coca-Cola vendidas no Canadá, Emirados Árabe, México, Reino Unido e nos Estados Unidos, constatando-se índices menores.

A Coca-Cola do Brasil fornece nove vezes mais o limite diário de 4-MI estabelecido pelo governo da Califórnia, que estipulou a quantidade máxima de 39 ml do refrigerante por dia e nenhum outro produto que possua o corante caramelo IV em sua composição.

As informações sobre o estudo foram divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - Idec. A pesquisa que apontou os riscos do caramelo IV à saúde das pessoas foi feito pelo Programa Nacional de Toxicologia do Governo dos Estados Unidos e fez com que a Agência Internacional para Pesquisa em Câncer - Iarc - da Organização Mundial da Saúde - OMS - , incluísse o 4-MI na lista de substâncias possivelmente cancerígenas.

Como nos últimos 30 anos o consumo de refrigerante quintuplicou no Brasil, o Idec ressalta que, independentemente da presença do corante, todas as bebidas que contêm açúcar devem ser evitadas, pois se consumidas em excesso podem aumentar o risco de diabetes, obesidade e doenças associadas aos cânceres de esôfago, rins, pâncreas, endométrio, vesícula biliar, cólon e reto.

Após diversas petições de entidades de defesa do consumidor, o Estado da Califórnia (Estados Unidos) reconheceu a periculosidade do aditivo. Diante disso, empresas como a Coca-Cola e a Pepsi dos Estados Unidos divulgaram que realizarão mudanças em suas fórmulas, de acordo com o Instituto.

Minas Gerias deseja o mesmo tratamento. Precisamos cuidar de nossa saúde e este é o maior objetivo de nosso projeto. Por isso, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 3.333/2012

Altera a Lei nº 13.818, de 11 de janeiro de 2001, que proíbe a prática do trote e de atividade violenta nas calouradas realizadas em instituição ou órgão integrante do Sistema Estadual de Ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 13.818, de 11 de janeiro de 2001, fica acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 1º-A - As instituições ou órgãos integrantes do Sistema Estadual de Ensino devem incentivar, como forma de substituição a qualquer tipo de trote, a aplicação aos calouros, na primeira semana do início do período letivo, de atividades solidárias.

Parágrafo único - A atividade solidária a que se refere o “caput” deste artigo consiste em ações de integração entre os alunos novatos e veteranos com a sociedade civil, em especial a comunidade carente, mediante a prática de atos de solidariedade, atendimento de necessidades médicas, execução de ações, programas e atividades de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas, assistência jurídica, troca de experiências, incentivo à leitura, aprendizado, jogos e outros, para que o aprendizado do ambiente e da vida acadêmica não fique limitado ao espaço geográfico da instituição de ensino.

Art. 1º-B - As atividades solidárias deverão ser implantadas mediante ações dos alunos novatos e veteranos, em conjunto, e sob a supervisão e orientação da administração e do corpo docente dos estabelecimentos de ensino.

Art. 1º-C - As instituições ou órgãos integrantes do Sistema Estadual de Ensino deverão veicular, mediante a entrega de folhetos, colocação de cartazes em lugares visíveis, e por outras formas de divulgação, informações a respeito do conteúdo desta lei, em especial durante a primeira semana de início de semestre letivo.”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Reuniões, 10 de julho de 2012.

Marques Abreu

Justificação: Infelizmente, ainda há violência na realização dos trotes nas universidades. O projeto de lei em questão tem o objetivo de aumentar os mecanismos de combate aos constrangimentos, violência física e moral que sofrem os novos alunos (calouros), dispondo, e de estimular a prática de atividades solidárias para a comunidade carente.

Como se sabe, o trote saudável promove o entrosamento entre alunos novos e antigos, facilitando a vivência universitária, em razão da troca de experiências. As atividades solidárias, da mesma forma, visam à integração dos colegas e ainda acarretam em ações concretas em prol das necessidades da comunidade.

Por fim, vale mencionar que a prática de atividades solidárias gera um senso de responsabilidade e uma melhor convivência entre os universitários, constituindo assim fatores essenciais para o exercício da cidadania e melhor desempenho na profissão.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.334/2012**

Declara de utilidade pública a Ação Social Paroquial Santa Inês – ASPSI –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Ação Social Paroquial Santa Inês – ASPSI –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2012.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a entidade sem fins lucrativos Ação Social Paroquial Santa Inês – ASPSI –, que tem por objetivo congregar organizações sociais não governamentais, beneficentes, de promoção social, de geração de trabalho e de renda.

No desenvolvimento de suas atividades, não faz distinção alguma quanto a religião, cor, sexo ou condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.335/2012**

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário de Educação Infantil Instituto Tia Lúcia, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário de Educação Infantil Instituto Tia Lúcia, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2012.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública o Centro Comunitário de Educação Infantil Instituto Tia Lúcia, entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade promover programas de promoção e assistência social, educação, saúde, lazer, esporte, turismo, transporte, moradia e artesanato.

No desenvolvimento de suas atividades, o Centro não faz distinção alguma quanto a religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e atende a todos com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Por ser justo o título, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**REQUERIMENTOS**

Nº 3.414/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja formulado voto de congratulações com as Sras. Eliara Guimarães Borelli e Simara Marques Bernardes e com o Sr. Paulo Nilton Bernardes, Diretores da Fio Brasil Tecelagem Manual, pela conquista do segundo prêmio Sebrae Top 100 de Artesanato. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 3.415/2012, do Deputado Ulysses Gomes, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação Beneficente Nhá Chica pela conclusão do processo de beatificação de Francisca Paula de Jesus, a Nhá Chica. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 3.416/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Funai pedido de providências para a execução orçamentária de recursos no montante de R\$1.700.000,00, consignados no Orçamento da União e referentes a ações voltadas para os povos indígenas do Estado. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.417/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para a expedição dos atos legais e administrativos necessários à imediata regulamentação e adoção da transferência regular e automática dos recursos do Sistema Único de Assistência Social aos Municípios. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.418/2012, da Comissão Especial das Enchentes, em que solicita seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil pedido de informações sobre os desastres decorrentes das chuvas em 2011 e 2012, com especificação do número de emergências e do número de atendimentos a elas relacionados.

Nº 3.419/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária pedido de informações sobre a análise dos processos de regularização fundiária e sobre a retomada da entrega dos títulos fundiários na Microrregião do Alto Rio Pardo e o cronograma dessa ação.



Nº 3.420/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comando da 4ª Região Militar da PMMG pedido de informações sobre doações recebidas de empresários para custear a reforma do imóvel onde se localiza a 30ª Companhia da PMMG, em Juiz de Fora, com envio de cópia do relatório apresentado pelo Cap. PM Yoshio Luiz Yamaguchi, da 135ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar, e da prestação de contas da referida reforma e das doações recebidas.

Nº 3.421/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria da PMMG pedido de informações sobre o envolvimento de policiais militares em corrupção, extorsão, lesão corporal e outros crimes em Juiz de Fora, com envio de cópia dos documentos relativos ao caso.

Nº 3.422/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária e ao Iter-MG pedido de informações sobre o cronograma de entrega de títulos fundiários de pequenos produtores rurais e agricultores na Microrregião do Alto Rio Pardo. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 3.423/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Sr. Paulo César Ramalho de Paiva, Promotor da 22ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Fiscalização da Atividade Policial; à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria da PMMG pedido de providências para a apuração de denúncia de desvio de dinheiro e material de construção, arrecadados pela tropa para reforma da sede da 30ª Cia. de Polícia Militar, em Juiz de Fora, e que teriam sido utilizados em obras em propriedade particular do Cap. PM Yoshio Luiz Yamaguchi e do Maj. PM Renato Sampaio Preste.

Nº 3.424/2012, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao Inmetro pedido de providências para a realização de estudo técnico a fim de verificar se as sacolas plásticas disponíveis nos supermercados de Belo Horizonte são biodegradáveis ou oxidegradáveis.

Nº 3.425/2012, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Superintendência Regional do Inkra pedido de providências para a instalação de rede de distribuição de água, proveniente de poço perfurado, no projeto de assentamento Itatiaia, em João Pinheiro, e para a prestação de assistência técnica aos assentados.

Nº 3.426/2012, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Presidente da República, ao Inkra e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário pedido de providências para a agilização do processo de expedição de certificação de georreferenciamento de propriedades, concedendo-se ao produtor rural, caso não seja expedida essa certificação no prazo de 90 dias, o direito de utilizar o número do protocolo do processo cadastrado no Inkra para realizar operações em cartórios e agências de financiamento.

Nº 3.427/2012, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Presidente da República pedido de providências para a revisão do Decreto Federal nº 4.449, de 30/10/2002, de modo a ampliar os prazos para o georreferenciamento de imóveis rurais.

Nº 3.428/2012, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Inkra pedido de providências para a agilização da implantação de sistema eletrônico para recebimento de processos de certificação de georreferenciamento de imóveis rurais.

Nº 3.429/2012, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Presidente da República pedido de providências para a realização de concurso público para os servidores da área de cartografia da Superintendência Regional do Inkra.

Nº 3.430/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a construção de clínica de recuperação de dependentes químicos em Frutal.

Nº 3.431/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a implantação do projeto Olho Vivo em Frutal.

Nº 3.432/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para aumentar o efetivo da Polícia Civil no Município de Frutal.

Nº 3.433/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para elevar a 4ª Companhia Independente da Polícia Militar em Frutal à condição de batalhão.

Nº 3.434/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para ampliar a sede da 4ª Companhia Independente da Polícia Militar em Frutal.

Nº 3.435/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a construção de um novo presídio fora do centro do Município de Frutal uma vez que o existente apresenta lotação excessiva.

Nº 3.436/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências com vistas ao aumento do número de vagas para internação de adolescentes infratores nos Municípios de Uberaba e Uberlândia, bem como ao estudo sobre a viabilidade da construção, em Frutal, de um centro de internação para adolescentes.

Nº 3.437/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais lotados na 5ª Cia. M ESP/8 RPM, que menciona, pela atuação no Bairro Fraternidade, no Município de Governador Valadares, que culminou na apreensão de drogas e de material necessário à fabricação e à comercialização de substância entorpecente, de propriedade de um indivíduo que foi preso em flagrante delito.

Nº 3.438/2012, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para realizar diagnóstico do terceiro setor no Estado, a fim de se conhecerem as características e as potencialidades das instituições desse setor para atuar em colaboração com o Estado na implementação das políticas públicas.

Nº 3.439/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Presidenta da República, Dilma Rousseff, e com o Ministro Paulo Sérgio Passos pela duplicação da BR-262, entre o Município de Betim e o entrocamento desta com a BR-494.

Nº 3.440/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Transbetim e à Prefeitura Municipal de Ibitiré pedido de providências para que haja fiscalização na rodovia do Bairro Petrovale a fim de impedir que caminhões que transportam gás estacionem no local.

Nº 3.441/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para o estudo de projeto de iluminação pública ao longo da rodovia do Bairro Petrovale, que liga os bairros e a Refinaria Gabriel Passos à Rodovia BR-381.

Nº 3.442/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Petrobras e à Gerência-Geral da Refinaria Gabriel Passos pedido de providências para que se construam meios-fios e passeios ao longo da rodovia do Bairro Petrovale, bem como se abstenham de descartar o lixo nas áreas do campo de futebol do Bairro Petrovale.

Nº 3.443/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Petrobras e à Regap pedido de providências para que viabilizem parceria público-privada visando à recuperação da rodovia que liga os bairros da região do Bairro Petrovale e a Refinaria Gabriel Passos à Rodovia BR-381.

Nº 3.444/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social, à Polícia Civil e à PMMG pedido de providências para que seja prestada colaboração ao DER-MG na execução de suas operações de fiscalização do transporte clandestino de passageiros.

Nº 3.445/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que estude a possibilidade de que a receita oriunda das multas de trânsito referentes à operação Lei Seca sejam diretamente aplicadas na infraestrutura e na logística da própria operação e na campanha de conscientização em relação ao uso de álcool combinado com direção automotiva.

Nº 3.446/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para incluir no Programa Estruturador Caminho de Minas os trechos que ligam Jacutinga a Monte Sião e Ouro Fino a Santa Rita de Caldas.

Nº 3.447/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária do DNIT pedido de providências para que estude a reformulação e a melhor sinalização do trevo que liga a BR-459 a Cachoeira de Minas.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos das Comissões Especiais para o Enfrentamento do Crack e das Enchentes (4), das Comissões de Direitos Humanos (2), de Defesa do Consumidor (4), de Educação e de Transporte e do Deputado Rogério Correia.

### **Comunicações**

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Política Agropecuária, de Saúde, do Trabalho, de Turismo e de Segurança Pública e do Deputado Bonifácio Mourão.

### **Suspensão da Reunião**

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 1 hora e 50 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

### **Reabertura da Reunião**

O Sr. Presidente (Deputado Alencar da Silveira Jr.) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

#### **1ª Fase**

### **Abertura de Inscrições**

O Sr. Presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

## **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A Presidência, considerando que foi recebido, nesta reunião, ofício do Sr. Alexandre Bossi Queiroz em que comunica a retirada de sua candidatura ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais determina o arquivamento do Requerimento nº 3.284/2012, do Deputado Tenente Lúcio e outros, relativo à referida candidatura.

Mesa da Assembleia, 10 de julho de 2012.

Alencar da Silveira Jr., 2º-Secretário, no exercício da Presidência.

### **Comunicação da Presidência**

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.423/2012, da Comissão de Direitos Humanos, 3.424/2012, da Comissão de Defesa do Consumidor, 3.425 a 3.429/2012, da Comissão de Política Agropecuária, 3.430 a 3.437/2012, da Comissão de Segurança Pública, 3.438/2012, da Comissão do Trabalho, e 3.439 a 3.447/2012, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### **Leitura de Comunicações**

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Política Agropecuária – aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 4/7/2012, dos Projetos de Lei nºs 2.313/2011, do Deputado Tiago Ulisses, 2.998/2012, do Deputado Doutor Wilson Batista, e 3.180/2012, do Deputado João Vítor Xavier; de Saúde – aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 4/7/2012, dos Projetos de Lei nºs 2.739/2011, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, e 3.129/2012, do Deputado Dinis Pinheiro, e dos Requerimentos nºs 3.239/2012, do Deputado Carlin Moura, e 3.292 e 3.295/2012, da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack; do Trabalho – aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 4/7/2012, dos Projetos de Lei nºs

283/2011, do Deputado Elismar Prado, 2.755/2011, com a Emenda nº 1, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, 2.828/2012, do Deputado Duarte Bechir, 2.936/2012, do Deputado Tenente Lúcio, 2.988 e 3.167/2012, do Deputado Doutor Viana, 3.171/2012, do Deputado Paulo Guedes, 3.182/2012, do Deputado Adalclever Lopes, 3.187/2012, do Deputado João Vítor Xavier, 3.203/2012, com a Emenda nº 1, do Deputado Antonio Lerin, e 3.209/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes, e dos Requerimentos nºs 3.320 e 3.321/2012, do Deputado Elismar Prado, e 3.328/2012, da Comissão Especial da Violência contra a Mulher; de Turismo – aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 10/7/2012, dos Requerimentos nºs 3.357/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 3.367/2012, do Deputado Doutor Viana, e 3.393/2012, do Deputado Jayro Lessa; e de Segurança Pública – aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, em 10/7/2012, dos Requerimentos nºs 3.362/2012, do Deputado Elismar Prado, e 3.372/2012, da Deputada Liza Prado (Ciente. Publique-se.).

### **Discussão e Votação de Pareceres**

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.729, 2.730 e 2.731/2011 e 2.907/2012 (À sanção.).

### **Votação de Requerimentos**

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) – Requerimento da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack em que solicita à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte informações sobre a execução orçamentária das ações de saúde destinadas ao tratamento de usuários e dependentes de drogas e sobre o número de atendimentos desse mesmo público nos Cersans. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão Especial das Enchentes em que solicita aos Ministros da Integração Nacional e das Cidades informações sobre as ações empreendidas para atender às vítimas das enchentes de 2012 no Município de Além Paraíba. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão Especial das Enchentes em que solicita ao Superintendente do DNIT informações acerca dos trechos da BR 251 interrompidos e esburacados em consequência das chuvas, bem como sobre qual o planejamento para se evitar que esses fatos ocorram. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão Especial das Enchentes em que solicita ao Ministro da Integração informações sobre quantos Municípios mineiros possuem o cartão de pagamento da Defesa Civil ou planos de trabalho para atendimento aos danos causados por enchentes e quantos desses planos foram atendidos. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão Especial das Enchentes em que solicita ao Presidente da Codevasf-MG informações sobre as providências tomadas pela instituição com relação a possíveis enchentes na sua área de atuação. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita à Corregedoria da Guarda Municipal de Belo Horizonte informações sobre apurações e resultados processados acerca das agressões sofridas por Fernando da Silva Soares, Rafael Barros e Joviano Mayer na Praça Floriano Peixoto, em Belo Horizonte, no dia 22/4/2012. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita ao Superintendente da Polícia Federal em Minas Gerais informações sobre as apurações da Operação Grilo, que investiga a grilagem de terra no Norte de Minas. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor em que solicita ao Consórcio Nascentes das Gerais, concessionária do contrato de Parceria Público-Privada da Rodovia MG-050, os planos anuais de melhoria de segurança daquela via elaborados desde o início da vigência da referida parceria. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor em que solicita ao Consórcio Nascentes das Gerais os relatórios bimestrais de gestão contendo informações sobre arrecadação, tráfego e segurança, entre outras, e que tais relatórios sejam elaborados em linguagem acessível ao cidadão não especialista. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor em que solicita ao Consórcio Arena Independência informações sobre os critérios, locais de vendas e demais condições relativas à venda de ingressos dos jogos realizados no Estádio Independência. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor em que solicita à Associação Mineira de Supermercados - Amis - que reverta o lucro com a venda das sacolas plásticas na instalação de uma usina de compostagem. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Educação em que solicita ao Ministério da Educação informações sobre as perspectivas do plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – Reuni – no Estado, em especial quanto aos investimentos e as projeções dos cursos oferecidos pela UFMG, detalhando a ampliação de vagas, os recursos para os projetos de pesquisa e a extensão do curso de Ciências do Estado da UFMG. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita às empresas Copagaz e Ultragaz que não estacionem caminhões de transporte de gás ao longo da Rodovia do Petrovale. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.



Requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 3.298/2012. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento nº 2.739/2012, do Deputado Marques Abreu, que solicita seja encaminhado ao Detran-MG pedido de informações sobre as medidas adotadas em relação à primeira habilitação para condução de veículo automotor das pessoas com deficiência que residem fora de Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.742/2012, do Deputado Duarte Bechir, que solicita a inserção nos anais da Casa do artigo "Prevenção e segurança", do Senador Aécio Neves, publicado no jornal "Folha de S. Paulo" de 19/3/2012. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento nº 2.746/2012, da Comissão de Educação, que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de informações sobre os recursos estaduais, próprios ou recebidos em transferência da União, destinados ao transporte escolar dos alunos da educação básica no Estado, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 2.746/2012 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 2.755/2012, do Deputado Antônio Júlio, que solicita seja encaminhado à Diretoria da Penitenciária Pio Canedo pedido de informações sobre o número de vagas existentes nessa instituição prisional e a quantidade de presos recolhidos, especificando-se os provisórios e os definitivos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.762/2012, da Comissão de Participação Popular, que solicita seja encaminhado ao Idene pedido de informações sobre a execução do Programa Leite Fome Zero - Um Leite pela Vida - no Estado, especialmente no tocante à efetiva implantação do previsto no art. 4º da Resolução Federal nº 37, de 2009. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.836/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de informações sobre a pavimentação do trecho compreendido entre os Municípios de Itabira e de Itambé do Mato Dentro, constante no Programa Processo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.901/2012, do Deputado Marques Abreu, que solicita seja encaminhado à Secretaria de Esportes pedido de informações sobre a existência de programa que vise à detecção e ao treinamento de crianças e adolescentes com talento para esporte de rendimento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.902/2012, do Deputado Marques Abreu, que solicita seja encaminhado à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo pedido de informações sobre a previsão de formação de banco de dados com todas as informações relevantes para o crescimento ordenado e sustentável do Estado a partir da realização dos jogos da Copa do Mundo de 2014. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.910/2012, da Comissão de Transporte, que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de informações sobre a paralisação das obras de duplicação da Rodovia MG-6. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.911/2012, da Comissão de Transporte, que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de informações quanto à situação da Rodovia MG-32. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.942/2012, do Deputado Marques Abreu, que solicita seja encaminhado à Secretaria de Turismo pedido de informações sobre a previsão de criação de roteiros turísticos com foco nas atividades esportivas que prevalecem em cada Município do Estado, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.943/2012, do Deputado Marques Abreu, que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de informações sobre a previsão de aumento das sinalizações de trânsito para as instalações desportivas, com o objetivo de atender à população local e aos turistas, em virtude da Copa do Mundo de 2014. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.961/2012, da Comissão de Educação, que solicita a inserção nos anais da Casa da reportagem "De Azurita para o mundo da ciência", publicada no "Minas Gerais" de 17/4/2012. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento nº 3.001/2012, da Comissão da Pessoa com Deficiência, que solicita seja encaminhado à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo pedido de informações sobre as medidas que garantirão às pessoas com deficiência a utilização dos lugares exclusivamente destinados a elas nos estádios Independência e Mineirão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do



requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.007/2012, da Comissão do Trabalho, que solicita seja encaminhado à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo pedido de informações sobre o número de acidentes de trabalho por categoria profissional nas obras do Mineirão, desde seu início até esta data. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

## 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2011, do Deputado Ulysses Gomes e outros, que altera o § 1º do art. 59 da Constituição do Estado para vedar a posse de suplentes de Deputados durante o recesso parlamentar, excetuando-se a hipótese de convocação extraordinária. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 201 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel, que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência vai dar início ao processo de votação e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, a proposta.

- Proceder-se à votação por meio do painel eletrônico.

A Deputada Liza Prado – Meu voto é “sim”, Sr. Presidente. O painel não está registrando.

O Deputado Carlos Mosconi – Meu voto não foi registrado, Sr. Presidente, mas é “sim”.

O Deputado Gilberto Abramo – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Meu voto é “sim”.

### Questão de Ordem

O Deputado Gilberto Abramo - Se possível, Sr. Presidente, que fossem feitas a votação e a chamada, até que se regularizasse o painel, para adiantarmos o processo.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I c/c o art. 263, inciso I, do Regimento Interno. Em votação, a proposta. Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados para a votação nominal.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Respondem “sim” os Deputados e as Deputadas:

Bonifácio Mourão - Gustavo Valadares - Pompílio Canavez - Lafayette de Andrada - Tiago Ulisses - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Inácio Franco - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Bosco - Bruno Siqueira - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

O Sr. Presidente – Votaram “sim” 56 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovada, em 2º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2011. À Comissão de Redação.

### Declaração de Voto

O Deputado Ulysses Gomes – Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, quero aqui agradecer e de antemão parabenizar esta Casa, em nome de todos os Deputados e Deputadas, porque tenho a certeza de que essa aprovação unânime de 56 votos mostra o exemplo que a Assembleia Legislativa dá para todo o País, aprovando essa proposta de emenda à Constituição, que é um exemplo de moralidade e de eficiência do gasto público, sinalizando a sintonia com o sentimento da população, que cobra isso de todos nós. Parabéns a todos nós, que acreditamos nesse projeto. Muito obrigado.

O Sr. Presidente – Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2011, do Deputado Sargento Rodrigues e outros, que altera os arts. 55, 56, 62 e 70 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 201 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel, que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência vai dar início ao processo de votação e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram “sim” os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca

Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão – Sr. Presidente, peço contabilizar meu voto: “sim”.

O Deputado Elismar Prado – Sr. Presidente, registre o meu voto também.

O Sr. Presidente – Estão computados. Votaram “sim” 56 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão Especial.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2012, do Deputado Délio Malheiros e outros, que altera o art. 21 da Constituição do Estado, ficando vedada a investidura e a nomeação para agentes públicos de pessoas inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 201 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel, que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência vai dar início ao processo de votação e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram “sim” os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes.

O Sr. Presidente - Votaram “sim” 56 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2012 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão Especial.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 19/2011, do Deputado Gustavo Valadares, que altera a Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 192 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel, que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim” os Deputados e as Deputadas :

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes.

- Registra “branco” o Deputado:

Carlos Mosconi

O Deputado Carlos Mosconi – Sr. Presidente, votei “sim”, mas foi registrado voto “branco”. Estou votando “sim”. Está errado.

O Deputado Lafayette de Andrada – Meu voto é “sim”.

O Deputado Rômulo Veneroso – Meu voto é “sim”.

O Deputado Romel Anízio – Meu voto é “sim”.

O Sr. Presidente – Estão computados. Votaram “sim” 51 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 19/2011. À Comissão de Assuntos Municipais.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 625/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 625/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.545/2011, do Deputado Bruno Siqueira, que proíbe a comercialização, a distribuição e a utilização de serpentinas metalizadas e produtos similares no Estado. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.545/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.784/2012, do Governador do Estado, que autoriza a Fundação Rural Mineira - Ruralminas - a doar ao Município de Matias Cardoso o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.



Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.915/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 19.552, de 4/8/2011, que autoriza o Poder Executivo a doar à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.034/2012, do Deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 941/2011, do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a afixação de cartazes informativos, nos postos de combustíveis e nos restaurantes localizados às margens das rodovias estaduais, alertando motoristas de caminhão sobre os riscos de dirigirem sob efeito de álcool, drogas e medicamentos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 941/2011 com as Emendas nºs 1 a 3. À Comissão de Segurança Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.169/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que proíbe as instituições de ensino superior de efetuar qualquer tipo de cobrança para emissão de diploma de conclusão de curso. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o Substitutivo nº 2. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.169/2011 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Educação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.344/2011, do Deputado Luiz Carlos Miranda, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Raul Soares a área que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.344/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.382/2011, do Deputado Célio Moreira, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campos Altos o trecho rodoviário que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Transporte opina pela aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Transporte. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.382/2011 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.996/2012, do Governador do Estado, que altera o art. 13 da Lei nº 19.091, de 30/7/2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, criado pela Lei nº 11.830, de 6/7/95. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.033/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itacambira o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.056/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmópolis de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.057/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capim Branco o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.058/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barão do Monte Alto o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.128/2012, do Governador do Estado, que altera o art. 96 da Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública, de Educação e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de



Administração Pública que opina pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado em Plenário, e pela aprovação do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 2. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.128/2012 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 3.330/2012, da Mesa da Assembleia, que altera a Resolução nº 5.214, de 23/12/2003, e a Resolução nº 5.347, de 19/12/2011, que dispõem sobre o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Mesa da Assembleia.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 28/2012, do Governador do Estado, que altera o art. 28 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 192 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel, que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente – Tendo em vista a ocorrência de problema na votação pelo processo eletrônico, a Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 263, inciso I, do Regimento Interno. Em votação, o Substitutivo nº 1. Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados para a votação nominal.

O Sr. Secretário (Deputado Dilzon Melo) - (- Faz a chamada.)

- Respondem “sim” os Deputados e as Deputadas:

Bonifácio Mourão - Gustavo Valadares - Pompílio Canavez - Lafayette de Andrada - Tiago Ulisses - Sargento Rodrigues - Inácio Franco - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Bosco - Bruno Siqueira - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Delvito Alves - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram “sim” 54 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 28/2012 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.469/2011, do Deputado Antônio Júlio, que institui o Dia Estadual da Paz e da Conciliação. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 353/2011, do Deputado Fred Costa, que torna obrigatória a identificação de crianças e adolescentes nos estabelecimentos hoteleiros. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 353/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.782/2011, do Deputado Gilberto Abramo, que altera dispositivos da Lei nº 15.424, de 30/12/2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

## EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.782/2011

### EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao final do inciso II do art. 27 a expressão “sujeitando o infrator a multa de até R\$500,00 (quinhentos reais) por documento”.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada

Justificação: Trata esta emenda da correção de erro formal, pois, ao suprimir-se do texto a referência ao parágrafo único do art. 26, foi também suprimida, indevidamente, a expressão que agora retorna ao texto. Além disso, a alteração do inciso II do art. 27, na forma



proposta originalmente e adequada por esta emenda, objetiva dar maior sistematicidade ao texto legal, em especial em relação ao próprio art. 27, inciso III.

### EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... - Dê-se ao § 1º do art. 33 da Lei nº 15.424, de 2004, a seguinte redação:

Art. 33 - (...)

§ 1º – Entre os representantes dos registradores civis das pessoas naturais e os dos notários e registradores, no mínimo um representante será oriundo de serventia com sede no interior do Estado.”.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada

Justificação: Entre os cinco membros da comissão gestora a que se refere o “caput” do art. 33 da Lei nº 15.424, de 2004, um membro representa os notários e registradores (inciso II do referido artigo), bem como três membros representam os registradores civis das pessoas naturais (inciso III do referido artigo).

Ao se estabelecer a obrigatoriedade de pelo menos a metade desses quatro membros (ou seja, dois) ser composta de representantes de serventias com sede no interior do Estado, pode-se dificultar a operacionalização da escolha dos referidos representantes, especialmente sob a ótica do representante dos notários e registradores, que é apenas um.

Assim, embora louvável a intenção de se promover a participação das serventias interioranas, não se pode, sob tal pretexto, criar obrigação inexecutável ou, no mínimo, limitadora da liberdade de escolha. Exemplifique-se que, permanecendo o citado § 1º no corpo da lei em exame, poder-se-á ter uma situação fática em que, havendo diversas pessoas capacitadas, mas, entre elas, apenas uma oriunda de serventia do interior do Estado, a Associação dos Notários e Registradores de Minas Gerais – Anoreg – ficará compelida a escolher essa representante de serventia com sede no interior, tão somente para cumprir a regra da lei.

O mesmo se diga em relação ao Sindicato dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais – Recivil –, ou seja, se a Anoreg não indicar seu representante oriundo de serventia do interior do Estado, a Recivil ficará compelida a ter, entre três representantes, dois de serventia do interior do Estado, apenas pela formalidade constante da lei.

Assim, com a modificação proposta, estar-se-á conciliando a participação das serventias interioranas sem, contudo, inviabilizar a existência e funcionamento da comissão gestora.

### EMENDA Nº 3

Acrescente-se no item 10 da Tabela 8 do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.782/2011, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a expressão "em decorrência de" antes da expressão "determinação legal ou judicial".

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada

Justificação: Trata esta emenda da correção de erro formal, pois, ao suprimir-se do texto a expressão "em decorrência de" a redação ficou sem sentido, uma vez que a expressão "determinação legal ou judicial" não ficou preposicionada.

### EMENDA Nº 4

Dê-se à Nota III da Tabela 4 constante do Anexo a que se refere o art. 4º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.782/2011, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a seguinte redação:

“Nota III – Na cobrança de emolumentos devidos por atos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação, atender-se-á à redução prevista em lei federal, ficando a Taxa de Fiscalização Judiciária reduzida em 50% na hipótese em que houver a redução dos emolumentos. As reduções não se aplicam aos atos relacionados com operações de financiamento imobiliário contratadas a taxas de mercado, assim consideradas aquelas não inferiores a 70% (setenta por cento) do valor da taxa Selic vigente na data de celebração do contrato, ainda que utilizem recursos captadas em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do SBPE.”

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada

Justificação: Adaptar o texto da Nota III ao disposto nos §§ 1º e 2º incluídos no art. 15 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

### EMENDA Nº 5

Dê-se ao § 3º do art. 8º de que trata o art. 3º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.782/2011, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

§ 3º - Para efeitos do “caput” deste artigo será exigida a utilização de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF - ou de nota fiscal, na forma em que dispuser o regulamento.”.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada

Justificação: Permitir um maior controle dos valores cobrados do usuário do serviço.



O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto cinco emendas do Deputado Lafayette de Andrada, que receberam os n°s 1 a 5, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, serão submetidas a votação independentemente de parecer. Vem à Mesa requerimento do Deputado Lafayette de Andrada em que solicita a votação destacada do § 1º do art. 2º da Lei nº 15.424, de 30/12/2004, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Tiago Ulisses em que solicita a votação destacada do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 15.424, de 30/12/2004, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas e destaques. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, o § 1º do art. 2º da Lei nº 15.424, de 30/12/2004, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Em votação, o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 15.424, de 30/12/2004, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 2. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 3. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 4. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 5. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.782/2011 na forma do Substitutivo nº 1, salvo o § 1º do art. 2º e o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 15.424, de 30/12/2004, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1, com as Emendas n°s 1 a 5. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.745/2011, do Governador do Estado, que cria as carreiras de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, e de Médico Perito, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, altera as Leis n°s 15.462 e 15.470, ambas de 13/1/2005, 15.474, de 28/1/2005, e a Lei Delegada nº 174, de 26/1/2007, que dispõe sobre as autoridades sanitárias de regulação da assistência à saúde e de auditoria assistencial do SUS e institui prêmio por desempenho de metas. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.745/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.781/2012, do Governador do Estado, que institui o Fundo Estadual de Café - Fecafé. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas n°s 1 a 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Vem à Mesa requerimento do Deputado Lafayette de Andrada em que solicita a votação destacada da Emenda nº 2. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas n°s 1 e 3. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Em votação, a Emenda nº 2. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.781/2012 na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 2. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.086/2012, do Governador do Estado, que cria o cargo de Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.086/2012 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 302/2011, da Deputada Liza Prado, que possibilita aos membros de igrejas adventistas, matriculados na rede pública estadual de ensino, dispensa de exames de avaliação curricular em dias que especifica e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa a Emenda nº 1, que foi publicada na edição anterior.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Neilando Pimenta, que recebeu o nº 1, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Educação, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 349/2011, do Deputado Fred Costa, que garante a destinação de espaço físico em unidades da rede estadual de ensino e de cultura às entidades da sociedade civil organizada, movimentos populares, associações e conselhos, para o desenvolvimento de atividades de ensino, formação, aperfeiçoamento, preparação, lazer e recreação, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 2. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 349/2011 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 721/2011, do Deputado Délio Malheiros, que obriga que os bancos de dados, os cadastros de consumidores e os serviços de proteção ao crédito comuniquem ao consumidor, por carta registrada na modalidade de

aviso de recebimento - AR -, a negatificação do seu nome. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 721/2011 com a Emenda nº 1. À Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 828/2011, do Deputado Almir Paraca, que dispõe sobre a Política de Fomento à Tecnologia Social do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Educação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 828/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 832/2011, do Deputado Carlin Moura, que institui o registro do Patrimônio Vivo do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 5. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 832/2011 com as Emendas nºs 1 a 5. À Comissão de Cultura.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 847/2011, do Deputado Delvito Alves, que obriga os bancos, as empresas de cartão de crédito, as operadoras de serviços de telefonia móvel, os provedores de internet e televisão por assinatura a disponibilizar aos usuários mecanismos capazes de gerar algum tipo de recibo, que lhes permita comprovar documentalmente o teor e a data de suas solicitações. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.702/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que altera a Lei nº 14.185, de 31/1/2002, que dispõe sobre o processo de produção do queijo minas artesanal, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Política Agropecuária, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa as Emenda nºs 2 a 7, que foram publicadas na edição anterior.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto seis emendas do Deputado Antônio Carlos Arantes, que receberam os nºs 2 a 7, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Política Agropecuária, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.401/2011, do Deputado Rômulo Viegas, que altera a destinação do imóvel doado pelo Estado ao Município de Itumirim por meio da Lei nº 14.603, de 2003, alterada pela Lei nº 15.681, de 2005. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.401/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.482/2011, do Deputado Paulo Lamac, que revoga a Lei nº 13.958, de 26/7/2001, que cria a Área de Proteção Ambiental - APA - Fazenda Capitão Eduardo e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.482/2011 na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1. À Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.783/2012, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 15.910, de 21/12/2005. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Minas e Energia opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Minas e Energia, com as Emendas nºs 2 a 7, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1. Em votação, as Emendas nºs 2 a 7. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.783/2012 na forma do Substitutivo nº 1 com as Emenda nºs 2 a 7. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.211/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 20.022, de 5/1/2012. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.329/2012, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa referente ao ano de 2012. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Mesa da Assembleia.

### **Encerramento**

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 11, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

## **ATA DA 22ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/7/2012**

### **Presidência do Deputado João Leite**

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Registro de presença - Execução do Hino Nacional - Palavras Deputada Liza Prado - Exibição de vídeo - Palavras do Deputado Paulo Lamac - Entrega de placa - Palavras do Cel. PM Márcio Martins Sant'Ana - Entrega de homenagens - Apresentação musical - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

### **Comparecimento**

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Bosco - João Leite - Liza Prado - Maria Tereza Lara - Paulo Lamac - Sargento Rodrigues.

### **Abertura**

O Sr. Presidente (Deputado João Leite) - Às 14h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **Ata**

- A Deputada Maria Tereza Lara, 2ª-Secretária “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### **Destinação da Reunião**

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear o Programa Educacional de Resistência às Drogas – Proerd-MG.

### **Composição da Mesa**

O locutor - Convidamos para tomar assento à Mesa o Cel. PM Márcio Martins Sant'Ana, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG -; e Cel. PM Divino Pereira Brito, Chefe do Estado-Maior da PMMG; as Exmas. Sras. Márcia Alves, Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Belo Horizonte; e a Deputada Liza Prado, coautora do requerimento que deu origem a esta homenagem e membro da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack; e o Exmo. Sr. Deputado Paulo Lamac, coautor do requerimento que deu origem a esta homenagem e Presidente da referida Comissão.

### **Registro de Presença**

O locutor - Gostaríamos de registrar as presenças nesta solenidade do Exmo. Sr. Aloísio Andrade, Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas; da Exma. Sra. Mariana Carvalho de Paula Lima, Defensora Pública; e dos Exmos. Srs. Cleiton Dutra, representando o Subsecretário de Políticas sobre Drogas, da Secretaria de Estado de Defesa Social, Sr. Cloves Benevides; e Pastor Welington Vieira, representando o Conselho Nacional sobre Drogas.

### **Execução do Hino Nacional**

O locutor - Convidamos os presentes para ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

### **Palavras da Deputada Liza Prado**

Boa tarde a todas e a todos. Sr. Presidente, Deputado João Leite, representando neste ato o Presidente desta Casa, Deputado Dinis Pinheiro, minhas queridas autoridades que compõem esta Mesa, alunos, professoras, policiais e todos que comparecem aqui, nesta tarde, para prestar uma justa homenagem a esse programa que, no meu entendimento, é o maior do Brasil e tem dado resultados positivos; tenho orgulho de esse programa ter começado, aqui em Minas Gerais, na minha cidade, Uberlândia. Na época, na equipe, presente aqui, o Cap. Aloísio, que atualmente está em Contagem, juntamente com o Cap. Papadiamantopolus, o qual fez parte da segunda equipe. Naquela oportunidade, nós nos deslocamos de Uberlândia para São Paulo e lá fizemos o curso, que já existia no Rio de Janeiro. Depois desse momento, o programa se estendeu para todo o Estado de Minas Gerais. Fui Vereadora em Uberlândia por quatro mandatos, comecei o programa, juntamente com o Cap. Aloísio, que fez parte da primeira turma do curso, e depois com o Cap. Papadiamantopolus. Depois, veio o segundo momento, no qual foram feitas palestras no Canadá, no exterior e, a partir dali, comecei a participar das ações e a conhecer, de uma forma científica e com muito amor, o trabalho daqueles policiais no combate às drogas. O programa em Uberlândia começou em 1998, depois do curso, e, a partir dessa data, comecei com o Capitão e com a Polícia Militar a fazer um trabalho de enfrentamento às drogas nas escolas, preparando as nossas crianças para resistirem às pressões do tráfico e para



saberem dizer não. A partir desse momento, Deputado João Leite, Cap. Ferraz e todos que aqui estão, comecei a ser uma parceira do Proerd.

O nosso desejo é prestar uma homenagem a vocês que continuam esse trabalho, dedicam a vida a essa moçada, permitindo que ela continue com esse olhar saudável, com essa paixão, com esse sorriso lindo, com essa vontade de se arrumar, de sair, de ser feliz, de aprender e de ter amigos nas escolas.

O Pastor Wellington está presente e sabe da importância de termos essa criançada saudável. Estamos vivendo um momento muito preocupante no Brasil: as drogas estão alastrando-se de forma vertiginosa, destruindo os lares e fazendo com que a violência aumente. Hoje quase 80% dos crimes estão ligados às drogas. Sabemos que é preciso haver programas como esse para que as crianças aprendam a resistir. E esse programa precisa sempre de incentivos e de ampliação de seus recursos financeiros para, cada vez mais, fazer um trabalho de preparação dessa moçada. Só assim ela aprenderá a dizer não, a se defender. Cria-se o vínculo com o policial; estabelece-se uma relação de confiança com o policial que está com a farda. Aquela criança tem a quem recorrer e a quem pedir ajuda. Ela se sente fortalecida nesse momento. E esse vínculo de confiança com a Polícia Militar é fundamental.

Portanto, com o apoio do Presidente desta Casa, Deputado Dinis Pinheiro; do Deputado João Leite; da Comissão de Segurança Pública; do Deputado Paulo Lamac, que logo estará aqui – ele é Presidente da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack e tem feito um bellissimo trabalho, além de ser coautor do requerimento que deu origem a esta homenagem -, enfim, com todos os colegas Deputados, estamos realizando esta homenagem. A nossa intenção é justamente honrar quem merece ser honrado. Por isso esperamos que todo o Estado de Minas Gerais reconheça o trabalho desses valorosos policiais junto à comunidade. Eles têm uma parceria com as professoras, com os professores, com as escolas e acabam virando o anjo da guarda das escolas das crianças, das professoras e da sociedade.

A homenagem é simples, mas esperamos que ela possa atingir o coração de cada um; que sintamos o coração bater bem forte, não apenas o da Deputada Liza Prado, mas o de todos que estão nesta Casa. Muito obrigada. Não desanimem por causa das dificuldades. Efetivar um projeto como esse não é fácil, pois é dispendioso e requer paciência e tolerância. Ele é digno de pessoas que são muito determinadas. A participação de vocês é muito importante. Não desistam nunca. Essa moçada precisa de um alento. Hoje sabemos que a nossa rede de enfrentamento das drogas no Brasil ainda deixa muito a desejar porque praticamente não existe. Pastor, as comunidades terapêuticas são quem, bem ou mal, até o momento salvou vidas. Agora, com esse programa estamos ajudando a ampliar esse trabalho. Há vários programas ligados às igrejas e a outras instituições, mas entendo que o Proerd é um programa que marca, e o Brasil precisa achar solução para enfrentar esse problema de forma maciça. Na verdade, o problema já alcançou todas as classes sociais. Fico muito preocupada quando vejo um programa com meia dúzia de jovens ou de crianças. Não vamos conseguir resolver o problema se não for de forma maciça. Vejo que o maior programa que temos hoje é o Proerd. Pelo menos ele atinge milhares de estudantes, fazendo com que as crianças se fortaleçam e aprendam a dizer não às drogas. Espero que possamos colaborar com esse programa. E o conhecimento de vocês acaba ajudando os outros projetos e programas. A polícia, com sua influência e seus contatos, acaba ajudando as comunidades, os governos, os Estados, e é assim que vamos vencer, pois a responsabilidade é de todos.

Quem conhece o sofrimento e o desespero de uma mãe sabe como é difícil essa situação. Todos têm um caso na família. As nossas penitenciárias, os nossos presídios estão lotados, e a grande maioria dos crimes está ligada à droga. A droga arreventa com o País, tira todo o potencial e a vitalidade do nosso povo.

Hoje o Plenário e as galerias estão lotados. Creio que vocês que aqui estão sejam exemplo para todas as escolas do Estado de Minas Gerais. Muito obrigada. Não desistam, corram atrás se não conseguirem que o Proerd esteja em suas escolas. O programa é fundamental para combater efetiva e eficazmente o uso das drogas. Todos sabemos como evitar esse uso. O problema é gravíssimo. Sabemos a situação das fronteiras, da falta de policiais. Não vou enxugar gelo nem chover no molhado. Com o trabalho de cada um é que conseguiremos mudar essa história triste que se desenha para a nossa juventude.

O Deputado Paulo Lamac, que está compondo a Mesa, saiu hoje de Juiz de Fora e veio correndo para chegar aqui e encontrar todos vocês.

Em recente encontro com as comunidades terapêuticas, disse que parece que o que fazemos não está adiantando, que ficamos desanimados às vezes. O que fazemos parece uma gota d'água no oceano. Alguém falou sobre um verso da Madre Tereza de Calcutá: "Já pensou se não fosse essa gota d'água? O oceano estaria bem menor". Se colocamos amor no que fazemos, plantamos sementes. Todos os que plantam sementes ainda têm sonhos e estão nesse projeto. Portanto, recebam nossas homenagens e os nossos sinceros agradecimentos em nome do povo mineiro. Muito obrigada.

### **Exibição de Vídeo**

O locutor - Convidamos os presentes para assistir a um vídeo institucional.

- Procede-se à exibição do vídeo.

### **Palavras do Deputado Paulo Lamac**

Exmo. Sr. Deputado João Leite, Presidente da Comissão de Segurança Pública desta Casa, aqui representando o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Dinis Pinheiro, que instituiu a Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack, que tenho a honra e o prazer de presidir, e que tem se mostrado um grande e comprometido batalhador nessa luta contra as drogas, especialmente contra o "crack", que mobiliza todo o poder público neste momento; Exmo. Sr. Cel. Márcio Martins Sant'Ana, Comandante-Geral da PMMG, militar engajado e sensível, que tem demonstrado grande empenho, comprometimento e abertura em relação aos trabalhos realizados pela nossa Comissão Especial para Enfrentamento do Crack; nossa comissão teve o grande prazer de ser recebida pelo Coronel, que vem se mostrando um grande parceiro – temos, a Assembleia Legislativa e a Polícia Militar, belas e importantes ações a realizar em conjunto nesse grande esforço de enfrentamento do "crack" -, e em cuja pessoa saúdo todos os militares presentes; Exmo. Sr. Cel. Divino Pereira de Brito, Chefe do Estado-Maior da PMMG, também um grande colaborador e um dos idealizadores deste momento. Tivemos o prazer de nos encontrar no 1º Batalhão, ocasião em que o Coronel se mostrou um

entusiasta do Proerd, e começamos a idealizar esta homenagem, também com a colaboração do Cap. Hudson Ferraz, que não pôde comparecer por estar em missão fora daqui, mas que é um grande e atuante batalhador pelo Proerd e acompanha todas as reuniões da nossa Comissão Especial. Com isso, então, pudemos viabilizar esta merecida homenagem, que, acredito, já deveria ter sido prestada pelo Estado a um programa tão importante.

Então o Cel. Brito foi um grande parceiro, e veio um casamento perfeito com a iniciativa da Deputada Liza Prado, que já havia proposto a homenagem pelos 14 anos do Proerd. Portanto foi uma soma muito conveniente, houve uma verdadeira somatória de esforços, uma sinergia absoluta.

A Sra. Márcia Alves, Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, é uma pessoa que está reformulando a política antidrogas no Município de Belo Horizonte e teve participação importante na reformulação do Conselho Municipal. Hoje ela é a Presidente do Conselho e, além disso, atua junto à Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal para a construção do Programa Municipal de Enfrentamento às Drogas. Ela é uma pessoa apoiadora e partícipe de primeira hora. Antes de a nossa comissão especial ser constituída pelo Presidente Deputado Dinis Pinheiro, já tínhamos na Márcia um esteio, um apoio. Ela é uma pessoa que realmente se engajou bastante. Então, Márcia, quero aqui parabenizá-la pelo trabalho na Prefeitura Municipal, pelo início dos trabalhos no Conselho Municipal. Desejo-lhe muito sucesso.

Exma. Sra. Deputada Liza Prado, minha colega de Assembleia Legislativa, de comissão especial, e que tem uma participação muito atuante, porque é apaixonada no que diz respeito à questão do enfrentamento das drogas. Ela é uma mulher batalhadora, entende, sente e tem a sensibilidade de como a droga pode destruir, prejudicar a família e a instituição sociedade como um todo. A Deputada Liza Prado é uma Deputada, assim como eu, em primeiro mandato, mas que vem demonstrando garra, sensibilidade, uma vontade de fazer acontecer. Deputada Liza Prado, tem sido um prazer participar dessa caminhada que estamos tendo em conjunto. Quero agradecer por tudo que estamos dando conta de fazer juntos nessa batalha.

Quero aqui fazer um saudação especial a todas as escolas aqui hoje representadas, num momento tão importante para a Assembleia, quando esta Casa faz um reconhecimento público da importância do Proerd, um programa de prevenção dos mais relevantes que existem no País. O Brasil precisa hoje investir muito em prevenção, e o Proerd talvez seja o programa mais efetivo, em nível nacional, articulado nacionalmente nesse sentido. É um dos eixos da nossa atuação, enquanto Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack, a prevenção; também é um dos eixos do programa nacional a prevenção – o programa “Crack: É Possível Vencer” -, assinado na semana passada, com a vinda aqui do governo federal; enfim, esse é um eixo para todo o mundo que pensa em droga seriamente. Isso porque o tratamento para os dependentes químicos é fundamental, mas tão ou mais importante que isso é evitar que tenhamos novos dependentes químicos. E isso está nas nossas mãos, nas mãos dessa juventude que aqui se encontra. Temos de fazer a nossa sociedade mais resistente, mais resiliente, porque falar que vamos acabar com as drogas, meus amigos, é até um pouco de pretensão, para não dizer que é ilusão. As drogas são antigas como os relatos da humanidade, mas, sabendo que a droga existe e que algum dia ela vai ser oferecida a nós, temos de estar preparados para dizer não. É essa a grande virtude do Proerd, que não faz a negação da existência da droga, e sim ajuda os nossos jovens a se prepararem para esse não, um não muito importante para cada um de vocês que estão aqui, neste ano, participando do Proerd. E é também importante para cada um de nós que fazemos parte da sociedade, que somos pais, filhos, munícipes, e convivemos juntos na mesma cidade.

Então gostaria de saudar os alunos e os professores da Escola Municipal Professor Daniel Alvarenga, na pessoa da Diretora Andréa Caroline Correia Silva, amiga, batalhadora da região Norte, a quem parabeno por todo crescimento que promoveu nessa escola no Conjunto Zilah Spósito.

Gostaria de saudar e parabenizar os alunos e professores da Escola Estadual Olímpia Resende Pereira, na pessoa da Diretora Silvana Pires de Carvalho; da Escola Estadual Deputado Álvaro Sales, na pessoa da Diretora Wanessa Hermenegildo de Oliveira - que bom que vocês estão aqui presentes -; da Escola Municipal Anísio Teixeira, na pessoa da Diretora Maria Helena Calixto, também batalhadora; da Escola Municipal Oswaldo Cruz, na pessoa da Diretora Jaqueline Henriques Correa, que está aqui também homenageada – sejam muito bem-vindos -; do Colégio Santo Antônio, de Belo Horizonte, na pessoa do Diretor-Geral Frei Jacir de Freitas Faria; da Escola Estadual Manuel Casassanta, na pessoa da Diretora Marlene Aparecida Rodrigues Morais – sejam muito bem-vindos -; da Escola Municipal Marlene Pereira Rancante, na pessoa do Diretor Gilson Pietra; e, finalmente, da Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda, na pessoa da Diretora homenageada, Radneia da Silva Xavier.

Não tenham dúvida de que a presença de vocês aqui é a motivação principal de todos os que estão neste Plenário hoje: nós, Deputados, militares e todas as pessoas envolvidas nessa batalha. Como a batalha do Cleiton, da Subsecretaria de Políticas Antidrogas, que aqui representa o Subsecretário Cloves Benevides; como a do Pastor Wellington Vieira, que está à frente de um programa importantíssimo de recuperação, o Credeq, e que também é um lutador; e como a de tantos outros que estão aqui hoje. A grande motivação de todos nós são vocês, jovens, o futuro que já está aqui se manifestando hoje, e os professores e diretores, que têm um papel tão importante nessa batalha, nessa luta.

Fazíamos essa discussão há pouco. De fato, como a Deputada Liza Prado alinhavou, eu estava em Juiz de Fora, no encontro do Forpaz, um fórum para a promoção da paz escolar, e lá discutíamos exatamente que é fundamental o papel da educação na prevenção. Hoje temos no Brasil uma situação muito favorável de praticamente universalização do ensino fundamental. Temos ali as crianças que serão a sociedade em alguns poucos anos. Então precisamos criar essa resistência nas nossas escolas. É um papel a mais que nós, que somos da área de educação, precisamos desempenhar.

É lógico que não se faz prevenção só nas escolas. Meus amigos e minhas amigas, hoje há ocorrência de “crack” na terceira idade num volume impressionante e assustador. Nas culturas sazonais agrícolas, no interior, no corte da cana, na colheita do café, há relatos impressionantes de pessoas que se envolvem com a droga num momento da vida em que já se imaginava que não era para elas. Então temos de realmente superar essas visões preconcebidas. O “crack”, assim como outras drogas, pode atingir qualquer pessoa, de qualquer classe social, de qualquer idade, mas é pela prevenção que vamos realmente conseguir fazer esse trabalho. E a prevenção



junto aos jovens é a perspectiva de uma sociedade mais resistente e mais resiliente. Por isso acredito que esta homenagem é tão importante neste momento.

O Proerd é um programa que atua na raiz. Ele vai aonde precisa ser tratado, ao jovem, e é apresentado com clareza. É uma aproximação também da sociedade com a Polícia Militar, algo que precisamos valorizar. E todo esse empenho, todos esses profissionais que são voluntários e abnegados defensores da sociedade, lutadores por uma vida melhor no nosso país, merecem hoje - e não apenas hoje, mas hoje e sempre - os nossos aplausos e os nossos parabéns.

Queria pedir um aplauso para todos os instrutores, todos os militares que participam do Proerd em Minas Gerais. Queria que todos se sentissem homenageados. Os que estão aqui presentes e aqueles que estão nos assistindo pela televisão podem ter certeza de que são pessoas que merecem e têm o reconhecimento da nossa sociedade.

Meus amigos, para não prolongar mais e para que a nossa solenidade tenha agilidade, encerro minha participação convidando um pai para falar durante um minuto, pois tem um relato curto e interessante que ilustrará bem a importância do Proerd na vida das famílias. Convido a subir aqui e fazer esse brevíssimo testemunho o Sr. Ângelo Manoel Teixeira Torres, que concluiu o curso do Proerd para pais e é também pai de uma formanda que se encontra aqui. Sr. Ângelo, pode nos contar pelo microfone essa sua experiência.

O Sr. Ângelo Manoel Teixeira Torres – Senhores, senhoras, autoridades e crianças, boa tarde. Sou pai de uma menininha que aparece dando um testemunho no vídeo institucional do Proerd. Tenho de dizer que realmente fiquei bastante impressionado quando ela fez o curso – aliás, fizemos juntamente com ela - porque não esperava por algo tão abrangente e tão benfeito aqui no País, principalmente na situação em que vivemos. O curso esclarece bastante. Tanto que nós, que graças a Deus não temos, pelo menos ainda, o contato com essas drogas em casa ou na família, aprendemos que podemos passar por uma série de situações quem nem fazíamos ideia e que pode acontecer de oferecerem-nas a nós e aos nossos filhos. Fiquei muito impressionado com a qualidade dos instrutores, que se tornam realmente amigos das crianças, que, por sinal, ficam feito doidas esperando o dia do Proerd para terem aula. Então há toda uma satisfação. Portanto estou muito agradecido ao Proerd. Quero dizer às crianças que aproveitem bastante, porque eles têm muito a ver conosco.

O Deputado Paulo Lamac – Muito obrigado pela participação. Mais uma vez, sejam todos muito bem-vindos. Tenho certeza de que esta é uma tarde muito importante. Esta é a casa de todos vocês, que aliás fazem parte dessa história. Parabéns e sucesso. Muito obrigado, Deputado João Leite, que hoje está presidindo a nossa audiência e é um grande lutador, batalhador e, antes de tudo, um amigo e aliado dessa luta da qual todos fazemos parte. Boa tarde. Muito obrigado.

### **Entrega de Placa**

O locutor - Neste instante, o Deputado João Leite, representando o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa, fará a entrega ao Exmo. Sr. Cel. Márcio Martins Sant'Ana, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: “O Programa Educacional de Resistência às Drogas – Proerd –, louvável iniciativa da Polícia Militar de Minas Gerais, propicia aos jovens um consciente posicionamento de negação às drogas e à violência, ao mesmo tempo em que se mostra instrumento fundamental para a integração das famílias no processo educacional. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reconhecendo que o diálogo entre a escola, a polícia e a família é, cada vez mais, essencial à educação e à segurança da sociedade, presta merecida homenagem ao Proerd”.

O Sr. Presidente – Gostaria de convidar a Deputada Liza Prado e o Deputado Paulo Lamac para juntamente fazermos a entrega da placa, já que são os coautores do requerimento que possibilitou esta homenagem à Polícia Militar e ao Proerd.

- Procede-se à entrega da placa.

### **Palavras do Cel. PM Márcio Martins Sant'Ana**

Exmo. Sr. Deputado João Leite, Presidente da Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, meu dileto amigo e com quem a Polícia Militar tem um franco diálogo, ao longo de sua carreira política sempre demonstrou ser um homem compromissado com as questões de segurança pública do Estado. Com certeza, Deputado, a sua atuação tem propiciado melhorias na segurança pública do nosso Estado. Exma. Sra. Deputada Liza Prado, coautora do requerimento que deu origem a esta homenagem e membro da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack; minha prezada Deputada Liza, em suas palavras, V. Exa. fez menção à origem do Proerd Minas Gerais em Uberlândia, cidade a qual tive o prazer de servir, na qual tive a honra de trabalhar e receber o título de cidadão honorário, o que me deixa muito orgulhoso. Naquela oportunidade, pude perceber que a semente plantada em 1997 germinou, cresceu e deu muitos frutos. Na minha passagem por Uberlândia, tivemos o prazer de realizar uma solenidade de formatura do Proerd com mais de 2 mil crianças, no Parque do Sabiá. As formaturas eram separadas, nas escolas, e, naquela oportunidade, fizemos uma formatura coletiva, que demonstrou a grandiosidade do projeto, o alcance do programa e a vitalidade das nossas crianças no enfrentamento das drogas e da violência. Exmo. Sr. Deputado Paulo Lamac, Presidente da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack, agradeço-lhe as generosas palavras destinadas a mim e à Polícia Militar. Reitero a V. Exa. o nosso compromisso de estarmos ombreados nessa luta, que não é do poder público, não é de um Deputado isolado, não é do cidadão puro e simplesmente, mas de todos nós. O senhor pode contar conosco.

Exmo. Sr. Chefe do Estado-Maior da PMMG, meu prezado amigo e companheiro no Comando da instituição, Cel. Divino Pereira de Brito; eminente Presidente do Conselho Municipal de Políticas Antidrogas da Prefeitura de Belo Horizonte, Márcia Alves, a você minhas homenagens pelo trabalho que tem desenvolvido no aprofundamento dessa reflexão sobre as drogas e o enfrentamento delas e, mais que a reflexão, a tomada de atitude, de iniciativas positivas para que, num primeiro momento, minimizemos os efeitos e as causas do uso das drogas, numa perspectiva de que seremos vitoriosos nessa empreitada; prezados policiais militares, alunos, minha prezada Cel. Luciene, Cel. Rogério, Cel. Cláudio, demais Oficiais da Polícia Militar, senhoras educadoras e educadores, alunos que representam as suas instituições.



Esta homenagem que nos é prestada é recebida com muito orgulho pela Polícia Militar por entendermos que uma homenagem recebida na Casa do Povo tem um significado muito importante, pois esta Casa é a tradução da diversidade, da riqueza, dos talentos e da grandiosidade que é o Estado de Minas Gerais. Portanto, recebemos a homenagem da Assembleia Legislativa de Minas com muito orgulho e com muita satisfação, por ter esse significado, um significado que tem uma amplitude muito grande e que nos deixa realmente muito envaidecidos.

Falar sobre o Programa Educacional de Resistência às Drogas – Proerd -, nosso amado Proerd, é realmente uma iniciativa exitosa por parte da Polícia Militar. Entendo que o uso das drogas e a prática da violência, antes de serem um problema de segurança pública e antes mesmo de serem um problema de saúde, são sobretudo uma doença da alma. A droga sempre é utilizada para completar, para trazer algo, para satisfazer um desejo que não está ao alcance da pessoa, naquele primeiro momento, em outras coisas, em práticas saudáveis, em atitudes recomendáveis, louváveis para ela como cidadão. Normalmente, o uso das drogas é feito para satisfazer um anseio, uma carência em que a pessoa se encontra. Portanto, o Proerd tem esse condão, essa capacidade de enfrentar os problemas da droga, antes mesmo de ser um problema de segurança pública e de saúde, mas atuar na prevenção, na motivação, na formação do caráter, na formação da personalidade, o que vai permitir à pessoa usar instrumentos, ferramentas para dizer “não” ao uso das drogas e à prática da violência. Esse é um programa exitoso porque não está calcado no discurso moralista de dizer “não” ao uso das drogas e à prática da violência, não está calcado em argumentos técnicos-científicos, mas, principalmente, no exemplo, no reforço de valores, no reforço da autoestima das nossas crianças e dos nossos adolescentes para dizerem “não” às drogas e à violência.

É uma iniciativa exitosa, que já comemora mais de 14 anos de atuação no Estado de Minas Gerais. Mais de 2.700.000 crianças, adolescentes e pais já passaram pelo Proerd. Estamos presentes em mais de 480 Municípios de Minas Gerais. Aplicamos o Proerd em mais de 3.300 escolas. Então, esse é um enfrentamento silencioso, cidadão, oportuno, necessário, em que a Polícia Militar teve a iniciativa.

O próprio programa diz que a Polícia Militar tem a iniciativa, mas ele se completa como em um triângulo equilátero, tendo nos seus vértices a polícia, a família e a escola. Portanto, quero compartilhar essa premiação e todo o louvor que a Polícia Militar tem recebido nesta tarde na Assembleia Legislativa com as nossas famílias e as nossas escolas. Esse elo é fundamental para que o programa seja exitoso, esse elo é fundamental para que a metodologia proposta seja eficaz, efetiva e propicie alcançar os objetivos de dar às nossas crianças condições de dizer não às drogas e à violência. Essa homenagem que hoje reconhece um dos vértices do triângulo, que é a Polícia Militar, também é bem ajustada, bem posta e deve ser estendida às nossas famílias e às nossas escolas.

Gostaria de me dirigir de maneira especial aos meus prezados mentores, coordenadores e instrutores do Proerd, a quem solicito que se coloquem de pé. Peço permissão a todos para me dirigir a eles: vocês são motivo de orgulho da Polícia Militar. O serviço que os senhores e as senhoras prestam é altamente qualificado e tem uma repercussão estrondosa. Comparo a sua atuação à do semeador, que não vê o seu fruto colhido no curto prazo, mas a médio e a longo prazos. Vocês estão de parabéns pelo que fazem, e esta placa que a Polícia Militar recebe é devida a todos vocês e a suas respectivas equipes. Parabéns.

Encerrando, gostaria de ratificar que esta celebração, esta homenagem que recebemos hoje é devida não só à Polícia Militar, mas também às nossas famílias e às escolas. Amplio ainda mais esse conceito, pois comemorar um programa exitoso como o Proerd é motivo de júbilo e de felicitações a toda sociedade mineira. Obrigado.

### **Entrega de Homenagens**

O locutor – Neste instante, o Deputado João Leite, representando o Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Dinis Pinheiro, fará a entrega de votos de congratulações aos homenageados que colaboraram para o êxito das ações do Programa Educacional de Resistência às Drogas – Proerd-MG. Os votos de congratulações contêm os seguintes dizeres: “A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais congratula pela dedicação à luta contra as drogas e a violência e pela contribuição ao sucesso do Proerd”. O Deputado João Leite e o Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, Coronel Márcio Martins Sant’Ana, farão a entrega das primeiras homenagens.

Convidamos o Cel. Divino Pereira de Brito, Chefe do Estado-Maior da PMMG; o Cel. Cláudio Antônio Mendes, Diretor de Apoio Operacional da PMMG; o Cel. Luiz Rogério de Andrade, Comandante do Policiamento da Capital da PMMG; e a Cel. Luciene Magalhães Albuquerque, Oficial da Reserva.

- Procede-se à entrega dos certificados de homenagem.

O locutor – Os homenageados estão recebendo também, neste instante, homenagens dos pequenos alunos da Escola Municipal Marlene Pereira Rancante.

Neste momento, o Cel. Divino Pereira Brito, Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar de Minas Gerais, junto ao Deputado João Leite, fará a entrega das homenagens aos mentores do Proerd-MG.

Convidamos o Cap. Cléverson Natal de Oliveira, Diretoria de Apoio Operacional; o 2º-Ten. Alberto Nery Rocha, Diretoria de Apoio Operacional; a 2º-Ten. Jesuína da Anunciação Caitano Silva, Oficial da reserva; o 1º-Sgt. Adriano Lopes Arantes, 22º Batalhão de Polícia Militar; o 2º-Sgt. Kerlston Bazílio dos Reis, 22º Batalhão de Polícia Militar; o 2º-Sgt. Alexandre Cláudio de Souza, 34º Batalhão de Polícia Militar; a 2º-Sgt. Célia Aparecida da Silva Caetano Ferraz, 34º Batalhão de Polícia Militar; e a Cb. Soraya Erika Rodrigues Matoso, 34º Batalhão de Polícia Militar.

- Procede-se à entrega dos certificados de homenagem.

O locutor - A seguir, o Deputado Paulo Lamac, Presidente da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack, acompanhará o Deputado João Leite na entrega das homenagens aos instrutores do Proerd.

Convidamos o 2º-Sgt. Luiz Augusto Martins da Gama, o 3º-Sgt. José Messias Geraldo, o 3º-Sgt. Sérgio Lúcio Teixeira, o Cb. Ronaldo Silveira, a Cb. Kelly Pereira da Fonseca, o Cb. Adriano de Lima Barroso, o Cb. Edson da Costa Alves, o Sd. Rodrigo da Silva Góes, o Sd. Renato Alves Andrade e o Sd. Gilberto Danelon Leão.

- Procede-se à entrega dos certificados de homenagem.



O locutor - Neste momento, a Deputada Liza Prado, membro da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack, e o Deputado João Leite farão a entrega dos certificados de homenagem a educadores que participaram do Proerd.

Convidamos Gleisa Calixto Antunes, pedagoga e orientadora educacional do Proerd de Minas Gerais, funcionária civil da Diretoria de Apoio Operacional; Andrea Caroline Correa Silva, Diretora da Escola Municipal Daniel Alvarenga; Gilson Pietra Coimbra, Diretor da Escola Municipal Marlene Pereira Rancante; Frei Jacir de Freitas Faria, Diretor-Geral e Pedagógico do Colégio Santo Antônio, representado neste ato por Maria das Graças Viana de Lima, coordenadora do Colégio Santo Antônio; Jaqueline Henriques Corrêa, Diretora da Escola Municipal Oswaldo Cruz; Maria Helena Calixto, Diretora da Escola Municipal Anísio Teixeira; Marlene Aparecida Rodrigues Moraes, Diretora da Escola Estadual Manoel Casassanta; Radnéia da Silva Xavier, Diretora da Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda; Silvana Pires de Carvalho, Diretora da Escola Estadual Olímpia Resende Pereira; e Wanessa Armenegildo de Oliveira, Diretora da Escola Estadual Deputado Álvaro Salles.

- Procede-se à entrega dos certificados de homenagem.

### **Apresentação Musical**

O locutor - Convidamos os presentes para ouvir o Serviço Juventude e Polícia, acompanhado pelo Bloco Show, que apresentará as seguintes músicas: “Tempo Perdido”, de Renato Russo; “Parará”, de Tomate; e “Eu quero tchu, eu quero tchá”, de João Lucas e Marcelo.

- Procede-se à apresentação musical.

O locutor - A parte de percussão contou com a participação especial da Cel. Luciene e esteve a cargo e responsabilidade do Sgt. Johnny.

### **Palavras do Sr. Presidente**

Exmo. Sr. Cel. Márcio Martins Sant'Ana, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, meu amigo e irmão, profissional que dignifica a nossa gloriosa Polícia Militar, assim como a sua história em Minas Gerais e no nosso país, é uma alegria para a Assembleia Legislativa recebê-lo aqui, no Palácio da Inconfidência. Receba as homenagens de toda a Assembleia Legislativa e o reconhecimento pelo trabalho que o senhor vem realizando no Comando da nossa Polícia Militar, refletido pela competência de todos os profissionais dessa corporação.

Como Presidente da Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa, tenho tido oportunidade, não apenas em Belo Horizonte, na sede do Poder Legislativo, mas também no Estado, de manter contato permanente com os profissionais da Polícia Militar e tenho compartilhado isso com muitas pessoas. Impressiona-me o profissionalismo, a competência e o preparo da nossa Polícia Militar. O senhor está de parabéns pelos homens e pelas mulheres e pela busca de aperfeiçoamento dos policiais. Em cada lugar, somos brindados com relatórios e metas atingidas. Isso mostra a competência e o grau de autoridade que a Polícia Militar vem adquirindo não apenas no Estado, mas também no País.

Ao reconhecer esse trabalho homenageando o Cel. Sant'Ana, Comandante da Polícia Militar, estendo esta homenagem a todos os que têm dado um exemplo no nosso Estado: o Exmo. Sr. Cel. Divino Pereira de Brito, Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar de Minas Gerais e ex-assessor militar na Assembleia Legislativa, que deixou aqui uma marca, mostrando como realmente é um policial militar, sempre muito atento e presente, orientando e auxiliando os Deputados e, muitas vezes, ensinando coisas que não conhecemos – aliás, substituído agora pelo Cel. Argemiro, que está conosco na Assembleia Legislativa, atento, acompanhando esta homenagem que o povo de Minas Gerais presta à Polícia Militar –; a Sra. Márcia Alves, Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas da Prefeitura de Belo Horizonte; o Exmo. Sr. Deputado Paulo Lamac, Presidente da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack, um dos autores do requerimento que deu origem a esta homenagem à Polícia Militar; todos os parceiros da Polícia Militar nesse desafio de enfrentar esse mal, as drogas; a Exma. Sra. Deputada Liza Prado, também autora do requerimento que deu origem a esta homenagem e membro da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack.

Se existe uma coisa que a Deputada Liza Prado faz é enfrentar. Vemos que ela não tem medo de nada e tem realizado um grande trabalho na Assembleia Legislativa. Então, queremos reconhecer isso. É sempre um prazer, nos vários trabalhos da Assembleia Legislativa, estar ao lado dela. Daqui, ela quer comandar tudo, quer ser a Diretora de televisão, queria uma câmera ali, filmando aqueles meninos que estavam gostando demais do “show” que estava acontecendo. Ela queria pedir o Cel. Sant'Ana para todos fazerem trezinho pela Assembleia. Ela é desse jeito. Temos de ter cuidado com a Deputada Liza Prado, senão ela coloca todo o mundo para dançar. Mas faz bem alguém tão animado. E olha que ela não está se sentindo bem hoje. Saindo daqui, ela deve ir ao médico. E, mesmo não se sentindo bem, ela é desse jeito.

Passo a ler o pronunciamento do Presidente Deputado Dinis Pinheiro. Já perguntei aqui se posso fazer isso, e disseram que posso. Então, em alguns momentos, vou invadir o pronunciamento do Presidente Deputado Dinis Pinheiro. Então, não cobrem dele algumas coisas, porque sou eu quem vai falar. Mas ele disse algumas outras coisas: (- Lê:) “Esta homenagem da Assembleia Legislativa ao Proerd, Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, que a Polícia Militar vem realizando em nosso Estado, representa o reconhecimento da inegável relevância desta iniciativa para toda a sociedade de Minas Gerais.

Torna-se também nossa causa, como representantes do povo, a continuidade e o sucesso do projeto, ao vermos nossos policiais atuando como educadores em um eficiente trabalho preventivo, em busca de um modelo de vida saudável e de convivência harmoniosa para nossos jovens. Esta Casa, que conta hoje com uma comissão especial de combate ao ‘crack’ - presidida pelo eminente Deputado Paulo Lamac, que vem realizando um trabalho que rende frutos mesmo antes do término dessa Comissão, antes do seu relatório, com ações vigorosas, unindo a sociedade. Queremos mencionar a marcha recente contra o “crack” e outras drogas, que foi sucesso absoluto, iniciando-se no Colégio Estadual Central, com grande apoio da Polícia Militar, do nosso batalhão de trânsito, Cel. Sant'Ana, e chegando à Assembleia Legislativa com grande presença da sociedade. Viu como a Deputada Liza Prado invade o campo toda hora? Ela está lembrando que foram 15 mil pessoas. Ela invade o campo. Foram 15 mil pessoas. Esse é um dado importante da Polícia Militar. Essa marcha culminou com a apresentação de vários cantores na Praça da Assembleia Legislativa –



“acaba de promover, com grande respaldo popular, a marcha contra o ‘crack’ e outras drogas. Tornou prioridade o enfrentamento de um problema que acarreta pesadas consequências, tanto na esfera da saúde quanto nos ambientes econômicos, sociais e de segurança, ao desviar para atividades criminosas ou marginais uma promissora força produtiva. Não podemos nos omitir diante dos dramas ligados ao abuso dos psicotrópicos, afetando tantas famílias que sofrem com a enorme dificuldade para trazer de volta ao convívio social jovens, adultos e, ainda mais lamentavelmente, até crianças.

Torna-se chocante, sobretudo, perceber tantos seres humanos vivendo nas ruas e perdendo sua dignidade, submetendo-se a inúmeras humilhações em função de um vício avassalador e presente em todas as regiões de Minas e em qualquer classe social”.

De alguma forma, a liberação das drogas seria a solução para o problema que estamos vivendo? Respondo que não. Tive oportunidade, como atleta, de ir várias vezes a Amsterdã. O que mais me impressionava em Amsterdã, apesar de ser uma cidade muito bonita, eram os jovens, que se tornaram um verdadeiro lixo humano jogado pelas ruas, com suas mentes destruídas pelo ácido. O problema de Amsterdã não é moral, mas social. Lamentavelmente, aqueles jovens não servem para mais nada. Hoje Amsterdã se tornou uma cidade de tráfico, de uso internacional de drogas, de turismo das drogas. As pessoas vão a Amsterdã usar drogas, e as autoridades hoje não sabem o que fazer mais com o grande problema que criaram. Espero que o Brasil, com o exemplo que a PMMG vem dando, tenha juízo e não copie coisas que estamos vendo que, lamentavelmente, trazem um problema maior.

Estamos diante de um dos piores males de nosso século, e sua gravidade vem sendo seriamente discutida em nossos eventos institucionais, como aconteceu no fórum técnico “Segurança nas escolas: por uma cultura da paz” ou no recentemente concluído Parlamento Jovem, no qual estudantes de nível médio puderam discutir e propor soluções para essa questão crucial. O combate ao tráfico e às organizações criminosas requer estratégias combinadas.

Queria dizer a todos os presentes da Polícia Militar que a Assembleia Legislativa tem trabalhado. Nos últimos três anos, a Comissão de Segurança Pública visitou as 18 Regiões Integradas de Segurança Pública – Risps -, e descobrimos que a Polícia Militar vem fazendo o seu trabalho, tanto é que já temos aproximadamente 60 mil pessoas presas no Estado. Praticamente 80% delas por tráfico de drogas ou por atividades ilícitas, criminosas, que estão, justamente, orbitando o tráfico de drogas. Por último, depois de termos feito um fórum em que tratamos da droga e da criminalidade, publicamos um livro e agora estamos construindo o Fórum Nacional de Comissões de Segurança Pública. O Presidente Dinis Pinheiro instalou esse fórum, e fui escolhido o Presidente. Onze Estados já estão participando dele e estiveram nesta Assembleia Legislativa. Esse fórum reconhece que o crime não está dentro da nossa divisa, mas do outro lado. Quando há um tráfico que nasce em outro país, atravessa as nossas fronteiras, atravessa a nossa divisa e infelicitava o nosso Estado, queremos construir uma união com os outros Estados para enfrentar esse mal tão grande, que não nasce dentro do nosso Estado.

Lembro-me do apelo do Presidente da Comissão de Segurança Pública do Paraná para participar, já que ali, na tríplice fronteira, as drogas entram permanentemente. Ele nos relatou que, nas ruas de Ciudad del Este, do outro lado de Foz de Iguaçu, do outro lado da ponte, bananas de dinamite são vendidas nas ruas. Pessoas gritam: “Quem quer uma banana de dinamite?”. Lamentavelmente, ela chega ao Estado de Minas Gerais. O Presidente da Comissão de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina disse que, na rodovia federal que chega a São Miguel do Oeste, na divisa com o Paraguai, se a polícia montar “blitz” o dia inteiro, aprenderá armas e drogas.

Portanto, Polícia Militar de Minas Gerais, é isso que chega para vocês, uma fronteira e divisas totalmente vulneráveis, que caem rigorosamente no colo de vocês para que possam enfrentar esse mal. Queremos ajudar. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais vai ajudar vocês. Vamos nos unir aos outros Estados, vamos contribuir. A nossa maior preocupação são a Copa das Confederações e a Copa do Mundo, que se avizinha. Cobramos isso da própria Polícia Federal. A Copa da Alemanha produziu 40 mil pessoas traficadas, e a da África do Sul produziu 150 mil. O nosso país tem potencial para produzir muito mais, pois são 18.000km de fronteiras totalmente vulneráveis. Quando um estrangeiro entrar por nossas fronteiras, por nossos portos, por nossos aeroportos, a Polícia Federal o identificará, mas a Polícia Militar de Minas Gerais não saberá quem é ele. Se não houver uma unificação dos dados da Polícia Federal, se eles não estiverem disponíveis para as Polícias Militares de Minas Gerais, do Paraná, de Santa Catarina e da Bahia, já poderemos começar a nos entristecer pelo número de pessoas que vamos perder em nosso país. Para combater temos de estar juntos.

O Presidente da Comissão de Segurança Pública do Ceará fez um relato dramático nesta Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Ele disse que, em todo o semiárido e em todo o sertão do Ceará, o “crack” já chegou. O governo não conseguiu levar a água, o gado morre, as pessoas migram, mas o “crack” já chegou. O traficante é mais competente que o poder público, ele consegue levar o “crack” onde a água ainda não chegou. Portanto temos de nos unir nesse enfrentamento e apoiar a Polícia Militar, que, além da repressão, faz, com competência, a prevenção do uso de drogas. Essas estratégias devem ser combinadas com o tratamento, que é fundamental. É um comércio, e, se temos uma grande oferta de drogas, isso é porque temos uma grande demanda. Por isso as comunidades terapêuticas são tão importantes. Temos 400 em Minas Gerais, e apenas 21 têm convênio com o Estado. Alguns pensam que os Caps AD é que vão dar conta, mas há apenas 19 em Minas. Prefiro investir nas comunidades terapêuticas, que são 400, para trabalharem nessa recuperação. “Repressão e prevenção. É sob esse último aspecto da prevenção que incide a missão do Proerd. Dizer não às drogas torna-se tarefa de toda a comunidade, envolvendo ativamente pais e professores.” Vimos aqui, solicitado pelo Deputado Paulo Lamac, o testemunho de um pai, assim como vimos aqui as nossas Diretoras e professoras, além de nossos agentes de segurança pública. “Já beneficiando mais de 2 milhões de jovens e adultos em mais de 500 Municípios, o Proerd vem colaborando por meio do combate preventivo à criminalidade, tanto com a redução dos índices de violência em médio e longo prazos quanto com a iminente melhoria da qualidade de vida da população. Os próprios policiais passam a refletir sobre seus modelos comportamentais para que possam conscientizar os jovens sobre a importância de atitudes éticas e de respeito aos direitos humanos.”

Quero fazer um comentário. Desde criança, entendi que o principal ator dos direitos humanos era o policial. A primeira lembrança que tenho da minha infância é de meu pai colocando a farda e a arma. Morávamos em uma vila, e, para chegar em casa à noite, meu



pai percorria 1km sem iluminação pública. Não tínhamos iluminação pública, e o nosso coração – éramos cinco - ficava esperando-o chegar.

Ele tinha a mania de vir assoviando músicas de paradas. Ao longe, ouvíamos o barulho, indicando a chegada dele. Eu tinha certeza de que meu pai era o principal defensor dos direitos humanos. A vida que vocês defendem é o bem maior. Sem a vida, não há os outros artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Sem a vida, não há o direito à expressão. Se a vida não for defendida pelo policial, e o policial defende a minha vida e a vida das pessoas com a vida dele, não existe essa Declaração. Não consigo entender por que não se reconhece o policial como principal defensor dos direitos humanos. Quem defende direito humano de verdade é o policial.

“Assim, toda a comunidade, aprendendo a resistir a pressões de seu meio, também eleva sua autoestima e aprimora a consciência de suas responsabilidades sociais. Jovens que nunca tiveram contato com as drogas aprendem a dispor de meios e habilidades para resistir a influências negativas e passam a pensar na construção de uma sociedade mais pacífica e saudável.”

Era pequeno o discurso do Deputado Dinis Pinheiro. Imagino que ele pensou nos policiais que trabalharam o dia inteiro, não sendo bom os Deputados ficarem falando demais. Quem falou mais aqui fui eu.

“Em nome de um amanhã digno de ser vivido, com nossas famílias mais felizes e livres dessa devastadora ameaça constituída pela associação entre a violência e o uso das drogas, desejamos pleno êxito à admirável tarefa do Proerd. Muito obrigado.”

Teremos aqui em breve, Deputados Liza Prado e Paulo Lamac, a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental. Fiquemos atentos para injetar no Proerd mais força. Não podemos nos esquecer disso. Agradecemos muito ao Júnior, a nossa patativa. É duro falar depois dele, com essa nossa voz de taquara rachada.

### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de terça-feira, dia 10, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 10/7/2012.). Levanta-se a reunião.

## ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2012

Às 9h15min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Glaycon Franco, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Glaycon Franco, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dada-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater temas relacionados à BR-040 e a deliberar sobre proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. José Milton de Carvalho Rocha, Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete; Alexandre de Oliveira, Engenheiro Supervisor, representando o Sr. José Maria da Cunha, Superintendente Regional do DNIT; Padre Paulo Barbosa, Pároco da Matriz de Nossa Senhora da Conceição, em Congonhas, representando Dom Geraldo Lyrio Rocha, Arcebispo de Mariana; José Ricardo Sírio, Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete; Glauco Peregrino, Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público e do Meio Ambiente da Comarca de Conselheiro Lafaiete; Anderson Costa Cabido, Presidente do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba - Codap - e Prefeito Municipal de Congonhas, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. O Presidente determina a anexação, aos anais da Comissão, de documento contendo informações sobre a situação da BR-040 e de documentos entregues pelo Sr. Mauro Lúcio da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, e pela Sra. Valquiria Lucia Rocha, Secretária da Associação de Apoio Comunitário do Bairro Paulo VI, contendo reivindicações da comunidade relacionadas ao trecho da BR-040 que atravessa o Município de Conselheiro Lafaiete. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Almir Paraca, Presidente -Pompílio Canavez - Duarte Bechir - João Leite.



### MATÉRIA VOTADA

## MATÉRIA VOTADA NA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/7/2012

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2011, do Deputado Ulysses Gomes e outros, e Projetos de Lei nºs 327/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, 349 e 353/2011, do Deputado Fred Costa, 625/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.545/2011, do Deputado Bruno Siqueira, 1.782/2011, do Deputado Gilberto Abramo, 2.469/2011, do Deputado Antônio Júlio, 2.745/2011 e 2.781, 2.784, 2.915, 3.086 e 3.257/2012, do Governador do Estado, e 3.034/2012, do Deputado Duarte Bechir.

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 2.920/2012, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 28/2012, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.



## MATÉRIA VOTADA NA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/7/2012

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.257/2012, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 e 2, do Governador do Estado.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.799/2011, do Deputado Zé Maia, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 3 a 5; 3.099/2012, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2, com as Emendas nºs 12 a 14; e 3.298/2012, do Tribunal de Justiça.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 327/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, na forma do vencido em 1º turno; 349/2011, do Deputado Fred Costa, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 828/2011, do Deputado Almir Paraca, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 941/2011, do Deputado Arlen Santiago, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 1.169/2011, do Deputado Leonardo Moreira, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 2.344/2011, do Deputado Luiz Carlos Miranda, na forma do vencido em 1º turno; 2.382/2011, do Deputado Célio Moreira, na forma do vencido em 1º turno; 2.401/2011, do Deputado Rômulo Viegas, na forma do vencido em 1º turno; 2.482/2011, do Deputado Paulo Lamac, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 2.783/2012, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 2.996/2012, do Governador do Estado; 3.033/2012, do Governador do Estado; 3.056/2012, do Governador do Estado; 3.057/2012, do Governador do Estado; 3.058/2012, do Governador do Estado; 3.128/2012, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; e 3.211/2012, do Governador do Estado.



## ORDENS DO DIA

### ORDEM DO DIA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/7/2012

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

##### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 302/2011, da Deputada Liza Prado, que dispensa os membros de igrejas adventistas matriculados na rede pública estadual de ensino de exames de avaliação curricular em dias que especifica e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Educação opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Educação, que opina pela aprovação da Emenda nº 1 na forma da Subemenda nº 1, que apresenta, com a Emenda nº 2, também de sua autoria.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.702/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que altera a Lei nº 14.185, de 31/1/2002. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Política Agropecuária opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Política Agropecuária, com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Política Agropecuária, que opina pela aprovação das Emendas nºs 2 a 7, apresentadas em Plenário, com as Emendas nºs 8 a 11, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.164/2012, do Governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 2, 6, 9 e 39, apresentadas por parlamentares, com a Emenda nº 66, apresentada pela Bancada do PT; com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 3, 5, 13, 16, 22, 23, 38, 69, 75 e 77; e com as Emendas nºs 92 a 96; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 4, 7, 8, 10, 11, 14, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91.



Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.298/2012, do Tribunal de Justiça, que fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado relativa ao ano de 2012. (Urgência.) A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 3.330/2012, da Mesa da Assembleia, que altera a Resolução nº 5.214, de 23/12/2003, e a Resolução nº 5.347, de 19/12/2011, e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 19/2011, do Deputado Gustavo Valadares, que altera a Lei Complementar nº 89, de 12/1/2006. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 367/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, que obriga o fornecedor de produtos e serviços de consumo a fixar data e hora para sua entrega, instalação ou prestação. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 721/2011, do Deputado Délio Malheiros, que obriga os bancos de dados, os cadastros de consumidores e os serviços de proteção ao crédito a comunicar ao consumidor, por carta registrada na modalidade de aviso de recebimento – AR –, a negatização do seu nome. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 832/2011, do Deputado Carlin Moura, que institui o registro do Patrimônio Vivo do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 847/2011, do Deputado Delvito Alves, que obriga os bancos, as empresas de cartão de crédito, as operadoras de serviços de telefonia móvel, os provedores de internet e televisão por assinatura a disponibilizar aos usuários mecanismos capazes de gerar algum tipo de recibo que lhes permita comprovar documentalmente o teor e a data de suas solicitações. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.799/2011, do Deputado Zé Maia, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.883, de 2/10/92. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.920/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.981, de 16/1/2006. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.099/2012, do Governador do Estado, que promove incorporação de parcela da Gedima ao vencimento básico dos servidores das carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária, reajusta as tabelas de vencimento básico da carreira de Auditor Interno do Poder Executivo, altera as Leis nº 15.463, de 13/1/2005, e nº 18.974, de 29/6/2010, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.329/2012, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa referente ao ano de 2012. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

## **ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DAS ENCHENTES, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 12/7/2012**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Finalidade: debater a aplicação de recursos repassados aos Municípios Mineiros para reparação dos danos decorrentes das enchentes.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 12/7/2012**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 12/7/2012**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 20 horas do dia 12/7/2012, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Resolução nº 3.330/2012, da Mesa da Assembleia, que altera a Resolução nº 5.214, de 23/12/2003, e a Resolução nº 5.347, de 19/12/2011, e dá outras providências; do Projeto de Lei Complementar nº 19/2011, do Deputado Gustavo Valadares, que altera a Lei Complementar nº 89, de 12/1/2006; dos Projetos de Lei nºs 302/2011, da Deputada Liza Prado, que dispensa os membros de igrejas adventistas matriculados na rede pública estadual de ensino de exames de avaliação curricular em dias que especifica e dá outras providências; 367/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, que obriga o fornecedor de produtos e serviços de consumo a fixar data e hora para sua entrega, instalação ou prestação; 721/2011, do Deputado Délio Malheiros, que obriga os bancos de dados, os cadastros de consumidores e os serviços de proteção ao crédito a comunicar ao consumidor, por carta registrada na modalidade de aviso de recebimento – AR – a negatização do seu nome; 832/2011, do Deputado Carlin Moura, que institui o registro do Patrimônio Vivo do Estado de Minas Gerais; 847/2011, do Deputado Delvito Alves, que obriga os bancos, as empresas de cartão de crédito, as operadoras de serviços de telefonia móvel, os provedores de internet e televisão por assinatura a disponibilizar aos usuários mecanismos capazes de gerar algum tipo de recibo que lhes permita comprovar documentalmente o teor e a data de suas solicitações; 1.702/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que altera a Lei nº 14.185, de 31/1/2002; 1.799/2011, do Deputado Zé Maia, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.883, de 2/10/92; 2.920/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.981, de 16/1/2006; 3.099/2012, do Governador do Estado, que promove incorporação de parcela da Gedima ao vencimento básico dos servidores das carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária, reajusta as tabelas de vencimento básico da carreira de Auditor Interno do Poder Executivo, altera as Leis nº 15.463, de 13/1/2005, e nº 18.974, de 29/6/2010, e dá outras providências; 3.164/2012, do Governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências; 3.298/2012, do Tribunal de Justiça, que fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado relativa ao ano de 2012; e 3.329/2012, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa referente ao ano de 2012; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 11 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2012**

Nos termos regimentais, convoco as Deputadas Luzia Ferreira e Maria Tereza Lara e os Deputados Antônio Carlos Arantes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/7/2012, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2012, do Deputado Sargento Rodrigues e outros; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Luiz Henrique, Presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fred Costa, Bosco, Carlin Moura e Neilando Pimenta, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/7/2012, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

André Quintão, Presidente.



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Juninho Araújo, Pompílio Canavez e Tadeu Martins Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/7/2012, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei n°s 2.666/2011, do Deputado Célio Moreira, 3.179/2012, do Deputado João Vítor Xavier, 3.189/2012, do Deputado Sebastião Costa, 3.192/2012, do Deputado André Quintão, 3.241/2012, do Deputado Doutor Viana, de votar, em turno único, os Requerimentos n°s 3.358/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 3.394/2012, da Deputada Liza Prado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Rosângela Reis, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Sargento Rodrigues e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/7/2012, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater o roubo de veículos e a atuação de desmanches ilegais de carros no Estado e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

João Leite, Presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.146

#### Comissão Especial

#### Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 21.146, que torna obrigatória a notificação aos órgãos de segurança pública do ingresso na rede de atendimento à saúde de pessoa ferida com arma.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 262/2012, publicada no “Diário do Legislativo” de 22/6/2012, veto esse que deve receber parecer desta Comissão Especial, nos termos do art. 222, combinado com o art. 111, I, “b”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Por meio da Mensagem nº 262/2012, o Governador do Estado encaminhou as razões do veto total oposto à Proposição de Lei nº 21.146, que torna obrigatória a notificação aos órgãos de segurança pública do ingresso na rede de atendimento à saúde de pessoa ferida com arma.

Nas razões do veto, fundamentadas em argumentos de contrariedade ao interesse público, o Chefe do Executivo, apesar de reconhecer a relevância da iniciativa, alega que a proposição de lei deve ser aprimorada de modo a ter maior efetividade e alcance ao se tornar norma. São dois os principais argumentos que sustentam a oposição do veto em questão.

O primeiro diz respeito ao prazo estipulado pela Proposição de Lei nº 21.146 para a notificação aos órgãos de segurança, por parte da rede de saúde, do atendimento de pessoa ferida com arma: uma hora seria prazo exíguo, em particular no período da noite, quando costuma ser registrado o maior número de atendimentos a feridos na rede de saúde. Conforme alega o Governador do Estado, com base em manifestação da Secretaria de Estado de Saúde, em geral os hospitais não dispõem de profissionais habilitados para fazer esse tipo de notificação nem poderiam desviar outros da assistência, pois isso seria inconveniente.

Reconhecemos a razoabilidade desse argumento, em que pese a necessidade de se chegar a uma estipulação de prazo para a notificação em questão que, por um lado, possa ser cumprido pela rede de saúde e, por outro, torne factível a apuração do evento que culminou no ferimento e, se cabível, possibilite as devidas providências por parte dos órgãos de segurança pública. Nesse mesmo sentido, há que refletir sobre a elaboração do processo de notificação, de modo que ele seja simples e atenda a contento a essas duas necessidades, para que a iniciativa possa de fato atingir o fim a que se destina, qual seja a utilização de certos dados do sistema de saúde como subsídio para uma atuação policial mais precisa e embasada e para o planejamento de ações integradas de prevenção, investigação e combate ao crime, como se pretende no Sistema Integrado de Defesa Social no Estado.

O segundo argumento para o veto, também baseado em posicionamento da Secretaria de Estado de Saúde, é o de que a proposição deve ser aperfeiçoada de modo a atender o disposto no inciso II do art. 66 do Decreto-Lei Federal nº 3.688, de 3/10/41, o que, no nosso entender, não demonstra ser totalmente procedente. Afinal, trata-se de “pessoa ferida com arma” e não de “crime de ação pública” cuja “ação penal não dependa de representação” e cuja “comunicação não exponha o cliente a procedimento criminal”, conforme descreve o referido dispositivo. A intenção contida na Proposição de Lei nº 21.146 é a de que, tendo sido atendida pessoa ferida com arma, sejam notificados os órgãos de segurança pública do Estado, para que apurem as circunstâncias do evento que resultou no ferimento e, sendo o caso de suspeita de crime, tomem as devidas providências. Porém, no que toca à ampliação da

abrangência dos instrumentos passíveis de causar lesões e mesmo a morte, os argumentos do veto, baseados nesse mesmo posicionamento da Secretaria de Estado Saúde, podem ser considerados procedentes.

Em face das ponderações acima aduzidas, mesmo considerando-se as ressalvas feitas, torna-se razoável o acolhimento da diretriz emanada do Executivo.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 21.146.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Doutor Wilson Batista, Presidente – Duílio de Castro, relator – Ulysses Gomes.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.258/2011**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Produções Artísticas Band-Aid, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.258/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Produções Artísticas Band-Aid, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo a valorização artística e cultural da comunidade em que atua.

Na consecução de seus objetivos, a instituição cria, produz e apresenta espetáculos cênicos e artísticos; promove eventos como cursos e palestras; realiza programas de lazer, sociais, culturais e informativos, visando ao aprimoramento artístico e cultural de seu público; estimula atividades culturais a fim de formar uma consciência social e de cidadania na população local; e promove intercâmbio com entidades congêneres para troca de informações e experiências.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Cultural e Produções Artísticas Band-Aid em defesa da preservação da cultura da região de Santa Rita do Sapucaí, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.258/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Elismar Prado, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.164/2012**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

Em cumprimento ao disposto nos arts. 153, inciso II, e 155 da Constituição do Estado, e no art. 68, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 236/2012, o Projeto de Lei nº 3.164/2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

Publicada em 18/5/2012, foi a proposição distribuída a esta Comissão, em atendimento ao disposto no art. 160 da Constituição do Estado e no art. 204 do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do art. 204, foi concedido prazo inicial de 20 dias para apresentação de emendas, o qual foi prorrogado por Acordo de Líderes. Foram recebidas, nesse período, 91 emendas, cuja análise é parte deste parecer.

### **Fundamentação**

A proposição em tela estabelece, consoante o texto constitucional, as diretrizes para a elaboração dos Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2013, abrangendo as prioridades e metas da administração pública estadual, as diretrizes gerais para o Orçamento, as disposições sobre alterações da legislação tributária, a política de aplicação da agência financeira oficial e a administração da dívida e das operações de crédito.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – estabelece, em seu art. 4º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – disporá também sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, sobre os critérios e a forma de limitação de empenho, sobre as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, além das demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Ainda segundo a LRF, integram a LDO os seguintes anexos:

1 – Anexo de Metas Fiscais, em que são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

2 – Anexo de Riscos Fiscais, no qual são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Cabe ressaltar que, com o advento da LRF, a LDO passou a ter, entre outras funções, o importante papel de compatibilizar as estratégias de política fiscal e a execução do programa de trabalho do governo. Assim, as prioridades da administração pública devem, obrigatoriamente, refletir os limites impostos pelo equilíbrio entre receitas e despesas e conter metas de política fiscal claras. Dessa forma, as despesas autorizadas na Lei Orçamentária passam a depender da Receita Corrente Líquida, no caso das despesas com pessoal, e da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I.1 da referida norma.

O projeto em tela estabelece que a Lei Orçamentária para o exercício de 2013 será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta proposição e na revisão do PPAG 2012-2015, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Estabelece também que o Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial, indicando, para cada um, a categoria e o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e o indicador de procedência e uso a que se refere. O Orçamento Fiscal também abrangerá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG –, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Em cumprimento ao disposto na LRF, o art. 38 da proposição estabelece que a limitação de empenho dos Poderes e órgãos será proporcional à participação de cada um na base contingenciável total, entendida como o total das dotações aprovadas na Lei Orçamentária, excluídas, entre outras, as despesas constitucionais, legais e obrigatórias. O montante da limitação será definido pela comissão permanente a que se refere o art. 155 da Constituição do Estado, mediante a apresentação de estudo pelo Poder Executivo, cabendo a cada Poder e órgão autônomo, por ato próprio, fixar os novos valores disponíveis para empenho e movimentação financeira.

## **PRIORIDADES E METAS PARA 2013**

As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2013, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2013 definidas para os Programas Estruturadores detalhadas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, e, para a Defensoria Pública, o Ministério Público, o TCE-MG e os Poderes Legislativo e Judiciário, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as prioridades e metas referidas acima, adequadas à Revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013.

## **ANEXO I – METAS FISCAIS**

As projeções das metas anuais da LDO para o exercício de 2013 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do País, das projeções de outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e as principais categorias de despesas, tendo como referência os valores orçamentários observados em anos anteriores.

O anexo de metas fiscais da proposição estabelece a meta de resultado primário de 0,05% do Produto Interno Bruto – PIB – nacional para o exercício de 2013. Em 2014 e 2015 a meta foi estabelecida em 0,06% e 0,07% do PIB nacional, respectivamente. As referidas metas são compatíveis com o cenário macroeconômico e os parâmetros utilizados no projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias da União para 2013.

Foram utilizados para a fixação das metas fiscais os mesmos parâmetros macroeconômicos usados na LDO da União. Dentre eles destacam-se:

- 1) crescimento real anual de 4,5% previsto para o PIB em 2012, de 5,5% em 2013, de 6% em 2014 e 5,5% em 2015;
- 2) superávit primário de 3,1% do PIB nos quatro anos em referência;
- 3) inflação, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, de 4,7% em 2012 e 4,5% de 2013 a 2015;
- 4) taxa de juros básica da economia – Selic – de 9,86% em 2012, 9,43% em 2013, 8,75% em 2014 e 8,09% em 2015.

## **RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

Para 2013, estima-se, em valores correntes, uma receita total de R\$67,22 bilhões, sendo R\$64,44 bilhões de receita não financeira ou receita primária do Estado. A receita não financeira corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatizações e aquelas relativas a superávits financeiros. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.

A despesa está estimada em igual montante da receita para o mesmo exercício, sendo a despesa não financeira estimada em R\$61,94 bilhões. A despesa não financeira corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzida das despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido. Esses valores serão utilizados para o cálculo do resultado primário.

A receita primária foi estimada em 1,28% do PIB nacional para 2013, e a despesa primária em 1,23%. Esse resultado, se alcançado, possibilitará a obtenção do resultado primário fixado em R\$2,498 bilhões, ou 0,05% do PIB nacional, no mesmo ano.

O resultado nominal, por sua vez, foi projetado em 0,06% do PIB para 2013. Já os resultados nominais esperados para o período de 2013 a 2015 resultam das estimativas de receitas e despesas previstas, bem como da projeção de evolução da dívida consolidada

líquida para o período. A meta fixada para 2013 é de R\$3,078 bilhões, calculada a partir da variação entre os valores estimados da Dívida Fiscal Líquida, de R\$67,934 bilhões, em 31/12/2013, e de R\$64,856 bilhões, em 31/12/2012.

Para a realização das metas fiscais, espera-se um crescimento de 13,2% da receita tributária, estimada em R\$43,188 bilhões em 2013, sendo a principal fonte arrecadadora o ICMS. Nos últimos três anos, esse tributo teve participação média de 82% na arrecadação tributária total do Estado.

Cabe observar que a arrecadação de ICMS apresenta forte correlação com o desempenho da atividade econômica, dado que sua base de arrecadação corresponde às atividades relacionadas à comercialização interna, tendo em vista a isenção do tributo sobre as exportações. Segundo estimativas do governo do Estado, cada 1,0% de variação positiva ou negativa no PIB equivale a uma alteração de aproximadamente 0,47% na arrecadação do ICMS.

Em relação às despesas, merecem destaque os gastos com pessoal e encargos sociais, que representam 51,63% do total das despesas correntes do Estado. A projeção dessa despesa para os anos de 2013 a 2015 foi realizada com base no crescimento vegetativo da folha de pagamento, nos reajustes concedidos a carreiras específicas, bem como nas disposições emanadas da lei que instituiu a Política Remuneratória do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais (Lei 19.973, de 2011) e da LRF.

Em relação à dívida pública, os valores projetados para o pagamento dos seus juros e encargos são de R\$2,589 bilhões em 2013, R\$2,639 bilhões em 2014 e R\$2,594 bilhões em 2015. Os valores relativos à amortização da dívida seguem uma trajetória ascendente nesse item de despesa, com projeção de R\$2,304 bilhões em 2013, R\$2,638 bilhões em 2014 e R\$3,026 bilhões em 2015.

## **RENÚNCIA DE RECEITA**

O anexo de metas fiscais estabelece também a estimativa da renúncia de receita e sua eventual compensação e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Dessa forma, o Anexo I.7 divide a estimativa de renúncia em dois grupos de dados, um com distinção para os benefícios já existentes em 2011 e outro com os benefícios aprovados e os prorrogados a partir do exercício de 2012 – todos com projeção de impacto para 2013, 2014 e 2015. O primeiro grupo contém o impacto das renúncias já consolidadas do sistema tributário do Estado de Minas Gerais que não influenciam o cumprimento das receitas e o equilíbrio orçamentário para os próximos exercícios. O segundo grupo evidencia os benefícios fiscais concedidos ou prorrogados em 2012, com vigência prevista também para 2012.

Para o exercício de 2013, a renúncia de receita atinge R\$3,77 bilhões, o que representa 10,82% da receita de ICMS e 8,73% da receita tributária estimada, desconsideradas as perdas tributárias heterônomas – institutos tributários decorrentes de norma federal que causam impactos nas receitas dos entes federados, alheios a sua vontade.

Em relação aos benefícios heterônomos, estima-se que as renúncias decorrentes da Lei Kandir, dos créditos de ICMS sobre produtos industrializados exportados e do Simples Nacional representem R\$6,400 bilhões em 2013, percentual equivalente a 18,40% da receita prevista de ICMS para esse ano.

As novas renúncias, com concessões a partir do exercício de 2013, aprovadas com a observação de medidas compensatórias, consoante o art. 14, incisos I e II, da LRF, totalizam, para 2013, R\$113,904 milhões, o que representa 0,33% do ICMS previsto para o mesmo exercício.

## **CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

As metas fixadas para 2011 foram estipuladas em 2010, ano em que todo o País se recuperava da crise econômica internacional. Ocorre que, em 2011, a economia nacional foi impactada tanto por um conjunto de medidas macroeconômicas restritivas conduzidas pelo Governo Federal quanto pela nova crise global no último trimestre do ano. O resultado foi um crescimento econômico abaixo do esperado no País e também no Estado.

Naquele ano, constatou-se que o Estado alcançou um superávit primário de R\$ 2.757 milhões, que apesar de nominalmente inferior ao previsto, correspondeu a 0,07% do PIB nacional realizado, refletindo uma maior contribuição da que foi prevista para o setor público consolidado.

A arrecadação tributária do Estado atingiu R\$ 35 bilhões, sendo responsável por 66,1% das receitas primárias em 2011, onde 54,4% são representados pelo ICMS. A arrecadação desse imposto teve crescimento nominal de 9,6% em relação a 2010, representando mais que o dobro do crescimento do PIB nacional de 2,7% no mesmo período, uma das variáveis utilizadas para a projeção de receitas tributárias.

As despesas primárias realizadas também se expandiram acima da meta inicialmente traçada. O item mais representativo foi a despesa de pessoal, que representou elevação de 15,6% em relação ao ano anterior. Esse percentual cresceu nominalmente acima da inflação do período medida pelo IPCA de 6,5%. Contribuíram para esse aumento: o crescimento vegetativo da folha; os reajustes salariais ao conjunto do funcionalismo público; a promoção por escolaridade adicional, o ingresso de novos servidores, nomeações em cargos comissionados e funções gratificadas, regulamentação do subsídio para as carreiras da Educação Básica e reajustes dos valores do subsídio, aliada à concessão de aumentos salariais para diversas categorias do funcionalismo público.

Focalizado na economicidade de gastos públicos e visando à redução de custos e de gastos com materiais e serviços, vale destacar o projeto Gestão Estratégica de Suprimentos - GES -, que conseguiu resultados expressivos e tem realizado um processo contínuo de melhoria das etapas envolvidas na contratação de fornecedores e a implantação de metodologias e modelos de gestão de suprimentos baseados nas melhores práticas mundiais. A primeira onda do projeto alcançou redução das despesas com compra de medicamentos, com a aquisição de material de escritório, com a obtenção de equipamentos de informática e com a compra de betuminosos, somando uma economia de aproximadamente R\$ 61,2 milhões em 2011.



Os investimentos realizados pelo Estado de Minas Gerais em 2011 alcançaram R\$ 3,30 bilhões. Os maiores aportes foram realizados nas áreas de transporte (infraestrutura rodoviária, com a recuperação e manutenção da malha mineira e pavimentação dos acessos aos Municípios), educação, saúde, ciência e tecnologia e urbanismo. No conjunto, essas áreas representaram 77% do volume investido, ou seja, o equivalente a R\$ 2.539 milhões.

A dívida pública consolidada alcançou o montante de R\$ 74,42 bilhões, 10,1% superior ao estabelecido na meta para 2011. O crescimento do saldo da dívida em relação à meta ocorreu em função da variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI –, índice de correção do principal contrato (Lei nº 9.496, de 1997, e Saneamento dos Bancos Estaduais), cuja previsão de crescimento era de 4,85% e o resultado efetivo em 2011 foi de 5%.

Quanto à dívida consolidada líquida – DCL –, apurou-se saldo de R\$ 67,78 bilhões ao final de 2011, superando em 13,9% o valor projetado inicialmente. Por ocasião da elaboração da LDO 2011 foi indicado que a DCL representaria 88% da dívida pública consolidada. Na apuração do exercício verificou-se que o percentual alcançado foi de 91,1%.

## ANEXO II – RISCOS FISCAIS

No caso da receita estadual, os principais riscos referem-se ao desempenho da receita de ICMS, que representa a maior parcela das disponibilidades estaduais. Essa fonte de receita está sujeita a variações distintas de preços condicionadas por preços administrados e vinculadas ao comportamento dos preços de mercado.

Segundo estimativas do governo, 61,5% da arrecadação de ICMS encontram-se sujeitos à variação de preços de mercado, estando seu desempenho influenciado pela evolução dos índices de preços ao consumidor. Para variações no nível de preços (IPCA), o modelo de estimativa prevê um impacto de 0,97% sobre a receita para cada percentual de variação.

Já o risco para a parcela da arrecadação sujeita à gestão de preços administrados (38,5%) reside na possibilidade de alterações nas regras vigentes para os reajustes dos serviços, tais como energia elétrica e telecomunicações, que são tributados pelo ICMS e que podem acontecer em atendimento a objetivos macroeconômicos associados às metas de inflação.

Os riscos relacionados às despesas estaduais podem decorrer de variações nos valores estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, em função de modificações que acarretem criação ou expansão das obrigações previstas pelo governo. Os principais riscos são os decorrentes de alterações na estrutura legal vigente e da realização de pagamentos relacionados a sentenças judiciais não programadas para o exercício.

O Estado de Minas Gerais, com o objetivo de controlar ainda mais os riscos que são decorrentes de suas despesas, estabeleceu em sua estrutura uma rede de integração institucional denominada Rede de Gestão Eficiente e Eficaz e de Qualidade e Equilíbrio do Gasto, integrante da Área de Planejamento, Gestão e Finanças. Cabe ressaltar que a estratégia do atual governo mineiro passa pela necessidade de ampliar a participação relativa das despesas com atividades finalísticas em detrimento das despesas com atividades-meio, além de reduzir o custo unitário do serviço público e ampliar o atendimento à população, sempre visando à melhoria da qualidade dos serviços ofertados.

Caso seja necessário, as providências tomadas para sanar os riscos passam pela anulação de crédito orçamentário, seja da Reserva de Contingência, constituída para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF, seja da anulação de créditos de despesas discricionárias.

O projeto informa também a inexistência de margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, uma vez que o aumento permanente da receita prevista, considerando como base de cálculo o aumento de 5,5% do PIB no exercício de 2013, será totalmente absorvido pelas deduções que somam R\$1,082 bilhão e pelos reajustes salariais (R\$652,206 milhões). As deduções incluem: as Transferências Constitucionais aos Municípios, as Transferências ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, o Serviço da Dívida Intra-limite, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasp – , a Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, a Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e a Aplicação no Amparo e Fomento à Pesquisa.

Feitas as considerações iniciais, passamos à análise das emendas apresentadas.

## ANÁLISE DAS EMENDAS

Parte das emendas apresentadas é de cunho alocativo, ou seja, estabelece que a lei orçamentária deverá conter dotações para o custeio de ações específicas ou genéricas. Entretanto, deve-se salientar que o instrumento adequado para criar os programas e as ações, inclusive os programas estruturadores, é o PPAG. Cabe à lei orçamentária, por sua vez, estabelecer, para um determinado exercício, as dotações orçamentárias para as ações criadas no PPAG. Dessa forma, entendemos que as matérias relativas à alocação de recursos para ações e programas do Estado devem ser tratadas durante a discussão do PPAG e do Orçamento, cujos projetos iniciarão sua tramitação nesta Casa em 30 de setembro próximo. Cabe ressaltar que o PPAG tem o seu processo de discussão ampliado pela participação da sociedade, em audiências públicas, o que reforça a legitimidade das decisões sobre a elaboração das políticas públicas. Por esse motivo, deixamos de acolher neste parecer as emendas alocativas, bem como aquelas que propõem medidas pertinentes ao PPAG. São elas: Emendas nºs 4, 8, 24 a 32, 35, 36, 44 a 49, 53, 55 a 57.

Acolhemos as Emendas nºs 2, 6, 9, 39 e 66 na forma original, por entendermos que elas aprimoram a proposição.

A Emenda nº 3, que destina um percentual dos recursos da Fapemig para o financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais, foi acatada na forma de subemenda, que fixa o percentual em 40% para projetos desenvolvidos por instituições estaduais.

Algumas emendas promovem alterações no art. 8º da proposição, que dispõe sobre os quadros que acompanharão a proposta orçamentária. Analisadas as alterações propostas, opinamos pela aprovação da Emenda nº 16 na forma de subemenda, que incluirá

demonstrativos regionalizados por função. Em virtude da aprovação desta emenda, as emendas n<sup>os</sup> 15, 17 a 19 e 21 ficaram prejudicadas.

Outras 44 emendas, não obstante pertinentes em relação à matéria tratada, foram rejeitadas por impossibilidade técnica de sua concretização, por conterem dispositivos contrários às normas de contabilidade pública ou por versarem sobre matérias ainda controversas no âmbito das finanças públicas.

### **EMENDAS APRESENTADAS PELO RELATOR**

Apresentamos as Emendas n<sup>os</sup> 92 a 96 que, em sua maioria, propõem a ampliação dos mecanismos de controle e transparência das ações estatais, de modo a possibilitar uma efetiva atuação fiscalizatória tanto por esta Casa quanto pelo cidadão mineiro.

A Emenda n<sup>o</sup> 92 determina que o TCE e o Poder Executivo enviem à ALMG, em formato editável, suas prestações de contas, viabilizando a publicação das essencialidades, com vistas a cumprir com mais agilidade o disposto no Regimento Interno desta Casa.

A Emenda n<sup>o</sup> 93 se coaduna com o Direcionamento Estratégico – diretrizes 2012/2013 – desta Casa, assegurando o acesso às informações necessárias para o desenvolvimento do projeto Portal de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.

A Emenda n<sup>o</sup> 94 visa facilitar a integração e a compatibilização dos sistemas internos utilizados pelos poderes do Estado com o Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n<sup>o</sup> 3.164/2012, em turno único, com as Emendas n<sup>os</sup> 2, 6, 9 e 39, apresentadas por parlamentares, com a Emenda n<sup>o</sup> 66, apresentada pela Bancada do PT; com as Subemendas n<sup>o</sup> 1 às Emendas n<sup>os</sup> 3, 5, 13, 16, 22, 23, 38, 69, 75 e 77; e com as Emendas n<sup>os</sup> 92 a 96 apresentadas ao final deste parecer; e pela rejeição das Emendas n<sup>os</sup> 1, 4, 7, 8, 10, 11, 14, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91.

Esclarecemos que as Emendas n<sup>os</sup> 3, 5, 13, 16, 22, 23, 38, 69, 75 e 77 ficam prejudicadas com a aprovação das respectivas Subemendas n<sup>o</sup> 1.

A Emenda n<sup>o</sup> 12 fica prejudicada pela aprovação da Subemenda n<sup>o</sup> 1 à Emenda n<sup>o</sup> 5, as Emendas n<sup>os</sup> 15, 17, 18, 19 e 21 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda n<sup>o</sup> 1 à Emenda n<sup>o</sup> 16, a Emenda n<sup>o</sup> 20 fica prejudicada pela aprovação da Subemenda n<sup>o</sup> 1 à Emenda n<sup>o</sup> 13, a Emenda n<sup>o</sup> 76 fica prejudicada pela aprovação da Subemenda n<sup>o</sup> 1 à Emenda n<sup>o</sup> 75 e a Emenda n<sup>o</sup> 83 fica prejudicada pela aprovação da Emenda n<sup>o</sup> 6.

### **Subemenda n<sup>o</sup> 1 à Emenda n<sup>o</sup> 3**

Acrescente-se onde convier:

"... - Dos recursos correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado destinado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, e por ela privativamente administrados, serão destinados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) a financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais."

### **Subemenda n<sup>o</sup> 1 à Emenda n<sup>o</sup> 5**

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... – Na execução orçamentária não haverá contingenciamento de recursos destinados:

I – às ações diretamente relacionadas com a criança e o adolescente;

II – ao Fundo Estadual de Assistência Social – Feas -;

III – aos programas de segurança pública; e

IV – às ações oriundas de emendas de iniciativa popular ao PPAG e à LOA aprovadas."

### **Subemenda n<sup>o</sup> 1 à Emenda n<sup>o</sup> 13**

O § 7<sup>o</sup> do art. 47 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 – (...)

§ 7<sup>o</sup> – O BDMG fomentará o desenvolvimento da fruticultura, da silvicultura e da piscicultura de espécies nativas, nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção."

### **Subemenda n<sup>o</sup> 1 à Emenda n<sup>o</sup> 16**

Acrescente-se ao art. 8<sup>o</sup>, o seguinte inciso:

"Art. 8<sup>o</sup> – (...)

... – demonstrativo regionalizado do orçamento fiscal, em valores nominais, a ser aplicado por função."

### **Subemenda n<sup>o</sup> 1 à Emenda n<sup>o</sup> 22**

O inciso III do art. 39 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 – (...)

III – a execução bimestral das metas físicas e financeiras do PPAG, com análise qualitativa e detalhamento da execução orçamentária dos subprojetos e subprocessos que constam em cada ação."

### **Subemenda n<sup>o</sup> 1 à Emenda n<sup>o</sup> 23**

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 39:

"Art. 39 – (...)

... – quadrimestralmente, demonstrativo da execução físico-financeira dos programas e ações vinculados ao Fundo de Erradicação da Miséria."

**Subemenda nº 1 à Emenda nº 38**

O inciso I do art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 – (...)

I – a retenção do percentual para as receitas que, nos termos de lei federal, componham a base de cálculo para o pagamento da dívida do Estado com a União."

**Subemenda nº 1 à Emenda nº 69**

Acrescente-se ao art. 30 os seguintes §§ 2º e 3º, passando o §2º a §4º:

"Art. 30 – (...)

§ 2º – A consolidação anual dos relatórios de que trata o § 1º fará parte da Prestação de Contas do Governador e sua análise integrará o parecer preliminar do Tribunal de Contas do Estado;

§ 3º – Os eventuais responsáveis pela não apresentação tempestiva do disposto no § 1º ficam sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável."

**Subemenda nº 1 à Emenda nº 75**

Acrescente-se ao art. 39 o seguinte inciso:

"Art. 39 – (...)

... – cópia dos contratos de operação de crédito, no prazo de 30 dias contados da data de sua publicação, assim como a íntegra dos termos de entendimento técnico e dos relatórios de avaliação do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, celebrado entre o Estado e a União;"

**Subemenda nº 1 à Emenda nº 77**

Dê-se ao art. 43 a seguinte redação:

"Art. 43 – Será assegurado aos membros da Assembleia Legislativa o acesso ao Sistema de Administração Financeira – Siafi-MG –, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – Sigplan –, ao Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad –, ao Sistema Integrado de Obras Públicas – Siop –, ao Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos – Módulo de Entrada – Sigcon-Entrada –, ao Sistema Integrado de Gestão da Infraestrutura Viária – SGIV – e ao Sistema de Informações do Deop-MG – Infodeop –, para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado."

**Emenda nº 92**

Acrescente-se ao art. 41 o seguinte parágrafo único:

"Art. 41 – (...)

Parágrafo único – O TCE e o Poder Executivo enviarão à ALMG, por meio eletrônico, em formato editável, suas prestações de contas, com vistas a viabilizar a publicação das essencialidades."

**Emenda nº 93**

Dê-se ao art. 44 a seguinte redação:

"Art. 44 – O Poder Executivo enviará à ALMG:

I – base de dados anual, até o 5º dia após a publicação do PPAG e da LOA, discriminada por:

- a) rede de desenvolvimento integrado, informando nome, objetivos estratégicos e indicadores finalísticos;
- b) programas, informando número, nome, objetivo, indicador, unidade orçamentária responsável, objetivos estratégicos e indicadores finalísticos;
- c) ações, informando número, nome, unidade orçamentária, finalidade, produto, unidade de medida, Município, região, meta física programada e crédito inicial por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos.

II – base de dados bimestral, até o 5º dia do segundo mês subsequente ao bimestre vencido, contendo o relatório institucional de monitoramento do PPAG;

III – base de dados bimestral, até o 5º dia do mês subsequente ao bimestre vencido, discriminada por:

- a) ações, informando número, Município, região, meta física programada e executada, crédito autorizado e despesa realizada por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;
- b) valores investidos, com a identificação da ação, do item de despesa e do Município.

IV – base de dados da avaliação anual do PPAG, no prazo de 5 dias contados da publicação do Relatório de Avaliação."

**Emenda nº 94**

Dê-se ao "caput" do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º – O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

§ 1º – Para execução orçamentária, financeira e contábil, os órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública utilizarão o Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG – na forma prevista no art. 4º do Decreto nº 35.304, de 30 de dezembro de 1993.

§ 2º – Para fins do disposto no § 1º deste artigo:

I – os procedimentos relativos às funções do Siafi-MG serão adaptados de modo a observar os princípios constitucionais de autonomia administrativa e financeira;

II – o Poder Executivo prestará aos Poderes e órgãos mencionados no § 1º deste artigo o treinamento, o apoio e o atendimento técnico-operacional relacionados ao processamento de dados no Siafi-MG;

III – os Poderes e órgãos a que se refere o § 1º deste artigo proporão, em colaboração com o Poder Executivo, com vistas ao aprimoramento da gestão interinstitucional do Siafi-MG:

- a) estratégias para a integração do Siafi-MG a outros sistemas;
- b) processos e projetos que alterem ou ampliem o Siafi-MG;
- c) política de desenvolvimento, manutenção e interface do Siafi-MG."

#### **Emenda nº 95**

Dá nova redação ao § 1º do art. 39:

"Art. 39 – (...)

§ 1º – Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo poderá, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei Orçamentária Anual e do PPAG na internet, na página oficial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, sendo que a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOMG – deverá manter em seus arquivos cópia impressa para fins de consulta dos interessados."

#### **Emenda nº 96**

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. ... – Em observância ao princípio da publicidade, a Fapemig tornará disponível semestralmente, em sua página oficial na internet, para acesso de toda a sociedade, o detalhamento pormenorizado dos recursos dispendidos a título de amparo e fomento à pesquisa, atendendo a no mínimo as seguintes informações:

- I – nome da pesquisa/projeto/evento/programa;
- II – modalidade;
- III – finalidade da pesquisa/projeto/evento/programa;
- IV – área de conhecimento;
- V – duração da pesquisa/projeto/evento/programa; e
- VI – despesa realizada por:
  - a) fonte financiadora;
  - b) órgão e/ou instituição recebedora; e
  - c) pesquisador."

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Zé Maia, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Antônio Carlos Arantes - Ulysses Gomes - Romel Anízio.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 74/2011**

#### **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

##### **Relatório**

De autoria do Deputado Fred Costa, o Projeto de Lei nº 74/2011 torna obrigatória a reserva de 5% de mesas e cadeiras para idosos, pessoas com deficiência físico-motora e para gestantes nas praças de alimentação dos “shopping centers” comerciais e nos restaurantes no Estado.

Em atendimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, por semelhança de objeto foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 2.379/2011, de autoria do Deputado Rômulo Viegas.

A proposição foi inicialmente distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, Previdência e Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Presidência desta Casa, em virtude da Resolução nº 5.344/2011, que criou a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, redistribuiu a proposição para que a referida Comissão pudesse manifestar-se a seu respeito.

Analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº1, que apresentou, vem agora a proposição a esta Comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

A proposição em comento tem por objetivo tornar obrigatória a reserva de mesas para uso exclusivo de idosos e de pessoas com deficiência motora nas praças de alimentação dos “shopping centers” e nos restaurantes do Estado.

Para atender a esse objetivo, o projeto em tela prevê a realização das adaptações necessárias ao acesso e à fruição de pessoas em cadeiras de rodas, com a instalação de rampas, elevadores, portas e aparelhos sanitários apropriados.

Pessoas com deficiência e idosos constituem grupos populacionais numericamente expressivos. De acordo com o Censo 2010, existem no País cerca de 45 milhões de pessoas com ao menos uma deficiência, o que equivale a 23,9% da população brasileira. Minas Gerais segue o padrão observado para o País. O Censo 2010 realizado pelo IBGE constatou que há 4,4 milhões de pessoas com deficiência no território mineiro, o que corresponde a 22,6% da população.

É preciso destacar que a proporção de pessoa com deficiência aumenta com a idade. Segundo os dados do Censo de 2000 (utilizados aqui devido ao fato de os dados estatificados por faixa etária para pessoa com deficiência do Censo 2010 ainda não terem sido publicados, o que está previsto para julho deste ano), há 4,3% de pessoas com deficiência para o grupo etário até 14 anos e 54% para as pessoas com idade superior a 65 anos.

A participação da população com idade igual ou superior a 60 anos no total da população nacional alcançou, em 2008, aproximadamente 21 milhões de pessoas, o que corresponde a 11,1% da população. Minas Gerais segue a tendência nacional, com 11,8% de idosos no conjunto de sua população em 2008, o que corresponde a mais de 2 milhões de pessoas.



Pessoas com deficiência e idosos formam, assim, grupos com características específicas que demandam a atenção diferenciada do Estado. O ordenamento jurídico brasileiro, acompanhando a realidade, dispensa aos idosos e às pessoas com deficiência tratamento especial. O art. 227 da Constituição Federal de 1988 impõe a obrigação ao poder público de criar programas de prevenção e atendimento especializado à pessoa com deficiência, remetendo ao legislador ordinário a instituição de normas de acessibilidade em logradouros, edifícios de uso público, além da fabricação de veículos de transporte coletivo adaptados. A proteção ao idoso, por sua vez, está expressa no art. 230 da Carta Magna, que estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe direito à vida.

Há no País uma vasta legislação infraconstitucional, de âmbito federal e estadual, que visa assegurar direitos e garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência e idosos, legislação mencionada de forma bastante completa na análise da Comissão de Constituição e Justiça, motivo pelo qual nos furtamos a repeti-la neste parecer. Destacamos, contudo, que os objetivos da proposição analisada estão em consonância com o que dispõe a legislação em vigor e com o paradigma da proteção social que fundamenta a intervenção pública na transformação dos ambientes físicos e da mentalidade as pessoas.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 com a finalidade de adequar o projeto às normas legais vigentes e de suprimir o seu art. 5º, por entendê-lo dissonante com o princípio da separação dos Poderes. Concordamos com os ajustes formais apresentados pela Comissão de Constituição e Justiça.

Julgamos oportuna e necessária a reserva de mesas para pessoas com deficiência, idosos e gestantes nas praças de alimentação dos “shopping centers”. Entretanto, fazê-lo para uso exclusivo desse público não nos parece apropriado, pois reforça a segregação, conferindo destaque às diferenças não como reconhecimento do direito a receber tratamento diferenciado, mas como estigma.

Entendemos que a definição de reserva prioritária explicitaria o direito ao tratamento diferenciado, eliminando, no entanto, a noção de segregação. Por esse motivo, propomos a alteração da expressão “uso exclusivo” por “uso prioritário”.

Durante a tramitação do projeto, por sugestão do autor, acatada por este relator, foi solicitada a retirada dos restaurantes do conteúdo da proposição, ficando a determinação de reserva de mesas para pessoas com deficiência, idosos e gestantes direcionada aos “shopping centers”. Essa solicitação se fundamenta nos problemas que a aplicação dessa determinação legal pode gerar para os referidos estabelecimentos, principalmente para os de menor porte.

De acordo com a Decisão Normativa da Presidência nº12, de 4/6/2003, esta Comissão deve manifestar-se também a respeito do projeto anexado. A única diferença entre o projeto anexado e a proposição em epígrafe é o percentual de lugares a serem reservados e a gradação das multas previstas. Quanto ao percentual de reserva de lugares, consideramos que a reserva de 10% das mesas, proposta no projeto anexado, é adequada e condizente com a realidade, uma vez que cerca de 14% da população tem alguma deficiência ou ao menos uma dificuldade de enxergar, ouvir ou locomover-se. Concordamos também com a gradação das penalidades previstas no projeto anexado por entendê-las mais adequadas que as apresentadas no projeto em epígrafe.

Dessa forma, para efetuar todas as alterações que julgamos necessárias e incluir as inovações contidas no projeto anexado, apresentamos o Substitutivo nº 2.

### Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 74/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Torna obrigatória a reserva de 10% (dez por cento) dos assentos e mesas para uso prioritário de pessoas com deficiência, idosos e gestantes, nas praças de alimentação dos “shopping centers”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os “shopping centers” estabelecidos no Estado reservarão em suas praças de alimentação, no mínimo, 10% (dez por cento) de seus assentos e mesas para uso prioritário de pessoas com deficiência, idosos e gestantes.

§ 1º – Os assentos e mesas reservados para o cumprimento ao disposto no “caput” serão claramente identificados e diferenciados dos destinados ao público em geral.

Art. 2º – Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira autuação;

II – multa de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) se não sanada a irregularidade no prazo de trinta dias contados da data de advertência;

III – multa de 1.500 (mil e quinhentas) Ufemgs por mês, até que seja sanada a irregularidade, caso as adaptações não tenham sido providenciadas no prazo de trinta dias contados da data da aplicação da multa prevista no inciso II.

Art. 3º – Os “shopping centers” estabelecidos no Estado terão o prazo de noventa dias contados da publicação desta lei para se adaptarem ao disposto no art. 1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Marques Abreu - Elismar Prado.



## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 675/2011

### Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, a proposição em comento, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.536/2008, dispõe sobre reserva de vagas para menores portadores de necessidades especiais nos contratos de órgãos públicos estaduais com empresas de prestação de serviço.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Administração Pública e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Administração Pública também opinou pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em análise visa a obrigar os órgãos públicos estaduais a exigir, nos contratos celebrados com as entidades fornecedoras de mão de obra juvenil, a reserva de 20% das vagas para jovem com deficiência.

De acordo com o Censo 2010, existem no País cerca de 45 milhões de pessoas com ao menos uma deficiência, o que equivale a 23,9% da população brasileira. Minas Gerais segue o padrão observado para o País. O Censo 2010 realizado pelo IBGE constatou que há 4,4 milhões de pessoas com deficiência no território mineiro, o que corresponde a 22,6% da população.

É preciso destacar que a proporção de pessoa com deficiência aumenta com a idade. Segundo os dados do Censo de 2000 (utilizados aqui devido ao fato de os dados estratificados por faixa etária para pessoa com deficiência do Censo 2010 ainda não terem sido publicados, o que está previsto para julho deste ano), há 4,3% de pessoas com deficiência para o grupo etário até 14 anos e 54% para as pessoas com idade superior a 65 anos.

As pessoas com deficiência lidam com situações de desvantagens comparativamente aos não deficientes. Um exemplo disso é o percentual maior de inativos entre as pessoas com deficiência (52%) em relação ao percentual de inativos entre a população em geral (32%). Esse tipo de desvantagem pode ser atenuada com ações do governo e da sociedade voltadas para a inclusão da pessoa com deficiência.

Desde a Constituição Federal de 1988, uma série de leis foi editada no País criando arcabouço legal para a inclusão da pessoa com deficiência, entre as quais se destacam a Lei Federal nº 8.213, de 24/7/91, que estabelece cotas para pessoas com deficiência nas empresas, e a Lei Federal nº 11.180, de 23/9/2005, que altera, em seu art. 18, os arts. 428 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, elevando a idade limite de adolescentes aprendizes de 18 para 24 anos e excluindo a idade limite para aprendizes com deficiência. Essa legislação tem produzido impacto positivo na inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Em âmbito estadual, destacam-se, entre um conjunto significativo de normas para a proteção da pessoa com deficiência, a Lei nº 13.799, de 21/12/2000, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, e a Lei nº 11.867, de 28/7/95, que reserva percentual de cargos ou empregos públicos, no âmbito da administração pública do Estado, para pessoas com deficiência.

A proposição em análise está condizente com o paradigma da inclusão que fundamenta a legislação vigente e que tem orientado a intervenção pública na implementação das políticas de inclusão social da pessoa com deficiência.

No entanto, como observado pela Comissão de Constituição e Justiça, algumas alterações se fazem necessárias para tornar mais clara a proposição e alinhá-la à legislação em vigor. A redação proposta para o art. 1º, consubstanciada na Emenda nº 1, aprovada pela referida Comissão, faz três alterações básicas: a) alinha a contratação de jovens pela administração pública estadual ao disposto no contrato de aprendizagem, nos termos do art. 430 da CLT; b) propõe a redução de 20% para 10% do percentual das vagas a serem reservadas para as pessoas com deficiência, equiparando esse quantitativo ao previsto na legislação em vigor relativa à reserva de vagas para pessoa com deficiência nos cargos ou empregos públicos no âmbito da administração pública estadual; c) utiliza como referência a legislação estadual que estabelece conceito de pessoa com deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado. Não obstante estarmos de acordo com o conteúdo das alterações propostas, há uma impropriedade terminológica na expressão “portadores de necessidades especiais”, que deve ser reparada.

Cabe esclarecer que o termo “portador” é inadequado porque se refere a alguém que porta alguma coisa, da qual pode se desvencilhar a qualquer momento, de acordo com sua vontade. Refere-se, ainda, a algo temporário, o que não condiz com a maioria das deficiências. Por sua vez, a expressão “necessidades especiais”, utilizada para se referir às necessidades educacionais de algumas crianças com deficiência, passou a ser utilizada fora do ambiente escolar para se referir à pessoa com deficiência. Essa terminologia foi considerada inadequada por reforçar a necessidade como a marca da pessoa, em detrimento da sua condição humana. Para evitar a segregação e a exclusão que podem ser reforçadas pela língua, por volta da metade da década de 1990 o termo utilizado passou a ser “pessoa com deficiência”. Há um entendimento entre aqueles que atuam na defesa dos direitos desses indivíduos de que o termo ressalta a pessoa, e não sua deficiência ou necessidade, conferindo a ela a devida valorização.

A alteração proposta na Emenda nº 2, por sua vez, tem a finalidade de tornar mais claro o disposto no art. 3º da proposição, relativo ao arredondamento do número resultante da aplicação do percentual de vagas a ser reservado. Contudo, há um erro de remissão na redação do comando que fere a técnica legislativa e impede a sua compreensão.

Assim, para promover adequação na terminologia utilizada na proposição e os reparos na técnica legislativa, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.



### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 675/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a reserva de vagas para adolescentes com deficiência nos contratos de aprendizagem firmados pelos órgãos e entidades do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os órgãos e entidades do Estado reservarão 10% (dez por cento) das vagas destinadas a adolescentes na modalidade de contrato de aprendizagem, nos termos do art. 428 do Decreto-Lei federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para pessoas com deficiência.

§ 1º – Para os fins desta lei, o conceito de pessoa com deficiência é o previsto na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000.

§ 2º – O disposto no “caput” deste artigo aplica-se às entidades contratadas pelo Estado para fornecimento de mão de obra juvenil.

§ 3º – Caso o percentual de vagas referidas no “caput” deste artigo resulte em fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), arredondar-se-á o resultado obtido para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 2º – Não havendo número suficiente de pessoas com deficiência para provimento das vagas contratadas nos termos do art. 1º, estas serão supridas por outros adolescentes.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Elismar Prado, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Marques Abreu.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.504/2011

#### Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a comercialização de uniformes escolares no Estado de Minas Gerais”.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 6/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a proposição agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe proíbe as escolas da rede pública e privada de indicarem fornecedores para a comercialização de uniformes escolares. Dispõe também que as escolas são obrigadas a fornecer o modelo, as especificações técnicas e o seu logotipo para os fornecedores interessados na produção dos uniformes escolares. Caso exista apenas um fornecedor capacitado para a venda do uniforme, o projeto estabelece que deve ser feita pesquisa de mercado para posterior fixação do preço do produto. O descumprimento do disposto na proposição sujeita o infrator às penalidades da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Nos termos da justificação do projeto, a iniciativa visa coibir uma prática usual, consistente no fato de escolas cadastrarem fornecedores para venda dos uniformes escolares e, em muitos casos, indicarem apenas um comerciante, prejudicando o direito dos consumidores, tendo em vista que o fornecedor geralmente impõe um preço excessivamente alto.

É oportuno lembrar que a promoção da defesa do consumidor, por parte do Estado, está garantida pela Constituição Federal, especificamente no título que enumera os direitos e garantias fundamentais do cidadão brasileiro.

A matéria é da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, o que se observa pelo disposto no art. 24, V e VIII, da Carta da República.

Inexiste, pois, vedação de ordem constitucional a que esta Casa Legislativa disponha sobre a matéria, sendo legítima a instauração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Esclarecemos, porém, que a legislação mineira não estabelece a obrigatoriedade de uso de uniformes nas escolas públicas. Com efeito, a Lei nº 12.781, de 1998, que proíbe a cobrança de taxa ou mensalidade em escola pública e dá outras providências, estabelece que “o aluno não será impedido de frequentar as aulas por não estar uniformizado ou por não possuir o material escolar exigido” (art. 6º). Outrossim, a Lei nº 15.073, de 2004, permite e regula a doação, por empresa pública ou privada, de uniforme, mochila, pasta e material escolar a escola da rede pública estadual. Diante dessas considerações, é possível concluir que a escola não pode fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Na página oficial da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Minas Gerais assim se explica a questão do uniforme e do material didático, na matéria intitulada “Alunos da rede estadual voltam às aulas na próxima quarta-feira”: “Além disso, os pais devem ficar atentos a possíveis irregularidades como, por exemplo, a cobrança indevida de qualquer tipo de taxas. Serviços prestados pela escola, como matrícula ou emissão de documento escolar, são gratuitos, sendo vedada a cobrança por eles. Sobre o uso de uniformes, cada escola pode definir se os utilizará ou não. No entanto, o uso não é obrigatório e nenhum aluno pode ser impedido de



assistir aula por não estar de uniforme. Da mesma maneira, o material escolar não pode ser exigido e deve ser fornecido pela escola caso os pais não tenham condições de adquiri-lo."

Mantemos, porém, a menção às escolas da rede pública no "caput" do art. 1º, permitindo assim que a Comissão de mérito se pronuncie acerca de tal necessidade em vista dos elementos fáticos de que dispõe.

Ressaltamos, por fim, que a iniciativa preserva a livre concorrência entre os estabelecimentos comerciais do Estado, em prol da defesa dos direitos dos consumidores, tal como enfatizado no corpo da justificativa que acompanha o projeto.

### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.504/2011  
Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Luiz Henrique - Glaycon Franco.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.818/2011**

### **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Fábio Cherem, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a disponibilização de equipamentos para lazer e recreação de crianças cadeirantes em praças e parques estaduais.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Analizada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em comento tem por objetivo obrigar o Poder Executivo a instalar nas praças e parques estaduais equipamentos de lazer e recreação para crianças cadeirantes, visando a sua inclusão social.

De acordo com os dados do Censo 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, existem no País cerca de 45 milhões de pessoas com ao menos uma deficiência, o que equivale a 23,9% da população brasileira. Minas Gerais segue o padrão observado para o País – 22,6% da sua população tem alguma deficiência. A proporção de pessoas com deficiência aumenta de acordo com a faixa etária. De acordo com os dados do Censo de 2000 (utilizados aqui devido ao fato de os dados sobre a pessoa com deficiência do Censo 2010 ainda não terem sido publicados), há 4,3% de pessoas com deficiência para o grupo etário até 14 anos de idade, e 54% para as pessoas com idade superior a 65 anos. Para o grupo etário até 14 anos, 1,3% tem alguma deficiência motora ou mobilidade reduzida.

Indivíduos com deficiência estão em desvantagem comparativamente aos não deficientes em muitas situações. Algumas delas poderiam ser evitadas, como no caso de barreiras que ainda dificultam o acesso aos edifícios e espaços de uso público. Esse tipo de desvantagem pode ser atenuado com ações do governo voltadas para a inclusão.

Desde a Constituição Federal de 1988, uma série de leis foi editada no País criando um arcabouço legal para a inclusão da pessoa com deficiência. O art. 227, § 1º, II, determina expressamente a competência do Estado para a criação de programas de prevenção e atendimento especializado a pessoas com deficiência, bem como a inclusão social do adolescente com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos. Entre a legislação infraconstitucional, destaca-se a Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida.

Em âmbito estadual, há um conjunto significativo de normas para a proteção da pessoa com deficiência, com destaque para a Lei nº 17.785, de 23/9/2008, que estabelece diretrizes para facilitar o acesso da pessoa com deficiência aos edifícios de uso público no Estado. Essa lei sofreu alteração por força da aprovação da Lei nº 18.542, de 30/11/2009, que acrescentou o seguinte artigo:

“Art. 5º-A – O espaço para recreação existente em área de lazer aberta ao público disporá de equipamentos e brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção”.

Pode-se observar que parte do conteúdo da proposição em análise está contido no dispositivo supracitado. Considerando a legislação existente e atendendo ao princípio da sistematização das leis, a Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, propôs alterar a Lei nº 17.785, de 2008, incluindo a obrigatoriedade de adaptação dos meios de acesso aos equipamentos públicos. Para tanto, apresentou o Substitutivo nº 1.

Não obstante estarmos de acordo com a alteração sugerida pela Comissão precedente, cumpre-nos pontuar algumas impropriedades terminológicas contidas na Lei nº 17.785, de 2008, como a expressão “pessoa portadora de deficiência” e “cadeirante”. Embora esses termos não interfiram nos direitos assegurados pela lei, atualmente eles não são considerados adequados.

Cabe esclarecer que a expressão “pessoa portadora de deficiência” passou a ser utilizada a partir da Constituição Federal de 1988, em substituição a expressões anteriormente utilizadas como “inválidos”, “incapazes”, “excepcionais” e “pessoas deficientes”. Entretanto, desde meados dos anos 1990, os defensores dos direitos desse segmento chamam a atenção para a impropriedade do termo “portador”, por se referir a alguém que porta alguma coisa de que poderia se desvencilhar a qualquer momento. Além disso, o termo remete a algo temporário, o que não condiz com a maioria das deficiências. Para evitar a segregação e a exclusão que podem ser reforçadas pela língua, o termo utilizado passou a ser “pessoa com deficiência”. Há um entendimento entre aqueles que atuam na defesa dos direitos desses indivíduos de que o termo ressalta a pessoa, e não sua deficiência ou necessidade, conferindo a ela a devida valorização.



O termo “cadeirante” é também considerado inadequado por reduzir a pessoa a uma condição de inferioridade em relação ao uso do instrumento que ela utiliza para facilitar sua mobilidade. A legislação federal e a Norma Brasileira nº 9.050, de 2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, utilizam o termo “pessoa em cadeira de rodas”. Assim, para alinhar o texto à terminologia utilizada pela legislação federal, propomos substituir o termo “cadeirante” por “pessoa em cadeira de rodas”.

Ainda para alinhar a terminologia adotada na proposição em análise à utilizada pela legislação federal, sugerimos, também, a substituição a expressão “dificuldade de locomoção” por “mobilidade reduzida”.

Para proceder às adequações terminológicas na Lei nº 17.785, de 2008, apresentamos o Substitutivo nº 2.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.818/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Altera a Lei nº 17.785, de 23 de setembro de 2008, que estabelece diretrizes para facilitar o acesso da pessoa portadora de deficiência ou com dificuldade de locomoção aos espaços de uso público no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 5º-A da Lei 17.785, de 23 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A – O espaço de recreação existente em área de lazer aberta ao público disporá de meios de acesso, equipamentos e brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida.”

Art. 2º – Fica substituída em todo o texto da Lei nº 17.785, de 2008, a expressão “pessoa portadora de deficiência ou com dificuldade de locomoção” por “pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Art. 3º – Fica substituída no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 17.785, de 2008, a expressão “cadeirante” por “pessoa em cadeira de rodas”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Marques Abreu, relator - Elismar Prado - Dalmo Ribeiro Silva.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.325/2011**

#### **Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto em pauta tem por finalidade regulamentar a oferta de serviços do tipo “couvert” no Estado e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Encaminhada a proposição à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para receber parecer, em termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição sob comento objetiva normatizar os serviços do tipo “couvert” oferecidos por restaurantes, bares e congêneres no Estado, tornando obrigatório para os estabelecimentos que adotam esse sistema disponibilizar ao consumidor informações claras com relação ao preço e composição do serviço.

Consoante o autor, não são poucos os problemas e as reclamações versando sobre o popular “couvert de mesa”, que vão desde a falta de informação clara sobre o preço e a composição do serviço até a cobrança pelo número de pessoas sentadas à mesa, mesmo sem consumo por parte de uma delas.

A Comissão de Constituição e Justiça relatou em seu parecer que a competência do Estado para instituir normas de efetiva proteção aos consumidores está prevista no art. 24 da Constituição da República, que dispõe sobre a prerrogativa do Estado de legislar concorrentemente sobre as questões relativas à proteção do consumidor.

De acordo com a Comissão, a proposição em tela reforça os princípios que orientam as relações de consumo, como os da transparência e da confiança. O primeiro princípio requer a necessidade da veiculação de informação clara e correta com relação ao serviço ou produto que vier a ser negociado. O princípio da confiança, por sua vez, está diretamente ligado à ideia de transparência, baseando-se na credibilidade atribuída pelo consumidor ao fornecedor.

Em seu parecer, essa Comissão entendeu ser pertinente a aprovação da Emenda nº 1, que suprime os art. 4º e 5º do projeto e com a qual concordamos.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição.

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90 –, em seus arts. 6º e 30, garante o direito do usuário à informação prévia, adequada e clara sobre os diferentes produtos que irá adquirir e sobre os serviços que irá contratar, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço.

Dessa forma, os fornecedores que não alertam seus consumidores quanto aos serviços incluídos como “couvert” frustram não só a confiança do consumidor, mas também o direito que ele tem de obter informações claras e corretas sobre o serviço, conforme



preceitua o art. 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Por essa razão, entendemos ser procedente a proposição em apreço.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.325/2011 no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Délio Malheiros, Presidente - Duílio de Castro, relator - Liza Prado - Antônio Júlio.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.405/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, a proposição em epígrafe visa a obrigar os estabelecimentos de telefonia a afixar, em local visível, cartaz contendo o número de telefone da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 15/9/2012, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Cabe a este órgão colegiado analisar a proposição ora apresentada, preliminarmente, quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em exame pretende obrigar os estabelecimentos de telefonia a afixar, em lugar visível, cartaz com o número da Central de Atendimento da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, inclusive o da Central para portadores de deficiência auditiva, a ser atualizado conforme as informações disponibilizadas pela agência reguladora (art. 1º, §§ 1º e 2º).

Além disso, o projeto determina que, além do número da Central de Atendimento, deverá constar no cartaz a seguinte mensagem informativa: “Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou pedidos de informações, contate a Anatel.”.

O autor justifica a apresentação da proposição fundamentalmente na consideração de que, com o substancial aumento do setor de telefonia no Brasil nos últimos anos, em virtude das facilidades oferecidas pelas empresas prestadoras dos correspondentes serviços, majorou-se, consideravelmente, o número de reclamações dos usuários quanto à prestação dos serviços, principalmente no Procon, de tal modo que se faz necessária a criação de importante canal de comunicação com a Anatel, para a defesa dos direitos do consumidor.

Com efeito, a ideia principal contida na proposição é exatamente a de disponibilizar ao consumidor mecanismos que proporcionem maior facilidade para formular reclamações junto à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel –, em razão da prestação dos serviços pelas empresas concessionárias dos serviços de telecomunicações.

Não há dúvidas de que a legislação sobre telecomunicações e radiodifusão insere-se no âmbito da competência legislativa privativa da União (inciso IV do art. 22 da Constituição da República). Contudo, o conteúdo da proposição não versa propriamente sobre a organização e concessão dos serviços de telecomunicações, de que trata a Lei Federal nº 9.295, de 19/7/1996, que dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador e dá outras providências, alterada pela Lei nº 9.472, de 16/7/1997, que trata sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Com efeito, a matéria constante no projeto relaciona-se intrinsecamente com o consumo e, como corolário, com os direitos do consumidor, razão pela qual se insere no âmbito da legislação concorrente atribuída a todos os entes federativos (inciso V do art. 24 da Constituição da República), de tal modo que o Estado poderá legislar sobre o assunto, suplementando a legislação federal sobre normas gerais (§ 2º do art. 24 da Constituição da República) ou, até mesmo, exercendo competência legislativa plena, para atender suas peculiaridades, na ausência de normas gerais elaboradas pela União (§ 4º do art. 24).

Verifica-se que o objetivo do projeto apresentado pelo Deputado é a ampliação dos mecanismos de tutela do direito do consumidor, bem como dos canais de acesso às informações relativas ao seu direito.

Analisando a legislação federal e estadual, é possível encontrar leis e proposições pertinentes ao tema.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 12.291, de 20/7/2010, torna obrigatória a manutenção de 1 exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, em local visível e de fácil acesso ao público. Nesta Casa, foi aprovada a Lei nº 14.788, de 23/9/2003, que, além de dispor sobre a obrigatoriedade de o estabelecimento comercial manter exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta, determina a afixação de placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, com os seguintes dizeres: “Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11/9/1990, disponível para consulta”.

Destarte, destaca-se a aprovação nesta Casa da Lei nº 11.823, de 6/6/1995, que obriga o fornecedor de produtos e serviços a afixar, nas dependências de seu estabelecimento, em local visível, informações relativas aos órgãos públicos de defesa do consumidor (nomes, endereços e telefones). A propósito, foi aprovado o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 3.064/2012 nesta Comissão, por meio do qual se propõe a alteração do art. 1º da Lei nº 11.823, de 1995, com o objetivo de obrigar o fornecedor a afixar também, nas dependências do estabelecimento, a seguinte informação: “Os órgãos de defesa do consumidor divulgam, quadrimestralmente, a relação prevista no art. 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/1990 (Código de Defesa do Consumidor), contendo as reclamações contra os fornecedores de produtos e serviços, na forma da Lei nº 12.616, de 23/9/1997”.

A aprovação do projeto que possibilite maior acesso do consumidor aos seus direitos, principalmente por intermédio da agência reguladora do setor de telecomunicações, compatibiliza-se com a Lei nº 9.472, de 1997. Com efeito, extrai-se do art. 3º da referida lei que são atribuídos diversos direitos ao usuário de serviços de telecomunicações, entre os quais se destacam os seguintes: acesso aos



serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional (inciso I); informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços (inciso IV); resposta às suas reclamações pela prestadora do serviço (inciso X); formulação de petição contra a prestadora do serviço perante o órgão regulador e os organismos de defesa do consumidor (inciso XI).

Na qualidade de agência reguladora, compete à Anatel atuar como entidade reguladora do setor de telecomunicações, normatizando e, principalmente, fiscalizando a prestação dos serviços pelas concessionárias de serviço público. Além disso, a Anatel, constituindo-se como o mecanismo disponibilizado ao usuário do serviço de telecomunicações, atua como receptora e intermediadora de reclamações realizadas pelos consumidores em relação às empresas privadas de telefonia responsáveis pela prestação dos serviços. Isso se deve notadamente ao fato de que, com a privatização das empresas estatais prestadoras desses serviços, o usuário do serviço tornou-se mais hipossuficiente, razão pela qual a criação das agências reguladoras teve como escopo reequilibrar a relação jurídica entre o usuário e o prestador de serviço.

Ademais, o art. 127 da Lei nº 9.472, de 1997, estabelece que a disciplina da exploração dos serviços no regime privado terá por objetivo viabilizar o cumprimento das leis, em especial das relativas às telecomunicações, à ordem econômica e aos direitos dos consumidores, destinando-se a garantir, principalmente, o respeito aos direitos dos usuários (inciso III) e o equilíbrio das relações entre prestadoras e usuários dos serviços (inciso V).

Desse modo, o projeto em epígrafe tem por objetivo primordial não apenas possibilitar ao consumidor o conhecimento da agência responsável por regular, controlar e fiscalizar o setor de telecomunicações, como também demonstrar o principal mecanismo pelo qual poderá realizar reclamações em relação aos serviços prestados pelas concessionárias de telefonia.

A propósito, disciplinando o assunto, a Resolução nº 270, de 19/7/2001, da Anatel, que aprova o seu Regimento Interno, prevê, no “caput” do art. 95, que “qualquer pessoa que tiver seu direito violado ou tiver conhecimento de violação da ordem jurídica, envolvendo matéria de competência da Agência, poderá reclamar ou denunciar o fato à Agência”. Além disso, o parágrafo único do referido artigo disciplina que “a reclamação ou a denúncia poderá ser feita verbalmente, por meio eletrônico, por intermédio da Central de Atendimento ao Usuário ou por correspondência convencional”.

Assim, demonstra-se pertinente a aprovação de proposição que possibilite ao consumidor o acesso a tais informações, em prol da defesa de seus direitos.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.405/2011, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir:

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Torna obrigatória a afixação de informações relativas à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – em estabelecimento comercial responsável pela venda de produtos e pela prestação de serviços de telecomunicações.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o estabelecimento comercial responsável pela venda de produtos e pela prestação de serviços de telecomunicações obrigado a afixar, junto ao caixa, placa de fácil leitura, com os seguintes dizeres: “Qualquer pessoa que tiver seu direito violado ou tiver conhecimento de violação da ordem jurídica, envolvendo matéria de competência da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel –, poderá reclamar ou denunciar o fato à Anatel, por meio de sua Central de Atendimento ao Usuário, por telefone, por meio eletrônico ou por correspondência convencional”.

Parágrafo único – A placa a que se refere o “caput” conterá, também, o endereço, os números de telefone e o endereço eletrônico da Central de Atendimento ao Usuário ou de órgão equivalente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Glaycon Franco - Luiz Henrique.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.088/2012**

#### **Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Anselmo José Domingos, a proposição em epígrafe dispõe sobre a disponibilização de assentos em locais que oferecem atendimento ao público.

Publicada no Diário do Legislativo de 19/4/2012, a matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que, em exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para receber parecer em obediência ao art. 188, combinado com o art. 102, IV, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.088/2012 pretende obrigar os estabelecimentos que oferecem atendimento ao público a disponibilizarem assentos (art. 1º), os quais deverão ser utilizados, preferencialmente, por idosos, gestantes, pessoas com crianças de colo, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (parágrafo único do art. 1º).



Segundo o disposto no art. 2º, o número de assentos que serão disponibilizados será definido em regulamento, com a observância dos seguintes critérios: a) média de pessoas atendidas por dia; b) tempo de espera por atendimento; c) natureza e complexidade dos serviços prestados (incisos I, II e III do art. 2º).

O projeto prevê, ainda, a aplicação de multa e penalidade descritas no Código de Defesa do Consumidor e na legislação específica em caso de descumprimento das obrigações nele estabelecidas (art. 3º).

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer afirmando que a matéria se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, atribuída a todos os entes federativos, uma vez que são abordados temas afetos às relações de consumo (inciso V do art. 24 da Constituição da República) e, também, à proteção e defesa da saúde e à proteção e integração social das pessoas com deficiência (incisos XII e XIV do art. 24 da Constituição da República).

A medida consubstanciada na proposição pretende beneficiar os idosos, as gestantes, as lactantes, as pessoas acompanhadas por criança de colo e as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, que, em razão de suas peculiaridades, sofrem limitações ou ficam impossibilitadas, muitas vezes, de praticarem suas atividades diárias pelo fato de não lhes serem oferecidas condições propícias ao seu atendimento.

A proposição traduz-se em ação positiva, haja vista que contribui para o reconhecimento e a garantia dos direitos desse grupo, de forma a assegurar-lhe autonomia e melhores condições de vida. Além disso, reafirma a necessidade de atenção a esses consumidores, notadamente hipossuficientes, e harmoniza-se, assim, com os ditames da Constituição da República, a qual preconiza a defesa da dignidade da pessoa humana (inciso III do art. 1º) e a construção de uma sociedade igualitária, por meio da promoção do bem de todos (inciso IV do art. 3º e “caput” do art. 5º).

O projeto sob análise também se mostra consonante com a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo “o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo” (art. 4º do Código de Defesa do Consumidor).

É importante registrar que as pessoas com deficiência e os idosos constituem grupos populacionais numericamente expressivos. Dados do Censo Demográfico 2000, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, demonstram que cerca de 24,5 milhões de brasileiros apresentam algum tipo de incapacidade ou deficiência. São pessoas com ao menos uma dificuldade, relacionada a enxergar, ouvir, locomover-se, ou com alguma deficiência física ou mental. A proporção de pessoas com deficiência aumenta com a idade, passando de 4,3% das crianças até 14 anos para 54% do total das pessoas com idade superior a 65 anos. Em Minas Gerais, havia cerca de 2,6 milhões de pessoas com deficiência em 2008, das quais 930 mil com deficiência motora.

A participação da população com idade igual ou superior a 60 anos no total da população nacional alcançou, em 2008, aproximadamente 21 milhões de pessoas, o que corresponde a 11,1% da população. Minas Gerais segue a tendência nacional, com 11,8% de idosos no conjunto de sua população em 2008, o que corresponde a mais de 2 milhões de pessoas.

Há no País uma vasta legislação infraconstitucional, de âmbito federal e estadual, que visa assegurar direitos e garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência e dos idosos, legislação essa mencionada de forma bastante exaustiva na análise da Comissão de Constituição e Justiça, motivo pelo qual não a citamos novamente neste parecer.

Entretanto, como foi bem destacado pelo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, ainda não foi aprovada, por esta Casa, lei que garanta percentual mínimo de assentos preferenciais aos idosos, às gestantes, às lactantes, às pessoas acompanhadas de criança de colo e às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em estabelecimentos que oferecem atendimento ao público, razão pela qual se apresenta válido e justo o projeto em análise.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 com a finalidade de adequar o projeto às normas legais vigentes, bem como compatibilizá-lo com o princípio da livre iniciativa (“caput” do art. 170 da Constituição da República). Concorde-se, em parte, com os ajustes formais apresentados pela Comissão de Constituição e Justiça.

Julga-se, contudo, oportuno e necessário restringir o âmbito de repercussão da medida apenas aos estabelecimentos de natureza similar àqueles enumerados no art. 1º do substitutivo, pois a utilização da expressão “demais estabelecimentos de acesso público” peca pela generalidade, podendo interferir no livre exercício da atividade econômica e comprometer a própria efetividade da norma, visto que não considera a diversidade de estabelecimentos existentes no Estado de Minas Gerais.

Ainda no que diz respeito ao art. 1º, sugere-se a substituição da expressão “instituições bancárias” por “instituições financeiras”, visto que a última é mais abrangente, englobando tanto as instituições financeiras bancárias, quanto as instituições financeiras não bancárias, nos termos de definição conferida pelo Banco Central do Brasil.

Já o art. 2º do substitutivo atende ao direito do consumidor de ter disponibilizada a informação sobre o produto ou serviço de forma clara e adequada, nos exatos termos do inciso III do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor.

Não é demais ressaltar que as medidas legislativas que impliquem o oferecimento de comodidades aos cidadãos e que visem à proteção efetiva dos consumidores são sempre bem-vindas, especialmente porque o art. 5º, inciso XXXII, da Constituição da República determina explicitamente que “o Estado garantirá, na forma da lei, a defesa do consumidor”.

Dessa forma, a fim de aprimorar o Substitutivo nº 1, bem como adequá-lo à técnica legislativa, apresentamos a Emenda de nº 1, ao final redigida.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.088/2012 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

**EMENDA Nº 1**

Substitua-se, no art. 1º do Substitutivo nº 1, a expressão “instituições bancárias” por “instituições financeiras” e a expressão “nos demais estabelecimentos de acesso público” por “outros de natureza similar”.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Délio Malheiros, Presidente e relator - Liza Prado - Duílio de Castro - Antônio Júlio.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.252/2012****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 258, de 2012, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 15.467, de 13/1/2005, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Cultura do Poder Executivo, e dá outras providências.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 14/6/2012, foi o projeto de lei distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise tem o objetivo de criar, no quadro de pessoal da Fundação Cultural e Educativa TV Minas, as carreiras de Analista de TV e de Técnico de TV. Propõe-se também a criação de cargos de provimento em comissão, de funções gratificadas – FGIs – e de gratificações temporárias estratégicas – GTEs –, destinadas à TV Minas.

Conforme justifica o Governador do Estado, na exposição de motivos que acompanha o projeto, pretende-se criar carreiras próprias para a Fundação TV Minas, com “o objetivo de cumprir a programação cultural e educativa e a difusão de conteúdo sem fins lucrativos, para a consecução da política estadual estabelecida para a televisão cultural e educativa”.

Destaca ainda o Governador que nos últimos anos a TV Minas obteve um incremento qualitativo, alcançando resultados cada vez mais satisfatórios, o que justifica a reorganização de seus quadros de modo a dar continuidade à prestação de serviços mais eficientes.

As carreiras de Analista de TV e Técnico de TV estão sendo instituídas no âmbito do Grupo de Atividades de Cultura do Poder Executivo. Para tanto, o projeto propõe alterações na Lei nº 15.467, de 2005, que institui as demais carreiras do referido Grupo de Atividades.

Para a criação da carreira de Analista de TV, propõe-se a transformação de 124 cargos da carreira de Gestor de Cultura, instituída pela Lei nº 15.467, de 2005, em 124 cargos de Analista de TV, a serem lotados na Fundação Cultural e Educativa TV Minas.

Propõe-se também a transformação de 171 cargos da carreira de Técnico de Cultura, instituída pela Lei nº 15.467, de 2007, em 171 cargos da carreira de Técnico de TV, a serem lotados na Fundação Cultural e Educativa TV Minas.

Em virtude das mencionadas transformações de cargos, os itens I.1.1 e I.1.2 do Anexo I, da Lei nº 15.467, de 2005, que contém o quantitativo de cargos das carreiras de Gestor de Cultura e de Técnico de Cultura, estão sendo alterados. Neste aspecto, é importante observar que os novos quantitativos dos cargos de Gestor de Cultura e de Técnico de Cultura, previstos no Anexo I do projeto, estão considerando o comando de atualização dos Anexos da Lei nº 15.467, de 2005, contido no parágrafo único do art. 17 da Lei nº 18.040, de 13 de janeiro de 2009, que criou novos cargos das mencionadas carreiras.

O ingresso em cargo de carreira de Analista de TV depende da comprovação de habilitação mínima em nível superior, e o ingresso no cargo de Técnico de TV está condicionado à habilitação mínima no nível intermediário de escolaridade. Tais previsões justificam a alteração dos incisos I e II do art. 10 da Lei nº 15.467, de 2005, que estão contidos no art. 4º do projeto de lei em exame.

Contudo, o projeto de lei em análise, ao alterar o Anexo I da Lei nº 15.467, de 2005, instituindo carreiras próprias para a Fundação TV Minas, incorre em impropriedade de técnica legislativa, tendo em vista que manteve a TV Minas em dois itens do Anexo I.

O atual item I.1 do Anexo I da lei estabelece a estrutura das carreiras de Gestor de Cultura, de Técnico de Cultura, Auxiliar de Cultura e de Professor de Arte e Restauro, a serem lotados na Secretaria de Estado da Cultura – SEC –, na Fundação de Arte de Ouro Preto – FAOP – e na TV Minas.

Ao pretender alterar tal anexo, o projeto propõe a criação do item I.4, destinado exclusivamente à TV Minas. Todavia, como já dito, deixa também a TV Minas prevista no item I.1 do Anexo I, com o objetivo de poder lotar em seus quadros servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Cultura. Entendemos que os cargos a serem criados podem ser inseridos no item I.1 do Anexo I, pois, caso contrário, seria também necessário fazer a transformação dos cargos de Auxiliar de Cultura em cargos específicos, destinados à TV Minas.

Com o objetivo de aprimorar o projeto no que se refere às questões mencionadas, apresentamos o Substitutivo nº 1, que altera os comandos constantes dos arts. 8º, 9º e 10 do projeto.

Em seu art. 12, o projeto estabelece as tabelas de vencimento básico das carreiras criadas, propondo alterações à Lei nº 15.961, de 30/12/2005. Vislumbramos, também, a necessidade de adequar tal dispositivo à técnica legislativa, alterando a numeração dos itens constantes do Anexo VII da lei, o que fazemos no Substitutivo nº 1.

O projeto prevê ainda, nos termos do seu art. 13, a criação de um cargo em comissão de Diretor, destinado à Administração Superior da TV Minas, bem como a criação de 87 cargos do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI, de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 2005.



Nesse aspecto, o projeto merece reparo de ordem técnica, tendo em vista que o número de cargos criados é de 93, e não de 87, como prevê o inciso II do art. 13. O número 87, previsto no projeto, já considerou os 6 cargos que estão sendo extintos pelo art. 14. Todavia, é preciso fazer menção expressa ao número de cargos que estão sendo criados e extintos.

Ademais, o Anexo IV do projeto, ao alterar o item V.33.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, prevê que os cargos da Administração Superior da TV Minas terão os seus vencimentos definidos pelo Governador. O atual anexo da lei já prevê os vencimentos de tais cargos e, como esses têm que ser definidos por lei, por força do preceito constante do art. 37, inciso X, da Constituição da República, é necessário que os valores atuais sejam mantidos.

No Substitutivo nº 1 sanamos as duas últimas impropriedades apontadas.

Propõe-se ainda a criação de 145 funções gratificadas – FGIs –, destinadas ao desempenho de funções de confiança, cujos níveis e valores são os estabelecidos no Anexo II da Lei Delegada nº 175, de 2005.

Em seu art. 15, o projeto prevê também a instituição de 14 gratificações temporárias estratégicas – GTEs. Tais gratificações são destinadas “a servidor investido em cargo de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento das entidades autárquicas e fundacionais da Administração indireta do Poder Executivo, com jornada de trabalho semanal de quarenta horas, para desempenhar função estratégica em área considerada de elevada complexidade ou com relevante contribuição para a Agenda do Governo, constante no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI”. É o que dispõe o art. 12 da Lei Delegada nº 175, de 2007. Já os níveis e os valores das GTEs estão previstos no Anexo III da referida lei.

No tocante aos aspectos jurídicos, sobre os quais cabe a esta Comissão se manifestar, destacamos que o projeto observa a regra insculpida no art. 61, § 1º, da Constituição da República, e reproduzida no inciso III do art. 66 da Constituição Estadual, que reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para iniciar o processo legislativo que disponha sobre a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração.

A matéria encontra-se também no âmbito da competência legislativa do Estado, tendo em vista a autonomia de tal ente para dispor sobre os seus servidores.

Quanto à transformação de cargos públicos prevista no projeto, este tem sido um instrumento frequentemente utilizado em face da necessidade de reorganização da Administração Pública. Todavia, é preciso ressaltar que há controvérsias jurídicas sobre a matéria. Dessa forma, a sua utilização deve observar determinados requisitos essenciais para a sua validade jurídica para que a transformação de cargos não constitua burla à exigência de prévia aprovação em concurso público para investidura em cargo público, constante no inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Em diversos julgados, o Supremo Tribunal Federal – STF – tem se manifestado sobre a necessidade de que os cargos transformados tenham semelhança de atribuições e de nível de complexidade, bem como o mesmo nível de escolaridade exigido para as carreiras.

Para ilustrar a questão, cabe citar, como exemplo, a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 1591, julgada em 19/8/98, pelo Supremo Tribunal Federal – STF –, que trata da unificação das carreiras de Auditor de Finanças Públicas e de Fiscal de Tributos Estaduais, em nova carreira de Agente Fiscal do Tesouro. O STF decidiu pela constitucionalidade da lei que transformou as carreiras, em face da afinidade de atribuições das categorias em questão. No mesmo sentido foi a ADI nº 2.713-1, julgada em 18/12/2002.

Registre-se que, nas transformações dos cargos previstas no projeto, há a observância dos mencionados requisitos.

Vale ainda registrar que, em face de as medidas contidas no projeto de lei em análise implicarem aumento da despesa pública, os requisitos impostos pelos arts. 16 a 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000 – denominada Lei de Responsabilidade Fiscal –, devem ser observados.

O art. 16 desta lei determina que a criação de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada das seguintes informações: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que tal aumento está em sintonia com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. O “caput” do art. 17, por sua vez, considera despesa obrigatória de caráter continuado “a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

Nesse aspecto, registre-se que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – enviou a esta Casa o Ofício nº 365/2012, no qual informa que o impacto financeiro decorrente da aprovação do projeto “possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, guarda compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e está em conformidade com os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Ressalte-se, por derradeiro, que o impacto financeiro será analisado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária no momento oportuno.

### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.252/2012 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Cultura do Poder Executivo, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 1º da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, os seguintes incisos XV e XVI:

“Art. 1º – (...)

XV – Analista de TV;



XVI – Técnico de TV.”

Art. 2º – O inciso III do art. 3º da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

III – na TV Minas — Cultural e Educativa – TV Minas:

- a) Analista de TV;
- b) Técnico de TV;
- c) Auxiliar de Cultura;”.

Art. 3º – O inciso I do art. 8º da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

I – trinta ou quarenta horas, conforme definido no edital do concurso público, para os cargos das carreiras de Gestor de Cultura, Técnico de Cultura, Analista de Gestão Artística, Técnico de Gestão Artística, Analista de Gestão, Proteção e Restauro, Técnico de Gestão, Proteção e Restauro, Analista de TV e Técnico de TV.”

Art. 4º – Os incisos I e II do art. 10 da Lei nº 15.467, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

I – nível superior, conforme edital do concurso público, para as carreiras de Gestor de Cultura, de Analista de Gestão Artística, de Analista de Gestão, Proteção e Restauro e Analista de TV, e nível superior ou registro em órgão competente da profissão para as carreiras de Professor de Arte, de Músico Instrumentista, de Músico Cantor e de Bailarino;

II – nível intermediário, conforme edital do concurso público, para as carreiras de Técnico de Cultura, Técnico de Gestão, Proteção e Restauro, Técnico de Gestão Artística e Técnico de TV.”

Art. 5º – Ficam transformados cento e vinte e quatro cargos da carreira de Gestor de Cultura, instituída pela Lei nº 15.467, de 2005, lotados na Fundação TV Minas — Cultural e Educativa – TV Minas, em cento e vinte e quatro cargos da carreira de Analista de TV.

Parágrafo único – Em função das transformações de cargos de que trata o “caput”, a quantidade de cargos da carreira de Gestor de Cultura, constante no item I.1.1 do Anexo I da Lei nº 15.467, de 2005, passa a cento e oitenta e dois.

Art. 6º – Ficam transformados cento e setenta e um cargos da carreira de Técnico de Cultura, instituída pela Lei nº 15.467, de 2005, lotados na Fundação TV Minas — Cultural e Educativa – TV Minas, em cento e setenta e um cargos da carreira de Técnico de TV.

Parágrafo único – Em função das transformações de cargos de que trata o “caput”, a quantidade de cargos da carreira de Técnico de Cultura, constante no item I.1.2 do Anexo I da Lei nº 15.467, de 2005, passa a cento e setenta e um.

Art. 7º – Os cinco cargos correspondentes às funções públicas da carreira de Gestor de Cultura e os seis cargos correspondentes às funções públicas da carreira de Técnico de Cultura, cujos detentores tiverem sido efetivados em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentados pela Emenda à Constituição nº 49, de 13 de junho de 2001, ficam transformados, respectivamente, em cinco cargos da carreira de Analista de TV e em seis cargos de Técnico de TV, na Fundação TV Minas — Cultural e Educativa – TV Minas.

Art. 8º – Ficam acrescentados ao Anexo I da Lei nº 15.467, de 2005, os itens I.1.5 I.1.6, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 9º – Ficam acrescentados ao Anexo II da Lei nº 15.467, de 2005, os seguintes itens II.1.5 e II.1.6, na forma do Anexo II desta lei:

Art. 10 – O item III.1 do Anexo III da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 11 – Ficam acrescentados ao Anexo VII da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro 2005, os itens VII.1.5 e VII.1.6, na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 12 – O servidor que teve seu cargo transformado nos termos dos arts. 5º, 6º e 7º desta lei será posicionado no mesmo nível e grau em que se encontrar na data de publicação desta lei.

Art. 13 – Ficam criados, no Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, os seguintes cargos destinados à Fundação TV Minas — Cultural e Educativa – TV Minas:

I – um cargo de Diretor da Administração Superior;

II – noventa e três cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

Art. 14 – Ficam extintos, no Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 2007, seis cargos lotados na TV Minas.

Art. 15 – Ficam criadas e destinadas à TV Minas:

I – cento e quarenta e cinco funções gratificadas – FGIs –, de que trata o art. 8º da Lei Delegada nº 175, de 2007;

II – quatorze gratificações temporárias estratégicas – GTE –, de que trata o art. 12 da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Art. 16 – Em função do disposto nos arts. 13, 14 e 15, o item V.33 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo V desta lei.

Art. 17 – Os cargos, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas transformados, extintos e criados por esta lei serão identificados em decreto.

Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Luiz Henrique - André Quintão - Glaycon Franco.

**ANEXO I****(a que se refere o art. 8º da Lei nº , de de de 2012)****“ANEXO I****(a que se referem os arts. 1º, 25, 26, 28, 29, 31, 34, 36, 37, 41, 43 e 45 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005)**

Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Cultura

I.1 – SEC, FAOP e TV MINAS:

(...)

I.1.5 – Analista de TV

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

Nível	Quantidade	Nível de Escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	124	Superior	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II		Superior	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III		Superior	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV		Pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V		Pós-graduação “stricto sensu”	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

I.1.6 – Técnico de TV

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

Nível	Quantidade	Nível de Escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	171	Intermediário	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II		Intermediário	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III		Intermediário	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV		Superior	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V		Pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J”

**ANEXO II****(a que se refere o art. 9º da Lei nº , de de de 2012)****“ANEXO II****(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005)**

Atribuições dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividade de Cultura

II.1 – SEC, FAOP e TV MINAS:

(...)

II.1.5 – Analista de TV: elaborar, coordenar e executar programas, projetos e atividades administrativas e/ou de natureza técnica na TV Minas, que visem à gestão do conteúdo da programação cultural e educativa e à difusão de conteúdo sem fins comerciais, para consecução da política estadual estabelecida para a televisão cultural e educativa, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob direção.

II.1.6 – Técnico de TV: Auxiliar e/ou executar atividades administrativas e ou de natureza técnica na TV Minas, que visem à gestão do conteúdo da programação cultural e educativa e à difusão de conteúdo sem fins comerciais, para consecução da política estadual estabelecida para a televisão cultural e educativa, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob coordenação.”.

**ANEXO III**

(a que se refere o art. 10 da Lei nº , de de de 2012)

**“ANEXO III**

(a que se refere o § 5º do art. 48 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005)

**Quantitativo de Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49, de 2001, e de Funções Públicas não Efetivadas**

III.1 – SEC, FAOP e TV MINAS

Cargo ou função pública	Quantitativo
Gestor de Cultura	44
Técnico de Cultura	44
Auxiliar de Cultura	38
Professor de Arte e Restauro	–
Analista de TV	5
Técnico de TV	6
Total	137”

**ANEXO IV**

(a que se refere o art. 12 da Lei nº , de de de 2012)

**“ANEXO VII**

(a que se refere o inciso VII do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)

**Tabelas de Vencimento Básico dos Servidores das Carreiras do Grupo de Atividades de Cultura**

VII.1 – TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC –, FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO – FAOP – E FUNDAÇÃO TV MINAS – CULTURAL E EDUCATIVA – TV MINAS

VII.1.5 – CARREIRA DE TÉCNICO DE TV

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	965,00	993,95	1.023,77	1.054,48	1.086,12	1.118,70	1.152,26	1.186,83	1.222,43	1.259,11
Intermediário	II	1.177,30	1.212,62	1.249,00	1.286,47	1.325,06	1.364,81	1.405,76	1.447,93	1.491,37	1.536,11
Intermediário	III	1.436,31	1.479,40	1.523,78	1.569,49	1.616,58	1.665,07	1.715,02	1.766,48	1.819,47	1.874,05
Superior	IV	1.752,29	1.804,86	1.859,01	1.914,78	1.972,22	2.031,39	2.092,33	2.155,10	2.219,75	2.286,35
Pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”	V	2.137,80	2.201,93	2.267,99	2.336,03	2.406,11	2.478,29	2.552,64	2.629,22	2.708,10	2.789,34

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	1.273,00	1.311,19	1.350,53	1.391,04	1.432,77	1.475,76	1.520,03	1.565,63	1.612,60	1.660,98
Intermediário	II	1.553,06	1.599,65	1.647,64	1.697,07	1.747,98	1.800,42	1.854,43	1.910,07	1.967,37	2.026,39
Intermediário	III	1.894,73	1.951,58	2.010,12	2.070,43	2.132,54	2.196,52	2.262,41	2.330,28	2.400,19	2.472,20
Superior	IV	2.311,57	2.380,92	2.452,35	2.525,92	2.601,70	2.679,75	2.760,14	2.842,95	2.928,23	3.016,08
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.820,12	2.904,72	2.991,87	3.081,62	3.174,07	3.269,29	3.367,37	3.468,39	3.572,44	3.679,62

VII.1.6 – CARREIRA DE ANALISTA DE TV

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de Escolaridade	Nível	Grau



		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.364,00	1.404,92	1.447,07	1.490,48	1.535,19	1.581,25	1.628,69	1.677,55	1.727,87	1.779,71
Superior	II	1.664,08	1.714,00	1.765,42	1.818,39	1.872,94	1.929,12	1.987,00	2.046,61	2.108,01	2.171,25
Superior	III	2.030,18	2.091,08	2.153,82	2.218,43	2.284,98	2.353,53	2.424,14	2.496,86	2.571,77	2.648,92
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	2.476,82	2.551,12	2.627,65	2.706,48	2.787,68	2.871,31	2.957,45	3.046,17	3.137,56	3.231,68
Pós-graduação "stricto sensu"	V	3.021,72	3.112,37	3.205,74	3.301,91	3.400,97	3.503,00	3.608,09	3.716,33	3.827,82	3.942,65

**CARGA HORÁRIA: 40 HORAS**

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	2.183,00	2.248,49	2.315,94	2.385,42	2.456,99	2.530,70	2.606,62	2.684,81	2.765,36	2.848,32
Superior	II	2.663,26	2.743,16	2.825,45	2.910,22	2.997,52	3.087,45	3.180,07	3.275,47	3.373,74	3.474,95
Superior	III	3.249,18	3.346,65	3.447,05	3.550,46	3.656,98	3.766,69	3.879,69	3.996,08	4.115,96	4.239,44
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	3.964,00	4.082,92	4.205,40	4.331,57	4.461,51	4.595,36	4.733,22	4.875,22	5.021,47	5.172,12
Pós-graduação "stricto sensu"	V	4.836,08	4.981,16	5.130,59	5.284,51	5.443,05	5.606,34	5.774,53	5.947,76	6.126,20	6.309,98"

**ANEXO V****(a que se refere o art. 17 da Lei nº , de de de 2012)****“ANEXO V****(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)**

(...)

V.33 – FUNDAÇÃO TV MINAS – CULTURAL E EDUCATIVA – TV MINAS

V.33.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO (em R\$)
Presidente	1	PR-TV	9.000,00
Vice-Presidente	1	VP-TV	8.000,00
Diretor	4	DR-TV	8.000,00"

V.33.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
DAI-5	20
DAI-6	3
DAI-9	3
DAI-14	2
DAI-17	2
DAI-19	22
DAI-20	20
DAI-22	6
DAI-23	1
DAI-24	16



DAI-25	2
DAI-26	4
DAI-27	1

## FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGI

Espécie-nível	Quantitativo de Funções
FGI-1	2
FGI-2	45
FGI-3	2
FGI-4	58
FGI-5	17
FGI-6	11
FGI-7	10

## GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS – GTE

Espécie/nível	Quantitativo de Gratificações
GTEI-1	10
GTEI-2	4

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2011****Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização****Relatório**

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, a proposição em epígrafe altera a Lei Complementar nº 89, de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

Aprovado no 1º turno na forma original, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em tela objetiva alterar o §1º do art. 3º da Lei Complementar nº 89, de 2006, que dispõe sobre a região metropolitana de Belo Horizonte, a fim de incluir os Municípios de Bom Jesus do Amparo e São Gonçalo do Rio Abaixo no colar metropolitano.

O autor, em sua justificativa, ressalta a importância da inclusão dos dois Municípios, uma vez que esses possuem evidente integração espacial com os demais Municípios que integram o Colar da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – em sua vertente leste, o que se verifica pela distância até o núcleo central – Belo Horizonte –, de 69km, no caso de Bom Jesus do Amparo, e 84Km, no caso de São Gonçalo do Rio Abaixo, através da BR-381.

A Lei Complementar nº 88, de 2006, que dispõe sobre a instituição e a gestão de região metropolitana, estabelece que a integração, para efeito de planejamento, organização e execução das funções públicas de interesse comum, dos Municípios que compõem o colar metropolitano, se fará por meio de resolução da Assembleia Metropolitana, assegurada a participação dos Municípios diretamente envolvidos no processo de decisão.

Assim, conforme manifestação desta Comissão no 1º turno, entendemos que não há óbice à tramitação da proposição.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 19/2011, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Almir Paraca, Presidente – Pompílio Canavez, relator - João Leite - Duarte Bechir.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 367/2011****Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte****Relatório**

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 753/2007, “cria obrigações ao fornecedor de produtos e serviços de consumo de promover a fixação de data e hora para sua entrega e instalação”.

Foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 548/2011, de autoria da Deputada Liza Prado, por conter matéria de conteúdo similar.



A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo agora a esta Comissão deliberar sobre a matéria no 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

### **Fundamentação**

A proposta em análise pretende tornar obrigatória a fixação do dia e da hora em que os fornecedores podem promover a entrega dos produtos ou serviços adquiridos pelos consumidores.

Segundo o autor da proposição, a regulamentação da matéria objetiva evitar as inúmeras reclamações que são dirigidas aos órgãos de proteção dos consumidores de todo o Estado relativas ao descumprimento, por parte dos fornecedores, do prazo de entrega do produto ou serviço no domicílio do consumidor.

Para evitar práticas desta natureza, a proposição impõe mecanismos para proteção dos consumidores, como a fixação pelos fornecedores de data e hora para entrega de produtos ou realização de serviços.

Nota-se que a proposição procura exteriorizar o princípio da transparência, consagrado na Lei nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, na medida em que obriga o fornecedor a prestar informações claras e precisas sobre a entrega de produtos ou realização de serviços.

Como se vê, a proposição em tela visa a proteger o consumidor, parte vulnerável nas relações contratuais no mercado, como afirma o citado Código, no seu art. 4º, inciso I.

Nota-se, dessa forma, que a medida em questão está em consonância com a legislação federal, e, se aprovada, inovará o ordenamento jurídico do Estado no que se refere à proteção do consumidor.

Torna-se oportuno lembrar que a matéria já se transformou em lei nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro e tramita em diversas outras casas legislativas do País.

Por fim, entendemos oportuno o substitutivo apresentado por esta Comissão no 1º turno, o qual aprimorou o projeto.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 367/2012 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Délio Malheiros, Presidente e relator - Liza Prado - Duílio de Castro.

## **PROJETO DE LEI Nº 367/2012**

### **(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a forma de entrega de produtos e serviços em domicílio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O fornecedor deverá estipular a data e o turno de entrega de produto ou serviço em domicílio, quando da contratação, com o consumidor.

§ 1º - Os turnos a que se refere o "caput" deste artigo correspondem aos seguintes períodos:

I - manhã - entre 7 e 12 horas;

II - tarde - entre 12 e 18 horas;

III - noite - entre 18 e 22 horas.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não impede o consumidor de contratar a entrega em dia e horário determinados.

Art. 3º - A estipulação da data e do turno para entrega do produto ou serviço deverá efetivar-se pelo preenchimento de formulário próprio, que conterà os seguintes dados do fornecedor:

I - nome;

II - número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNPJ;

III - endereço;

IV - telefone para reclamação;

V - "e-mail".

Parágrafo único - Na hipótese de entrega de produto que dependa de montagem ou instalação a cargo do fornecedor, constarão no documento a que se refere este artigo o dia e horário da execução do serviço.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 721/2011**

### **Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.141/2008, obriga os bancos de dados, os cadastros de consumidores e os serviços de proteção ao crédito a comunicarem ao consumidor, por carta registrada na modalidade de Aviso de Recebimento – AR –, a negatificação de seu nome.

No 1º turno, foi a proposição aprovada com a Emenda nº 1.

No presente turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, IV, do Regimento Interno, foi a matéria distribuída a esta Comissão, para análise com enfoque revisional de mérito.

Segue, anexa, a redação do vencido, que integra esta peça opinativa.

### **Fundamentação**

A proposição em tela, na sua forma original, dispõe sobre a obrigatoriedade de os bancos de dados, cadastros de consumidores e serviços de proteção ao crédito comunicarem ao consumidor, por carta registrada, a negativação de seu nome.

A inclusão da Emenda nº 1, em 1º turno, objetivou uniformizar a legislação relativa às penalidades aplicadas àqueles que violam as normas protetivas dos consumidores.

Nesta fase regimental, analisamos detidamente o vencido no 1º turno e ratificamos a sua coerência e consistência, bem como a inexistência de vício de qualquer natureza. A matéria encontra-se em perfeita consonância com a política nacional de coibição e repressão eficiente de abuso praticado no mercado de consumo.

Não existe, portanto, razão para alterar o nosso entendimento sobre a matéria.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 721/2011 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Délio Malheiros, Presidente - Duílio de Castro, relator - Liza Prado - Antônio Júlio.

## **PROJETO DE LEI Nº 721/2011**

### **(Redação do Vencido)**

Obriga os bancos de dados, os cadastros de consumidores e os serviços de proteção ao crédito a comunicarem ao consumidor, por carta registrada na modalidade de Aviso de Recebimento – AR –, a negativação de seu nome.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os bancos de dados, os cadastros de consumidores e os serviços de proteção ao crédito e congêneres estabelecidos no Estado de Minas Gerais obrigados a comunicar antecipadamente ao consumidor, por escrito, mediante carta registrada na modalidade de Aviso de Recebimento – AR –, o lançamento negativo do seu nome em seus cadastros, fichas e registros respectivos.

Art. 2º – O lançamento negativo de que trata o art. 1º somente poderá acontecer cinco dias após a devolução do Aviso de Recebimento – AR –, devidamente assinado pelo consumidor.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 a 59 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 832/2011**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto em análise institui o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Minas Gerais.

Aprovado no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Cultura, retorna o projeto à Comissão de mérito a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

A redação do vencido, anexa, é parte deste parecer, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

Na forma original, a proposição estabelecia medidas para a instituição do Registro do Patrimônio Vivo em Minas Gerais, como uma das formas de proteção ao patrimônio cultural imaterial no Estado.

Durante o exame do projeto no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a matéria atendia aos pressupostos de legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Esta Comissão apresentou, em sua análise, as Emendas nºs 1 a 5, com o objetivo de harmonizar a proposição com as diretrizes da política pública de cultura no Estado, em especial as relativas à proteção do patrimônio cultural de natureza imaterial e ao seu fomento pelos órgãos competentes.

O patrimônio cultural imaterial, constituído pelos saberes, formas de expressão, celebrações e lugares, é aquele que se transmite de geração em geração e carrega os sentimentos de identidade e pertencimento de uma dada comunidade.

Desde os primórdios da formação do Estado nacional, diversas dessas expressões culturais foram deslegitimadas e consideradas como atraso social. No decorrer do século XX, essa concepção foi sendo substituída pelo reconhecimento da importância da contribuição dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira para o patrimônio cultural do País. Constatou-se, então, a necessidade de que o Estado protegesse as manifestações dos diferentes grupos participantes do processo civilizatório nacional. Para tanto, no âmbito da União e no Estado foram criadas salvaguardas para o patrimônio cultural imaterial, destacando-se entre elas o registro de bens imateriais, que ocorre com a inscrição em um dos Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares. Em ambas as esferas de governo prevê-se que novos livros poderiam ser criados. O projeto de lei sob comento propõe, assim, a instituição, em termos similares, do registro do Patrimônio Vivo em livro próprio pelo órgão competente.

É imprescindível que indivíduos e grupos representativos da cultura mineira detentores de práticas e técnicas que contribuam para a preservação da memória e da diversidade cultural de Minas Gerais sejam reconhecidos, legitimados e obtenham meios para difundir seu conhecimento. Essa é a razão pela qual somos favoráveis à aprovação da matéria no 2º turno.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 832/2011, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.  
Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.  
Elismar Prado, Presidente e relator - Luzia Ferreira - Rômulo Veneroso.

### **PROJETO DE LEI Nº 832/2011**

#### **(Redação do Vencido)**

Institui o registro do Patrimônio Vivo do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o registro do Patrimônio Vivo do Estado de Minas Gerais, a ser feito em livro próprio, pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Cultura.

Parágrafo único – Considera-se Patrimônio Vivo do Estado de Minas Gerais, para os efeitos desta lei, a pessoa natural ou grupo de pessoas naturais dotado ou não de personalidade jurídica que detenham os conhecimentos, as práticas ou as técnicas que contribuam para a preservação da memória e da pluralidade artístico-culturais mineiras.

Art. 2º – O registro do Patrimônio Vivo tem por finalidade:

- I – proteger as expressões culturais responsáveis pelo pluralismo da cultura mineira;
- II – preservar os bens imateriais do patrimônio cultural mineiro, bem como os bens culturais materiais a eles associados;
- III – estimular a produção e a difusão de bens culturais formadores e informadores do conhecimento, da cultura e da memória do povo mineiro;
- IV – promover as referências culturais de comunidades tradicionais do Estado.

Art. 3º – Considerar-se-á habilitado ao registro do Patrimônio Vivo:

- I – a pessoa natural que:
  - a) for brasileira e residente no Estado há mais de vinte anos, contados da data do pedido de inscrição;
  - b) comprovar participação, há pelo menos vinte anos, nas atividades culturais que justifiquem a indicação ao registro;
- II – o grupo que:
  - a) tiver sido constituído no Estado há mais de vinte anos, contados da data da indicação, independentemente de sua instituição formal nos termos da lei civil;
  - b) comprovar o desenvolvimento, há pelo menos vinte anos, de atividades culturais que justifiquem a indicação para o registro.

Art. 4º – A indicação para o registro do Patrimônio Vivo do Estado de Minas Gerais, apresentada aos órgãos competentes, será apreciada no prazo e na forma estabelecidos em regulamento, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos arts. 1º e 3º desta lei.

Art. 5º – São legitimados a pleitear a instauração, pelos órgãos competentes, do processo de registro do Patrimônio Vivo do Estado de Minas Gerais:

- I – os órgãos e entidades públicas da área cultural;
- II – a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- III – os Municípios;
- IV – as entidades civis com objetivo e atuação prioritariamente cultural.

Parágrafo único – O regulamento poderá ampliar o rol dos legitimados a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 6º – A pessoa natural ou grupo que, nos termos desta lei, obtiver o registro do Patrimônio Vivo poderá solicitar incentivos ao órgão competente do Estado, com vistas à manutenção das atividades culturais que tenham justificado o registro.

Parágrafo único – Os programas de fomento e incentivo à cultura do Estado definirão critérios específicos para a análise de projetos culturais apresentados por pessoa natural ou grupo a que se refere o “caput”.

Art. 7º – À pessoa natural que obtiver o registro de Patrimônio Vivo do Estado de Minas Gerais será concedido o título de Mestre da Cultura Mineira.

Art. 8º – Aplicam-se ao patrimônio vivo do Estado de Minas Gerais os critérios estabelecidos no inciso XVI do Anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, referentes à transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual compreendidos no âmbito de programa que tenha por objetivo a preservação do patrimônio cultural material e imaterial do Estado.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 847/2011**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

##### **Relatório**

De autoria do Deputado Delvito Alves, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.490/2009, “obriga os bancos, as empresas de cartão de crédito, as operadoras de serviços de telefonia móvel, os provedores de internet e televisão por assinatura a disponibilizar aos usuários mecanismos capazes de gerar algum tipo de recibo, que lhes permita comprovar documentalmente o teor e a data de suas solicitações”.

Aprovado no 1º turno na forma original, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.



### Fundamentação

A proposição em apreciação pretende instituir normas para as instituições financeiras e os prestadores dos serviços públicos que menciona, especificamente a obrigatoriedade da emissão de documento hábil para a comprovação do teor e da data das solicitações encaminhadas pelos consumidores, a fim de proporcionar-lhes mais segurança nas suas relações jurídicas.

No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que não há óbice à tramitação da matéria nesta Casa uma vez que legislar sobre a proteção do consumidor é da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Na análise do mérito, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte afirmou que a proposta está em plena consonância com os princípios norteadores das relações de consumo estatuídas no Código de Defesa do Consumidor.

Conforme comentamos em nosso parecer de 1º turno, sob o aspecto financeiro-orçamentário, a proposição não resultará em impacto para os cofres públicos, porquanto disciplina relações entre particulares.

Contudo, com a finalidade de aprimorar o ordenamento jurídico vigente, de modo a conferir garantias mais efetivas aos consumidores que lançam mão dos serviços prestados pelas instituições em referência, sugerimos o Substitutivo nº 1.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 847/2011, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá nova redação aos incisos III e V do art. 2º e ao art. 3º-B da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras, ao art. 2º da Lei nº 17.358, de 18 de janeiro de 2008, que estabelece normas de segurança para a operação de carga e descarga de valores em estabelecimentos financeiros, e revoga o inciso II do art. 2º da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais Decreta:

Art.1º - Os incisos III e V do art. 2º da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

III - câmeras de vídeo internas e externas, com armazenamento de imagens por 30 dias;

(...)

V - alarme sonoro a ser acionado pelo usuário do serviço em caso de emergência, monitorado por empresa de segurança;”.

Art. 2º - O art. 3º-B da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-B - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”

Art.3º - O art. 2º da Lei nº 17.358, de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”

Art. 4º - Fica revogado o inciso II do art. 2º da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Zé Maia, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Romel Anízio - Ulysses Gomes - João Vítor Xavier.

### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.799/2011

#### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

#### Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o Projeto de Lei nº 1.799/2011 dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.883, de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (“Caryocar brasiliense”) e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 3 a 5 da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VIII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise visa dar nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.883, de 1992, com o objetivo de incluir, entre as exceções à imunidade de corte estabelecidas na lei, a situação em que a retirada do pequizeiro se fizer necessária à implantação de empreendimento agrícola ambientalmente viável, mediante autorização do órgão ambiental competente.

Em nossa análise no 1º turno, opinamos pela aprovação da matéria na forma de um substitutivo que incorporou as principais contribuições de entidades, órgãos e comunidade científica ouvidos por este relator, além de recomendações da Embrapa quanto à possibilidade de previsão do plantio comercial do pequi, o qual foi acolhido pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária com as Emendas nºs 3 a 5.

Naquela oportunidade, construímos uma proposta de proteção do pequizeiro condizente com o princípio do desenvolvimento sustentável, de modo a permitir o controle mais adequado da supressão do pequi em face das atividades de silvicultura, de



agropecuária, de interesse social e de utilidade pública, abrangendo, também, intervenções associadas a distritos industriais e a áreas urbanas.

Para alavancar o programa Pró-Pequi, criado por lei de iniciativa parlamentar, foram propostas alterações nas normas que regulam a matéria, para que tal programa recebesse recursos de compensação financeira decorrentes da supressão do pequi nos casos acima mencionados.

No segundo turno, faz-se necessário um pequeno ajuste no projeto de lei determinando que o plantio das mudas de pequi e ipê-amarelo, que se fará em compensação às supressões autorizadas dessas espécies, se dê na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento. Em face da dificuldade de se implementar a compensação da supressão do pequizeiro e do ipê-amarelo com fundamento no critério de reposição florestal, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira, propomos que o valor seja expresso em Ufemgs para fins de compensação financeira por árvore suprimida.

Reiteramos o nosso entendimento favorável ao projeto, no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, apresentadas na conclusão deste parecer.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.799/2011 na forma do vencido em 1º turno, com as Emenda nºs 1 a 4, a seguir apresentadas.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 5º do art. 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, a que se refere o art. 1º do vencido, a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

Art. 2º – (...)

§ 5º – O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.’”.

#### EMENDA Nº 2

Dê-se ao § 4º do art. 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, a que se refere o art. 3º do vencido, a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

Art. 2º – (...)

§ 4º – O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.’”.

#### EMENDA Nº 3

Substitua-se, no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, a que se refere o art. 1º do vencido, a expressão “100 (cem) vezes o valor relativo à reposição florestal estabelecido na Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, e seus regulamentos” pela expressão “100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais)”.

#### EMENDA Nº 4

Substitua-se, no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, a que se refere o art. 3º do vencido, a expressão “100 (cem) vezes o valor relativo à reposição florestal estabelecido na Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, e seus regulamentos” pela expressão “100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais)”.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Célio Moreira, Presidente e relator - Antônio Carlos Arantes - Zé Maia.

### PROJETO DE LEI Nº 1.799/2011

#### (Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (“Caryocar brasiliense”), e a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, que cria o Programa Mineiro de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado – Pró-Pequi, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte o pequizeiro (‘Caryocar brasiliense’), no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O disposto nesta lei não se aplica ao plantio de pequizeiros com finalidade econômica, exceto em caso de plantio decorrente da aplicação das exigências previstas nesta lei.

Art. 2º – A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente e, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até a data de 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.



§ 1º – Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do “caput” deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do “Caryocar brasiliense” por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º – O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 (cem) vezes o valor relativo à reposição florestal estabelecido na Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, e seus regulamentos, por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do “caput” deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

b) nos casos previstos nos incisos II e III do “caput” deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;

c) nos casos previstos no inciso III do “caput” deste artigo, quando se tratar de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais, na forma de regulamento e considerando o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 2012;

II – pela criação ou regularização fundiária de reserva extrativista ou reserva de desenvolvimento sustentável com área de, no mínimo, um hectare para cada conjunto de vinte árvores suprimidas, contendo o mesmo número de plantas adultas suprimidas no empreendimento.

§ 3º – Nos casos em que o recolhimento a que se refere o inciso I do § 2º não corresponder a 100% (cem por cento) das árvores suprimidas, o empreendedor responsável fica obrigado a realizar o plantio previsto no § 1º, relativamente ao número de árvores que não tenha sido objeto do recolhimento.

§ 4º – Caberá ao responsável pela supressão do pequizeiro, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas ou a sementeira direta a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir as mudas ou a sementeira direta que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local aos frutos produzidos pelas árvores plantadas.

§ 5º – O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma bacia hidrográfica e, preferencialmente, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.”

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 13.965, de 2001, o seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A – Fica criada a Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, administrada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e destinada à arrecadação dos recursos previstos no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que serão integralmente utilizados nas ações previstas no art. 2º desta lei, conforme dispuser o regulamento.”

Art. 3º – Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d’arco-amarelo, pertencentes aos gêneros “Tabebuia” e “Tecoma”.

Art. 2º – A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até a data de 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º – Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do “caput” deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º – O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo prevista no inciso I do “caput” deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 (cem) vezes o valor relativo à reposição florestal estabelecido na Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, e seus regulamentos, por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

§ 3º – Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

§ 4º – O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma bacia hidrográfica e, preferencialmente, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas,



incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.

§ 5º – Em área de ocorrência de Mata Atlântica, a supressão do ipê-amarelo observará o disposto na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.”

Art. 4º – Fica revogado o art. 3º da Lei nº 10.883, de 1992.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.920/2012

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 197, o projeto de lei em epígrafe pretende modificar a Lei nº 15.981, de 16/1/2006, que cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – Findes.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

O projeto de lei em escopo pretende modificar a Lei nº 15.981, de 16/1/2006, que cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – Findes.

Segundo a mensagem enviada pelo Governador, a alteração proposta tem por objetivo permitir ao Poder Executivo outorgar garantia real ou fidejussória, bem como seguro de garantias contratuais, a beneficiários de financiamentos concedidos e incorporados pelo Findes em projetos de relevante interesse para o Estado.

De acordo com a proposição, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, que integra o grupo coordenador do Fundo, e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, que, além de integrar o mesmo grupo coordenador, é também o gestor do Fundo, serão responsáveis, em conjunto, pela aprovação e outorga das garantias. Tais garantias consistirão em caução, penhor de ativos, títulos e valores mobiliários, ações do próprio Estado ou de terceiros e fiança bancária, entre outros ativos. Além da outorga de garantias, em casos excepcionais prevê-se a autorização à Sede para instituir, mediante decisão unânime do grupo coordenador do Fundo, seguro de garantia de obrigações contratuais em favor do beneficiário (tomador do financiamento).

Além disso, a proposição determina, também em caráter de excepcionalidade e unanimidade e com a aprovação da SEF, que o grupo coordenador do Fundo poderá assegurar ao beneficiário (tomador do financiamento) o direito de compensação entre os créditos a que fizer jus, no âmbito das operações do Findes, e seus débitos para com o Estado. Essa compensação poderá ser estendida aos débitos de empresa coligada, controlada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo econômico.

De acordo com as alterações propostas, esses três mecanismos – garantia, seguro e compensação – aplicam-se também ao Fundo de Incentivo à Industrialização – Find – e ao Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas – Fundiest.

No que se refere à introdução dos mecanismos de garantia, seguro e compensação entre créditos e débitos, julgamos essencial evidenciar que a Lei nº 12.228, de 4/7/96, que criou o Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas – Fundiest –, revogada pela própria lei do Findes, dispunha, em seu art. 8º, sobre mecanismos semelhantes.

Trata-se, de acordo com o posicionamento explicitado pela SEF, de oferecer instrumentos de cobertura de riscos aos potenciais empreendimentos produtivos a serem instalados no Estado, uma vez que, em geral, os contratos de financiamento do Findes contêm cláusulas que correlacionam positivamente os valores dos créditos a serem liberados ao beneficiário ao montante da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, apurado pelo Tesouro Estadual.

Diante do conjunto de argumentos explicitados, a partir dos quais se pode inferir que as alterações propostas atuarão como componentes multiplicadores da atração de novos empreendimentos, com impactos positivos sobre a taxa de investimento produtivo no Estado, e tendo em vista que a proposição não provoca repercussão orçamentária ao Erário, entendemos ser conveniente e oportuna a aprovação da matéria em análise na forma do texto original apresentado, acrescido da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, que visou à aplicação da melhor técnica legislativa a dispositivo do texto original.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.920/2012, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Zé Maia, Presidente e relator - Ulysses Gomes - Romel Anizio - João Vítor Xavier - Antônio Carlos Arantes.

## PROJETO DE LEI Nº 2.920/2012

### (Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006, que cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – Findes.

Art. 1º – A Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006, fica acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A – Em projeto considerado de relevante interesse para o Estado, o Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor do Fundo, poderá outorgar garantia de natureza real ou fidejussória, que assegure aos beneficiários a liberação das parcelas objeto do contrato de financiamento.



§ 1º – A garantia poderá consistir em caução, penhor de ativos, títulos e valores mobiliários, ações do próprio Estado ou de terceiros, fiança bancária e outros ativos, constituídos em ato precedido de autorização do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 2º – Além das garantias previstas no § 1º, fica o Poder Executivo autorizado, por meio do órgão gestor do Fundo, no ato da aprovação do projeto, em casos excepcionais, assim reconhecidos pela unanimidade do grupo coordenador do Fundo, a instituir, a favor do beneficiário, seguro de garantia de obrigações contratuais.

§ 3º – Em casos excepcionais, assim reconhecidos pela unanimidade do grupo coordenador do Fundo, e com a aprovação do Secretário de Estado de Fazenda, ficará assegurado ao beneficiário o direito de compensação do crédito a que fizer jus no âmbito do Fines com seus débitos com o Estado.

§ 4º – Na hipótese do § 3º, se o beneficiário não possuir débito com o Estado ou se o montante deste for inferior ao valor do crédito a que tiver direito o beneficiário, a compensação do valor excedente poderá ser feita com débitos de responsabilidade de empresa coligada, controlada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo econômico, mediante aprovação do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 5º – A aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º está condicionada à existência de instrumento jurídico firmado com o Estado de Minas Gerais, contendo cláusula que preveja a possibilidade de realização da compensação.

§ 6º – O disposto neste artigo aplica-se também aos financiamentos em curso concedidos no âmbito dos fundos estaduais de que tratam as alíneas “a” e “c” do inciso I do art. 3º e incorporados ao Fines.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.099/2012**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

O projeto em epígrafe, de autoria do Governador do Estado de Minas Gerais, “promove incorporação de parcela da Gedima ao vencimento básico dos servidores das carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária, reajusta as tabelas de vencimento básico da carreira de Auditor Interno do Poder Executivo, altera as Leis nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, e nº 18.974, de 29 de junho de 2010, e dá outras providências”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2 com as emendas nºs 12 a 14, retorna agora o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise visa promover alterações na estrutura remuneratória de diversas carreiras do Poder Executivo estadual, por meio de incorporação de gratificações ao vencimento, criação de cargos e concessão de reajustes.

De acordo com a mensagem que encaminha o projeto, o Governador do Estado assevera que “tal iniciativa tem como objetivo promover ajustes à legislação de pessoal em vigor, tendo em vista o seu aprimoramento e a valorização do servidor”.

Conforme manifestação desta Comissão no 1º turno, em cumprimento ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Governador do Estado enviou a esta Casa ofícios, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, apresentando o impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação das medidas constantes no projeto para os exercícios de 2012 a 2014.

Segundo os documentos apresentados, o aumento de despesas gerado pela implementação das medidas propostas “não afetará as metas de resultados fiscais e é compatível com as diretrizes para a política remuneratória das carreiras do Poder Executivo estadual, previstas na Lei nº 19.973/2011”, estando “em conformidade com os limites de despesas determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Conforme Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2012, publicado no jornal “Minas Gerais – Diário do Executivo” em 30/5/2012, as despesas com pessoal do Poder Executivo encontram-se dentro dos limites legais. Adicionando-se o valor do impacto financeiro para o exercício de 2012, o valor ainda permanece inferior ao limite prudencial, considerando-se a Receita Corrente Líquida publicada no referido relatório.

Destaque-se, ainda, que a proposição em tela atende também ao disposto no art. 169, II, da Constituição Federal, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na LDO, que já concede essa autorização em seu art. 15.

Além disso, destaca-se que o Estado deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 19.973, de 27/12/2011, que estabelece as condições para aplicação de recursos financeiros na política remuneratória. Importa salientar também que, conforme previsto no art. 6º da referida lei, o montante de recursos apurados para a implementação da política remuneratória deverá, de igual modo, custear as despesas com concessão de gratificações, adicionais, aumento ou reajuste de vencimentos e proventos, entre outros.

Ressaltamos ainda que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

#### **Conclusão**

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.099/2012 na forma do vencido em 1º turno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.099/2012****(Redação do Vencido)**

Promove a incorporação de parcela da Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – Gedima – ao vencimento básico dos servidores das carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, reajusta as tabelas de vencimento básico da carreira de Auditor Interno do Poder Executivo, altera as Leis nºs 15.463, de 13 de janeiro de 2005, e 18.974, de 29 de junho de 2010, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica incorporada ao vencimento básico dos servidores das carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, pertencentes ao Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária do Poder Executivo, a parcela fixa, prevista em regulamento, da Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – Gedima –, a que se refere o art. 2º da Lei nº 17.717, de 11 de agosto de 2008.

§ 1º – A incorporação de que trata o “caput” será implementada em duas etapas, com vigência em 1º de agosto de 2012 e 1º de agosto de 2013, respectivamente, ficando extinta a parcela fixa da Gedima, observado o disposto no § 3º.

§ 2º – Para os fins da primeira etapa da incorporação de que trata o “caput”, as tabelas de vencimento básico das carreiras do IMA, constantes no item II.1 do Anexo II da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, serão reajustadas, em 1º de agosto de 2012, nos seguintes percentuais, ficando deduzidos da parcela fixa da Gedima os valores correspondentes:

I – 32,00% (trinta e dois por cento), incidentes sobre os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de Fiscal Agropecuário e Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária vigentes na data da publicação desta lei;

II – 32,50% (trinta e dois vírgula cinquenta por cento), incidentes sobre os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de Fiscal Assistente Agropecuário e Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária vigentes na data da publicação desta lei;

III – 21,00% (vinte e um por cento), incidentes sobre os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Auxiliar Operacional vigentes na data da publicação desta lei.

§ 3º – Caso o valor deduzido nos termos do § 2º seja inferior ao valor da parcela fixa da Gedima, fica assegurada aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas a percepção de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 4º – A vantagem pessoal de que trata o § 3º corresponderá à diferença entre o valor da parcela fixa da Gedima a que o servidor fizer jus no mês de julho de 2012 e o valor deduzido nos termos do § 2º.

§ 5º – Para os fins da segunda etapa da incorporação de que trata o “caput”, as tabelas de vencimento básico das carreiras do IMA, constantes no item II.1 do Anexo II da Lei nº 15.961, de 2005, serão reajustadas, em 1º de agosto de 2013, nos seguintes percentuais, ficando os valores correspondentes deduzidos da vantagem pessoal de que trata o § 3º:

I – 24,24% (vinte e quatro vírgula vinte e quatro por cento), incidentes sobre os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de Fiscal Agropecuário e Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária resultantes da aplicação do disposto no § 2º;

II – 24,53% (vinte e quatro vírgula cinquenta e três por cento), incidentes sobre os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de Fiscal Assistente Agropecuário e Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária resultantes da aplicação do disposto no § 2º;

III – 17,36% (dezesete vírgula trinta e seis por cento), incidentes sobre os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Auxiliar Operacional resultantes da aplicação do disposto no § 2º.

§ 6º – Após a aplicação do disposto no § 5º, eventuais valores remanescentes da vantagem pessoal de que trata o § 3º estarão sujeitos exclusivamente à revisão geral anual de que trata o inciso I do art. 6º da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 2º – Fica incorporada ao vencimento básico dos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo a parcela fixa, prevista em regulamento, da Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – Gedama –, a que se refere o art. 6º da Lei nº 17.351, de 17 de janeiro de 2008.

§ 1º – A incorporação de que trata o “caput” será implementada em duas etapas, com vigência em 1º de agosto de 2012 e 1º de agosto de 2013, respectivamente, ficando extinta a parcela fixa da Gedama, nos termos do § 3º.

§ 2º – Para os fins da primeira etapa da incorporação de que trata o “caput”, as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo, constantes no Anexo IV da Lei nº 15.961, de 2005, serão reajustadas, em 1º de agosto de 2012, nos seguintes percentuais, ficando deduzidos da parcela fixa da Gedama os valores correspondentes:

I – 32,00% (trinta e dois por cento), incidentes sobre os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de Analista Ambiental e Gestor Ambiental vigentes na data da publicação desta lei;

II – 32,50% (trinta e dois vírgula cinquenta por cento), incidentes sobre os valores das tabelas de vencimento básico da carreira de Técnico Ambiental vigentes na data da publicação desta lei;

III – 21,00% (vinte e um por cento), incidentes sobre os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Auxiliar Ambiental vigentes na data da publicação desta lei.

§ 3º – Caso o valor deduzido nos termos do § 2º seja inferior ao valor da parcela fixa da Gedama, fica assegurada aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas a percepção de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 4º – A vantagem pessoal de que trata o § 3º corresponderá à diferença entre o valor da parcela fixa da Gedama a que o servidor fizer jus no mês de julho de 2012 e o valor deduzido nos termos do § 2º.

§ 5º – Para os fins da segunda etapa da incorporação de que trata o “caput”, as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo, constantes no Anexo IV da Lei nº 15.961, de



2005, serão reajustadas, em 1º de agosto de 2013, nos seguintes percentuais, ficando os valores correspondentes deduzidos da vantagem pessoal de que trata o § 3º:

I – 24,24% (vinte e quatro vírgula vinte e quatro por cento), incidentes sobre os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de Analista Ambiental e Gestor Ambiental resultantes da aplicação do disposto no § 2º;

II – 24,53% (vinte e quatro vírgula cinquenta e três por cento), incidentes sobre os valores das tabelas de vencimento básico da carreira de Técnico Ambiental resultantes da aplicação do disposto no § 2º;

III – 17,36% (dezesete vírgula trinta e seis por cento), incidentes sobre os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Auxiliar Ambiental resultantes da aplicação do disposto no § 2º.

§ 6º – Após a aplicação do disposto no § 5º, eventuais valores remanescentes da vantagem pessoal de que trata o § 3º estarão sujeitos exclusivamente à revisão geral anual de que trata o inciso I do art. 6º da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 3º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo ao qual, na data da publicação desta lei, se aplicar o disposto no § 5º do art. 6º da Lei nº 17.351, de 2008, poderá optar pela exclusão da Gedama da base de cálculo da remuneração de contribuição a que se refere o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

§ 1º – A opção de que trata o “caput” deverá ser formalizada na unidade de recursos humanos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema –, no prazo de trinta dias contados da data da publicação desta lei.

§ 2º – Fica vedada a incorporação prevista no § 5º do art. 6º da Lei nº 17.351, de 2008, a partir da formalização da opção de que trata o “caput”.

§ 3º – Os valores deduzidos da remuneração do servidor em decorrência do disposto no § 5º do art. 6º da Lei nº 17.351, de 2008, até a data da formalização da opção de que trata o “caput”, serão restituídos no prazo de noventa dias contados do pedido de opção.

Art. 4º – O § 3º do art. 2º da Lei nº 17.717, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 6º:

“Art. 2º – (...)

§ 3º – O ponto unitário da Gedima corresponde a 0,032% (zero vírgula zero trinta e dois por cento) dos valores estabelecidos a seguir, de acordo com a carreira a que pertencer o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor, observado o disposto no § 6º:

I – R\$5.689,91 (cinco mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos) para as carreiras de Fiscal Agropecuário e Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária;

II – R\$2.826,23 (dois mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos) para as carreiras de Fiscal Assistente Agropecuário e Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária;

III – R\$1.213,15 (mil duzentos e treze reais e quinze centavos) para a carreira de Auxiliar Operacional.

(...)

§ 6º – A partir de 2 de agosto de 2013, os valores definidos no § 3º serão revistos no mesmo percentual e na mesma data em que ocorrer reajuste das tabelas de vencimento básico das carreiras do IMA, constantes no item II.1 do Anexo II da Lei nº 15.961, de 2005.”

Art. 5º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do IMA ao qual, na data de publicação desta lei, se aplicar o disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 17.717, de 2008, poderá optar pela exclusão da Gedima da base de cálculo da remuneração de contribuição a que se refere o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

§ 1º – A opção de que trata o “caput” deverá ser formalizada na unidade de recursos humanos do IMA no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta lei.

§ 2º – Fica vedada a incorporação prevista no § 5º do art. 2º da Lei nº 17.717, de 2008, a partir da formalização da opção de que trata o “caput”.

§ 3º – Os valores deduzidos da remuneração do servidor em decorrência do disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 17.717, de 2008, até a data da formalização da opção de que trata o “caput”, serão restituídos no prazo de noventa dias contados do pedido de opção.

Art. 6º – A tabela constante no Anexo I da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 7º – As alíneas “b” e “c” do inciso V do art. 11 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – (...)

V – (...)

b) graduação em Medicina acumulada com residência médica ou com pós-graduação “lato sensu” reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina – CFM –, para ingresso no nível III;

c) graduação em Medicina acumulada com pós-graduação “stricto sensu” ou com Residência Médica II, para ingresso no nível VI;”.

Art. 8º – O § 3º do art. 18 da Lei nº 15.462, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 18 – (...)

§ 3º – Para fins de ingresso e promoção nas carreiras de Médico e de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia de que trata esta lei, equivalem à Residência Médica I:

I – os títulos de especialidade médica reconhecidos por convênio entre o CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB – e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;

II – os títulos de pós-graduação “lato sensu” reconhecidos pelo CFM.

(...)

§ 5º – Para fins de ingresso e promoção nas carreiras de Médico e de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia de que trata esta lei, considera-se:



I – Residência Médica I o programa de residência médica com acesso direto, conforme classificação estabelecida pela CNRM, observada a equivalência prevista no § 3º deste artigo;

II – Residência Médica II o programa de residência médica com pré-requisito, conforme classificação estabelecida pela CNRM.

§ 6º – Para fins de promoção nas carreiras de Médico e de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia de que trata esta lei, o interstício a que se refere o inciso II do § 1º será reduzido para quatro anos caso o servidor comprove a conclusão de Residência Médica II.”

Art. 9º – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de Médico e de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, de que trata a Lei nº 15.462, de 2005, que estiverem posicionados nos níveis I ou II e possuírem, na data de publicação desta lei, título de residência médica ou equivalente, serão reposicionados no nível III da respectiva carreira.

Parágrafo único – O reposicionamento de que trata o “caput” será formalizado por meio de resolução conjunta dos dirigentes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da entidade de lotação do servidor, produzindo efeitos a partir da data de publicação desta lei.

Art. 10 – As tabelas constantes nos itens I.2.5 e I.3.4 do Anexo I da Lei nº 15.462, de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 11 – A alínea “a” do inciso I do art. 12 da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)

I – (...)

a) nível superior acumulado com pós-graduação “latu sensu”, conforme edital do concurso público, para ingresso no nível I;”

Art. 12 – A tabela constante no item I.1.1 do Anexo I da Lei nº 15.463, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 13 – Em decorrência da alteração da estrutura da carreira prevista no art. 12, os servidores em efetivo exercício ocupantes de cargos da carreira de Professor de Educação Superior, de que trata a Lei nº 15.463, de 2005, lotados na Universidade do Estado de Minas Gerais e na Universidade Estadual de Montes Claros, terão antecipação de promoção para os seguintes níveis da carreira, nos termos de regulamento:

I – servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo posicionados nos níveis I, II e III na data de publicação desta lei, detentores de título de mestrado, serão promovidos para o nível IV;

II – servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo posicionados no nível IV na data de publicação desta lei, detentores do título de mestrado, serão promovidos para o nível V;

III – servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo posicionados nos níveis I, II, III, IV e V na data de publicação desta lei, detentores de título de doutorado, serão promovidos para o nível VI;

IV – servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo posicionados no nível VI na data de publicação desta lei, detentores do título de doutorado, serão promovidos para o nível VII.

§ 1º – A promoção a que se referem os incisos I, II, III e IV do “caput” terá vigência a partir da data de publicação desta lei.

§ 2º – O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção.

§ 3º – O disposto nos incisos I, II, III e IV do “caput” aplica-se ao servidor alcançado pelo disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, ocupante de cargo da carreira de Professor de Educação Superior.

Art. 14 – O “caput” e respectivo inciso I do art. 21-A da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21-A – As promoções na carreira de Professor de Educação Superior terão vigência, nos termos do regulamento, no primeiro dia útil do mês subsequente à data de publicação do ato de concessão, para o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – comprovação de escolaridade superior à exigida para o nível da carreira em que estiver posicionado;”

Art. 15 – As tabelas de vencimento básico constantes nos itens I.2.5 e I.3.4 do Anexo I da Lei nº 15.786, de 27 de dezembro de 2005, passam a vigorar, a partir de 1º de agosto de 2012, na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 16 – Ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de agosto de 2013, os valores das tabelas de vencimento básico constantes nos itens I.2.5 e I.3.4 do Anexo I da Lei nº 15.786, de 2005, decorrentes da aplicação do disposto no art. 15.

Art. 17 – Ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de agosto de 2014, os valores das tabelas de vencimento básico constantes nos itens I.2.5 e I.3.4 do Anexo I da Lei nº 15.786, de 2005, decorrentes da aplicação do disposto no art. 16.

Art. 18 – Integram a remuneração de contribuição a que se refere o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no § 1º do art. 40 da Constituição da República e no art. 2º da Emenda à Constituição da República nº 41, de 19 de dezembro de 2003, as seguintes vantagens percebidas pelos ocupantes de cargo de Professor de Educação Superior, de que trata o inciso I do art. 1º da Lei nº 15.463, de 2005:

I – a Gratificação de Incentivo à Docência, a que se referem o art. 284 da Constituição do Estado e os arts. 2º e 4º da Lei nº 8.517, de 9 de janeiro de 1984;

II – o Adicional de Dedicção Exclusiva, a que se refere o § 1º do art. 25 da Lei nº 11.517, de 13 de julho de 1994;

III – a Gratificação de Desempenho da Carreira de Professor de Educação Superior – GDPES –, a que se refere o art. 4º da Lei nº 17.988, de 30 de dezembro de 2008.

§ 1º – Para os fins do disposto no “caput”, será considerada a média aritmética das últimas sessenta parcelas de cada uma das gratificações e do adicional de que tratam os incisos I a III do “caput”, percebidas anteriormente à aposentadoria ou à instituição da pensão, observado o prazo mínimo de percepção estabelecido no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 2002.

§ 2º – Para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no § 1º do art. 40 da Constituição da República e no art. 2º da Emenda à Constituição da República nº 41, de 2003, serão consideradas as contribuições previdenciárias recolhidas até a data de publicação desta lei.



§ 3º – Para fins do cálculo previsto no § 2º, serão consideradas as parcelas de que tratam os incisos I a III do “caput” que tenham constituído base de cálculo da remuneração a que se refere o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002, conforme as regras estabelecidas neste artigo.

§ 4º – Em qualquer hipótese, para fins do disposto no “caput” e nos §§ 2º e 3º, será respeitado o limite estabelecido no § 2º do art. 40 da Constituição da República.

Art. 19 – A gratificação especial devida ao ocupante de cargo de provimento em comissão de Comandante de Avião a Jato, prevista no § 1º do art. 8º da Lei nº 9.266, de 18 de setembro de 1986, percebida pelo servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Comandante de Aeronave do Gabinete Militar do Governador, em decorrência do disposto no art. 3º da Lei nº 18.384, de 15 de setembro de 2009, será incorporada aos proventos de aposentadoria e às pensões, à razão de um trinta avos por ano de percepção, considerando-se, para tal fim, a média aritmética das últimas sessenta parcelas da gratificação percebidas anteriormente à aposentadoria ou à instituição da pensão, observado o prazo mínimo de percepção estabelecido no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 2002, e as demais exigências expressas na referida lei complementar.

Art. 20 – Fica acrescentado ao art. 9º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, o seguinte § 5º:

“Art. 9º – (...)”

§ 5º – Em caráter excepcional, os ocupantes das funções gratificadas de níveis 3 a 9 poderão responder por unidades administrativas da estrutura orgânica dos órgãos da administração direta do Poder Executivo.”

Art. 21 – Fica acrescentado ao art. 9º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, o seguinte § 5º:

“Art. 9º – (...)”

§ 5º – Em caráter excepcional, os ocupantes das funções gratificadas de níveis 3 a 8 poderão responder por unidades administrativas da estrutura orgânica das entidades da administração indireta do Poder Executivo.”

Art. 22 – O inciso II do § 2º do art. 12 da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)”

§ 2º – (...)”

II – a remuneração do cargo efetivo ou função pública, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da FGR; ou”.

Art. 23 – O inciso II do § 2º do art. 13 da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)”

§ 2º – (...)”

II – a remuneração do cargo efetivo ou função pública, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da FGA; ou”.

Art. 24 – Ficam criados doze cargos de provimento em comissão de Analista de Patrimônio Cultural I – APC-I – e oito cargos de Analista de Patrimônio Cultural II – APC-II –, lotados no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, com remuneração paga na forma de subsídio, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e R\$5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, e com atribuições de natureza de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º – Os cargos de APC-I serão providos por profissionais com, no mínimo, o título de especialista, e os cargos de APC-II serão providos por profissionais com, no mínimo, o título de especialista e com pelo menos dois anos de experiência em atividades correlatas à finalidade do Iepha-MG, pré-qualificados nos termos de regulamento e com conhecimentos na área temática específica de atuação, conforme edital publicado e divulgado pela internet no mínimo trinta dias antes do início do processo.

§ 2º – Serão estabelecidas em decreto a identificação, a codificação e a forma de recrutamento dos cargos criados no “caput”, observado o disposto no § 3º.

§ 3º – No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Analista de Patrimônio Cultural I e 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Analista de Patrimônio Cultural II criados no “caput” deste artigo serão de recrutamento limitado.

§ 4º – A pré-qualificação de que trata o § 1º não gera direito à nomeação para os cargos de provimento em comissão a que se refere o “caput”.

§ 5º – Os cargos a que se refere o “caput” terão jornada de trabalho de quarenta horas semanais e serão providos por ato do Presidente do Iepha-MG.

§ 6º – Os cargos de que trata este artigo serão extintos em 31 de março de 2015.

Art. 25 – O § 1º do art. 16 da Lei nº 13.085, de 31 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 6º:

“Art. 16 – (...)”

§ 1º – A GDPI será atribuída mensalmente aos servidores em efetivo exercício, observados os limites de pontuação, por nível e grau, estabelecidos na tabela constante no Anexo V desta lei, e correspondendo cada ponto aos seguintes percentuais do valor do vencimento básico do último grau do último nível da tabela constante no Anexo IV da Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010:

I – 0,036% (zero vírgula zero trinta e seis por cento), de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013;

II – 0,053% (zero vírgula zero cinquenta e três por cento), de 1º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014;

III – 0,07% (zero vírgula zero sete por cento), a partir de 1º de agosto de 2014.

(...)

§ 6º – A GDPI será composta de uma parcela fixa e de uma parcela variável, observados os seguintes critérios:

I – a parcela fixa terá como base de cálculo 50% (cinquenta por cento) do limite máximo da pontuação correspondente ao nível e ao grau em que estiver posicionado o servidor;

II – a parcela variável será atribuída em função de proporcionalidade dos resultados da Avaliação de Desempenho Individual ou da Avaliação Especial de Desempenho, podendo também ser considerados os resultados da Avaliação Institucional de Desempenho, conforme critérios definidos em regulamento, aplicada a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo da pontuação correspondente ao nível e ao grau em que estiver posicionado o servidor.”



Art. 26 – A Lei nº 13.085, de 1998, fica acrescida do Anexo V, na forma do Anexo V desta lei.

Art. 27 – O inciso IV do § 5º do art. 8º da Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

§ 5º – (...)

IV – não permanecer na carreira pelo período mínimo de três anos após o ingresso.”

Art. 28 – Os §§ 1º e 6º do art. 11 da Lei nº 18.974, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 14:

“Art. 11 – (...)

§ 1º – Progressão é a passagem do servidor da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do grau em que se encontra para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira, sendo concedida ao servidor sempre que acumular cinco pontos, a partir da conclusão do período de estágio probatório, segundo os critérios previstos no Anexo II e observados os limites estabelecidos no § 14.

(...)

§ 6º – A progressão do servidor poderá implicar seu posicionamento em grau acima do subsequente àquele em que se encontra, desde que tenha atingido pontuação igual ou superior a dez pontos, na forma do Anexo II, observado o disposto nos §§ 12 e 14.

(...)

§ 14 – Para fins de progressão na carreira serão observados os seguintes limites:

I – caso o servidor esteja posicionado no nível I da carreira, no máximo quatro graus por ano, a partir da conclusão do período de estágio probatório;

II – caso o servidor esteja posicionado acima do nível I da carreira, no máximo três graus por ano.”

Art. 29 – O Anexo II da Lei nº 18.974, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo VI desta lei.

Art. 30 – O servidor que, na data de publicação desta lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e tenha curso de pós-graduação “stricto sensu” iniciado até 31 de julho de 2012 e concluído até 31 de julho de 2014, obterá, para fins de posicionamento na carreira, cinquenta pontos para os certificados de conclusão de mestrado e cem pontos para os certificados de conclusão de doutorado.

Art. 31 – O § 2º do art. 1º da Lei nº 15.790, de 3 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – O valor da bolsa será revisto no mesmo percentual e na mesma data em que ocorrer reajuste no nível I da tabela de vencimento básico da carreira de Profissional de Enfermagem, constante no item I.2.4 do Anexo I da Lei nº 15.786, de 27 de outubro de 2005.”

Art. 32 – Aplicam-se aos valores da Bolsa de Atividades Especiais assegurada aos bolsistas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, nos termos do art. 1º da Lei nº 15.790, de 2005, os índices de reajustes e datas de vigência previstos nos arts. 8º e 9º da Lei nº 19.973, de 2011.

Art. 33 – Ficam reajustados em 25,60% (vinte e cinco vírgula sessenta por cento), a partir de 1º de agosto de 2012, os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Auditor Interno, constante no item III.2. do Anexo III da Lei nº 15.961, de 2005.

Art. 34 – Ficam reajustados em 20,38% (vinte vírgula trinta e oito por cento), a partir de 1º de agosto de 2013, os valores decorrentes da aplicação do disposto no art. 33.

Art. 35 – Ficam reajustados em 16,93% (dezesseis vírgula noventa e três por cento), a partir de 1º de agosto de 2014, os valores decorrentes da aplicação do disposto no art. 34.

Art. 36 – Os reajustes de que tratam os arts. 33, 34 e 35 desta lei serão deduzidos da Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, de que trata o art. 10 da Lei nº 15.961, de 2005.

Art. 37 – O “caput” do art. 174 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174 – A Fundação Educacional Caio Martins – Fucam –, a que se refere o inciso XIII do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade apoiar a permanência de adolescentes e jovens na escola, por meio da organização e da oferta de proteção social dirigida e focada, competindo-lhe:”

Art. 38 – Fica acrescentado ao art. 18 da Lei nº 19.973, de 2011, o seguinte § 5º:

“Art. 18 – (...)

§ 5º – Para o servidor que exerça as atividades de que tratam os incisos I a III do “caput” na Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, o limite máximo estabelecido no inciso II do § 1º é de duzentas e quarenta horas anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima da entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até duzentas e quarenta horas de trabalho anuais, sem prejuízo do disposto nos incisos I e III do § 1º e nos §§ 2º e 3º.”

Art. 39 – Ficam revogados:

I – o art. 119 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994;

II – o art. 13 da Lei nº 12.159, de 27 de maio de 1996;

III – o Anexo II da Lei nº 13.085, de 1998.

Art. 40 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o disposto nos arts. 4º, 25 a 29 e 36 a partir de 1º de agosto de 2012.

**ANEXO I****(a que se refere o art. 6º da Lei nº , de de de 2012)****“ANEXO I****(a que se refere o art. 14 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003)****ESTRUTURA DA CARREIRA DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO**

Nível de escolaridade	Nível	Quantitativo	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	13.365	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
Intermediário	II		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
Intermediário	III		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
Superior	IV		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
Superior	V		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J”

**ANEXO II****(a que se refere o art. 10 da Lei nº , de de de 2012)****“ANEXO I****(a que se referem os arts. 1º, parágrafo único, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 42, 44 e 46 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005)**

(...)

1.2.5.– Médico

Carga horária de trabalho: 12 ou 24 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	2.366	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Pós-graduação “lato sensu” / Residência Médica I		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Residência Médica I		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Residência Médica I		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J
VI	Pós-graduação “stricto sensu” / Residência Médica II		VI-A	VI-B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I	VI-J

(...)

I.3.4 – Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária de trabalho: 20, 24 ou 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	239	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Pós-graduação “lato sensu” / Residência Médica I		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Residência Médica I		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J



V	Residência Médica I		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J
VI	Pós-graduação "stricto sensu"/ Residência Médica II		VI-A	VI-B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I	VI-J"

**ANEXO III****(a que se refere o art. 12 da Lei nº , de de de 2012)****"ANEXO I****(a que se referem os arts. 1º, parágrafo único, 27, 29, 31, 32, 35 e 39 da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005)****ESTRUTURA DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

I.1 – Uemg, Unimontes e FHA

I.1.1 – Professor de Educação Superior

Carga horária de trabalho: 20 horas semanais ou 40 horas semanais em regime de tempo integral com ou sem dedicação exclusiva

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Pós-graduação "lato sensu"	2.719	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Pós-graduação "lato sensu"		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Pós-graduação "lato sensu"		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Mestrado		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Mestrado		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J
VI	Doutorado		VI-A	VI-B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I	VI-J
VII	Doutorado		VII-A	VII-B	VII-C	VII-D	VII-E	VII-F	VII-G	VII-H	VII-I	VII-J"

**ANEXO IV****(a que se refere o art. 15 da Lei nº , de de de 2012)****"ANEXO I****(a que se refere o art. 1º da Lei nº 15.786, de 27 de dezembro de 2005)**

(...)

I.2.5 – Médico

Carga horária: 12 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.557,93	1.604,66	1.652,80	1.702,39	1.753,46	1.806,06	1.860,24	1.916,05	1.973,53	2.032,74
Superior	II	1.900,67	1.957,69	2.016,42	2.076,91	2.139,22	2.203,40	2.269,50	2.337,58	2.407,71	2.479,94
Pós-graduação "lato sensu"/ Residência Médica I	III	2.318,82	2.388,38	2.460,03	2.533,83	2.609,85	2.688,14	2.768,79	2.851,85	2.937,41	3.025,53
Residência Médica I	IV	2.828,96	2.913,82	3.001,24	3.091,28	3.184,01	3.279,54	3.377,92	3.479,26	3.583,64	3.691,15
Residência Médica	V	3.536,19	3.642,28	3.751,55	3.864,10	3.980,02	4.099,42	4.222,40	4.349,07	4.479,55	4.614,94



I											
Pós-graduação "stricto sensu"/ Residência Médica II	VI	4.420,24	4.552,85	4.689,44	4.830,12	4.975,02	5.124,27	5.278,00	5.436,34	5.599,43	5.768,67

Carga horária: 24 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	3.115,83	3.209,31	3.305,59	3.404,75	3.506,90	3.612,10	3.720,47	3.832,08	3.947,04	4.065,45
Superior	II	3.801,32	3.915,35	4.032,82	4.153,80	4.278,41	4.406,77	4.538,97	4.675,14	4.815,39	4.959,85
Pós-graduação "lato sensu" / Residência Médica I	III	4.637,60	4.776,73	4.920,03	5.067,64	5.219,66	5.376,25	5.537,54	5.703,67	5.874,78	6.051,02
Residência Médica I	IV	5.657,88	5.827,61	6.002,44	6.182,52	6.367,99	6.559,03	6.755,80	6.958,48	7.167,23	7.382,25
Residência Médica I	V	7.072,35	7.284,52	7.503,05	7.728,14	7.959,99	8.198,79	8.444,75	8.698,09	8.959,04	9.227,81
Pós-graduação "stricto sensu" / Residência Médica II	VI	8.840,43	9.105,65	9.378,82	9.660,18	9.949,99	10.248,49	10.555,94	10.872,62	11.198,80	11.534,76

(...)

I.3.4. Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária: 20 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	2.596,53	2.674,42	2.754,65	2.837,29	2.922,41	3.010,08	3.100,39	3.193,40	3.289,20	3.387,88
Superior	II	3.167,76	3.262,79	3.360,68	3.461,50	3.565,34	3.672,30	3.782,47	3.895,95	4.012,82	4.133,21
Pós-graduação "lato sensu" / Residência Médica I	III	3.864,67	3.980,61	4.100,03	4.223,03	4.349,72	4.480,21	4.614,62	4.753,05	4.895,65	5.042,51
Residência Médica I	IV	4.714,89	4.856,34	5.002,03	5.152,09	5.306,66	5.465,86	5.629,83	5.798,73	5.972,69	6.151,87
Residência Médica I	V	5.893,62	6.070,43	6.252,54	6.440,12	6.633,32	6.832,32	7.037,29	7.248,41	7.465,86	7.689,84
Pós-graduação "stricto sensu" / Residência Médica II	VI	7.367,02	7.588,03	7.815,67	8.050,14	8.291,65	8.540,40	8.796,61	9.060,51	9.332,32	9.612,29

Carga horária: 24 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J



Superior	I	3.115,83	3.209,31	3.305,59	3.404,75	3.506,90	3.612,10	3.720,47	3.832,08	3.947,04	4.065,45
Superior	II	3.801,32	3.915,35	4.032,82	4.153,80	4.278,41	4.406,77	4.538,97	4.675,14	4.815,39	4.959,85
Pós-graduação "lato sensu" / Residência Médica I	III	4.637,60	4.776,73	4.920,03	5.067,64	5.219,66	5.376,25	5.537,54	5.703,67	5.874,78	6.051,02
Residência Médica I	IV	5.657,88	5.827,61	6.002,44	6.182,52	6.367,99	6.559,03	6.755,80	6.958,48	7.167,23	7.382,25
Residência Médica I	V	7.072,35	7.284,52	7.503,05	7.728,14	7.959,99	8.198,79	8.444,75	8.698,09	8.959,04	9.227,81
Pós-graduação "stricto sensu"/ Residência Médica II	VI	8.840,43	9.105,65	9.378,82	9.660,18	9.949,99	10.248,49	10.555,94	10.872,62	11.198,80	11.534,76

Carga horária: 30 horas

Nível de escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	3.894,79	4.011,63	4.131,98	4.255,94	4.383,62	4.515,13	4.650,58	4.790,10	4.933,80	5.081,81
Superior	II	4.751,64	4.894,19	5.041,02	5.192,25	5.348,01	5.508,45	5.673,71	5.843,92	6.019,24	6.199,81
Pós-graduação "lato sensu" / Residência Médica I	III	5.797,00	5.970,91	6.150,04	6.334,54	6.524,58	6.720,31	6.921,92	7.129,58	7.343,47	7.563,77
Residência Médica I	IV	7.072,34	7.284,51	7.503,05	7.728,14	7.959,98	8.198,78	8.444,75	8.698,09	8.959,03	9.227,80
Residência Médica I	V	8.840,43	9.105,64	9.378,81	9.660,17	9.949,98	10.248,48	10.555,93	10.872,61	11.198,79	11.534,75
Pós-graduação "stricto sensu" / Residência Médica II	VI	11.050,53	11.382,05	11.723,51	12.075,22	12.437,47	12.810,60	13.194,92	13.590,76	13.998,49	14.418,44"

**ANEXO V**

(a que se refere o art. 26 da Lei nº , de de de 2012)

**"ANEXO V**

(a que se refere o § 1º do art. 16 da Lei nº 13.085, de 31 de dezembro de 1998)

**Pontuação da GDPI por nível e grau**

Nível	Grau									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	600	830	830	831	831	832	832	833	833	834
II	1.175	1.179	1.183	1.187	1.191	1.195	1.199	1.203	1.207	1.211
III	1.737	1.747	1.757	1.767	1.777	1.787	1.797	1.807	1.817	1.827
IV	2.161	2.181	2.201	2.221	2.241	2.261	2.281	2.301	2.321	2.341
V	2.564	2.598	2.632	2.666	2.700	2.734	2.768	2.802	2.836	2.870"

**ANEXO VI****(a que se refere o art. 29 da Lei nº , de de de 2012)****“ANEXO II****(a que se referem os arts. 11 e 16 da Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010)****CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL**

Critérios	Pontuação
Conclusão do estágio probatório, após três anos de efetivo exercício e comprovação da aptidão para o cargo por meio do parecer conclusivo da avaliação especial de desempenho	5 pontos
Avaliação de desempenho individual satisfatória	3 pontos
Apresentação de diploma de conclusão de outra graduação	25 pontos
Apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação “lato sensu”	25 pontos
Apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação “stricto sensu” em nível de mestrado	40 pontos
Apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação “stricto sensu” em nível de doutorado	50 pontos
Comprovação de experiência em cargo de chefia ou gerência no Poder Executivo Estadual de quarto nível hierárquico, considerando-se o tempo de serviço em único cargo ou no somatório de dois ou mais cargos, nos termos do regulamento	5 pontos por ano
Comprovação de experiência em cargo de chefia ou gerência no Poder Executivo estadual de terceiro nível hierárquico, considerando-se o tempo de serviço em único cargo ou no somatório de dois ou mais cargos, nos termos do regulamento	7 pontos por ano
Comprovação de experiência em cargo de chefia ou gerência no Poder Executivo estadual de primeiro ou segundo níveis hierárquicos, considerando-se o tempo de serviço em único cargo ou no somatório de dois ou mais cargos, nos termos do regulamento	10 pontos por ano
Participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento, nos termos do regulamento	3 pontos por ano
Apresentação de trabalho relacionado à respectiva área de atuação em eventos como congressos, simpósios, “workshops” ou similar, nacional ou internacional.	3 pontos
Autoria ou coautoria de artigo científico completo publicado em revista nacional ou internacional	3 pontos
Autoria ou coautoria de capítulo de livro relacionado à respectiva área de atuação	3 pontos
Autoria ou coautoria de trabalho vencedor de prêmios de reconhecida excelência em nível estadual, nacional e internacional	3 pontos”

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Zé Maia, Presidente - Romel Anízio, relator - Ivair Nogueira - João Vítor Xavier - Ulysses Gomes.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.298/2012****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

O projeto em epígrafe, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, “fixa o percentual para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, relativa ao ano de 2012”.

Aprovado em 1º turno na forma original, retorna, agora, a esta Comissão, para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto em análise tem por objetivo promover a revisão, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República, do valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado. Conforme o item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12/1/2000, tal valor deverá ser reajustado em 5,1%, passando a ser de R\$910,53, a partir do dia 1º/5/2012.

Por meio do ofício que encaminha o projeto, o Presidente do Tribunal informou que a proposição visa cumprir preceito constitucional, mais especificamente o art. 37, inciso X, e a Lei Estadual nº 18.909, de 31/5/2010, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado. O Presidente destacou que o índice adotado (5,1%)

representa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – apurado no período de maio de 2011 a abril de 2012, conforme divulgação constante do sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

No que concerne à competência desta Comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira do projeto, destaca-se que a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, define despesa total com pessoal em seu art. 18 e, nos arts. 19, 20 e 22, estabelece limitações para tais gastos.

O art. 19, II, define que a despesa total com pessoal nos Estado não poderá ultrapassar 60% da Receita Corrente Líquida – RCL.

O art. 20, II, “b”, da LRF dispõe que o total de despesa com pessoal do Poder Judiciário não poderá exceder a 6% da RCL.

O art. 22 estabelece que, se a despesa total com pessoal exceder a 95% dos limites definidos nos arts. 19 e 20, serão vedadas concessões de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição.

Nesse sentido, a proposição em tela visa cumprir preceito constitucional, mais especificamente o art. 37, inciso X, que estabelece que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, bem como a Lei Estadual nº 18.909, de 31/5/2010, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado.

Em Minas Gerais, integram o Poder Judiciário o Tribunal de Justiça – TJ – e o Tribunal de Justiça Militar – TJM.

Por meio do Ofício nº 333, de 27/6/2012, o TJ informa que o referido órgão se encontra dentro do limite prudencial estabelecido pela LRF para gastos com pessoal, sendo que o impacto gerado pela concessão do reajuste proposto representa, em 2012, o montante de R\$ 64.913.470,00. Tal valor será suportado por recursos orçamentários adicionais, cuja suplementação já foi solicitada ao Poder Executivo.

De acordo com dados extraídos do Armazém do Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi –, as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, considerando abril como mês de referência, estão dentro dos limites legais. Adicionando-se o valor do impacto financeiro da proposta, para o exercício de 2012, o valor ainda permanece inferior ao limite prudencial, considerando-se a projeção da RCL para o exercício de 2012 efetuada pela Secretaria de Estado de Fazenda.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.298/2012, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Zé Maia, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Romel Anízio - Ivair Nogueira - Ulysses Gomes.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8/2011**

### **Comissão de Redação**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2011, apresentada por um terço dos membros da Assembleia Legislativa, tendo como primeiro signatário o Deputado Ulysses Gomes, altera o § 1º do art. 59 da Constituição do Estado para vedar a posse de suplentes de Deputados durante o recesso parlamentar, excetuando-se a hipótese de convocação extraordinária.

Aprovada nos turnos regimentais, na forma original, vem agora a proposta a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8/2011**

Altera o § 1º do art. 59 da Constituição do Estado para vedar a posse de suplentes de Deputados durante o recesso parlamentar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O § 1º do art. 59 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 – (...)”

§ 1º – O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em cargo mencionado neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias, vedada a sua posse em períodos de recesso, excetuando-se a hipótese de convocação extraordinária da Assembleia Legislativa, caso em que a posse poderá ocorrer a partir do primeiro dia da sessão extraordinária.”

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Tiago Ulisses, relator - João Vítor Xavier.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 327/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 327/2011, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta artigo à Lei nº 16.299, de 3 de agosto de 2006, que estabelece normas para a comercialização de vestuário próprio da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de Segurança Pública do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 327/2011**

Altera a Lei nº 16.299, de 3 de agosto de 2006, que estabelece normas para a comercialização de vestuário próprio da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de segurança pública do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 16.299, de 3 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O vestuário próprio da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de segurança pública do Estado somente poderá ser vendido ao órgão ou à corporação ou a servidor ou militar dele integrante.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, consideram-se vestuário o uniforme, a farda, o distintivo, a insígnia, o emblema, o quepe, o gorro e o braçal.

§ 2º – O vestuário a que se refere este artigo terá confecção diferenciada para homens e mulheres.

§ 3º – A venda direta das peças de vestuário a que se refere este artigo a servidor ou militar depende de autorização expressa do órgão ou da corporação a que pertença.

§ 4º – As peças de vestuário de que trata esta lei não poderão ser doadas ou reutilizadas, devendo, após o término de sua vida útil, ser entregues pelo servidor ou militar ao órgão ou à corporação a que pertença, que providenciará sua inutilização.”.

Art. 2º – O “caput” do art. 2º da Lei nº 16.299, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – A confecção, a distribuição e a comercialização das peças de vestuário de que trata esta lei dependem de autorização do Poder Executivo.”.

Art. 3º – O “caput” do art. 4º da Lei nº 16.229, de 2006, passa a vigorar com a redação a seguir, ficando ainda acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita as pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o “caput” do art. 3º às seguintes sanções administrativas:

(...)

V – proibição de contratar e firmar convênios com o Estado.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Luiz Henrique, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Antônio Carlos Arantes.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 349/2011****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 349/2011, de autoria do Deputado Fred Costa, que garante a destinação de espaço físico em unidades da rede estadual de ensino e de cultura às entidades da sociedade civil organizada, movimentos populares, associações e conselhos, para o desenvolvimento de atividades de ensino, formação, aperfeiçoamento, preparação, lazer e recreação, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 349/2011**

Altera a Lei nº 11.942, de 16 de outubro de 1995, que assegura às entidades que menciona o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino estaduais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O “caput” e o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.942, de 16 de outubro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – As entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas poderão utilizar o espaço físico das unidades de ensino estaduais e os equipamentos nele contidos, nos termos desta lei.

(...)

§ 2º – É vedada a utilização de que trata este artigo para realização de cultos religiosos e para atividades que:

I – interfiram nas atividades regulares da escola;

II – tenham objeto ilícito;

III – tenham caráter político-partidário.”.

Art. 2º – O art. 2º da Lei nº 11.942, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – As entidades a que se refere o art. 1º desta lei deverão solicitar à direção da unidade de ensino a cessão de espaço físico para a realização de qualquer evento, especialmente:

I – reuniões;

II – mostras;

III – seminários;

IV – cursos;

V – debates;

VI – comemorações;

VII – competições esportivas.



Parágrafo único – A recusa de autorização por parte da direção da unidade de ensino para a realização de evento, em situações diversas das previstas no § 2º do art. 1º desta lei, deverá ser encaminhada por escrito e de forma fundamentada ao colegiado escolar, garantindo-se à entidade interessada o direito de recurso.”.

Art. 3º – O art. 3º da Lei nº 11.942, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – As despesas com limpeza e segurança decorrentes das atividades de que trata esta lei ficam a cargo da entidade cessionária, vedada à unidade de ensino a cobrança de taxa pela utilização do espaço cedido.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Luiz Henrique, Presidente - Luzia Ferreira, relator - Antônio Carlos Arantes.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 353/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 353/2011, de autoria do Deputado Fred Costa, que torna obrigatória a identificação de crianças e adolescentes nos estabelecimentos hoteleiros, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 353/2011**

Torna obrigatória a identificação de crianças e adolescentes nos meios de hospedagem localizados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os meios de hospedagem localizados no Estado obrigados a manter ficha de identificação das crianças e dos adolescentes que neles se hospedarem.

Parágrafo único – Não supre a obrigatoriedade de identificação da criança ou do adolescente o fato de estarem acompanhados dos pais ou de representante legal.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos;

II – adolescente a pessoa com idade entre doze anos e dezoito anos incompletos;

III – meio de hospedagem o empreendimento ou estabelecimento, independentemente de sua forma de constituição, destinado a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

Art. 3º – A ficha de identificação a que se refere o art. 1º, a ser preenchida com base em documento oficial da criança ou do adolescente e do acompanhante, conterá:

I – o nome completo, a naturalidade e a data de nascimento da criança ou do adolescente;

II – o nome completo e os dados pessoais dos pais ou do responsável que acompanha a criança ou o adolescente;

III – a data de entrada e de saída do estabelecimento.

§ 1º – Se a criança ou o adolescente possuírem carteira de identidade, será anexada uma fotocópia à sua ficha de identificação.

§ 2º – Na impossibilidade de se anexar a fotocópia referida no § 1º, o responsável pelo preenchimento da ficha nela anotará os dados constantes no documento de identidade.

§ 3º – Se a criança não tiver documento que a identifique, tal fato deverá ser comunicado ao conselho tutelar e à delegacia de polícia local, sendo também obrigatória, nesse caso, a anexação de fotocópia da carteira de identidade dos pais ou do acompanhante à ficha de identificação da criança ou do adolescente.

Art. 4º – A direção do meio de hospedagem a que se refere o art. 1º informará os conselhos tutelares e as autoridades policiais sobre qualquer irregularidade ou suspeita relacionada com a prestação das informações exigidas nesta lei.

Art. 5º – A ficha de identificação ou os dados da ficha informatizada serão mantidos pelo meio de hospedagem por prazo não inferior a dois anos.

Parágrafo único – A ficha de identificação e os dados nela constantes serão fornecidos pelo meio de hospedagem somente mediante requisição da autoridade policial, dos representantes do Ministério Público e ou do Poder Judiciário.

Art. 6º – Os meios de hospedagem a que se refere o art. 1º manterão, em local visível, cartaz comunicando a obrigatoriedade do preenchimento da ficha de identificação da criança e do adolescente e o número desta lei.

Art. 7º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores a:

I – notificação por escrito;

II – multa de 250 a 2.500 Ufemgs (duzentas e cinquenta a duas mil e quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), caso persista a infração.

§ 1º – O valor da multa será estabelecido em regulamento, considerado o porte do meio de hospedagem, a gravidade da infração e a ocorrência de reincidência.

§ 2º – O valor arrecadado com a aplicação das multas será integralmente repassado ao Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA –, criado pela Lei nº 11.397, de 6 de janeiro de 1994.



Art. 8º – Os meios de hospedagem a que se refere o art. 1º terão o prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta lei para adequar-se a suas disposições.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Tiago Ulisses, relator - João Vítor Xavier.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 625/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 625/2011, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 625/2011**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itajubá imóvel com área de 1.506,96m<sup>2</sup> (mil quinhentos e seis vírgula noventa e seis metros quadrados), conforme descrição constante no Anexo desta lei, a ser desmembrado de imóvel com área de 18.293m<sup>2</sup> (dezoito mil duzentos e noventa e três metros quadrados), situado naquele Município, registrado sob o nº 8.199, a fls. 99 do Livro 3-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o “caput” destina-se à realização de atividades de interesse da comunidade.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Tiago Ulisses, relator - João Vítor Xavier.

### **ANEXO**

#### **(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2012)**

A parte do imóvel a ser doada tem a seguinte descrição: pela frente mede 32,76m (trinta e dois vírgula setenta e seis metros), confrontando com a Avenida Paulo Chiaradia; do lado direito mede 46,00m (quarenta e seis metros), confrontando com a área remanescente de propriedade do Estado; do lado esquerdo mede 46,00m (quarenta e seis metros), confrontando com a Rua Tenente José Cabral Rennó; e pelos fundos mede 32,76m (trinta e dois vírgula setenta e seis metros), confrontando com a área remanescente de propriedade do Estado, perfazendo uma área total de 1.506,96m<sup>2</sup> (mil quinhentos e seis vírgula noventa e seis metros quadrados).

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.545/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.545/2011, de autoria do Deputado Bruno Siqueira, que proíbe a comercialização, a distribuição e a utilização de serpentinas metalizadas e produtos similares no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.545/2011**

Proíbe a produção, a distribuição, a comercialização e a utilização, no Estado, de serpentinas metalizadas destinadas a festejos e produtos similares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam proibidas a produção, a distribuição, a comercialização e a utilização, no Estado, de serpentinas metalizadas destinadas a festejos e de produtos similares que possam representar perigo de acidentes envolvendo energia elétrica.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Tiago Ulisses, relator - João Vítor Xavier.



## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.782/2011

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.782/2011, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, que altera dispositivos da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 5. Foi rejeitada, por meio de destaques, a nova redação proposta, no art. 1º do Substitutivo nº 1, para o § 1º do art. 2º e o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 15.424, de 2004.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 1.782/2011

Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso I do art. 7º da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica revogado o inciso III do mesmo artigo:

“Art. 7º - (...)

I - traslado, anotações determinadas por lei, diligências e gestões essenciais à realização do ato notarial ou de registro;”.

Art. 2º - Ficam acrescentados ao art. 8º da Lei nº 15.424, de 2004, os seguintes §§ 2º, 3º e 4º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 8º - (...)

§ 2º - O notário e o registrador deverão manter na serventia, para exibição ao servidor fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda e à Corregedoria-Geral de Justiça, quando solicitado, cópia do recibo de que trata o “caput” deste artigo.

§ 3º - Para efeitos do disposto no “caput” deste artigo, será exigida a utilização de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF - ou de nota fiscal, na forma em que dispuser o regulamento.

§ 4º - A emissão do cupom fiscal a que se refere o § 3º se dará no momento de conclusão do ato praticado pelo notário ou registrador.”.

Art. 3º - Ficam acrescentados ao § 3º do art. 10 da Lei nº 15.424, de 2004, os seguintes incisos XIII a XV, e ficam acrescentados ao artigo os §§ 6º e 7º que seguem:

“Art. 10 - (...)

§ 3º - (...)

XIII - o valor total dos bens móveis e semoventes e o valor de cada unidade imobiliária transmitidos, excluída a meação, na lavratura de escritura de inventário e partilha, independentemente do número de quinhões e herdeiros;

XIV - o valor correspondente ao que exceder a meação, na lavratura de escritura de separação ou divórcio consensuais, independentemente da quantidade de bens e direitos partilhados;

XV - o valor dos bens e direitos a serem transmitidos, quando se tratar de registro do formal de partilha.

(...)

§ 6º - Os registros integrais de documentos de arquivos mortos, que já exauriram todos os seus efeitos intrínsecos, de documentos relativos a operações de comércio eletrônico de bens e serviços ao consumidor final, sem instrumento contratual, nem garantia, de inteiro teor de livros empresariais ou fiscais, bem como de fotogramas digitais e similares, poderão ser feitos nas serventias de registro de títulos e documentos, com cobrança de emolumentos, independentemente de conteúdo financeiro, conforme os valores constantes no item “5.c” da Tabela 5 do Anexo desta lei, vedada a cobrança de quaisquer outros emolumentos.

§ 7º - No caso de unidade autônoma decorrente da instituição de condomínio, a que se refere o art. 1.332 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, cuja matrícula tenha sido aberta antes do habite-se, as averbações indicativas dessa circunstância consideram-se sem conteúdo financeiro.”.

Art. 4º - Fica acrescentado à Lei nº 15.424, de 2004, o seguinte art. 10-A:

“Art. 10-A - Após o registro do parcelamento do solo ou da incorporação imobiliária e até a emissão da carta de habite-se, as averbações e registros relativos à pessoa do incorporador ou referentes a direitos reais de garantias, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento serão realizados na matrícula de origem do imóvel e em cada uma das matrículas das unidades autônomas eventualmente abertas.

§ 1º - Para efeito de cobrança de custas, emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária, as averbações e os registros relativos ao mesmo ato jurídico ou negócio jurídico e realizados com base no disposto no “caput” serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.

§ 2º - Nos registros decorrentes de processo de parcelamento do solo ou de incorporação imobiliária, o registrador deverá observar o prazo máximo de quinze dias para o fornecimento do número do registro ao interessado ou a indicação das pendências a serem satisfeitas para sua efetivação.



§ 3º - O registro de instituição de condomínio ou da especificação do empreendimento constituirá ato único, com conteúdo financeiro, para fins de cobrança de custas, emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária.”.

Art. 5º - Ficam acrescentados ao art. 15 da Lei nº 15.424, de 2004, os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 15 - (...)

§ 1º - O disposto no “caput” não se aplica aos atos relacionados com operações de financiamento imobiliário contratadas a taxas de mercado, assim consideradas aquelas não inferiores a 70% (setenta por cento) do valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic - vigente na data de celebração do contrato, ainda que utilizem recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE.

§ 2º - A redução prevista no inciso II do “caput” somente é aplicável na hipótese de redução dos emolumentos em conformidade com o inciso I.”.

Art. 6º - O art. 15-A da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15-A - Não serão devidos os emolumentos, as custas e a Taxa de Fiscalização Judiciária referentes a escritura pública, a registro de alienação de imóvel e das correspondentes garantias reais e aos demais atos registrares e notariais relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado pelo beneficiário do Promorar-Militar, com recursos do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais - Fahmemg -, instituído pela Lei nº 17.949, de 22 de dezembro de 2008, com renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Parágrafo único - Os emolumentos, as custas e a Taxa de Fiscalização Judiciária a que se refere o “caput” serão reduzidos em:

I - 90% (noventa por cento), quando o imóvel residencial for destinado a beneficiário com renda familiar mensal superior a três e inferior ou igual a seis salários mínimos;

II - 80% (oitenta por cento), quando o imóvel residencial for destinado a beneficiário com renda familiar mensal superior a seis e inferior ou igual a dez salários mínimos.”.

Art. 7º - Fica acrescentado à Lei nº 15.424, de 2004, o seguinte art. 15-B:

“Art. 15-B - Os emolumentos, as custas e a Taxa de Fiscalização Judiciária referentes a escritura pública, a registro de alienação de imóvel e das correspondentes garantias reais e aos demais atos registrares e notariais relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado pelo beneficiário do Programa Minha Casa, Minha Vida, a que se refere a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com renda familiar mensal de até três salários mínimos serão reduzidos em:

I - 75% (setenta e cinco por cento) para os imóveis residenciais adquiridos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - e do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS;

II - 50% (cinquenta por cento) para os imóveis residenciais dos demais empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida.”.

Art. 8º - Ficam acrescentados ao “caput” do art. 20 da Lei nº 15.424, de 2004, os seguintes incisos VIII e IX:

“Art. 20 - (...)

VIII - de certidões requisitadas pelo Juízo Eleitoral;

IX - de certidões expedidas pelo Registro Civil das Pessoas Naturais solicitadas por órgãos públicos federais ou municipais, bem como por órgãos de outros Estados.”.

Art. 9º - Fica acrescentado ao art. 21 da Lei nº 15.424, de 2004, o seguinte inciso III:

“Art. 21 - (...)

III - pela averbação do reconhecimento voluntário de paternidade.”.

Art. 10 - O inciso II do art. 27 da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo o inciso III e o parágrafo único que seguem:

“Art. 27 - (...)

II - a recusa de exibição de documentos e de livros ou de prestação de informações solicitadas pelo Fisco, relacionados com a Taxa de Fiscalização Judiciária, sujeitando o infrator a multa de até R\$500,00 (quinhentos reais) por documento;

III - o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 26, no que se refere ao relatório circunstanciado, sujeitando o notário e o registrador às seguintes penalidades:

a) pela falta de entrega: R\$2.000,00 (dois mil reais) por vez;

b) pela entrega fora do prazo: R\$1.000,00 (mil reais) por vez;

c) pela entrega com dados incompletos ou incorretos: R\$2.000,00 (dois mil reais) por vez.

Parágrafo único - Caracterizam-se como utilização irregular do selo de fiscalização, sujeitando o infrator à penalidade prevista no inciso I do “caput” deste artigo:

I - a falta de registro do selo de fiscalização em livro próprio ou em sistema informatizado na serventia;

II - a diferença verificada entre o estoque físico de selos de fiscalização existente na serventia e a quantidade de selos resultante do confronto entre os selos recebidos, utilizados e cancelados no período.”.

Art. 11 - Fica acrescentado ao “caput” do art. 30 da Lei nº 15.424, de 2004, o seguinte inciso V:

“Art. 30 - (...)

V - não enviar as informações conforme previsto no art. 49-B desta lei.”.

Art. 12 - O “caput” e os §§ 1º e 4º do art. 33 da Lei nº 15.424, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - A gestão e os devidos repasses dos recursos serão realizados por comissão gestora integrada por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - um representante indicado pela Associação dos Serventuários de Justiça do Estado de Minas Gerais - Serjus;

II - um representante indicado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Minas Gerais - Anoreg-MG;

III - três representantes indicados pelo Sindicato dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais - Recivil.



§ 1º - Entre os representantes dos registradores civis das pessoas naturais e os dos notários e registradores, no mínimo um representante será oriundo de serventia com sede no interior do Estado.

(...)

§ 4º - Não havendo a indicação, pelas entidades, de todos os integrantes da comissão, esta poderá ser instalada com um mínimo de três componentes.”

Art. 13 - O “caput” do art. 34 da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - A destinação dos recursos previstos neste capítulo atenderá à seguinte ordem de prioridade, após a dedução de 8% (oito por cento) para custeio e administração.”

Art. 14 - O art. 36 da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 - Considera-se deficitária a serventia cuja receita bruta, somados os emolumentos recebidos, excluídos os originários de atos de outros serviços notariais ou registrais anexos, se for o caso, e os valores recebidos a título de compensação por atos gratuitos, não ultrapassar R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) mensais.”

Art. 15 - Os incisos I a IX do “caput” do art. 37 da Lei nº 15.424, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o parágrafo único que segue:

“Art. 37 - (...)

I - compensação gradativa dos atos gratuitos praticados em decorrência do disposto na Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, que ainda não tenham sido compensados, observando-se o percentual de 4% (quatro por cento) incidente sobre o saldo superavitário apurado em razão do fechamento do mês imediatamente anterior e acumulado mensalmente até atingir o valor de um mês de compensação, considerando a quantidade de atos praticados e o seu valor pago no mês da compensação para os atos atuais e equivalentes;

II - ampliação dos valores pagos a título de gratuidade do registro civil das pessoas naturais até o limite de 50 (cinquenta) Ufemgs para os atos de nascimento e óbito e do valor da tabela para os casamentos, observando-se o percentual de 38% (trinta e oito por cento) incidente sobre o saldo superavitário apurado em razão do fechamento do mês imediatamente anterior;

III - compensação dos atos gratuitos praticados por todas as especialidades em decorrência de lei, observando-se o percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o saldo superavitário apurado em razão do fechamento do mês imediatamente anterior;

IV - ampliação do valor da receita bruta mínima mensal paga nos termos do inciso II do art. 34, observando-se o percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo superavitário apurado em razão do fechamento do mês imediatamente anterior;

V - ampliação dos valores pagos a título de compensação da gratuidade de todas as especialidades, tendo como limite o valor mínimo dos emolumentos fixados nas tabelas constantes no Anexo desta lei, observando-se o percentual de 18% (dezoito por cento) incidente sobre o saldo superavitário apurado em razão do fechamento do mês imediatamente anterior;

VI - pagamento pelo envio dos mapas e relatórios obrigatórios feito pelos registradores civis de pessoas naturais aos diversos órgãos e autarquias da administração até o limite, por cada mapa ou relatório, de 5 (cinco) Ufemgs, para o envio das informações em meio impresso, ou de 10 (dez) Ufemgs, para o envio das informações mediante transmissão de dados eletrônicos, quando atenderem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil - e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, observando-se o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo superavitário apurado em razão do fechamento do mês imediatamente anterior;

VII - pagamento das comunicações feitas pelos registradores civis das pessoas naturais em razão do disposto no parágrafo único do art. 106 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, até o limite, por cada comunicação, de 3 (três) Ufemgs, para as comunicações feitas em meio impresso, ou de 5 (cinco) Ufemgs, para as comunicações feitas mediante transmissão de dados eletrônicos, quando atenderem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil - e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, observando-se o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo superavitário apurado em razão do fechamento do mês imediatamente anterior;

VIII - aprimoramento dos serviços notariais e de registro, observando-se o percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o saldo superavitário apurado em razão do fechamento do mês imediatamente anterior;

IX - custeio de ações sociais realizadas pelo Recivil, em parceria com entidades congêneres ou com o Poder Executivo federal, estadual ou municipal, para a erradicação do sub-registro no Estado, ou para a promoção da cidadania, mediante a obtenção da documentação civil básica, observando-se o percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o saldo superavitário apurado em razão do fechamento do mês imediatamente anterior.

Parágrafo único - Os eventuais saldos acumulados mensalmente em cada uma das ações superavitárias previstas nos incisos I a IX poderão ser objeto de remanejamento, sendo destinados na ordem sequencial prevista no “caput” deste artigo.”

Art. 16 - Fica acrescentado à Lei nº 15.424, de 2004, o seguinte art. 49-B:

“49-B - A Anoreg-MG fica autorizada a criar banco de dados para consulta de atos praticados nas serventias do Estado, alimentado com informações enviadas obrigatoriamente pelos notários e registradores por meio eletrônico e sem ônus, custas ou emolumentos.”

Art. 17 - O Anexo da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Parágrafo único - A atualização prevista no art. 50 da Lei nº 15.424, de 2004, será aplicada aos valores constantes no Anexo daquela lei, com a redação dada por esta lei, a partir da primeira variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - Ufemg - que ocorrer após a publicação desta lei.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 150 da Constituição da República.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Luiz Henrique, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Luzia Ferreira.

**ANEXO**  
**(a que se refere o art. 19 da Lei nº , de de de 2012)**  
**“ANEXO**  
**(a que se refere § 1º do art. 2º da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004)**

TABELA 1 (R\$)			
ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Aprovação de testamento cerrado	200,66	63,11	263,77
2 - Ata notarial	66,85	21,02	87,87
3 - Autenticação de cópia, por folha	3,44	1,07	4,51
4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado):			
a) relativa a situação jurídica sem conteúdo financeiro	22,31	7,02	29,33
b) relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro:			
Até 1.400,00	64,04	24,68	88,72
de 1.400,01 até 2.720,00	104,46	40,26	144,72
de 2.720,01 até 5.440,00	151,39	58,33	209,72
de 5.440,01 até 7.000,00	209,58	80,76	290,34
de 7.000,01 até 14.000,00	279,49	107,69	387,18
de 14.000,01 até 28.000,00	361,07	139,14	500,21
de 28.000,01 até 42.000,00	454,17	175,01	629,18
de 42.000,01 até 56.000,00	559,08	215,42	774,50
de 56.000,01 até 70.000,00	675,57	260,32	935,89
de 70.000,01 até 105.000,00	850,26	327,62	1.177,88
de 105.000,01 até 210.000,00	1.022,12	474,94	1.497,06
de 210.000,01 até 420.000,00	1.235,26	684,40	1.919,66
de 420.000,01 até 840.000,00	1.337,83	883,97	2.221,80
de 840.000,01 até 1.680.000,00	1.558,92	1.203,28	2.762,20
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	1.948,61	1.504,07	3.452,68
acima de 3.200.000,00	2.435,84	1.880,15	4.315,99
c) de aditamento, retificação, ratificação, bem como de alteração contratual sem conteúdo financeiro	13,27	4,17	17,44
d) de alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b"			
e) de convenção de condomínio	53,45	16,81	70,26
e.1) acréscimo por grupo de seis unidades autônomas constantes da convenção	16,58	5,22	21,80
f) de procuração:			
f.1) genérica, por outorgante, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgados	14,06	4,43	18,49
f.2) para fins de previdência e assistência social, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgantes e outorgados	11,21	3,52	14,73

f.3) em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b"			
f.4) procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro	66,85	21,01	87,86
g) de subestabelecimento de procuração	14,06	4,43	18,49
h) de testamento:			
h.1) testamento	133,81	42,08	175,89
h.2) testamento cerrado escrito pelo tabelião a rogo do testador	267,62	84,16	351,78
h.3) revogação de testamento	66,89	21,05	87,94
i) inventário:			
i.1) inventário sem conteúdo financeiro	66,85	21,01	87,86
i.2) inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela			
j) separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal	200,66	63,10	263,76
j.1) quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela			
5 - Reconhecimento de firma:			
a) por assinatura	3,44	1,07	4,51
b) pela confecção e guarda de cartão ou ficha de assinatura	3,44	1,07	4,51
NOTA I - Consideram-se escrituras com conteúdo financeiro aquelas referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil.			
NOTA II - Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente.			
NOTA III - Sendo objeto da escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.			
NOTA IV - À escritura de permuta aplicar-se-á o critério da alínea "b" do número 4 desta tabela em relação aos bens de cada permutante, fornecendo a serventia notarial os traslados necessários.			
NOTA V - Nenhum acréscimo será devido quando houver, nos atos notariais, transcrição de alvará, mandado, guia de recolhimento de tributos, certidões em geral, procuração ou de qualquer outro documento.			
NOTA VI - As intervenções do Ministério Público ou de terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos.			
NOTA VII - Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação.			
NOTA VIII - Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.			
NOTA IX - Nas escrituras em que houver estipulação de pensão alimentícia, cotar-se-ão os emolumentos pelo valor equivalente a doze prestações e relativo a cada pensionista.			
NOTA X - Na hipótese de reserva, instituição ou renúncia de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.			
NOTA XI - Na hipótese de autenticação de documento cujo original conste de meio eletrônico, o ato será praticado se o documento trouxer o endereço eletrônico respectivo. Conferido o documento com o original existente no meio eletrônico e achado conforme, a autenticação consignará o seguinte: "Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado." A cobrança será de uma autenticação e uma diligência por folha de documento autenticado.			



TABELA 2 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação			
a) averbação para alterar, baixar ou cancelar registro de distribuição, a requerimento de interessado ou por determinação judicial	4,46	1,41	5,87
2 - Distribuição:			
a) distribuição de títulos e outros documentos de dívida para tabeliães de protestos	9,94	3,13	13,07

TABELA 3 (R\$)			
ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação			
a) de documento que afete o registro ou pessoa nele figurada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	9,94	3,13	13,07
b) para cancelamento de registro do protesto	11,10	3,49	14,59
2 - Certidão:			
a) de protestos não cancelados, por nome, independentemente do número de folhas	8,35	2,63	10,98
b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas	8,35	2,63	10,98
3 - Indicação de registro ou averbação:			
a) indicação de registro ou averbação com os números de livro e folha, bem como valor e referência ao objeto, datada e assinada pelo Tabelião ou Escrevente designado, incluída a busca por nome de pessoa	3,44	1,07	4,51
4 - Liquidação ou retirada de título:			
a) após o apontamento e antes da intimação	8,35	2,63	10,98
b) após a intimação e antes do protesto - os mesmos valores da alínea "a" do número 5 desta tabela			
5 - Protesto de títulos e outros documentos de dívida:			
a) protesto completo de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título:			
até 72,88	2,95	0,92	3,87
de 72,89 a 91,49	4,36	1,37	5,73
de 91,50 a 142,38	12,55	3,95	16,50
de 142,39 a 190,37	17,22	5,42	22,64
de 190,38 a 233,20	21,10	6,64	27,74
de 233,21 a 278,94	25,24	7,94	33,18
de 278,95 a 324,01	29,32	9,22	38,54
de 324,02 a 368,87	33,37	10,50	43,87



de 368,88 a 425,26	38,48	12,10	50,58
de 425,27 a 476,27	43,09	13,55	56,64
de 476,28 a 540,74	48,92	15,39	64,31
de 540,75 a 609,91	55,18	17,36	72,54
de 609,92 a 696,02	62,97	19,81	82,78
de 696,03 a 818,45	74,05	23,29	97,34
de 818,46 a 1.001,77	90,64	28,51	119,15
de 1.001,78 a 1.212,45	109,70	34,50	144,20
de 1.212,46 a 1.698,60	153,68	48,33	202,01
de 1.698,61 a 2.287,23	206,94	65,08	272,02
de 2.287,24 a 3.380,38	305,84	96,19	402,03
de 3.380,39 a 10.372,02	479,22	150,72	629,94
de 10.372,03 a 21.280,18	544,58	171,27	715,85
de 21.280,19 a 46.843,31	653,48	205,52	859,00
acima de 46.843,31	758,50	238,69	997,19
b) havendo mais de um responsável no título, acréscimo, por responsável	3,44	1,07	4,51
NOTA I - Se a intimação tiver de ser feita por edital, a despesa com a sua publicação caberá à parte, que juntará o comprovante.			
NOTA II - A despesa com a remessa da intimação, por qualquer meio, desde que seu valor não supere o cobrado para intimação pelo correio, caberá à parte.			
NOTA III - Pela remessa de numerário a praça diversa, por via bancária, postal ou outro meio, a pedido da parte, o Tabelião cobrará as despesas respectivas.			
NOTA IV - Não são devidos emolumentos pela averbação de retificação de erros materiais pelo serviço.			
NOTA V - Consideram-se títulos ou outros documentos de dívida sujeitos a protesto aqueles definidos em lei federal, inclusive os decorrentes de aluguel de imóvel e seus encargos, bem como de taxas de condomínio, referentes às quotas de rateio de despesas, e de multas aplicadas.			

TABELA 4 (R\$)

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
I - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros):			
a) de cédula hipotecária	11,10	3,49	14,59
b) de contrato de promessa de compra e venda, cessão de direitos e promessa de cessão - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela			
c) de qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela			
d) de qualquer documento que altere o registro em relação a pessoa, cláusula, condição, prazo, vencimento, plano de pagamento ou outras circunstâncias.	11,10	3,49	14,59
e) de qualquer título, documento ou requerimento sem conteúdo financeiro	11,10	3,49	14,59



f) de quitação total ou parcial de dívida constante de registro qualquer que seja o valor do recibo, do instrumento particular ou da escritura	11,10	3,49	14,59
g) para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis:			
até 1.400,00	7,63	2,37	10,00
de 1.400,01 até 5.000,00	9,15	2,85	12,00
de 5.000,01 até 20.000,00	18,31	5,70	24,01
acima de 20.000,00	30,52	9,50	40,02
h) para cancelamento de registro ou averbação, independentemente de haver conteúdo financeiro	11,10	3,49	14,59
i) para cancelamento de inscrição de memorial de loteamento ou incorporação imobiliária	11,10	3,49	14,59
j) de construção, baixa e habite-se - metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade			
l) da mudança de denominação e da numeração dos prédios, do loteamento de imóveis, da demolição, do desmembramento, da alteração de destinação ou situação de imóvel e da abertura de vias e logradouros públicos	11,10	3,49	14,59
m) da alteração do nome por casamento ou por separação judicial, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas	11,10	3,49	14,59
n) do contrato de locação, para os fins de exercício do direito de preferência	11,10	3,49	14,59
o) dos atos pertinentes a unidades autônomas condominiais a que se refere a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação tiver sido formalizada anteriormente à vigência da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973	11,10	3,49	14,59
p) de cédulas e notas de crédito industrial, de crédito comercial, de crédito rural e de produto rural:			
até 7.500,00	16,19	5,39	21,58
de 7.500,01 até 15.000,00	32,39	10,79	43,18
de 15.000,01 até 22.500,00	48,59	16,19	64,78
acima de 22.500,00	64,79	21,59	86,38
2 - Edital de intimação:			
a) de promissário comprador e qualquer outro, em cumprimento a lei ou a determinação judicial, por pessoa intimada, exceto as despesas de publicação, se for o caso	3,44	1,07	4,51
b) intimação do fiduciante ou de seu representante legal para fins do disposto no § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, excluídas as despesas postais	3,44	1,07	4,51
3 - Indicação de registro ou averbação:			
a) indicação de registro ou averbação, com os números do livro e folha ou de matrícula, bem como referência ao objeto, datada e assinada pelo Oficial ou por Substituto designado, incluída a busca	3,44	1,07	4,51
4 - Matrícula:			
a) matrícula ou cancelamento de matrícula de imóvel no livro de registro geral	13,96	4,39	18,35
5 - Registro:			



a) memorial de loteamento:			
a.1) pelo processamento	10,52	3,31	13,83
a.2) por lote ou gleba do memorial objeto de registro	2,51	0,79	3,30
b) memorial de incorporação imobiliária:			
b.1) pelo processamento	10,52	3,31	13,83
b.2) por unidade autônoma do memorial objeto de registro	4,91	1,55	6,46
c) convenção de condomínio, por escritura pública ou instrumento particular:			
c.1) de edifício com até doze unidades	10,52	3,31	13,83
c.2) de edifício com mais de doze unidades, por unidade excedente	2,05	0,64	2,69
d) escritura pública, instrumento particular e título judicial, sem conteúdo financeiro	10,52	3,31	13,83
e) escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro:			
até 1.400,00	64,04	24,68	88,72
de 1.400,01 até 2.720,00	104,46	40,26	144,72
de 2.720,01 até 5.440,00	151,39	58,33	209,72
de 5.440,01 até 7.000,00	209,58	80,76	290,34
de 7.000,01 até 14.000,00	279,49	107,69	387,18
de 14.000,01 até 28.000,00	361,07	139,14	500,21
de 28.000,01 até 42.000,00	454,17	175,01	629,18
de 42.000,01 até 56.000,00	559,08	215,42	774,50
de 56.000,01 até 70.000,00	675,57	260,32	935,89
de 70.000,01 até 105.000,00	850,26	327,62	1.177,88
de 105.000,01 até 210.000,00	1.022,12	474,94	1.497,06
de 210.000,01 até 420.000,00	1.235,26	684,40	1.919,66
de 420.000,01 até 840.000,00	1.337,83	883,97	2.221,80
de 840.000,01 até 1.680.000,00	1.558,92	1.203,28	2.762,20
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	1.948,61	1.504,07	3.452,68
acima de 3.200.000,00	2.435,84	1.880,15	4.315,99
f) de penhora, arresto ou sequestro de imóveis:			
até 1.400,00	7,63	2,37	10,00
de 1.400,01 até 5.000,00	9,15	2,85	12,00
de 5.000,01 até 20.000,00	18,31	5,70	24,01
acima de 20.000,00	30,52	9,50	40,02
g) de células e notas de crédito industrial, de crédito comercial, de crédito rural e de produto rural:			
até 7.500,00	16,19	5,39	21,58
de 7.500,01 até 15.000,00	32,39	10,79	43,18
de 15.000,01 até 22.500,00	48,59	16,19	64,78
acima de 22.500,00	64,79	21,59	86,38



h) de células e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário:			
até 7.500,00	16,19	5,39	21,58
de 7.500,01 até 15.000,00	32,39	10,79	43,18
de 15.000,01 até 22.500,00	48,59	16,19	64,78
acima de 22.500,00	64,79	21,59	86,38
6 - Registro Torrens:			
a) registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela			
7 - Prenotação	21,36	4,31	25,67
NOTA I - Consideram-se registros com conteúdo financeiro aqueles referentes à transmissão e divisão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil, aqueles constitutivos de direitos reais e as constrições judiciais decorrentes de penhora, arresto ou sequestro de imóveis.			
NOTA II - Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente.			
NOTA III - Na cobrança de emolumentos devidos por atos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação, atender-se-á à redução prevista em lei federal, ficando a Taxa de Fiscalização Judiciária reduzida em 50% na hipótese de haver redução dos emolumentos. As reduções não se aplicam aos atos relacionados com operações de financiamento imobiliário contratadas a taxas de mercado, assim consideradas aquelas não inferiores a 70% do valor da taxa Selic vigente na data de celebração do contrato, ainda que utilizem recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do SBPE.			
NOTA IV - Consideram-se sem conteúdo financeiro as averbações do "termo de preservação permanente" e da "reserva florestal legal".			
NOTA V - Na hipótese de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.			
NOTA VI - Tratando-se de um único imóvel, assim considerado aquele que configure uma unidade residencial ou comercial indivisível, a ser registrado no nome de várias pessoas, em regime de condomínio, deverá ser feito um único registro em nome de todos, tendo por parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor total do imóvel fixado na avaliação tributária estadual ou municipal ou pelo órgão federal competente.			
NOTA VII - Pelo registro da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, na forma prevista no art. 26, § 7º, da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, será utilizado como parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor da avaliação realizada pela repartição fazendária, para efeito de cobrança do imposto incidente sobre a transmissão do imóvel.			
NOTA VIII - O registro ou a averbação da emissão de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário, bem como o registro da garantia do crédito respectivo, quando solicitados simultaneamente, serão considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.			
NOTA IX - No registro de transações imobiliárias relacionadas a imóveis contíguos pertencentes a um mesmo proprietário e registrados em uma mesma matrícula, o valor para enquadramento nesta tabela, para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, será o correspondente a cada unidade imobiliária.			

TABELA 5 (R\$)

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação:			
a) de documento, para integrar registro	3,44	1,07	4,51
b) de documento que afete o registro ou pessoa nele interessada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	3,44	1,07	4,51
c) para cancelamento de registro ou averbação sem conteúdo financeiro	4,46	1,41	5,87
d) com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários:			

até 400,32	13,90	5,88	19,78
de 400,33 até 1.120,89	23,21	11,79	35,00
de 1.120,90 até 8.006,41	44,83	23,78	68,61
de 8.006,42 até 24.019,22	70,12	40,54	110,66
de 24.019,23 até 160.128,10	103,53	59,85	163,38
de 160.128,11 até 400.320,25	143,66	83,05	226,71
acima de 400.320,25	190,38	110,09	300,47
2 - Protocolo:			
a) certificado de apresentação, protocolo e registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções do documento original, em cada cópia	3,44	1,07	4,51
3 - Intimação:			
a) intimação pessoal ou comunicação eletrônica de registro/averbação, por qualquer meio, a requerimento de interessado, por determinação legal ou judicial, além das despesas	4,46	1,41	5,87
4 - Remessa de carta:			
a) remessa de carta, documento ou qualquer outro papel, exclusive o porte, por pessoa	4,46	1,41	5,87
5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro:			
a) de título ou documento, traslado na íntegra ou por extrato:			
até 248,20	13,85	3,48	17,33
de 248,21 até 400,32	18,57	4,65	23,22
de 400,33 até 1.120,89	60,77	15,23	76,00
de 1.120,90 até 2.802,24	110,09	27,60	137,69
de 2.802,25 até 4.483,58	115,82	30,82	146,64
de 4.483,59 até 5.604,48	140,00	37,25	177,25
de 5.604,49 até 7.285,83	163,46	43,50	206,96
de 7.285,84 até 11.208,96	180,02	47,89	227,91
de 11.208,97 até 14.011,20	202,62	57,09	259,71
de 14.011,21 até 16.813,45	243,40	68,58	311,98
de 16.813,46 até 21.016,81	266,87	72,35	339,22
de 21.016,82 até 26.020,81	284,30	80,11	364,41
de 26.020,82 até 32.025,62	319,57	95,20	414,77
de 32.025,63 até 42.433,94	388,95	115,87	504,82
de 42.433,95 até 56.044,83	425,50	126,75	552,25
de 56.044,84 até 84.067,25	445,57	132,73	578,30
de 84.067,26 até 120.096,07	512,50	161,17	673,67
de 120.096,08 até 192.153,72	588,05	184,93	772,98
de 192.153,73 até 432.345,87	682,83	214,73	897,56
acima de 432.345,87	754,95	237,41	992,36



b) título ou documento sem conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato	6,96	2,20	9,16
c) registro de documentos de arquivos mortos, que já exauriram todos os seus efeitos intrínsecos, dos relativos a operações de comércio eletrônico de bens e/ou serviços ao consumidor final, sem instrumento contratual, nem garantia, de inteiro teor de livros empresariais ou fiscais, bem como de fotogramas digitais e similares, por fotograma.	0,26	0,06	0,32
6 - Cartas de notificação (inclusive traslado na íntegra ou por extrato):			
a) pelo registro	6,96	2,20	9,16
b) pelo protocolo	3,44	1,07	4,51
c) pela intimação ou remessa de carta, por pessoa	6,96	2,20	9,16
d) pela certidão, por pessoa	4,91	1,55	6,46
7 - Alienação fiduciária:			
a) registro ou averbação de contrato de alienação fiduciária, "leasing" ou reserva de domínio sobre o valor financiado:			
até 4.483,58	65,07	22,70	87,77
de 4.483,59 até 7.285,82	81,44	28,42	109,86
de 7.285,83 até 11.208,96	84,62	31,04	115,66
de 11.208,97 até 16.813,45	103,30	37,89	141,19
de 16.813,46 até 28.022,42	122,86	45,07	167,93
acima de 28.022,42	153,51	56,33	209,84
8 - Certidões:			
a) de inteiro teor:			
a.1) pela 1ª folha	12,20	4,31	16,51
a.2) por folha acrescida à 1ª (primeira)	0,53	0,11	0,64
b) em relatório conforme quesitos - por quesito, independentemente do número de folhas	12,20	4,31	16,51
NOTA I - Em contrato de "leasing", para efeito de enquadramento nesta tabela, será considerado o valor da soma das doze primeiras parcelas mensais ou do total de meses, quando o prazo for inferior a doze meses.			
NOTA II - Em contrato de arrendamento, comodato, carta de anuência e parceria agrícola, envolvendo bens patrimoniais, sem valor declarado, o registro de que trata o número 5 desta tabela será cobrado tendo como parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), caso seja por prazo indeterminado; sendo por prazo determinado, o parâmetro para enquadramento nesta tabela corresponderá ao valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) multiplicado pelo número de meses de vigência do contrato, até o limite de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).			
NOTA III - As certidões poderão ser fornecidas em meio magnético, desde que, uma vez prontas, seladas e subscritas fisicamente, sejam digitalizadas e também assinadas eletronicamente, pelo titular ou escreventes autorizados da serventia, com a utilização de e-CPF, em conformidade com a ICP-Brasil. Poderão ser emitidas e subscritas originariamente em meio magnético quando criados os selos de fiscalização eletrônicos.			
NOTA IV - Sobre os registros do item 5.c desta tabela não incidirá outro tipo de cobrança.			

TABELA 6 (R\$)

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação:			
a) de documento, para integrar registro sem valor declarado	69,00	23,46	92,46



b) de documento, para integrar registro com valor declarado:			
até 232.940,00	85,55	26,90	112,45
de 232.940,01 até 582.350,00	138,30	43,49	181,79
acima de 582.350,00	204,22	64,23	268,45
c) de documento que afete registro ou pessoa nele interessada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro			
	69,00	23,46	92,46
d) para cancelamento de registro ou averbação, com ou sem conteúdo financeiro			
	69,00	23,46	92,46
2 - Certificado:			
a) certificado de apresentação, de registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções de documentos originais, em cada cópia			
	2,17	0,69	2,86
3 - Matrícula de periódicos e tipografias:			
a) pelo processamento			
	11,10	3,49	14,59
b) pela matrícula			
	33,42	10,51	43,93
4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões):			
a) registro de título ou documento com conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato:			
até 232.940,00	85,55	26,90	112,45
de 232.940,01 até 582.350,00	138,30	43,49	181,79
acima de 582.350,00	204,22	64,23	268,45
b) registro de título ou documento sem conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato			
	69,00	23,46	92,46
c) contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil, com conteúdo financeiro:			
até 232.940,00	85,55	26,90	112,45
de 232.940,01 até 582.350,00	138,30	43,49	181,79
acima de 582.350,00	204,22	64,23	268,45
d) contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, sem conteúdo financeiro			
	69,00	23,46	92,46
e) ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, com conteúdo financeiro:			
até 232.940,00	85,55	26,90	112,45
de 232.940,01 até 582.350,00	138,30	43,49	181,79
acima de 582.350,00	204,22	64,23	268,45
f) ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, sem conteúdo financeiro			
	69,00	23,46	92,46
g) registro de livro de contabilidade (encadernado) por conjunto de até 100 folhas			
	25,63	8,54	34,17
h) registro de livro de folhas soltas por conjunto de até 100 folhas			
	25,63	8,54	34,17
i) abertura ou cancelamento de filial, com conteúdo financeiro:			
até 232.940,00	85,55	26,90	112,45
de 232.940,01 até 582.350,00	138,30	43,49	181,79
acima de 582.350,00	204,22	64,23	268,45
j) abertura ou cancelamento de filial, sem conteúdo financeiro, por unidade			
	69,00	23,46	92,46
5 - Certidões:			



a) de inteiro teor:			
a.1) pela 1ª folha	12,20	4,31	16,51
a.2) por folha acrescida à 1ª (primeira)	0,53	0,11	0,64
b) em relatório conforme quesitos - por quesito, independentemente do número de folhas	12,20	4,31	16,51
NOTA I - As certidões em relatório sempre informarão, além do quesito requerido pela parte, a existência, quando houver, de outras alterações averbadas, independentemente do pagamento de novos valores.			
NOTA II - Nos casos das gratuidades previstas no artigo 20, V, desta lei, deverão ser observadas, pelo Registrador, quando da análise dos documentos apresentados, a obediência, por parte das entidades, das normas editadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Em caso de registro ou averbação, o Registrador deverá emitir certidão constando o fato de a entidade ter direito às gratuidades previstas nesta lei.			

TABELA 7 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DO JUIZ DE PAZ	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Habilitação para casamento no serviço registral, para casamento religioso com efeito civil, para conversão de união estável em casamento e para o casamento por determinação judicial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, excluídas as despesas com a expedição de certidão, com Juiz de Paz, com a publicação de edital em órgão da imprensa, bem como os arquivamentos, as respectivas certidões de habilitação e de casamento e o respectivo assento	126,11	18,98	145,09
2 - Diligência para casamento fora do serviço registral, mas na sede do distrito, excluídas as despesas com Juiz de Paz e com transporte e alimentação do Oficial	240,02	30,87	270,89
3 - Diligência para casamento fora do serviço registral e da sede do distrito, excluídas as despesas com Juiz de Paz e com transporte e alimentação do Oficial	375,96	48,35	424,31
4 - Registro de emancipação, ausência, interdição, sentença judicial, adoção; averbação para retificar, restaurar ou cancelar registro, inclusive anotações por determinação judicial, excluída a certidão	33,57	4,31	37,88
5 - Transcrição, excluída a certidão:			
a) de assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro	56,69	7,28	63,97
b) de termo de opção pela nacionalidade brasileira	56,69	7,28	63,97
6 - Publicação de edital de proclamas originário de outro serviço registral, excluídas a certidão da publicação e as despesas com a publicação pela imprensa	33,57	4,31	37,88
7 - Assento de casamento, excluída a certidão	33,57	4,31	37,88
8 - Certidão de livros, assentamentos e documentos arquivados e ainda de fatos conhecidos em razão do ofício ou de dados de outros serviços registrares recebidos eletronicamente, desde que atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil - e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico	21,36	4,31	25,67
9 - Havendo no termo uma ou mais averbações ou anotações, acrescer ao valor da certidão	4,16	0,53	4,69
10 - Busca em autos, livros e documentos arquivados, por período de cinco anos Obs.: Não serão cobrados emolumentos a título de busca, se dela resultar	4,16	0,53	4,69



o fornecimento de certidão			
11 - Manifestação do Juiz de Paz no processo de habilitação de casamento civil	23,44	0,00	23,44
12 - Diligência do Juiz de Paz para casamento fora do serviço registral, na sede do distrito, excluído o transporte	47,38	0,00	47,38
13 - Diligência do Juiz de Paz para casamento fora da zona urbana do distrito, excluído o transporte	94,90	0,00	94,90
14 - Transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento	21,36	4,31	25,67

TABELA 8 (R\$)

ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Arquivamento (por folha)	4,11	1,29	5,40
2 - (Vetado)			
3 - Busca em livros e documentos arquivados, ou eletrônica (por período de cinco anos)	2,90	0,90	3,80
4 - Certidão:			
a) de inteiro teor ou em resumo, independentemente do número de folhas	12,21	4,31	16,52
b) em relatório conforme quesitos, independentemente do número de folhas	21,36	4,31	25,67
5 - Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso):			
a) nos perímetros urbano e suburbano da sede do município	7,19	2,27	9,46
b) no perímetro rural da sede do município	12,46	3,93	16,39
c) fora desses limites	16,71	5,25	21,96
6 - levantamento de dúvida:			
a) levantamento de dúvida, na hipótese de não se efetivar o registro	11,10	3,49	14,59
7 - Processamento eletrônico de dados (por ato)	2,90	0,90	3,80
8 - Digitalização de documentos (por imagem)	1,84	0,36	2,20
9 - Microfilmagem (por imagem)	4,11	1,29	5,40
10 - Comunicações em geral, por meio físico ou eletrônico, em decorrência de determinação legal ou judicial, não compreendidas nas demais hipóteses previstas nesta lei ou nas tabelas, além das despesas (por ato)	3,44	1,08	4,52
NOTA I - Não serão cobrados valores a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão.			
NOTA II - Os itens 4 e 5 desta tabela não se aplicam aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais.			
NOTA III - O item 4 desta tabela não se aplica aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Registros de Títulos e Documentos.			
NOTA IV - Os itens 7 a 10 desta tabela não se aplicam ao Tabelionato de Protesto.			

NOTA V - A cobrança pela digitalização a que se refere o item 8 desta tabela e pela microfilmagem a que se refere o item 9 desta tabela exclui a cobrança pelo arquivamento.”

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.917/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.917/2011, de autoria do Deputado Almir Paraca, que declara de utilidade pública a Associação do Congado de Nossa Senhora do Rosário de Abaeté, com sede no Município de Abaeté, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.917/2011**

Declara de utilidade pública a Associação do Congado de Nossa Senhora do Rosário de Abaeté, com sede no Município de Abaeté.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Congado de Nossa Senhora do Rosário de Abaeté, com sede no Município de Abaeté.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - João Leite.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.469/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.469/2011, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que institui o Dia Estadual da Paz e da Conciliação, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.469/2011**

Institui o Dia Estadual da Paz e da Conciliação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual da Paz e da Conciliação, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de julho.

Art. 2º – Na data a que se refere o art. 1º serão realizados, em todo o Estado, atos públicos, caminhadas, palestras, debates e seminários, entre outros eventos alusivos ao tema.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Tiago Ulisses, relator - João Vítor Xavier.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.527/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.527/2011, de autoria do Deputado Carlin Moura, que declara de utilidade pública a Associação Religiosa e Cultural de Culto Afro-Brasileiro Manzo Ngunzo Kaiango, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.527/2011**

Declara de utilidade pública a Associação de Resistência Cultural da Comunidade Quilombola Manzo Ngunzo Kaiango, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Resistência Cultural da Comunidade Quilombola Manzo Ngunzo Kaiango, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - João Leite.



## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.536/2011

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.536/2011, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Ouvidores-Ombudsman – Seção Minas Gerais – ABO-MG –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 2.536/2011

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Ouvidores-Ombudsman – Seção Minas Gerais – ABO-MG –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Ouvidores-Ombudsman – Seção Minas Gerais – ABO-MG –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - João Leite.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.722/2011

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.722/2011, de autoria do Deputado Anselmo José Domingos, que declara de utilidade pública a Fraternidade Espírita Nosso Pequeno Lar, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 2.722/2011

Declara de utilidade pública a entidade Fraternidade Espírita Nosso Pequeno Lar, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Fraternidade Espírita Nosso Pequeno Lar, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Tiago Ulisses.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.745/2011

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.745/2011, de autoria do Governador do Estado, que cria as carreiras de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, e de Médico Perito, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, altera as Leis nº 15.462 e nº 15.470, ambas de 13 de janeiro de 2005, nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, e a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, que dispõe sobre as autoridades sanitárias de regulação da assistência à saúde e de auditoria assistencial do SUS e institui prêmio por desempenho de metas, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 2.745/2011

Cria as carreiras de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, e de Médico Perito, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, altera as Leis nº 15.462 e nº 15.470, ambas de 13 de janeiro de 2005, a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, e a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, o seguinte inciso XX:

“Art. 1º - (...)

XX - Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde.”

Art. 2º - Fica acrescentado ao inciso I do art. 3º da Lei nº 15.462, de 2005, a seguinte alínea “F”:

“Art. 3º - (...)



I - (...)

f) Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde.”

Art. 3º - Fica acrescentado ao inciso I do art. 9º da Lei nº 15.462, de 2005, a seguinte alínea “e”:

“Art. 9º - (...)

I - (...)

e) vinte horas para os ocupantes de cargos da carreira de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde.”

Art. 4º - O “caput” do inciso V do art. 11 da Lei nº 15.462, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - (...)

V - para as carreiras de Médico, Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia e Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde.”

Art. 5º - O § 3º do art. 18 da Lei nº 15.462, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - (...)

§ 3º - Para fins de ingresso e promoção nas carreiras de Médico, Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia e Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, de que trata esta lei, os títulos de especialidade médica reconhecidos por convênio entre o Conselho Federal de Medicina - CFM -, a Associação Médica Brasileira - AMB - e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM - equivalem à residência médica, bem como à pós-graduação “*latu sensu*”.”

Art. 6º - Ficam transformados setecentos e oitenta e oito cargos da carreira de Analista de Atenção à Saúde e duzentos e seis cargos da carreira de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, de que trata a Lei nº 15.462, de 2005, ocupados por servidores no exercício da função de médico, lotados na Secretaria de Estado de Saúde - SES -, em novecentos e noventa e quatro cargos da carreira de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde.

Parágrafo único - Em função das transformações de cargos de que trata o “caput”, a quantidade de cargos das carreiras de Analista de Atenção à Saúde e de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, constantes nos itens I.1.4 e I.1.5 do Anexo I da Lei nº 15.462, de 2005, passa a ser, respectivamente, de novecentos e oitenta e cinco e de dois mil duzentos e cinquenta e nove.

Art. 7º - Ficam criados quatrocentos e noventa e seis cargos de provimento efetivo da carreira de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, instituída por esta lei, nos termos do art. 1º.

Art. 8º - Os cargos correspondentes às funções públicas das carreiras de Analista de Atenção à Saúde e de Especialista em Políticas e Gestão de Saúde cujos detentores, no exercício da função de médico, tiverem sido efetivados em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, acrescentados pela Emenda à Constituição nº 49, de 13 de junho de 2001, ficam transformados em trezentos e quarenta e três cargos da carreira de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, lotados na SES.

Art. 9º - Passam a integrar a carreira de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde os servidores efetivados em decorrência da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, em exercício da função de médico, cujos cargos estiverem lotados na SES.

Art. 10 - Os ocupantes de cargos e os detentores de funções públicas de Analista de Atenção à Saúde e de Especialista em Políticas e Gestão de Saúde transformados em cargos e funções públicas da carreira de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde cumprirão jornada de trabalho de vinte horas semanais.

Art. 11 - Fica acrescentado ao Anexo I da Lei nº 15.462, de 2005, o item I.1.6, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 12 - Fica acrescentado ao Anexo II da Lei nº 15.462, de 2005, o item II.1.6, com a seguinte redação:

“II.1 - (...)

II.1.6 - Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde: participar de todos os atos pertinentes ao exercício da medicina, aplicando métodos aceitos e reconhecidos cientificamente e desempenhando tarefas que exijam a aplicação de conhecimentos especializados de medicina, bem como estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública, no âmbito de atuação da SES e do SUS.”

Art. 13 - O Anexo III da Lei nº 15.462, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 14 - A tabela de vencimento básico da carreira de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde é a constante no Anexo III desta lei.

Art. 15 - O servidor que teve seu cargo transformado nos termos do art. 6º desta lei será posicionado, por meio de resolução conjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplog - e da SES, na estrutura da carreira de que trata o item I.1.6 do Anexo I da Lei nº 15.462, de 2005, acrescentado por esta lei, de acordo com a correlação constante no Anexo IV desta lei.

§ 1º - O servidor de que trata o “caput”, posicionado na tabela de trinta horas, será posicionado no mesmo nível e grau em que se encontrar na data de publicação desta lei, o que não acarretará redução no seu vencimento básico.

§ 2º - O servidor de que trata o “caput”, posicionado na tabela de quarenta horas, será posicionado no mesmo nível em que se encontrar na data de publicação desta lei, no grau correspondente ao vencimento básico igual ou imediatamente superior.

§ 3º - Caso o vencimento básico percebido na data de publicação desta lei seja superior ao valor do vencimento básico final do nível da tabela em que for posicionado, o servidor perceberá a diferença a título de vantagem pessoal, sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

§ 4º - A vantagem pessoal decorrente da aplicação do § 3º deste artigo será incorporada à remuneração do servidor para efeito de aposentadoria e somente servirá de base de cálculo para o adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 4 de junho de 1998.

Art. 16 - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, o seguinte inciso XII:

“Art. 1º - (...)

XII - Médico Perito.”

Art. 17 - Fica acrescentada ao inciso II do art. 3º da Lei nº 15.470, de 2005, a seguinte alínea “c”:

“Art. 3º - (...)



II - (...)

c) Médico Perito.”

Art. 18 - Fica acrescentado ao “caput” do art. 8º da Lei nº 15.470, de 2005, o seguinte inciso III:

“Art. 8º - (...)

III - vinte horas para os cargos da carreira de Médico Perito.”

Art. 19 - O “caput” do inciso III do art. 10 da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - (...)

III - para as carreiras de Gestor Governamental e Médico Perito.”

Art. 20 - O § 4º do art. 17 da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - (...)

§ 4º - Para fins de ingresso e promoção na carreira de Médico Perito, de que trata esta lei, os títulos de especialidade médica reconhecidos por convênio entre o Conselho Federal de Medicina - CFM -, a Associação Médica Brasileira - AMB - e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM - equivalem à residência médica, bem como à pós-graduação “lato sensu”.”

Art. 21 - Ficam transformados vinte e nove cargos da carreira de Gestor Governamental, de que trata a Lei nº 15.470, de 2005, ocupados por servidores no desempenho da função de Médico Perito, lotados na Seplag, em vinte e nove cargos da carreira de Médico Perito.

Parágrafo único - Em função da transformação de cargos de que trata o “caput”, a quantidade de cargos da carreira de Gestor Governamental, constantes no item I.2.2 do Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005, passa a ser de setecentos e setenta e sete.

Art. 22 - Ficam criados duzentos cargos de provimento efetivo da carreira de Médico Perito, instituída por esta lei, nos termos do art. 16.

Art. 23 - Os cargos correspondentes às funções públicas da carreira de Gestor Governamental cujos detentores, no exercício da função de Médico Perito, tiverem sido efetivados em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, acrescentados pela Emenda à Constituição nº 49, de 2001, ficam transformados em oito cargos da carreira de Médico Perito, lotados na Seplag.

Art. 24 - O inciso III do § 2º do art. 45 da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 - (...)

§ 2º - (...)

III - vinte horas para os ocupantes de cargos da carreira de Médico Perito lotados na Seplag.”

Art. 25 - Fica acrescentado ao Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005, o item I.2.3, na forma do Anexo V desta lei.

Art. 26 - Fica acrescentado ao Anexo II da Lei nº 15.470, de 2005, o item II.2.3, com a seguinte redação:

“II.2 - (...)

II.2.3 - Carreira de Médico Perito:

Realizar perícias médicas, exames médico-ocupacionais e inspeção em ambiente de trabalho e emitir pareceres e laudos médico-periciais; ministrar treinamentos em perícia médica e saúde ocupacional; elaborar, implementar e participar de programas de perícia médica e saúde ocupacional; atuar como assistente-técnico do Poder Executivo nas perícias judiciais; executar outras atividades, na sua área de atuação, correlatas ao cargo e compatíveis com as atribuições definidas no item II.2.2 deste anexo, conforme orientação superior.”

Art. 27 - O item III.2 do Anexo III da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo VI desta lei.

Art. 28 - A tabela de vencimento básico da carreira de Médico Perito é a constante no Anexo VII desta lei.

Art. 29 - O servidor que teve seu cargo transformado nos termos do art. 20 desta lei será posicionado, por meio de resolução da Seplag, na estrutura da carreira de que trata o item I.2.3, acrescentado por esta lei ao Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005, de acordo com a correlação constante no Anexo VIII desta lei.

Parágrafo único - O servidor de que trata o “caput” será posicionado no mesmo nível e grau em que se encontrar na data de publicação desta lei, não acarretando o posicionamento redução no seu vencimento básico.

Art. 30 - Os ocupantes de cargos e os detentores de funções públicas de Gestor Governamental transformados em cargos e funções públicas da carreira de Médico Perito cumprirão jornada de trabalho de vinte horas semanais.

Art. 31 - A designação de servidor como autoridade sanitária para o exercício das atividades de regulação da assistência à saúde e de auditoria assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS -, será feita por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 1º - Somente poderá ser designado para o exercício das atividades a que se refere o “caput”:

I - o ocupante de cargo de provimento efetivo ou o detentor de função pública a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, lotado em órgão ou entidade integrante do Sistema Estadual de Gestão da Saúde, a que se refere a Lei nº 15.462, de 2005, que instituiu as carreiras do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo;

II - o ocupante de cargo de provimento efetivo ou o detentor de função pública a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.254, de 1990, lotado em órgão ou entidade municipal, estadual ou federal integrante do SUS.

§ 2º - Ficam mantidas as designações de autoridades sanitárias feitas até a data de publicação desta lei.

§ 3º - A designação de servidor prevista no “caput” será feita conforme os seguintes critérios, estabelecidos em resolução conjunta da Seplag e da SES, respeitadas as seguintes condições:

I - delimitação do número de vagas para cada atividade específica, observados os limites previstos em lei;

II - garantia de prerrogativas que assegurem o pleno exercício da autoridade sanitária pelo servidor designado;

III - garantia de exercício independente e autônomo da atividade, incluindo a inamovibilidade de servidor até a emissão de parecer sobre caso em análise;

IV - atendimento dos seguintes requisitos:



- a) processo de seleção interna;
- b) tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público;
- c) habilitação com qualificação específica;
- d) habilitação em nível superior de escolaridade;
- e) proibição de designação de servidor público proprietário, administrador, quotista, sócio ou dirigente de empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao SUS;
- f) proibição de designação, para as áreas de vigilância sanitária e vigilância epidemiológica e ambiental, de servidor público empregado de empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao SUS;
- g) proibição de que servidor designado como autoridade sanitária na área de auditoria assistencial exerça a função em empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao SUS na qual seja empregado.

§ 4º - Fica instituída a avaliação de desempenho específica para o servidor designado para o exercício da função de autoridade sanitária em regulação da assistência à saúde e em auditoria assistencial do SUS, com periodicidade de um ano, a ser regulamentada em resolução conjunta da Seplag e da SES.

§ 5º - A revogação da designação de servidor de que trata o “caput” terá seus critérios estabelecidos em resolução conjunta da Seplag e da SES e condiciona-se a uma das seguintes ocorrências:

- I - comprovação de conduta incompatível com o exercício da função;
- II - conflito de interesses entre o servidor designado e a administração;
- III - resultado da avaliação de desempenho individual inferior à nota mínima exigida para que o desempenho seja considerado satisfatório, nos termos da legislação vigente;
- IV - pedido do servidor designado;
- V - exoneração do servidor designado;
- VI - fim do prazo ou revogação do ato de cessão do servidor à SES;
- VII - uma avaliação de desempenho específica insatisfatória, conforme critérios estabelecidos em resolução conjunta da Seplag e da SES.

Art. 32 - Fica instituído o Prêmio por Desempenho de Metas - PDM -, destinado aos servidores públicos integrantes do SUS designados para o exercício da função gratificada de regulação da assistência à saúde e da auditoria assistencial do SUS.

§ 1º - O PDM será pago mensalmente e custeado com recursos federais oriundos do Bloco de Gestão do Pacto pela Saúde ou de fonte que venha a sucedê-lo, condicionado o pagamento a disponibilidade financeira, conforme critérios estabelecidos em resolução conjunta da Seplag e da SES.

§ 2º - Os critérios para a definição dos valores do PDM serão estabelecidos em resolução conjunta da Seplag e da SES.

Art. 33 - Serão observados os seguintes parâmetros no cálculo do valor do PDM:

- I - para a autoridade sanitária em regulação da assistência à saúde:
  - a) prêmio fixo no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para Coordenadores Estaduais;
  - b) prêmio fixo no valor de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) para Coordenadores Macrorregionais;
  - c) prêmio fixo no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) e prêmio variável no valor de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para Médicos Plantonistas;
- II - para a autoridade sanitária em auditoria assistencial do SUS: prêmio variável no valor de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para Auditores Assistenciais.

Art. 34 - Os recursos destinados ao pagamento dos prêmios variáveis do PDM previstos na alínea “c” do inciso I e no inciso II do art. 33 desta lei serão distribuídos entre os servidores considerando-se exclusivamente o resultado da pontuação obtida na avaliação de desempenho específica para autoridade sanitária, conforme critérios estabelecidos em resolução conjunta da Seplag e da SES.

§ 1º - Até que seja realizada a primeira avaliação específica da autoridade sanitária, o valor do PDM será definido considerando-se exclusivamente a nota da avaliação do Acordo de Resultados conferida à Superintendência de Regulação Assistencial ou à unidade decorrente de sua transformação que tenha competências correlatas.

§ 2º - Os resultados da avaliação de desempenho específica para autoridade sanitária, computados anualmente, serão convertidos em pontuação, conforme regulamento, para a definição dos valores individuais dos prêmios de que trata o art. 33.

Art. 35 - Somente fará jus ao PDM o servidor que tiver alcançado o nível mínimo de desempenho previsto em regulamento.

Art. 36 - A percepção do PDM não impede a percepção do prêmio por produtividade a que se refere o art. 31 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008.

Art. 37 - O PDM não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão do servidor, não servindo de base de cálculo para outro benefício ou vantagem nem para a contribuição à seguridade social.

Art. 38 - Ficam extintas cinco Funções Gratificadas de Regulação de Assistência à Saúde-Especialista e criadas cinco Funções Gratificadas de Regulação de Assistência à Saúde-Médico Plantonista.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no “caput”, a tabela constante no item II.3 do Anexo II da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo IX desta lei.

Art. 39 - O art. 12 da Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - As atividades de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica e ambiental serão exercidas pela autoridade sanitária a que se referem os incisos IV, V e VI do art. 20 da Lei nº 13.317, de 1999, designada por ato do Secretário de Estado de Saúde.”.

Art. 40 - Fica extinto o Prêmio de Produtividade de Auditoria do SUS - PPAUD -, instituído pelo art. 15 da Lei nº 15.474, de 2005.

Art. 41 - O “caput” e os §§ 3º e 4º do art. 15 da Lei nº 15.474, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o seu § 2º:



"Art. 15 - Ficam instituídos o Prêmio de Produtividade de Vigilância Sanitária - PPVS - e o Prêmio de Produtividade de Vigilância Epidemiológica e Ambiental - PPVEA -, destinados aos servidores públicos designados como autoridade sanitária para o exercício das atividades de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica e ambiental.

(...)

§ 3º - Os valores, a periodicidade e a forma de cálculo do PPVS e do PPVEA serão definidos em regulamento.

§ 4º - O PPVS e o PPVEA não são devidos em caso de indisponibilidade de recursos para pagamento parcial ou integral.”.

Art. 42 - O art. 17 da Lei nº 15.474, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - A percepção do PPVS e do PPVEA não impede a percepção do prêmio por produtividade previsto no art. 31 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008.”.

Art. 43 - O art. 19 da Lei nº 15.474, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - O Prêmio de Produtividade de Vigilância Sanitária - PPVS - e o Prêmio de Produtividade de Vigilância Epidemiológica e Ambiental - PPVEA - não se incorporam à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão do servidor, não servindo de base de cálculo para outro benefício ou vantagem nem para a contribuição à seguridade social.”.

Art. 44 - Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 15.470, de 2005.

Art. 45 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Tiago Ulisses, relator - João Vítor Xavier.

**ANEXO I****(a que se refere o art. 11 da Lei nº , de de de 2012)****“ANEXO I****(a que se referem os arts. 1º, parágrafo único, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 42, 44 e 46 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005)****Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Saúde**

I.1 - (...)

I.1.6 - MÉDICO DA ÁREA DE GESTÃO E ATENÇÃO À SAÚDE

Carga horária de trabalho: 20 horas semanais

Nível	Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	1.490	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Superior; ou Pós-graduação “lato sensu” ou residência médica		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Pós-graduação “lato sensu” ou residência médica		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Pós-graduação “lato sensu” ou residência médica; ou Pós-graduação “stricto sensu”		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J”

**ANEXO II****(a que se refere o art. 13 da Lei nº , de de de 2012)****“ANEXO III****(a que se refere o § 5º do art. 49 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005)****Quantitativo dos Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda nº 49/2001 e das Funções Públicas Não Efetivadas do Grupo de Atividades de Saúde**

Órgão / Entidade	Cargo ou Função Pública	Quantitativo
Secretaria de Estado de Saúde	Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde	714
	Técnico de Atenção à Saúde	585
	Técnico de Gestão da Saúde	479
	Analista de Atenção à Saúde	354
	Especialista em Políticas e Gestão de Saúde	173
	Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde	343
	TOTAL	2.648

Fhemig	Auxiliar de Apoio da Saúde	915
	Técnico Operacional da Saúde	267
	Analista de Gestão e Assistência à Saúde	288
	Profissional de Enfermagem	202
	Médico	247
	TOTAL	1.919
Hemominas	Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia	39
	Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia	64
	Analista de Hematologia e Hemoterapia	14
	Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia	6
	TOTAL	123
Funed	Técnico de Saúde e Tecnologia	47
	Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia	57
	Auxiliar de Saúde e Tecnologia	89
	TOTAL	193
TOTAL - GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE		4.883”

### ANEXO III

(a que se refere o art. 14 da Lei nº , de de de 2012)

#### TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE MÉDICO DA ÁREA DE GESTÃO E ATENÇÃO À SAÚDE

**Carga horária de trabalho: 20 horas semanais**

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.811,65	1.866,00	1.921,98	1.979,64	2.039,02	2.100,19	2.163,20	2.228,10	2.294,94	2.363,79
Superior	II	2.210,21	2.276,52	2.344,81	2.415,15	2.487,61	2.562,24	2.639,11	2.718,28	2.799,83	2.883,82
Superior; ou Pós-graduação “lato sensu” ou residência médica	III	2.696,45	2.777,35	2.860,67	2.946,49	3.034,88	3.125,93	3.219,71	3.316,30	3.415,79	3.518,26
Pós-graduação “lato sensu” ou residência médica	IV	3.289,67	3.388,37	3.490,02	3.594,72	3.702,56	3.813,63	3.928,04	4.045,89	4.167,26	4.292,28

Pós-graduação “lato sensu” ou residência médica; ou Pós-graduação "stricto sensu”	V	4.112,09	4.235,46	4.362,52	4.493,40	4.628,20	4.767,04	4.910,05	5.057,36	5.209,08	5.365,35
---	---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

**ANEXO IV**

**(a que se refere o art. 15 da Lei nº , de de de 2012)**

**TABELA DE CORRELAÇÃO PARA POSICIONAMENTO**

Situação anterior à Lei nº 15.462, de 2005		Situação a partir da publicação da Lei nº 15.462, de 2005		Situação a partir da publicação desta lei	
Cargo	Escolaridade	Carreira	Escolaridade	Carreira	Escolaridade
Médico Analista da Saúde	Superior	Analista de Atenção à Saúde	Nível I: Superior Nível II: Superior Nível III: Superior ou pós-graduação “lato sensu” Nível IV: Pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu” Nível V: Pós-graduação “stricto sensu”	Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde	Nível I: Superior Nível II: Superior Nível III: Superior; ou Pós-graduação “lato sensu” ou residência médica Nível IV: Pós-graduação “lato sensu” ou residência médica Nível V: Pós-graduação “lato sensu” ou residência médica; ou Pós-graduação "stricto sensu"
Médico Analista da Saúde	Superior	Especialista em Políticas de Gestão de Saúde	Nível I: Superior Nível II: Superior Nível III: Superior ou pós-graduação “lato sensu” Nível IV: Pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu” Nível V: Pós-graduação “stricto sensu”		

**ANEXO V**

**(a que se refere o art. 25 da Lei nº , de de de 2012)**

**“ANEXO I**

**(a que se referem o parágrafo único do art. 1º e os arts. 26 a 29, 36, 38 e 40 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005)**

**Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-Institucionais**

(...)

I.2 - (...)

I.2.3 - Carreira de Médico Perito

Carga horária de trabalho: 20 horas semanais

NÍVEL	QUANTIDADE	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU
-------	------------	-----------------------	------

			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	229	Superior	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II		Superior	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III		Superior; ou Pós-graduação “lato sensu” ou residência médica	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV		Pós-graduação “lato sensu” ou residência médica	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V		Pós-graduação “lato sensu” ou residência médica; ou Pós-graduação “stricto sensu”	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J”

**ANEXO VI**

**(a que se refere o art. 27 da Lei nº , de de de 2012)**

**“ANEXO III**

**(a que se refere o § 5º do art. 43 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005)**

**Quantitativo de Cargos Resultantes da Efetivação de Funções Públicas pela Emenda à Constituição nº 49, de 2001, e de Funções Públicas não Efetivadas**

(...)

III.2 - Seplag, AGE, Segov, AUGE, ERMG-BR e ERMG-RJ e Gabinete Militar do Governador

CARREIRA OU FUNÇÃO PÚBLICA	QUANTITATIVO
Agente Governamental	337
Gestor Governamental	226
Médico Perito	8
TOTAL	571”

**ANEXO VII**

**(a que se refere o art. 28 da Lei nº , de de de 2012)**

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE MÉDICO PERITO**

**Carga horária de trabalho: 20 horas semanais**

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.993,78	2.053,59	2.115,20	2.178,66	2.244,02	2.311,34	2.380,68	2.452,10	2.525,66	2.601,43
Superior	II	2.432,41	2.505,38	2.580,55	2.657,96	2.737,70	2.819,83	2.904,43	2.991,56	3.081,31	3.173,75

Superior; ou Pós-graduação “lato sensu” ou residência médica	III	2.967,54	3.056,57	3.148,27	3.242,71	3.339,99	3.440,19	3.543,40	3.649,70	3.759,19	3.871,97
Pós-graduação “lato sensu” ou residência médica	IV	3.620,40	3.729,01	3.840,88	3.956,11	4.074,79	4.197,04	4.322,95	4.452,64	4.586,22	4.723,80
Pós-graduação “lato sensu” ou residência médica; ou Pós-graduação “stricto sensu”	V	4.525,50	4.661,27	4.801,10	4.945,14	5.093,49	5.246,30	5.403,69	5.565,80	5.732,77	5.904,75

**ANEXO VIII**

**(a que se refere o art. 29 da Lei nº , de de de 2012)**

**TABELA DE CORRELAÇÃO PARA POSICIONAMENTO**

Situação anterior à Lei nº 15.470, de 2005		Situação a partir da publicação da Lei nº 15.470, de 2005		Situação a partir da publicação desta lei	
Cargo	Escolaridade	Carreira	Escolaridade	Carreira	Escolaridade
Analista da Saúde	Superior	Gestor Governamental	Nível I: Superior Nível II: Superior Nível III: Pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu” Nível IV: Pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu” Nível V: Pós-graduação “stricto sensu”	Médico Perito	Nível I: Superior Nível II: Superior Nível III: Superior; ou Pós-graduação “lato sensu” ou residência médica Nível IV: Pós-graduação “lato sensu” ou residência médica Nível V: Pós-graduação “lato sensu” ou residência médica; ou Pós-graduação "stricto sensu"

**ANEXO IX**

**(a que se refere o parágrafo único do art. 38 da Lei nº , de de de 2012)**

**“ANEXO II**

**(a que se refere o inciso III do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)**

**II.3 - TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

**(a que se refere o inciso I do art. 11 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)**

Denominação	Quantitativo	Valor (em R\$)	Jornada de Trabalho
FGRCE - Coordenador Estadual	4	5.500,00	40 horas semanais
FGRCM - Coordenador Macrorregional	13	4.125,00	30 horas semanais
FGRMP - Médico Plantonista	120	3.300,00	24 horas semanais

FGRES - Especialista	5	3.300,00	24 horas semanais”
----------------------	---	----------	--------------------

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.766/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.766/2011, de autoria do Deputado André Quintão, que declara de utilidade pública o Grupo de Teatro Atempus, com sede no Município de Timóteo, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.766/2011**

Declara de utilidade pública a Associação Grupo de Teatro Atempus, com sede no Município de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Grupo de Teatro Atempus, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Leite, relator - Gilberto Abramo.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.781/2012**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.781/2012, de autoria do Governador do Estado, que institui o Fundo Estadual de Café – Fecafé –, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.781/2012**

Institui o Fundo Estadual de Café – Fecafé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Estadual de Café – Fecafé –, observado o disposto na Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social, a competitividade e a sustentabilidade da cadeia produtiva do café.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, a denominação Fundo Estadual de Café, a sigla Fecafé e o termo Fundo se equivalem.

Art. 2º – O Fecafé tem por objetivo dar suporte financeiro a planos, programas, projetos e ações relacionados à cadeia produtiva do café no Estado.

Art. 3º – São recursos do Fecafé:

I – retornos do principal e encargos dos financiamentos com recursos do Fundo;

II – doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – recursos provenientes de operações de crédito interno e externo, firmadas pelo Estado e destinadas ao Fundo;

IV – receitas oriundas de multas aplicadas a beneficiários dos recursos, nos casos de irregularidades por eles praticadas;

V – o resultado das aplicações financeiras de seus recursos;

VI – recursos previstos na Lei Orçamentária Anual;

VII – outros recursos.

§ 1º – O superávit financeiro do Fecafé, apurado ao término de cada exercício fiscal, será mantido em seu patrimônio, ficando autorizada sua utilização nos exercícios seguintes, na forma estabelecida no art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 2006.

§ 2º – O Fecafé transferirá ao Tesouro estadual recursos para pagamento integral ou parcial de serviço e amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito interno e externo destinadas ao Fundo, na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 4º – Poderão ser beneficiários do Fecafé:

I – pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado participantes da cadeia produtiva do café no Estado;

II – pessoas jurídicas de direito público, estaduais ou municipais, observada a legislação em vigor;

III – consórcios intermunicipais, regularmente constituídos, que tenham por objetivo atuar nas áreas do desenvolvimento da cadeia produtiva do café;

IV – pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade lucrativa, dedicadas às atividades da cadeia produtiva do café;

V – empresas públicas que desenvolvam projetos, programas e ações voltados para o fortalecimento da cadeia produtiva do café.

Art. 5º – O Fecafé exercerá as seguintes funções:

I – programática, que consiste na liberação de recursos não reembolsáveis, para implantação de programas, projetos e ações que promovam o desenvolvimento da cadeia produtiva do café;

II – de financiamento, que consiste na liberação de recursos para a realização de investimentos, visando ao desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva do café;



III – de garantia, destinada a proporcionar garantias à realização de operações ou projetos relacionados à cadeia produtiva do café.

Art. 6º – O Fecafê, de natureza e individualização contábeis, terá seus recursos aplicados nas seguintes modalidades:

I – não reembolsável, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos disponíveis para cada exercício, para pagamento de elaboração e implantação de planos, programas, projetos e ações que promovam o desenvolvimento econômico e social, a competitividade e a sustentabilidade da cadeia produtiva do café, incluindo subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, nos termos da Lei nº 16.745, de 28 de junho de 2007, que sejam de comprovado mérito e viabilidade técnica analisada e aprovada pelo grupo coordenador;

II – reembolsável, para elaboração de projetos, realização de investimentos fixos e aquisição de equipamentos, em projetos ou empreendimentos que promovam o desenvolvimento econômico e social, a competitividade e a sustentabilidade da cadeia produtiva do café, que sejam de comprovado mérito e viabilidade técnica analisada e aprovada pelo grupo coordenador e de comprovada viabilidade econômica e financeira, analisada e aprovada pelo agente financeiro;

III – como contrapartida financeira assumida pelo Estado em operações de crédito ou em instrumentos de cooperação financeira que tenham como objeto o financiamento de programas e projetos de desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva do café.

Parágrafo único – Do total dos recursos não reembolsáveis reservados anualmente ao Fecafê, 1,5% (um vírgula cinco por cento) será destinado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, observada a vedação expressa no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 7º – São administradores do Fecafê:

I – o gestor;

II – o agente executor;

III – o agente financeiro;

IV – o grupo coordenador.

Parágrafo único – As competências dos administradores do Fecafê são as estabelecidas na Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 8º – A Seapa exercerá as funções de gestor e de agente executor do Fecafê, competindo-lhe:

I – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fecafê, antes de sua aplicação;

II – apresentar a prestação anual de contas do Fecafê ao Tribunal de Contas do Estado, bem como outros demonstrativos por este solicitados a partir de relatórios elaborados pelo agente financeiro;

III – organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar sua aplicação;

IV – responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos programas e projetos.

Art. 9º – Na definição da aplicação de recursos reembolsáveis de que trata o inciso II do art. 6º desta lei, na forma de empréstimos para investimentos, serão observadas as seguintes prioridades:

I – a modernização da infraestrutura de produção e de processamento, bem como da industrialização da produção dos cafeicultores nas propriedades dos beneficiários do Fundo;

II – a adoção de tecnologia e processos de gestão que aumentem a qualidade e a competitividade da cadeia produtiva do café;

III – a adequação das propriedades cafeeiras à sustentabilidade socioeconômica e ambiental;

IV – a aquisição e adaptação de veículos destinados ao transporte de trabalhadores rurais;

V – outras prioridades definidas pelo grupo coordenador.

Art. 10 – Na definição das modalidades operacionais específicas dos programas de financiamento reembolsável, serão observadas as seguintes condições gerais:

I – valor do financiamento limitado a 90% (noventa por cento) do investimento fixo e semifixo e do montante desembolsado na aquisição de equipamentos;

II – prazo total de, no máximo, oitenta e quatro meses, incluídas a carência e a amortização;

III – juros de até 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor, a critério do grupo coordenador, no caso de financiamento reembolsável, autorizada a aplicação de fator de redução, conforme normas de programa específico;

IV – garantias a serem definidas em regulamento de programas específicos.

Parágrafo único – O grupo coordenador do Fecafê poderá estabelecer, por decisão unânime, critérios distintos de financiamento relativos a prazo, valor e forma de amortização, respeitadas as demais condições previstas neste artigo, nos casos de empreendimento de especial interesse socioeconômico e ambiental para o Estado.

Art. 11 – O descumprimento de cláusula do contrato de financiamento com recursos do Fundo sujeita o beneficiário ao pagamento de multa e juros moratórios, bem como à suspensão ou ao cancelamento de parcelas a liberar e à devolução dos recursos, conforme dispuser o regulamento, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas aplicáveis.

Art. 12 – O agente financeiro dos recursos reembolsáveis do Fecafê é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG –, que terá as seguintes atribuições:

I – analisar os pedidos de financiamento e decidir sobre sua aprovação;

II – contratar as operações aprovadas;

III – liberar os recursos reembolsáveis do Fecafê, obedecendo à regulamentação dos projetos instituídos com recursos do Fundo;

IV – emitir relatórios de acompanhamento dos recursos reembolsáveis do Fecafê, na forma solicitada pelo grupo coordenador.

Parágrafo único – O BDMG, a título de remuneração pelos serviços prestados como agente financeiro do Fecafê, fará jus a:

I – taxa de abertura de crédito de até 1% (um por cento), para ressarcimento das despesas com o processamento e as tarifas bancárias;

II – comissão de até 3% (três por cento) ao ano, incluída na taxa de juros de que trata o inciso III do art. 10.

Art. 13 – O BDMG atuará como mandatário do Estado para contratar operação de financiamento com recursos reembolsáveis do Fecafê e para efetuar a cobrança dos créditos concedidos, podendo, para tanto, recorrer às medidas judiciais cabíveis.

Art. 14 – Observado o disposto em regulamento, fica o BDMG autorizado a:

I – aplicar suas normas internas de recuperação de crédito em atos de cobrança, incluindo a inserção dos devedores e de seus coobrigados em órgãos de restrição ao crédito;

II – receber bens em dação em pagamento e promover sua alienação para transferência de valores ao Fundo;

III – transigir com relação a penalidades decorrentes de inadimplemento do beneficiário, bem como repactuar prazos, forma de pagamento e cálculo da dívida, observadas suas normas internas de recuperação de crédito;

IV – repactuar prazos, forma de pagamento e demais condições financeiras de valores vencidos e vincendos, podendo, nessa situação, ultrapassar os prazos máximos de financiamento previstos em lei.

§ 1º – O BDMG poderá debitar ao Fecafé os seguintes valores:

I – os gastos com a manutenção e a alienação de bens recebidos em dação em pagamento, desde que não ultrapassem o valor decorrente da alienação;

II – os saldos de contratos de financiamentos vencidos e não recebidos, esgotadas as medidas de cobrança administrativas ou judiciais cabíveis;

III – os valores correspondentes a créditos irrecuperáveis e os caracterizados nos termos do disposto no inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – as quantias despendidas em procedimento judicial.

§ 2º – O débito dos valores de que trata o § 1º deste artigo dependerá de autorização prévia do grupo coordenador.

Art. 15 – Na aplicação de recursos não reembolsáveis de que trata o inciso I do art. 6º desta lei, será dada prioridade ao financiamento de programas, projetos e ações que tenham por objetivo apoiar financeiramente:

I – o cafeicultor, na contratação de seguro agrícola para a atividade cafeeira;

II – o cafeicultor, na contratação de mecanismos de seguro de preço;

III – a realização de estudos estratégicos, visando à competitividade e à agregação de valor aos produtos da atividade cafeeira;

IV – o mapeamento do parque cafeeiro, com previsão de safra e identificação das características intrínsecas e das variedades de café existentes no Estado;

V – a promoção e o “marketing” do café mineiro nos mercados nacional e internacional, dando ênfase ao produto com certificação de origem e de processo;

VI – a equalização de juros do crédito rural para investimento em patamares atrativos para o cafeicultor;

VII – a capacitação de técnicos e de cafeicultores, bem como outras ações de melhoria e modernização do processo de gestão das propriedades cafeeiras;

VIII – outras ações e atividades que visem à modernização de processos produtivos, à melhoria da infraestrutura das propriedades, ao aumento da produtividade, à melhoria da qualidade das variedades de café e à promoção da atividade e ao aprimoramento do processo de comercialização.

Parágrafo único – As ações previstas nos incisos III e IV do “caput” serão realizadas com participação de instituição pública de pesquisa localizada no Estado.

Art. 16 – Na definição das modalidades operacionais específicas dos programas de financiamento não reembolsável, serão observadas as seguintes condições gerais:

I – prazo total de execução do projeto de, no máximo, quarenta e oito meses;

II – apresentação, pelos beneficiários, de contrapartida de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor das despesas.

§ 1º – O não cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do “caput” sujeita o beneficiário à devolução do recurso corrigido monetariamente.

§ 2º – A contrapartida para fins de operações de financiamento não reembolsável poderá dar-se sob a forma de prestação de serviços ou de doação de terrenos, máquinas e equipamentos, entre outras, com o acompanhamento e a aprovação do grupo coordenador do Fecafé.

Art. 17 – A Seapa atuará como mandatária do Estado para a liberação de recursos não reembolsáveis.

Art. 18 – Integram o grupo coordenador do Fecafé um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades do Estado e da sociedade civil, indicados na forma do regulamento:

I – Seapa;

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –;

III – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –;

IV – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –;

V – Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –;

VI – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater-MG –;

VII – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig –;

VIII – BDMG –;

IX – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg –;

X – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –;

XI – Organizações das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – Ocemg –;

XII – Sindicato das Indústrias de Café do Estado de Minas Gerais – Sindicafé-MG –;

XIII – universidade integrante do Polo de Excelência do Café localizada no Estado;

XIV – Conselho Nacional do Café – CNC –;

XV – Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

Parágrafo único – O grupo coordenador será presidido pelo representante da Seapa, com atribuições fixadas em regulamento.



Art. 19 – O grupo coordenador realizará audiência pública anual para prestação de contas e avaliação dos resultados do Fecafê.  
Parágrafo único – O relatório da prestação de contas a que se refere o “caput” será encaminhado aos órgãos de controle competentes.

Art. 20 – Compete à SEF a supervisão financeira do Fecafê, especialmente no que se refere à elaboração da proposta orçamentária e do cronograma de receita e despesa.

Art. 21 – O Fundo terá prazo de duração de vinte anos, podendo esse prazo ser prorrogado conforme o disposto no § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 22 – A extinção do Fundo se dará nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 23 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Tiago Ulisses.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.784/2012**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.784/2012, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a Fundação Rural Mineira – Ruralminas – a doar ao Município de Matias Cardoso o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.784/2012**

Autoriza a Fundação Rural Mineira – Ruralminas – a doar ao Município de Matias Cardoso o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Fundação Rural Mineira – Ruralminas – autorizada a doar ao Município de Matias Cardoso imóvel com área de 13,7337ha (treze vírgula sete mil trezentos e trinta e sete hectares), equivalente a 137.337m<sup>2</sup> (cento e trinta e sete mil trezentos e trinta e sete metros quadrados), a ser desmembrado de um terreno com área total de 130.000ha (cento e trinta mil hectares), conforme memorial descritivo constante no Anexo desta lei, situado naquele Município, registrado sob o nº 3.358, a fls. 215 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o “caput” destina-se à construção de conjunto habitacional.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Matias Cardoso não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º – O Município de Matias Cardoso encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Tiago Ulisses.

### **ANEXO**

#### **(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2012)**

#### **MEMORIAL DESCRITIVO**

Parte-se do ponto 1, situado nas confrontações do espólio de Brasilino Feliciano dos Santos com a margem direita da Rua Sergipe, de coordenadas aproximadas UTM N=8.357.486,46 e E=616.719,89, referenciadas ao Meridiano Central de 45°00'00" WGr; desse ponto, segue divisa pela margem direita da Rua Sergipe, com distância aproximada de 232,12m (duzentos e trinta e dois vírgula doze metros) até o ponto 2, situado no canto da cerca de arame, nas confrontações da margem direita da Rua Sergipe com a Área 2 da Ruralminas, de coordenadas aproximadas UTM N=8.357.704,37 e E=616.799,87; daí, voltando à direita, segue divisa pela cerca de arame da Área 2 da Ruralminas, com distância aproximada de 443,12m (quatrocentos e quarenta e três vírgula doze metros), até o ponto 3, situado no final da cerca de arame e início de picada, de coordenadas aproximadas UTM N=8.357.521,00 e E=617.203,27; desse ponto, segue divisa pela picada da Área 2 da Ruralminas, com distância aproximada de 133,36m (cento e trinta e três vírgula trinta e seis metros), até o ponto 4, situado nas confrontações da Área 2 da Ruralminas com o Terreno da Ruralminas, de coordenadas aproximadas UTM N=8.357.464,83 e E=617.324,22; daí, voltando à direita, segue divisa pela picada do Terreno da Ruralminas, com distância aproximada de 235,10m (duzentos e trinta e cinco vírgula dez metros) até o ponto 5, situado no canto de picadas das confrontações do Terreno da Ruralminas com o espólio de Brasilino Feliciano dos Santos, de coordenadas aproximadas UTM N=8.357.233,36 e E=617.283,05; desse ponto, voltando à direita, segue divisa pela picada do espólio de Brasilino Feliciano dos Santos, com distância aproximada de 617,42m (seiscentos e dezessete vírgula quarenta e dois metros) até o ponto 1, início desta descrição, sendo a área total de 13,7337ha (treze vírgula sete mil trezentos e trinta e sete hectares), com perímetro de 1.661,12m (mil seiscentos e sessenta e um vírgula doze metros).

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.911/2012****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.911/2012, de autoria do Deputado Bosco, que declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento e Intercâmbio Cultural Indígena de Araxá – Andaiá –, com sede no Município de Araxá, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.911/2012**

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento e Intercâmbio Cultural Indígena da Região de Araxá – Andaiá –, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento e Intercâmbio Cultural Indígena da Região de Araxá – Andaiá –, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Leite, relator - Gilberto Abramo.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.915/2012****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.915/2012, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 19.552, de 4 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a doar à Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras – o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.915/2012**

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 19.552, de 4 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a doar à Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras – o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 19.552, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, até o dia 31 de dezembro de 2015, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Tiago Ulisses.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.994/2012****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.994/2012, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação a escola estadual localizada no Município de Novo Cruzeiro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.994/2012**

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Novo Cruzeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Maria Cândida Reis a Escola Estadual de Queixada, localizada na Rua Principal, nº 82, Distrito de Queixada, no Município de Novo Cruzeiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Leite, relator - Gilberto Abramo.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.014/2012****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.014/2012, de autoria da Deputada Luzia Ferreira, que declara de utilidade pública o Instituto Cultural Profetas em Arte – Instituto Profarte –, com sede no Município de Congonhas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.014/2012**

Declara de utilidade pública o Instituto Cultural Profetas em Arte – Instituto Profarte –, com sede no Município de Congonhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cultural Profetas em Arte – Instituto Profarte –, com sede no Município de Congonhas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Leite, relator - Duarte Bechir.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.034/2012****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.034/2012, de autoria do Deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.034/2012**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo imóvel com área de 1.900m<sup>2</sup> (mil e novecentos metros quadrados), situado naquele Município, registrado sob o nº 11.478, a fls. 11 do Livro 2-AM, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o “caput” destina-se à implementação, pela administração pública municipal, de projetos de atendimento à comunidade.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Tiago Ulisses.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.059/2012****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.059/2012, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação a escola estadual localizada no Município de Teófilo Otoni, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.059/2012**

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Teófilo Otoni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Rubem Tomich a escola estadual de ensino fundamental e médio – EJA instalada na Unidade Penitenciária de Teófilo Otoni, localizada na Estrada de São Miguel do Pita Caixa, no Município de Teófilo Otoni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Leite, relator - Gilberto Abramo.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.086/2012****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.086/2012, de autoria do Governador do Estado, que cria o cargo de Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.086/2012**

Cria os cargos de Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos e de Chefe Adjunto Institucional da Polícia Civil, altera os arts. 9º, 13, 26 e 27 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito da Governadoria, o cargo de Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos, com as atribuições de:

I – coordenar as ações de desenvolvimento dos projetos de investimento no âmbito do Poder Executivo, prestando assessoramento técnico especializado ao Governador;

II – articular-se com os órgãos e entidades do Poder Executivo com vistas à atuação integrada para a qualidade dos investimentos;

III – acompanhar a implementação das diretrizes governamentais em relação aos projetos de investimento;

IV – exercer atividades correlatas.

§ 1º – O exercício das atribuições previstas no "caput" se compatibilizará com as competências dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

§ 2º – O subsídio do cargo a que se refere o "caput" é o previsto para o cargo de Secretário de Estado, nos termos da Lei nº 16.658, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º – O Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos integrará a Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças e a Junta de Programação Orçamentária e Financeira, de que tratam, respectivamente, os arts. 9º e 13 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 3º – Fica criado o Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos, de que trata o art. 1º desta lei, cuja estrutura será estabelecida em regulamento.

Parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão necessários à composição da estrutura do Gabinete a que se refere o "caput" serão objeto de remanejamento, conforme disposto no art. 31 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007.

Art. 4º – Os incisos IV a VI do § 2º do art. 9º da Lei Delegada nº 180, de 2011, passam a vigorar na forma dos seguintes incisos IV a VIII:

"Art. 9º – (...)

§ 2º – (...)

IV – Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;

V – Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos;

VI – Advogado-Geral do Estado;

VII – Controlador-Geral do Estado;

VIII – Diretor-Presidente do Escritório de Prioridades Estratégicas."

Art. 5º – Os incisos III a VI do § 2º do art. 13 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passam a vigorar na forma dos seguintes incisos III a VII:

"Art. 13 – (...)

§ 2º – (...)

III – Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos;

IV – Subsecretário do Tesouro Estadual;

V – Subsecretário da Receita Estadual;

VI – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Qualidade do Gasto;

VII – Subsecretário de Gestão da Estratégia Governamental."

Art. 6º – Fica acrescentado ao § 1º do art. 26 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso IV:

"Art. 26 – (...)

§ 1º – (...)

IV – Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos."

Art. 7º – O inciso VI do art. 27 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 – (...)

VI – na prestação de apoio logístico e operacional, para o funcionamento dos Gabinetes do Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo e do Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos e, no que couber, do Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 8º da Lei Delegada nº 179, de 2011;".



Art. 8º – Fica criado o cargo de Chefe Adjunto Institucional da Polícia Civil, cujo titular é de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado e escolhido dentre integrantes, em atividade, da classe final da carreira de Delegado de Polícia.

Parágrafo único – Aplica-se ao Chefe Adjunto Institucional da Polícia Civil o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei Delegada nº 101, de 29 de janeiro de 2003.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Tiago Ulisses.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.108/2012**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.108/2012, de autoria do Deputado Fred Costa, que declara de utilidade pública a Associação Cãopartilhe a Solidariedade pelos Animais, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.108/2012**

Declara de utilidade pública a Associação Cãopartilhe a Solidariedade pelos Animais, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cãopartilhe a Solidariedade pelos Animais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente – João Leite, relator – Gilberto Abramo.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.115/2012**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.115/2012, de autoria do Deputado Gustavo Corrêa, que declara de utilidade pública a Associação de Carreiros e Candeeiros do Vale do Urucuia – Ascavau –, com sede no Município de Buritis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.115/2012**

Declara de utilidade pública a Associação de Carreiros e Candeeiros do Vale do Urucuia – Ascavau –, com sede no Município de Buritis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Carreiros e Candeeiros do Vale do Urucuia – Ascavau –, com sede no Município de Buritis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Leite, relator - Gilberto Abramo.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.151/2012**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.151/2012, de autoria da Deputada Luzia Ferreira, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Antônio Dias, com sede no Município de Antônio Dias, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.151/2012**

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Antônio Dias, com sede no Município de Antônio Dias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Antônio Dias, com sede no Município de Antônio Dias.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Leite, relator - Gilberto Abramo.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.228/2012**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 3.228/2012, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao setor produtor de metal, ferro, aço, estruturas metálicas, artigos de serralheria, usinagem, tornearia e solda, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.228/2012**

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor produtor de metal, ferro, aço, estruturas metálicas, artigos de serralheria, usinagem, tornearia e solda, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor produtor de metal, ferro, aço, estruturas metálicas, artigos de serralheria, usinagem, tornearia e solda, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outros Estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 225/2012.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - João Leite.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.229/2012**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 3.229/2012, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao setor produtor de telhas de PVC, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.229/2012**

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor produtor de telhas de PVC, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor produtor de telhas de PVC, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outros Estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 226/2012.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - João Leite.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.230/2012**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 3.230/2012, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao setor produtor de artigos de limpeza e polimento, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.230/2012**

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor produtor de artigos de limpeza e polimento, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:



Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor produtor de artigos de limpeza e polimento, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outros Estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 227/2012.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - João Leite.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.231/2012**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 3.231/2012, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao segmento econômico-industrial de embalagens, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.231/2012**

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao segmento econômico-industrial de embalagens, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do segmento econômico-industrial de embalagens, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios fiscais concedidos por outros Estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 228/2012.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - João Leite.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.232/2012**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 3.232/2012, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao segmento econômico de fabricação de câmaras frigoríficas, suas partes e peças, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.232/2012**

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao segmento econômico de fabricação de câmaras frigoríficas, suas partes e peças, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do segmento econômico de fabricação de câmaras frigoríficas, suas partes e peças, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios fiscais concedidos por outros Estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 230/2012.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - João Leite.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.233/2012**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 3.233/2012, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.233/2012

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outros Estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 231/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - João Leite.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.234/2012

### Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 3.234/2012, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.234/2012

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outros Estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 232/2012.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - João Leite.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.235/2012

### Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 3.235/2012, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.235/2012

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outros Estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 233/2012.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - João Leite.



## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.236/2012

### Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 3.236/2012, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de fabricação de espumas e apoios de cabeça para assentos automotivos, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.236/2012

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de fabricação de espumas e apoios de cabeça para assentos automotivos, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de espumas e apoios de cabeça para assentos automotivos, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outros Estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 235/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - João Leite.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.237/2012

### Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 3.237/2012, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de fabricação de móveis, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.237/2012

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de fabricação de móveis, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de móveis, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outros Estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 234/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - João Leite.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.257/2012

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.257/2012, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, com as Emendas nºs 1 e 2.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 3.257/2012

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$211.237.700,00 (duzentos e onze milhões duzentos e trinta e sete mil e setecentos reais), para atender a:

I - despesas com pessoal e encargos sociais, no valor de R\$199.500.000,00 (cento e noventa e nove milhões e quinhentos mil reais);

II - outras despesas correntes, no valor de R\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais);

III – despesas com investimentos, no valor de R\$3.237.700,00 (três milhões duzentos e trinta e sete mil e setecentos reais).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício da receita de Contribuição do Servidor para o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip –, no valor de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);

II – do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício da receita de Contribuição Patronal para o Funfip, no valor de R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais);

III – da anulação de recursos destinados à Cobertura do Déficit Atuarial Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

IV – da anulação de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, dos Encargos Gerais do Estado – EGE-SEF, no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

V – da anulação de recursos da Taxa de Fiscalização Judiciária, no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

VI – do superávit financeiro de exercício anterior da receita de Alienação de Bens de Entidades Estaduais, no valor de R\$237.700,00 (duzentos e trinta e sete mil e setecentos reais);

VII – do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Luiz Henrique, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Luzia Ferreira.

## **PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 302/2011**

### **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

#### **Relatório**

De autoria da Deputada Liza Prado, o Projeto de Lei nº 302/2011, fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.241/2009, possibilita aos membros de igrejas adventistas matriculados na rede pública estadual de ensino dispensa de exames de avaliação curricular em dias que especifica e dá outras providências.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou; e à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que opinou pela aprovação da matéria na forma do substitutivo apresentado pela Comissão predecessora.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foi apresentada a Emenda nº 1, que vem a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

De autoria do Deputado Neilando Pimenta, a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 302/2011 tem por objetivo dar nova redação ao art. 1º e ao § 2º do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Nos termos dessa emenda, os alunos que, por motivo de crença ou convicção religiosa, guardarem a sexta-feira depois das 18 horas e o sábado, além do direito de não se submeterem a exame de avaliação curricular, também ficariam desobrigados de frequentarem as aulas, cabendo aos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual definir os dias e os horários para a reposição dessas aulas.

O inciso I do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20/12/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB –, estabelece que a carga horária mínima anual para a educação básica será de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. Já o inciso IV desse mesmo artigo dispõe que “o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação”. Essas são, pois, regras básicas desse nível de educação, às quais todos os alunos, professores e gestores escolares devem se submeter, independentemente de quaisquer convicções, sejam elas religiosas ou não.

Entretanto, caso venha a ocorrer a suspensão de trabalho escolar, em parte ou no todo, evidencia-se a necessidade de sua reposição, para o cumprimento do disposto na LDB. Dessa forma, a reposição de aula só é obrigatória quando os alunos coletivamente forem impedidos de estar presentes, e não quando ocorrer a ausência de um aluno em sala de aula, por razões pessoais, ocorrência que seria considerada falta, sem a possibilidade de reposição dessa aula para fins de frequência escolar.

No tocante a faltas por convicção religiosa, informamos que as tentativas de se determinar, por via judicial, o direito de reposição de aulas importaram em sucessivas negativas por parte das instâncias superiores. Nesses casos, o Poder Judiciário entendeu que, embora a Constituição Federal proteja a liberdade de crença e de consciência e o princípio de livre exercício dos cultos religiosos, conforme disposto no inciso IV do art. 5º, ela não prescreve, em nenhum momento, o dever estatal de facilitar, propiciar, promover o exercício ou o acesso às prescrições, aos ritos e rituais de cada religião. De fato, estabelece apenas o dever do Estado de proteger os locais de culto e suas liturgias.

Ademais, entende o Poder Judiciário que a participação presencial do aluno em 75% das aulas é uma exigência da legislação federal e que, portanto, o não comparecimento às aulas por conta de convicção religiosa está ao arrepio da lei. Não há que se falar em tolhimento à liberdade religiosa, pois a frequência mínima não é uma exigência imposta para que a pessoa possa ir contra seus princípios religiosos; ao contrário, a liberdade de consciência e de crença religiosa deve ser exercida independentemente do tratamento excepcional, pois é direito de cada cidadão.

Existem, no entanto, experiências desenvolvidas por algumas instituições de ensino superior do País, que, por meio da negociação e do acordo mútuo, vêm conseguindo amenizar a situação da frequência escolar de alunos com convicções religiosas conforme definidas no projeto de lei em comento.



Assim, entendemos que, se impedidos de determinar por lei a reposição de aulas ou abonar faltas dos alunos que a proposição em análise define, podemos, por outro lado, propiciar um primeiro passo para que seja aberto o diálogo entre o poder público e as partes interessadas. Esse é o motivo que nos leva a apresentar a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, apresentada em Plenário.

Por fim, faz-se necessária, em razão da boa técnica legislativa, a apresentação da Emenda nº 2, que visa a suprimir a expressão “educação” do § 2º do art. 1º do Substitutivo nº 1, que cria redundância de conceituação com a expressão “estabelecimentos de ensino”.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 1 ao Substitutivo nº1 na forma da Subemenda nº1, a seguir apresentada, e apresentamos Emenda nº 2 ao Substitutivo nº 1.

### **SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1**

Acrescente-se ao Substitutivo nº 1 o seguinte art. 2º:

“Art. 2º – Os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, sempre que possível, buscarão alternativas em dias e horários letivos regulares para que os alunos especificados nesta lei possam cumprir as exigências da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no que se refere à frequência escolar.”.

### **EMENDA Nº 2**

Suprima-se a expressão “educação” do texto do § 2º do art. 1º do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Duarte Bechir, Presidente - João Leite, relator - Neilando Pimenta;

### **PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 2 A 7 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.702/2011**

#### **Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Relatório**

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 14.185, que dispõe sobre o processo de produção do queijo minas artesanal e dá outras providências.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade; à Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou; e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que se manifestou favoravelmente à aprovação da matéria com a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, que apresentou.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foram apresentadas as Emendas nºs 2 a 7, que vêm a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em tela, conforme sugestão do autor em sua justificativa, teve seu escopo ampliado pelo Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão. A partir de contatos, visitas e audiências públicas com os órgãos de governo, associações de produtores, comerciantes e pesquisadores, o relator propôs a revisão completa da Lei do Queijo Minas Artesanal, transformando-a na lei dos queijos artesanais de Minas, sem propor qualquer alteração significativa na regulação imposta à fabricação do já consolidado queijo minas artesanal.

A amplitude alcançada pela proposição trouxe, como consequência natural e saudável, a abertura da discussão sobre detalhes técnicos e jurídicos que mereceram do próprio autor a oferta das emendas ora submetidas a parecer. O relator, após análise detalhada da matéria, oferece, por sua vez, outras emendas com a intenção de aprofundar os ajustes e aprimorar o texto.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.702/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, com as Emendas nºs 2 a 7, apresentadas em Plenário, e com as Emendas nºs 8 a 11, a seguir redigidas.

### **EMENDA Nº 8**

Dê-se ao inciso I do art. 2º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

I – queijo artesanal o queijo produzido com leite integral de vaca, fresco e cru, em propriedade que mantenha atividade de pecuária leiteira;”.

### **EMENDA Nº 9**

Dê-se ao § 2º do art. 4º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)



§ 2º – Na fabricação do queijo meia-cura, será adotado o mesmo processo a que se refere o “caput”, sendo facultativa a utilização das culturas lácticas naturais, garantido o dessoramento, após a salga seca, como fase de maturação.”.

### EMENDA Nº 10

Dê-se ao art. 11 do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

“Art. 11 – Serão realizados regularmente exames laboratoriais de rotina para atestar a qualidade do produto final.

§ 1º – Os exames laboratoriais de rotina terão sua frequência determinada pelo órgão de controle sanitário competente, na forma de regulamento, e serão realizados às expensas do produtor.

§ 2º – Constatada a não conformidade nos exames de rotina, o órgão de controle sanitário competente poderá exigir novos exames às custas do estabelecimento, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

§ 3º – Excepcionalmente, a critério do órgão de controle sanitário competente, a realização de análise fiscal supre a obrigatoriedade de exame laboratorial de rotina programada para o mesmo período ou data, e os resultados serão disponibilizados para o estabelecimento.”.

### EMENDA Nº 11

Dê-se ao parágrafo único do art. 13 do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

Parágrafo único – Para fins de cadastro no órgão de controle sanitário, será aceita a planta baixa das instalações físicas.”.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Fabiano Tolentino, Presidente – Liza Prado, relatora – Antônio Carlos Arantes – Romel Anízio.



## COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 10/7/2012, a seguinte comunicação:

Do Deputado Bonifácio Mourão em que notifica o falecimento do Sr. Maurício Morais, ocorrido no dia 6/7/2012, em Governador Valadares. (- Ciente. Oficie-se.)



## PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

### 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA

#### Discursos Proferidos em 4/7/2012

O Deputado Antônio Carlos Arantes\* - Sr. Presidente, nobres colegas, telespectadores da TV Assembleia, boa tarde. Venho exaltar, no Ano Internacional do Cooperativismo, a importância desse setor para o Brasil e para o mundo. Só no Brasil, o cooperativismo gera mais de 290 mil empregos diretos, com 9 milhões de cooperados em cooperativas de vários segmentos, em vários setores: agropecuário, de crédito, de transporte, de saúde, de educação e de segurança. É um conjunto de ações muito abrangente. Para terem ideia, o cooperativismo movimenta, só no Brasil, mais de R\$100.000.000.000,00, sendo R\$6.000.000.000,00 vindos diretamente do campo. Para conhecer a importância do cooperativismo, só participando diretamente de uma cooperativa, como participo.

Sou conselheiro de uma grande cooperativa de café, a Cooparaíso, e quero engrandecer muito o trabalho desses cooperados e da diretoria, cujo Presidente é Carlos Melles, atualmente Secretário de Estado. A Cooxupé, a maior cooperativa de café do mundo, fica também na minha região, tem como Presidente Carlos Paulino e Vice-Presidente Carlos Augusto, uma diretoria competente. E tantas e tantas cooperativas.

Quero exaltar a nossa Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - Ocemg -, com seu grande Presidente, Dr. Ronaldo Scucato, que faz um trabalho sério, competente, desenvolve a Ocemg cada dia mais, faz a promoção do cooperativismo através da geração do desenvolvimento e do emprego. E a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB -, cujo Presidente é Márcio Lopes de Freitas e o Diretor Maurício Landi, grandes amigos nossos. Destaco a importância do cooperativismo no Brasil.

Gostaria de falar também da felicidade de ver o Estado preocupado com nossas rodovias. Na semana passada, o Secretário de Obras Carlos Melles esteve em nossa região e anunciou obras importantes: 110 milhões farão a manutenção de mais de 500km de rodovias de nossa região. É a continuação do ProMG, programa idealizado pelo ex-Governador Aécio Neves e pelo Vice-Governador Anastasia, à época, tendo o Dr. José Elcio Monteze, esse competente Diretor do DER, recuperado todas as rodovias do nosso Estado, principalmente as da minha região, onde passo e percorro várias vezes, semanalmente, centenas ou milhares de quilômetros por mês. Vemos o passado, o presente, e o futuro será melhor ainda porque muita coisa boa aconteceu em recuperação de rodovias. A estratégia que usam, a metodologia que usam pela qual a empresa vai lá, faz a recuperação e vai embora, não existe mais. Hoje a metodologia é a seguinte: a empresa vai lá, faz a recuperação e tem obrigação de continuar por quatro anos mantendo aquela rodovia. Isso facilita porque ela faz um trabalho melhor, se deixar que os buracos apareçam será multada.



Tivemos a felicidade de o Governador autorizar, junto com o nosso Secretário Carlos Melles, que esteve em Guaxupé, na associação microrregional, na Amog, junto com Prefeitos e lideranças e em Guaránésia, onde anunciou a construção de dois trevos: o da Destilaria Alvorada, um trevo perigosíssimo na cidade de Guaránésia, anunciando também a iluminação desse trevo; e também a construção de um belo trevo na cidade de Guaxupé, que chamamos de Trevo da Vime, um trevo assassino. A quantidade de acidentes e o que morre de gente nesse lugar é uma loucura. Graças a nosso Secretário Carlos Melles, preocupado, junto com as nossas lideranças de Guaxupé, as lideranças políticas da Amog e da região, podemos anunciar mais uma grande conquista: a construção desse Trevo da Vime. Se Deus quiser, muitas famílias não passarão pelos sofrimentos que têm passado com o excesso de acidentes e tantas e tantas mortes! Graças a Deus, podemos dizer que muita coisa boa tem acontecido em nossa região e outras ainda acontecerão!

Hoje tive a felicidade de estar com o Secretário Carlos Melles, o Dr. José Elcio Monteze, Diretor do DER; o Dr. Álvaro, do DNIT; o Dr. José Maria, o novo Diretor do DNIT em Minas; e com o Gen. Fraxe. A pedido da Presidente Dilma, ele foi para o DNIT, para recuperar a moral do departamento e, principalmente, a do Ministério dos Transportes, que estavam abaixo de zero, com corrupção, desonestidade, superfaturamento, escândalos e mais escândalos. O Gen. Fraxe foi para o DNIT e está colocando a casa em ordem.

Eu tive muita vontade de conhecê-lo, porque o Secretário Melles, uma pessoa com quem tenho convivência praticamente diária, sempre falou muito bem dele, da honestidade do General e da vontade dele de colocar o DNIT nos trilhos, no rumo certo. E também o próprio Dr. José Elcio, com quem faço caminhada de manhã aqui na região da Assembleia, sempre falou muito bem do Gen. Fraxe. Hoje, tivemos essa oportunidade de conhecê-lo e de almoçarmos juntos.

O Gen. Fraxe, com aquela simpatia e objetividade, uma pessoa que sabe o que quer, que tem clareza nos seus objetivos, disse de forma muito clara que tem um grande objetivo a ser alcançado para Minas Gerais, em parceria com o governo do Estado, com a Prefeitura - o Secretário Melles está semanalmente com ele em Brasília e tem muita credibilidade com ele. O projeto é que Minas zere os buracos nas rodovias federais. Essa é uma grande notícia, porque temos muitos problemas antigos, rodovias esburacadas, excesso de acidentes, esses transtornos da BR-381 sentido João Monlevade até Governador Valadares, o transtorno do Anel Rodoviário.

Neste momento, eles estão reunidos na Prefeitura de Belo Horizonte, e o Secretário Melles está mostrando a proposta da Setop para o novo Anel Rodoviário, em que haverá grandes investimentos. Nessa proposta, ficamos felizes de perceber que o General está muito consciente do que está falando e fazendo, dos seus propósitos. Ele deixa claro que a BR-381 já não pode ser tratada como foi por outros Diretores do DNIT e Ministros dos Transportes, como foi tratada no passado. Essa é uma realidade, o povo mineiro, segundo ele, merece respeito, e essa rodovia não é importante só para Minas Gerais, é muito importante para o Brasil.

A BR-381, no trecho do Anel Rodoviário, é outro problema muito sério dentro de Belo Horizonte e faz parte do projeto de solução do governo federal, por meio da Presidente Dilma. O Secretário Melles fica feliz de ver a vontade do governo federal na parceria com o governo do Estado, que envolverá, nos próximos três, quatro anos, mais de R\$6.000.000.000,00. São notícias importantíssimas. São ações importantes, porque não há gente desonesta à frente delas. O Gen. Fraxe mostra responsabilidade, respeito, e por que está à frente do DNIT.

Ficamos felizes também em conhecer o Dr. José Maria, novo Diretor do DNIT em Minas, a quem desejamos muito êxito. Há problemas sérios para resolver, também em minha região, na região do Secretário Melles, a Rodovia 491, no trecho de São Sebastião do Paraíso até Arceburgo. Na BR-265, que passa na minha querida Jacuí e vai em meu querido São Sebastião do Paraíso até Ilícinea, uma obra fantástica foi feita. Em 10 anos foram construídos 150km de uma rodovia de excelente qualidade, mas nesses 150km há quase 7km de terra. São picados, um pedaço aqui, outro ali, um trevo que falta, uma ponte que falta. Ações de fazendeiros dificultaram que a estrada ficasse pronta na hora certa. O General foi muito claro, ao falar de sua vontade de resolver todos esses problemas ainda no início do ano que vem, iniciando agora. É o caso da BR-146, que inicia em Guaxupé, vai a Bom Jesus da Penha, a São Pedro da União, Passos, e faltam apenas 15km para terminar. Uma rodovia importantíssima, iniciada no governo Fernando Henrique, quando o Secretário Melles era Ministro do Esporte, mas foi ele quem viabilizou os recursos para essa obra. Depois o governo Lula a paralisou por muito tempo, e agora ela foi retomada, com a Presidente Dilma investindo fortemente.

As estradas estão melhorando demais, são belas construções de rodovias. A conclusão até a cidade de Passos é muito importante para todos nós. Nós, que temos em Passos uma cidade importante da região, assim como Guaxupé e São Sebastião do Paraíso, que serão ligados por rodovias importantes, como é o caso da BR-265 e da BR-146. Temos de exaltar isso.

Falamos muito de coisas positivas, mas precisamos também fazer um alerta partindo do povo mineiro, partindo de mim mesmo. Falo pelas pessoas que acreditam em nosso trabalho. Ficamos muito preocupados quando a Presidenta Dilma mandou fazer cortes na Cide, cujo recursos vêm dos combustíveis. Para que não houvesse aumento dos combustíveis, ela cortou a Cide. Com o corte dessa contribuição de domínio econômico, ela tirou R\$200.000.000,00 do Estado. Foram tirados dos Municípios, não sei fazer a conta em razão de não ter recebido os números, também algo acima de R\$200.000.000,00.

O governo do Estado, o governo Anastasia tem investido esses recursos da Cide no ProMG, em recuperação e manutenção de rodovias. Nosso questionamento ao governo Dilma, principalmente ao Ministro da Fazenda, deve-se ao fato de estarem tirando dinheiro que não é deles para fazer o superávit no Orçamento, na balança. Estão tirando dinheiro dos Estados e dos Municípios, que já estão muito penalizados. Os Municípios ainda mais, pois de cada R\$100,00 de impostos arrecadados chegam menos de R\$15,00 aos Municípios, onde o cidadão vive, onde ele faz uso da área da saúde e da educação, do transporte e das estradas. É nos Municípios que o cidadão usa os equipamentos do poder público para melhora de sua vida e para continuação de seu trabalho.

Pedimos à nossa Presidenta Dilma, por intermédio de seus Ministros, que reflita acerca dos cortes da Cide, que causarão profundo impacto nas ações de recuperação de nossas rodovias, o que não é bom, o que é muito preocupante porque este é um momento positivo do Estado e do governo federal relativamente a investimentos em infraestrutura. Esses investimentos melhoram a logística do transporte, do setor agropecuário, da indústria e da siderurgia. Um corte de R\$200.000.000,00 da Cide para Minas Gerais, sem contar o que se retira dos Municípios, sem dúvida causará impacto na qualidade do transporte rodoviário do povo mineiro. Isso nos preocupa porque nossas regiões serão muito atingidas. Notem, R\$200.000.000,00 não são R\$200.000,00. Esse dinheiro faz diferença, principalmente quando se tem um governo sério e competente como Anastasia, quando se tem um Secretário, como o Carlos Melles,



que luta por melhorias, quando se tem um DER, que tem à frente um Dr. José Elcio, que conhece do assunto e trabalha direito. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Almir Paraca\* – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público presente, público que nos acompanha pela TV Assembleia, venho nesta tarde fazer um pronunciamento sobre tema que considero importante. Refiro-me a uma atividade que tem me envolvido bastante nos últimos anos, na verdade desde o início do nosso mandato na legislatura passada. Elegemos esse tema para com ele trabalhar. Refiro-me à questão minerária em todo o Estado de Minas Gerais, principalmente nas cidades mineradoras, caso de minha querida Paracatu.

E essa discussão diz respeito a uma relação direta com as mineradoras, para cobrar-lhes que, de fato, transformem em realidade o discurso institucional de responsabilidade socioambiental, que todas elas têm. Ao pegarmos qualquer discurso institucional das mineradoras, constatamos que se fala de responsabilidade socioambiental, de apoio ao desenvolvimento sustentável, de promoção da sustentabilidade, mas sabemos que a maioria dessas intenções não saem do papel e não saem do discurso. Então, de um lado, há essa relação direta de sensibilização, de cobrança e de estímulo efetivo, para que a comunidade também se mobilize, se manifeste e se posicione com relação às mineradoras, em cada localidade onde elas atuam. Por outro lado, há uma discussão mais ampla e maior, a qual venho fazendo nos últimos cinco anos, que é a mudança na política dos “royalties”, para ampliar, portanto, os índices e os percentuais de “royalties” dos minérios. A defesa que fazemos é que se equiparem aos “royalties” do petróleo e que também se faça como na aplicação desses “royalties”: que se apliquem sobre o faturamento bruto, e não sobre o líquido, como é feito nos minérios. Recentemente, assistimos - com muita alegria, confesso - à proposta lançada pelo governo do Estado, pelo Governador Anastasia, da campanha “Minério com mais justiça – como está não dá para ficar. Mudança nos 'royalties' do minério, já!”, que hoje alcança toda Minas Gerais. Esse é o trabalho que vínhamos fazendo de maneira solitária, confesso, nas ruas da cidade de Paracatu, com várias e várias incursões, com panfletos, com informativos e com audiências públicas. Ajudamos a promover vários debates, tanto na cidade de Paracatu, quanto aqui nas comissões, e até mesmo na TV Assembleia, dos quais participamos. A discussão do novo marco regulatório da mineração também aconteceu nesta Casa e em várias outras oportunidades. Portanto, acreditamos que esta campanha, deferida pelo Governador é realmente uma causa muito importante para Minas Gerais, para todas as cidades mineradoras, e, por que não dizer? para o Brasil, já que é uma causa histórica. Concordamos que é uma causa apartidária, é uma bandeira que interessa a todo povo de Minas Gerais, é uma causa cívica e histórica, que vem de Tiradentes, o grande símbolo de Minas Gerais na luta por justiça e por liberdade, um herói nacional. E está inscrita na bandeira de Minas Gerais, como todos sabem, esta questão candente da luta do povo mineiro pela liberdade. A bandeira dos Inconfidentes, na verdade, transformou-se na bandeira de Minas Gerais.

Gostaríamos de fazer um apelo, aqui, a todos os candidatos a Prefeitos e a Vereadores de todas as agremiações partidárias, em todos os Municípios de Minas Gerais, que levantem também essa bandeira da mudança nos “royalties”, que é algo realmente fundamental para Minas Gerais. Tem sido divulgado em vários veículos de comunicação que em 2011 Minas Gerais arrecadou do conjunto dos “royalties” no Estado menos de 200 milhões de reais, e o Estado do Rio de Janeiro arrecadou mais de 7 bilhões dos “royalties” do petróleo. Isso é um desequilíbrio e uma distorção muito grandes, que precisam, de fato, ser corrigidos. Portanto, acreditamos que para ganhar musculatura e densidade seria importante que a campanha Minério pudesse ser abraçada e que fosse, realmente, um tema efetivo, uma bandeira de todo e de qualquer candidato nessas eleições, seja para Prefeito, seja para Vereador.

Vamos trabalhar para que isso aconteça em Paracatu. Portanto, gostaríamos que Minas Gerais levantasse, nesse período eleitoral, um grande brado, uma grande discussão, para sensibilizar, e mais do que isso, para conscientizar e informar o cidadão comum de Minas Gerais que essas propostas só trazem ganhos ao Estado a todas as cidades mineradoras, ao povo mineiro e ao povo brasileiro.

Esperamos que a voz dos mineiros se levante, em uníssono, em um grande brado; que ela se faça ouvir lá em Brasília, no Congresso Nacional, sensibilizando os congressistas, fazendo com que eles apreciem e encaminhem essa matéria; que ela chegue ao Palácio do Planalto, e que a Presidenta Dilma a homologue. A Presidenta Dilma já está encaminhando as mudanças na política mineral: promoveu o novo marco regulatório, mas a questão dos “royalties” ainda está pendente, passível de uma manifestação formal do Palácio do Planalto. Portanto, estamos aguardando que a Presidenta Dilma se manifeste o mais rápido possível.

Interessante, Deputado Rogério Correia, nesses últimos dias, eu estava fazendo um trabalho de rua em Paracatu. Tenho o costume de andar com os bonecos de Olinda. Faço isso só para ilustrar e ajudar na comunicação direta com a comunidade. Fiz um boneco de Olinda de Tiradentes: com a corda no pescoço, com a forca e com a veste branca. Fiquei intrigado, pois os nossos jovens não conhecem Tiradentes. Muitos perguntaram se aquela figura representada era Jesus Cristo. Isso me sensibilizou muito. Estamos estudando algumas propostas para ajudar pelo menos nesse momento, durante esse trabalho de conscientização e sensibilização em função da ampliação dos “royalties” minerais, a resgatar essa figura importante, esse herói de Minas Gerais, esse brasileiro, que é Tiradentes. Acho que todas as escolas de Minas Gerais, em especial as públicas, sejam do Estado, sejam dos Municípios, devem colocar seus alunos para fazer redações, poesias e discussões sobre Tiradentes, para que esse tema volte a iluminar, inspirar e motivar esse espírito cívico e fundamental que gira em torno dessa bandeira de ampliação dos “royalties” minerais.

Então, aproveito para cumprimentar o Governador do Estado pela iniciativa. Acredito que essa bandeira é apartidária e interessa a todos os mineiros. Deputado Rogério Correia, todos nós, de todas as bancadas desta Casa, precisamos nos somar a esse esforço de sensibilização e conscientização.

O Deputado Rogério Correia (em aparte) - Deputado Almir Paraca, a manifestação de V. Exa. é oportuna nesse momento crucial. De fato, Minas precisa de recursos. Acho que o caminho dos “royalties” dos minérios é importante e fundamental.

Em primeiro lugar, quero congratular-me com V. Exa. pela iniciativa de trazer esse assunto aqui e fazê-lo de forma mais profunda. Quero aproveitar para comemorar, pois fiquei sabendo que o nosso PT terá candidato próprio tanto em Paracatu quanto em Belo Horizonte. Isso me deixa muito satisfeito. Portanto, congratulo-me com V. Exa.



Hoje no jornal “O Tempo” tivemos a notícia de que a balança comercial em Minas tem contas no vermelho. É o choque de gestão. Todos sabem que o Aécio quebrou Minas Gerais. E essa quebradeira se dá exatamente por falta de iniciativa política como essa de aumento de arrecadação dos “royalties”, campanha que já deveria ter sido iniciada há muito tempo.

Minas continua tendo suas contas no vermelho. Agora foi publicado no jornal “O Tempo” mais um déficit, mais aspectos negativos para Minas: a exportação caiu 13,2%, e a participação sobre o total ficou em 13,8%, sendo que as importações caíram 2,8%. Além disso, Deputado Almir Paraca, V. Exa., que é ambientalista, sabe que, como o “royalty” vale pouco, vale tudo para exportar mais minério. O meio ambiente que se dane. Vale tudo para exportar muito para conseguir uma “mixaria” em recursos.

Estive em Grão-Mogol, no Norte de Minas, e saí encabulado. Está prestes a ser construído um mineroduto ligando o Norte de Minas à Bahia. Imaginem o que irá parar no oceano da pouca água do Norte de Minas. De fato, a campanha é importante, até para dar outros rumos à mineração em Minas. O minério precisa ser trabalhado aqui, e não apenas a exportação. Precisamos de uma política minerária que, infelizmente, o Estado não tem. Parabéns por trazer esse tema sério à Assembleia Legislativa.

O Deputado Almir Paraca\* – Obrigado, Deputado Rogério, nosso Líder. Para concluir, Sr. Presidente, voltarei a falar de Paracatu, da relação das mineradoras com os Municípios e a população. A discussão dos “royalties” é fundamental e estruturante, é uma distorção que precisa ser corrigida não apenas para que os Municípios tenham recursos para compensar efetivamente os danos ambientais e sociais que vêm junto com a mineração, mas também para que sobre recursos para financiar a diversificação da base produtiva local, fazendo frente ao final da atividade minerária em todos os Municípios. Todos sabem que é clássico afirmar que mineração só dá uma safra. Lá em Paracatu dizem que haverá a exploração do ouro por mais 30 anos e que o zinco do Grupo Votorantim não durará sequer mais 10 anos. Essas são as projeções divulgadas por lá.

Existem outros aspectos a ser discutidos. Em Paracatu estamos propondo, além da discussão dos “royalties”, a realização imediata de estudo epidemiológico para esclarecer a população da suposta ameaça à saúde pública pela atividade mineradora; a criação de um fundo socioambiental pelas mineradoras de ouro e zinco para financiar a médio e longo prazos novas vocações de atividades produtivas, como a indústria do turismo e do conhecimento e a agricultura familiar, entre outras; a recuperação e o monitoramento ambiental das áreas mineradas e da cidade; o reassentamento da população das áreas críticas vizinhas da mineração; os projetos socioeducativos de prevenção e combate às drogas; a melhoria da qualidade dos serviços de educação, saúde, desenvolvimento social e ambiental; a implantação do seguro ambiental para as barragens de rejeitos; a implantação do programa de inclusão Cidade Digital; a implantação de incubadoras de empresas e pequenos negócios; e ainda a participação efetiva da população no planejamento e na execução do fechamento das minas após finalizada a extração mineral. Por fim, Sr. Presidente, a adoção de estratégias, por parte das mineradoras, para ampliar localmente as redes de fornecedores de suprimentos e serviços; a qualificação da mão de obra local; a alavancagem do desenvolvimento sustentável regional e a promoção do empreendedorismo, da cultura empreendedora empresarial e social do terceiro setor; e finalmente a implantação do fórum local de desenvolvimento sustentável para a gestão coletiva de todo o processo. A outra proposta que diz respeito ao poder público municipal é a implantação do sistema de dados e informações municipais para subsidiar o planejamento e a gestão do desenvolvimento local.

Portanto, são propostas que se somam à discussão dos “royalties”. Acreditamos que servem para toda e qualquer cidade mineradora e as deixamos como sugestão para que as comunidades locais possam orientar a sua intervenção. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Elismar Prado\* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, venho a esta tribuna para destacar diversos assuntos. Primeiramente, quero aqui prestar contas do trabalho da Comissão de Cultura, de que sou Presidente. Durante o primeiro semestre de 2012, tivemos muitas atividades: tivemos reuniões ordinárias nesta Casa, quando atendemos às reivindicações e aos projetos e aprovamos matérias que chegaram à Comissão no âmbito da Assembleia; e tivemos também, quero destacar, os ciclos de debates públicos, audiências regionais que nossa Comissão realizou em todas as regiões do Estado. Uma delas – foi até um requerimento da Deputada Luzia Ferreira - foi uma parceria que fizemos com o Ministério da Cultura, o fórum de políticas públicas para a cultura, o fórum mineiro de cultura, e com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco. Por meio desse requerimento, percorremos todas as regiões do Estado para discutir a implementação, em Minas Gerais, do Sistema Nacional de Cultura, prioridade máxima do Ministério da Cultura no Brasil. Temos o Sistema Único de Saúde, o SUS, e outros sistemas, como os de educação, mas ainda não temos um sistema articulado para a cultura.

Então, independentemente das políticas de governo, queremos construir no Estado uma política nacional de cultura, uma política de Estado, definindo metas, diretrizes, recursos. O objetivo é articular as políticas de cultura entre todos os entes federados – Estados, Municípios, Distrito Federal e União – por meio de uma gestão compartilhada.

Percebemos em Minas Gerais, pelo diagnóstico feito, um atraso muito grande. Somos um Estado importante para a cultura, pela riqueza e por toda diversidade cultural aqui existente. Minas tem 853 Municípios – é o Estado com maior número de Municípios -, mas, infelizmente, apresentou um dos piores índices de adesão. Dos 853 Municípios, no início dos nossos debates pelo Estado, apenas 70 conseguiram aderir ao Sistema Nacional de Cultura. Para aderir a esse Sistema, por exemplo, só para simplificar, os Municípios deveriam apresentar o CPF da cultura. O que é esse CPF? É o Município ter o seu conselho de política cultural, seu plano municipal de cultura e também o fundo municipal de cultura. Com isso, o Município atende minimamente os pré-requisitos e pode até receber transferências do Fundo Nacional de Cultural. Está prevista a transferência de 30% de todos os recursos do Fundo Nacional de Cultural para Estados e Municípios. Infelizmente, a imensa maioria dos Municípios de Minas não faz jus a essa transferência porque não têm o CPF da cultura.

Então, juntamente com a Comissão, com os servidores desta Casa, com o Ministério da Cultura e também com os consultores da Unesco, fizemos as audiências públicas em duas fases: uma para apresentar o Sistema Nacional de Cultura e outra, que foi uma oficina, na verdade, coordenada pelos consultores da Unesco, para orientar nossos gestores culturais - Prefeitos, Municípios – para que eles tenham condições e todas as orientações a fim de se inserirem no Sistema Nacional de Cultura. A partir de então, as adesões



se ampliaram. De lá para cá, dezenas de Municípios aderiram, mas o número ainda é muito pequeno. Compilaremos todos esses dados e os apresentaremos precisamente.

Independentemente das audiências, os consultores continuam percorrendo o interior do Estado, orientando os nossos Municípios para que possamos ter mais recursos para a cultura. Entendo essa área como muito importante, fundamental não só como fator de desenvolvimento, de geração de emprego e renda, de fomento ao turismo, mas também como uma forma de prevenção social ao crime, de combate à violência, de inserção da nossa juventude à sociedade como um todo. A cultura é um direito constitucional, fundamental da pessoa humana.

A Comissão de Cultura percorreu todo o Estado, discutindo o sistema nacional de cultura e orientando os nossos Municípios para que possam aderir, participar desse processo, a fim de garantir mais recursos, mais política de cultura para o Estado de Minas Gerais. Fizemos em todo o Estado muitas reuniões. Faremos uma última na semana que vem, em Contagem, por meio de um requerimento de minha autoria, para tratar da Lei Federal nº 11.769, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de música em todas as escolas de educação básica de todo o País, ou seja, insere o ensino de música na grade curricular. Essa lei federal é originária de uma proposta de minha autoria, quando fui Deputado Federal, membro da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados. Ela foi sancionada pelo ex-Presidente Lula, em agosto de 2008. Estabelecemos na lei um prazo de três anos para que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal pudessem se preparar para implementar, de fato, a lei. Esse prazo venceu em agosto de 2011. Iniciamos os debates regionais. Fizemos um grande debate aqui na Assembleia Legislativa e, depois, percorremos todo o Estado para verificar como anda a aplicação da lei.

Infelizmente, Minas está muito atrasada nesse aspecto. A imensa maioria dos Municípios de Minas não oferecem o ensino de música, que é determinado por lei. Não queremos formar músicos, mas utilizar a música como ferramenta pedagógica. Dessas reuniões participaram professoras, professores, Diretores, Superintendências Regionais de Ensino, Secretários de cultura, representantes do Sind-UTE. Esse Sindicato, que é fundamental, tem dado todo o apoio a nossa iniciativa pelo cumprimento da lei do ensino de música. Aqui em Minas, ela não é cumprida ainda porque a Secretaria de Estado, o governo de Minas, ainda não ofereceu as condições para que as escolas pudessem implementar essa disciplina. Não é culpa das Diretoras. Há escolas caindo aos pedaços, sem espaço físico adequado. Fizemos diagnósticos, telefonando para todas as escolas. Não há instrumentos musicais, nem professores capacitados, ou seja, são muitos os desafios. O Estado é que tem de apresentar as condições para que possamos cumprir a lei em Minas Gerais.

A participação do Sind-UTE foi fundamental. Agradeço-lhe de público. Em todas as nossas audiências públicas pelo Estado os representantes tocaram num assunto, que é fundamental, a valorização do profissional da educação. Em Minas todos conhecem o processo que enfrentamos nesta Casa. Lutamos contra a política do subsídio. Perdemos essa batalha, mas continuamos na luta, porque defendemos a implementação do piso salarial da educação, que é uma outra lei que Minas não cumpre. Então, se queremos música na escola, se queremos melhorar a qualidade da nossa educação, isso passa também pela valorização dos profissionais de educação, dos nossos professores.

Nessas reuniões participaram efetivamente os representantes dos conservatórios, que são poucos em Minas. Num Estado com 853 Municípios há apenas 12 conservatórios, 12 escolas estaduais de música. Isso é muito pouco diante de uma demanda gigantesca. Os conservatórios têm um fórum aqui em Belo Horizonte, onde se reúnem. Pautaram esse assunto. Uma das propostas que apresentamos foi para que se fizessem convênios, que o Estado oferecesse condições aos conservatórios de música, para que pudessem fazer a capacitação, a preparação desses profissionais que vão atuar nas escolas, trabalhando o conteúdo de música, juntamente com as nossas universidades que oferecem a licenciatura e o bacharelado em música. O Estado ficou de apresentar esse plano.

Queremos que o Estado apresente imediatamente um plano, com metas precisas, com continuidade e que seja sério, e solicitamos aos estudantes, pais e responsáveis que verifiquem se a escola está adotando o ensino de música, porque é um direito do estudante, garantido em lei, e tem de ser oferecido de maneira adequada. Portanto, pedimos que nos ajudem nesse processo, pois o que queremos é melhorar a qualidade da educação, já que, como já se comprovou cientificamente, a música reduz a agressividade, trabalha a coordenação motora e uma série de habilidades, melhora o convívio do indivíduo e desenvolve sua capacidade de raciocínio. Quer dizer, a música é utilizada para ensinar história, geografia, matemática, química, língua estrangeira, etc. Em resumo, queremos melhorar a qualidade da nossa educação, oferecendo um ensino mais atrativo e uma formação mais humanística para os alunos.

Esse é o objetivo das audiências públicas que realizamos em Minas Gerais, das quais faremos agora um relatório, com um diagnóstico muito preciso, a partir de todas as contribuições que nos foram dadas pelos educadores do Estado. Esse material será remetido ao governo estadual, para que ele elabore esse plano, levando a sério essa lei. Queremos que haja uma política de cultura para a educação, para melhorar o processo de ensino e aprendizagem em nossas escolas, e esperamos que o governo cumpra essa lei federal em Minas Gerais.

Aproveitando o tempo que me resta, quero tratar de outra questão, relativa à saúde. Estive hoje com o comando de greve do Sind-Saúde, que realizou uma manifestação na parte externa da Assembleia, reafirmando que os trabalhadores da saúde estão em greve. Entregaram-me uma nota de esclarecimento à população, que me pediram para apresentar aqui, a qual vou resumir. (- LÊ:)

“Usuários e usuárias da saúde pública no Estado de Minas Gerais, é com muita indignação que o Sindicato dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – Sind-Saúde-MG - esclarece os motivos que levaram os trabalhadores da saúde a decidir por uma greve por tempo indeterminado: o governo mineiro desrespeita o usuário e desrespeita o trabalhador da saúde; o governo mineiro pratica a política do privilégio, aumenta salários de determinadas categorias, ignora os outros profissionais da saúde com salários baixos e não paga direitos trabalhistas; o governo mineiro não cumpre a lei, rasga a Constituição Federal e busca manobras para não investir o mínimo obrigatório em saúde; o governo mineiro sucateia os hospitais públicos e não garante condições dignas de trabalho e de atendimento à população; os trabalhadores sofrem com assédio moral, negligência do Estado e falta de condições de trabalho.”

Essa é a nota do Sind-Saúde, entidade a que fomos apresentar nossa solidariedade, pois entendemos que necessitamos, sim, de mais recursos para a saúde. A Assembleia lançou o Assine + Saúde, que acho justo. Da mesma forma que defendemos mais recursos para a



educação - lembrando que conseguimos, com a mobilização em Brasília, aprovar dentro das metas do Plano Nacional de Educação, que sejam aplicados 10% do PIB para a educação, o que vai dobrar os recursos para essa área -, a saúde também precisa de mais recursos. Mas quero destacar que Minas Gerais tem de dar o exemplo. Enquanto o nosso Estado faz a campanha por mais recursos para a saúde, com alterações na Emenda nº 29, não cumpre a sua obrigação, muito clara na lei, de investir 12% do Orçamento estadual na saúde. Mas, por meio de um termo de ajuste de gestão – TAG -, o Estado de Minas Gerais reduziu os investimentos em saúde de 12% para 9%. Isso é uma vergonha, pois a saúde já está sucateada, com os profissionais desvalorizados e a população sacrificada. Da mesma forma, o governo reduziu também os recursos mínimos constitucionais da educação, que passaram de 25% - o mínimo constitucional, a verba carimbada – para 22%. Isso é uma vergonha, um descaso, e o Estado tem de dar o exemplo. Solicitamos mais recursos para a saúde, mas o Estado está descumprindo o que manda a Constituição Federal, cortando recursos da saúde, da educação e da segurança pública.

Quero, Sr. Presidente, em outra oportunidade, falar sobre a nova frente parlamentar que criamos nesta Casa em defesa dos consumidores de energia elétrica e pela redução das tarifas da conta de luz. Falaremos sobre o trabalho dessa frente parlamentar no processo de revisão tarifária, do termo final das concessões do setor elétrico, em todo o Brasil até 2015. Trabalharemos muito para fazer justiça e reduzir as contas de luz, principalmente de Minas Gerais, que tem a conta mais cara do Brasil, assim como o imposto, o ICMS. Obrigado, Sr. Presidente.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Glaycon Franco\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa, servidores da Casa, distinto público que nos assiste pela TV Assembleia, inicialmente, colegas, amigos Deputados e Deputadas, gostaríamos de comunicar a esta Casa que, no dia 9 próximo, segunda-feira, às 9 horas, será realizada uma grande audiência pública, Deputado João Leite, na nossa querida Conselheiro Lafaiete. Trata-se de uma audiência da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, que debaterá sobre a situação, o caos que vive hoje a nossa BR-040, principalmente o trecho onde há o trevo que vai para Ouro Preto e Ressaquinha. Esse é um trecho onde há, cada vez mais, muitas vítimas, pessoas da região do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga. Portanto eu gostaria de contar com a presença dos amigos Deputados e das amigas Deputadas, a fim de realizarmos um grande trabalho em Conselheiro Lafaiete, na Câmara Municipal, e de lá trazermos soluções e demandas para que tal trecho seja duplicado, como prometido pela nossa Presidenta, quando esteve em Minas Gerais: a duplicação desse trecho antes da Copa do Mundo. A Copa do Mundo está próxima, e ainda não vimos nenhum anteprojeto, nenhum comunicado do DNIT nesse sentido.

Sr. Presidente, quero também agradecer, mais uma vez, ao nosso Governador pelo tanto que ele tem feito pelo Alto Paraopeba e pelo Vale do Piranga, Deputado João Leite. Nós, da região de Conselheiro Lafaiete, não sabemos como agradecer a S. Exa. Recentemente, ele doou 600.000m<sup>2</sup> para a instalação de indústrias em Conselheiro Lafaiete. Como todos sabem, Conselheiro Lafaiete é considerada a cidade-polo do Alto Paraopeba, a microrregião que mais se desenvolve economicamente no Estado de Minas Gerais, considerada o novo Vale do Aço. Com isso, Deputado João Leite, faremos tudo para podermos inaugurar, em poucos dias, o novo distrito industrial, o Distrito Industrial II, com duas grandes empresas. Uma delas é a Industrial Rex, uma das maiores fábricas de parafusos da América Latina, cujas obras serão iniciadas. Haverá lá um galpão com mais de 45.000m<sup>2</sup>, um grande “shopping center”, dos grupos Bretas e Epa. De imediato, serão gerados 6 mil empregos. Chegarão ainda, a Conselheiro Lafaiete, no Alto Paraopeba e Vale do Piranga, mais 96 empresas. E isso se deve ao trabalho do nosso Governador, que abriu as portas do BDMG. A Cemig também se encontra na região, criando a subestação para que tais empresas possam se instalar em Conselheiro Lafaiete. Com certeza, na gestão do nosso Governador, faremos com que Conselheiro Lafaiete deixe de ser e de levar o título de “cidade-dormitório” e possa entrar no rol das grandes cidades em fase de industrialização.

Para complementar a minha fala, Sr. Presidente, não poderia ser diferente: falarei sobre a saúde.

Aqui gostaria de conclamar os Deputados da base, os Deputados da área da saúde, quando vimos veiculado, Deputado João Leite, no jornal “Estado de Minas” de ontem, dia 3, uma matéria que nos causou espécie e nos deixou muito tristes, com o título “Justiça penhora prédios e equipamentos da Santa Casa”. Nós, que tivemos formação médica e devemos o pouco que conhecemos sobre medicina à Santa Casa, que aprendemos ser a Santa Casa das pessoas carentes e que mais de 60% do atendimento do SUS no Brasil se deve à existência das Santas Casas, ficamos estupefatos, ao saber dessa notícia.

Sr. Presidente, tomarei a liberdade de ler um trecho dessa matéria: (- Lê:)

“Incubadoras neonatais, microscópios, aparelhos de anestesia, raios X, elevadores e até mesmo o Hospital São Lucas e a parte do Centro de Especialidades Médicas que pertence ao Grupo Santa Casa foram penhorados e poderão ser confiscados, ou ir à leilão, por causa de uma dívida com o governo federal que se arrasta há mais de duas décadas. As execuções judiciais se referem ao não pagamento de impostos como PIS, Cofins, Imposto de Renda e o INSS, um passivo que já chega a R\$221.000.000,00. De acordo com o Superintendente de Planejamento, Finanças e Recursos Humanos do Grupo Santa Casa de Belo Horizonte, Gonçalo de Abreu Barbosa, a falta de recolhimento dos impostos é intencional e foi a única opção da Diretoria para manter a Santa Casa de Misericórdia de portas abertas. Fizemos uma opção. Entre deixar de atender os pacientes e não pagar os impostos, optamos por não recolhê-los”, diz. O Superintendente explica que o passivo foi acumulado devido ao subfinanciamento da saúde, já que os recursos repassados pelos SUS” - vejam V. Exas. - “para a prestação de serviço - no ano passado, R\$180.000.000,00 - não cobrem todos os custos. 'Os valores representam apenas 65% do que gastamos. Uma das alternativas que encontramos para cobrir essa diferença foi o não recolhimento de tributos', admite. Segundo Gonçalo Barbosa, a estimativa do passivo tributário das Santas Casas brasileiras está em torno de R\$3.000.000.000,00, sendo que o da Santa Casa de BH é de cerca de R\$221.000.000,00, dívida que sofre uma correção anual superior a R\$20.000.000,00. 'Esse valor corresponde a quase todo o nosso investimento no projeto Santa Casa Mil Leitos SUS.’”

Ou seja, Deputado Doutor Viana, o que é repassado para a Santa Casa dá somente para cobrir 65% dos gastos, o resto não há como cobrir. Essa é uma situação que não podemos permitir. (- Lê:)

“A correção da dívida é mais alta que qualquer financiamento, porque são juros, multa e juros sobre juros”, compara o Superintendente, ressaltando que as Santas Casas respondem por mais da metade da prestação de serviços ao SUS.”



Ou seja, se não existissem as Santas Casas, as pessoas pobres do Brasil não teriam atendimento. (- Lê:)

“Além da penhora de bens que pode interferir diretamente no atendimento prestado aos pacientes pela Santa Casa, Hospital São Lucas e Centro de Especialidades Médicas, a inadimplência impede o Grupo Santa Casa de ter acesso a programas oficiais de financiamento, de renúncia fiscal e a emendas parlamentares destinadas à saúde, já que exigem a Certidão Negativa de Débito.”

Ou seja, elas estão impedidas de receber emendas dos nossos Deputados. (- Lê:)

“Sem a CND as instituições não têm como buscar esses recursos. Esse endividamento fiscal está-nos asfixiando. Há mais de 15 anos não contamos com essas linhas de financiamento. Quando conseguimos recursos em instituições bancárias privadas, é com prazo menor e custo bem mais alto do que os cobrados pelos bancos de fomento, como BDMG ou BNDES, conta o Superintendente.”

Então, como eu já disse, na ação da União contra a Santa Casa, estão penhorados os seguintes bens: incubadoras, respiradores, raios X, Hospital São Lucas e 50% do Centro de Especialidades Médicas. Sr. Presidente e demais Deputados, essa é uma situação vergonhosa, e nós, que somos médicos, não podemos admitir isso. É mais um motivo para lutarmos, cada vez mais, pelo projeto de iniciativa popular, que será certamente um grande avanço na área de saúde do nosso Brasil, sensibilizando os nossos congressistas para a aprovação dos 10% da União. Isso será um aporte para a saúde de mais de R\$3.500.000.000,00 por ano. Não podemos admitir que as Santas Casas, a casa dos pobres, que atendem os pacientes carentes de todo o Brasil, tenham seus bens penhorados. Essa é uma situação vergonhosa, e nós, como médicos, não podemos admitir isso.

O Deputado Doutor Viana (em aparte) - Nobre Deputado Glaycon Franco, obrigado pelo aparte. Fico muito feliz com os seus esclarecimentos, que são muito lúcidos e claros, mostrando seu profundo conhecimento e domínio do assunto. V. Exa. nos traz uma questão crônica, e que não é de agora. As Santas Casas tiveram um início bonito para atender à pobreza. Se permanecerem só para esse atendimento, fecharão as portas. Na verdade, estão sobrevivendo por milagre. Realmente o SUS é um projeto federal extraordinário no papel, porque, na prática, sabemos que estamos longe de alcançar o regular.

V. Exa. está de parabéns por trazer para a Assembleia Legislativa esse problema tão grave e sério, que, aliás, não é só de Minas, da sua região, nem da cidade de Conselheiro Lafaiete, mas de todo o País. Precisamos de recursos. Como se diz, saúde não é gasto, mas tem custo. Não se gasta com saúde, investe-se na saúde. Isso tem custo. E quem custeia?

Temos agora a Emenda nº 29, que foi regulamentada depois de tanto tempo, e o governo federal saiu fora das suas obrigações. Quer dizer, obrigou que fosse 15% para os Municípios e, para os Estados, 12%. No entanto o governo federal não quer participar com obrigatoriedade alguma. Lá é onde há a maior concentração dos recursos de nossos Municípios, que vão para a Federação e o País. Então é preciso maior distribuição e mais responsabilidade do governo central em relação à saúde e ao SUS do povo brasileiro.

Quero parabenizá-lo por trazer, com muita competência, um assunto tão importante e que aflige a todos nós, brasileiros. Parabéns, mais uma vez, pelo pronunciamento.

O Deputado Glaycon Franco\* - Obrigado, Deputado Doutor Viana. Concedo aparte ao nosso amigo Deputado Bosco.

O Deputado Bosco (em aparte)\* - Inicialmente quero também cumprimentá-lo por ter trazido a esta tribuna assunto de tamanha relevância. Conhecemos o fantástico trabalho realizado pelas Santas Casas por Minas Gerais afora. Conforme sabemos, são verdadeiras instituições de saúde, que têm propiciado oportunidade de tratamento salvando vidas, mas sempre, lamentavelmente, no vermelho. Nenhuma das Santas Casas existentes hoje, em Minas Gerais, tem suas contas regularizadas, pois elas sempre estão trabalhando com déficit. Portanto são instituições que merecem um olhar diferenciado de todos nós, do governo do Estado e, sobretudo, do governo federal, em relação a essas dívidas trabalhistas. Como V. Exa. bem mostrou e foi publicado ontem no jornal, as Santas Casas estão tendo de fazer opção: salvar e cuidar das pessoas ou pagar impostos. É claro que o caminho que está sendo escolhido é o da vida, o de promover a saúde. Sabemos disso.

Fica aqui a nossa solidariedade às Santas Casas para que realmente o Ministério da Saúde possa olhar isso, rever essa situação, renegociar essas dívidas e, quem sabe?, perdoá-las. O governo federal está sempre perdendo dívidas de vários outros segmentos. Por que, então, não ocorre também essa questão do perdão das dívidas em relação às instituições de saúde?

Deixamos aqui o nosso manifesto e o reconhecimento às Santas Casas pelo belíssimo trabalho que tem sido realizado, muitas das vezes, fazendo verdadeiros milagres. Falta material e equipamento, mas mesmo assim as Santas Casas continuam de portas abertas. Então, fica aqui o nosso manifesto de solidariedade às Santas Casas.

O Deputado Glaycon Franco\* - Obrigado, Deputado Bosco. Gostaria de dizer que percebemos isso “in loco”. Tive a oportunidade e o privilégio de ter feito a minha residência médica, na Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, onde percebi o carinho com que o povo é atendido, principalmente as pessoas carentes de nosso querido Estado.

Para finalizar, Sr. Presidente, gostaria de conceder aparte ao nobre Deputado João Leite.

O Deputado João Leite (em aparte)\* - Obrigado, Deputado Glaycon Franco. V. Exa. sabe a admiração que tenho pelo seu trabalho. V. Exa. chega a esta Casa com muita determinação, defendendo, e muito bem, Conselheiro Lafaiete, nossa região, onde é majoritário. Agora mesmo tivemos a informação de que o governo federal vetou a construção da estrada do minério, que retiraria os caminhões de minério da rodovia federal.

V. Exa. toca também nesse outro tema. Não é possível que o governo federal feche a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. Fazemos um apelo ao governo federal, que não coloca um centavo na saúde e ainda vai fechar a Santa Casa? O PT realmente não gosta de Minas Gerais.

O Deputado Glaycon Franco\* - Obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância. Era o que tinha a dizer.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Duarte Bechir - Meu caro Presidente, Deputado José Henrique; Sras. Deputadas e Srs. Deputados, boa tarde. É com muita alegria e, por que não dizer?, muito prazer que hoje, mais uma vez, ocupo esta tribuna para dividir com os mineiros e as mineiras uma espetacular notícia do governo de Minas. Essa notícia nos chega do exterior e está estampada nos principais veículos de comunicação de todo o País. Gostaria de chamar a atenção de nossa TV, para, se puder, dar um “close”, deixar esta imagem mais próxima, porque é sobre esta notícia que quero iniciar a minha fala. (- Lê:)



“Agência confere grau de investimento a Minas. A agência norte-americana de classificação de risco Standard & Poor's avaliou as contas de Minas Gerais, atribuindo a nota BBB, primeiro degrau da escala global de 'ranking', nível de risco. O grau de investimento, no qual o Estado obteve a nota, é uma classificação dada a países, grandes empresas e bancos que têm, na avaliação das agências internacionais especializadas, capacidade de saldar seus compromissos.”

Faço uma breve parada nessa parte porque esta notícia é muito importante para Minas Gerais, nos dá a certeza do caminho que o governo de Minas vem trilhando de 2003 para cá. Quando dizem, em Minas Gerais, que o choque de gestão veio para colocar o Estado de Minas, as finanças nos trilhos, muita gente, aliás, pouca gente da Oposição ainda tem a coragem de afirmar que o choque de gestão nunca existiu.

Faz-se necessário, neste momento, mais uma vez, reportar-me ao ano de 2002. Naquele final de exercício, foi necessário utilizar os recursos que vieram para o governo de Minas para cobrir os investimentos dos governos de outrora feitos nas rodovias; o governo do Estado cobrou do governo federal a utilização desses recursos a título de indenização de benfeitorias realizadas nas rodovias federais. O governo federal pagou ao governo de Minas o que ele gastou nas rodovias. Então, o governo de Minas, em 2002, utilizou, caro Presidente, Deputado José Henrique, esses recursos para pagar o 13º salário dos servidores públicos de Minas Gerais. Esse foi um fato que ocorreu no final do exercício de 2002.

Agora estamos em 2012, ou seja, 10 anos depois. Vemos o governo de Minas tentar resgatar a credibilidade junto aos mecanismos internacionais. Uma notícia como essa deixa os mineiros não somente felizes, mas também certos de que a administração do Estado vai muito bem, graças a Deus. Vai muito bem, graças a Deus e ao esforço do nosso Senador Aécio Neves, que teve a capacidade e, por que não dizer?, a coragem de mexer na estrutura do Estado, cortando cargos comissionados, tirando do governo as pessoas que se serviam dele, mas que não serviam ao governo, não serviam à população. São os chamados cabos eleitorais, que vinham para o governo para saldar dívidas de eleições. O Senador Aécio Neves, com a sensibilidade que lhe é peculiar, chamou o nosso atual Governador, Anastasia, para juntos formularem o choque de gestão, que compreendeu basicamente economizar naquilo em que se pode economizar, especialmente nos mais de 2 mil cargos que eram dados a cabos eleitorais, que participavam das campanhas. Esse recurso passou a fazer parte do caixa do Estado e, em vez de alimentar os políticos, passou a alimentar as necessidades do povo de Minas, aquelas mais importantes, na saúde, na educação e na reestruturação do governo. Foi um ato de coragem do Senador Aécio Neves, que, naquela época, tinha o seu companheiro, o Governador Anastasia, na formulação e na condução do choque de gestão.

Há cerca de três semanas, esta Casa aprovou, e eu votei com toda a minha capacidade de examinar a matéria, ou melhor, votamos novamente, pois já havíamos votado, o mesmo projeto que autoriza o governo de Minas a buscar nos mecanismos internacionais recursos para fazer Minas cada vez melhor. O Caminhos de Minas e as obras importantes para o nosso Estado agora serão concluídos, graças à compreensão dos mecanismos internacionais de examinar profundamente as contas do governo de Minas, o que a Oposição não faz. Ouvi nesta Casa, por exemplo, alguém da Oposição dizer que não sabia para que votar aquele projeto. Ouvi nesta Casa Deputados da Oposição dizerem: “Minas está quebrada”.

Agora, com muito orgulho, vejo mecanismos internacionais: “Agência confere grau de investimento à Minas de segurança”. Minas honra os seus compromissos. Minas tem capacidade de buscar investimentos no exterior. Minas é um Estado bem administrado. Minas é um Estado que é exemplo de administração pública. Apesar de o governo federal não dar o devido respeito e mérito ao nosso Estado, Minas é um Estado sério, mesmo sozinho, mesmo lutando contra a correnteza. Digo isso e dou o exemplo. Minas não é o 21º Estado de importância na Nação brasileira. Não somos o 21º, mas o 2º ou o 3º de importância. Mas, quando o governo federal resolve dar a nós, mineiros, as casas do programa habitacional Minha Casa Minha Vida, somos o 21º Estado. Mas, quando buscamos em Brasília o apoio para o nosso Estado, somos o 21º.

Quero dizer ainda que o Estado do Rio de Janeiro é muito rico, pois recebe por lá os “royalties” do petróleo. Do que é tirado das profundezas do mar, o governo do Rio abocanha um ótimo percentual; e o governo federal suspendeu a arrecadação da taxa do minério. Há quantos anos não recebemos quase nada dos minérios que exportamos, mas o Rio tem a garantia do seu petróleo, e o governo federal não dá a Minas Gerais a mesma condição do petróleo. A mesma condição que dá ao petróleo não dá ao minério, que é extraído do nosso Estado. Ou seja, aqui em Minas, estamos acostumados a lutar. Somos um Estado formado por lutadores, vencedores, bravos soldados da Nação brasileira, rico, mas que não tem a participação do governo federal como os outros Estados.

Uma parte do texto diz o seguinte: “O comunicado da Standard & Poor's foi publicado na segunda-feira, enquadrando Minas Gerais no mesmo nível dos perfis dos passivos financeiros de São Paulo e Rio de Janeiro, reconhecimento internacional. Um resultado muito importante para o Estado. A obtenção do grau de investimento vai além de um reforço para a imagem positiva do Estado, pelo fato de representar opção de qualidade para o crédito investido”.

Solicito do Sr. Presidente mais uns minutos para encerrar. Queridos mineiros e queridas mineiras, temos lutado muito contra a correnteza. Temos lutado bravamente contra os malefícios do governo federal impostos ao nosso Estado. Todas as vitórias conquistadas são pela responsabilidade, pela credibilidade e pela boa gestão do governo de Minas. Falta a mão amiga do governo federal em nosso Estado. Ele nos tira os investimentos da Fiat que estavam programados, roubando-os e levando-os para Pernambuco. Ele nos tira os investimentos da Petrobras, levando-os para a Bahia. Mesmo assim, nós, de Minas, somos vencedores. Temos orgulho de ser mineiros. Viva Minas! Viva o governo de Minas! Viva a responsabilidade social! Obrigado.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, colegas Deputados, esse projeto do Governador do Estado em discussão diz respeito aos servidores públicos. Ontem fizemos um acordo com o governo. Sabidamente estamos em obstrução, mas explicarei nossos motivos. Não nos interessa prejudicar projetos que tenham algum interesse para os servidores e para o próprio Estado de Minas Gerais, independentemente de ser projeto do Governador. Este projeto e o próximo, para serem aprovados na próxima semana, precisam que suas discussões terminem hoje. Como vamos terminar a discussão, Deputado Doutor Viana, preciso esclarecer algumas questões. Posteriormente, a discussão do projeto poderá ser concluída sem qualquer problema, como acordado no dia de ontem.

Justifico, Sr. Presidente, minha ausência no dia de ontem. Eu estava em São Paulo, em uma reunião da executiva nacional do PT, que discutia questões eleitorais, especialmente as de Belo Horizonte. Também visitei Deputados Estaduais de nosso e de outros



partidos naquele Estado. Debateremos o lançamento de uma candidatura do PT. Por esse motivo não pude estar aqui ontem, mas os Deputados do PT que aqui estiveram selaram esse acordo.

Queria em primeiro lugar esclarecer mais uma vez os motivos da obstrução. Às vezes, para a população de Minas, obstrução de pauta pode soar de forma antipática. A obstrução tem sempre um motivo político. Quando nós, do PT, comunicamos obstrução, nós o fazemos com um sentido claro, sempre político e determinado para resolver certas situações. Neste caso, duas situações precisam ser resolvidas. Uma é a greve da saúde. Vi Deputados do governo virem aqui hoje, na maior desfaçatez, reclamar de problemas da Santa Casa. Junto-me a eles para resolver esse tipo de problema.

Se há problema do governo federal, de recursos da Santa Casa, vamos buscar resolver, é obrigação nossa, e contem comigo. Mas será que esses Deputados não estão vendo que há, na porta da Assembleia, uma greve da saúde pública do Estado, na qual reclamam que o Estado não investe 12% na saúde pública? Falam de uma emenda constitucional para que a União aplique, no futuro, 10% do PIB na questão da saúde pública e que isso deve ser votado no Congresso Nacional. Tudo bem. Também somos a favor disso, e já assinei, mas o Estado de Minas Gerais, o Governador do Estado, nós, Deputados, não temos nada a ver com a não aplicação, em Minas Gerais, do preceito mínimo constitucional de 12% para a saúde? Os Deputados Estaduais nada têm a ver com isso? Eu tenho. São bilhões que deixam de ser investidos na saúde pública em Minas porque o governo do Estado não aplica os 12%.

Ora, cabe aos Deputados fiscalizar, dizer o que pensam e não bater palma para a não aplicação em Minas dos 12% na saúde. Isso é muita desfaçatez. Eu sei que o Senador Aécio Neves, quando Governador, quebrou Minas, mas isso não pode ficar barato, como se fosse algo normal, e agora só dizer: “Minas está quebrada, me dá dinheiro, governo federal!”. Quero saber depois como os candidatos e os Deputados do governo vão fazer campanha no interior, prometendo coisas do governo do Estado, obras e recursos. Prestem atenção, Prefeitos e povo de Minas: o governo do Estado não tem um centavo para prometer nada, está quebrado. E eles dizem: “Tem de trazer do governo federal, tem de trazer do governo federal”.

É verdade, Aécio quebrou Minas, mas, mesmo quebrando Minas Gerais, não está o Prof. Anastasia, o Governador Anastasia permitindo burlar a Constituição? Só na saúde, foram 7 bilhões, de 2003 a 2010, que não tiveram o investimento constitucional, e portanto faltam recursos nos hospitais, nos centros de saúde, dinheiro obrigatório que o Estado não colocou, dos seus 12%, na saúde. E este ano ele assinou um termo de ajuste de gestão – TAG - que vai ser motivo de representação do Ministério Público, contrário a isso, junto com o Tribunal de Contas do Estado, permitindo que o Estado, de novo, não aplique os 12% neste ano, no ano que vem e, talvez, em 2015. Só este ano, serão mais 700 milhões que o governo de Minas deixará de aplicar na saúde, e isso é obrigatório, segundo a Constituição. Se fosse um Prefeito, teria sido cassado e estaria com seus direitos políticos suspensos por oito anos. Aqui, o Governador do Estado não aplica, e fica por isso mesmo.

O Ministério Público vai agir, e vou denunciar isso sempre. A base do governo não desvie o assunto: “Ah, mas não tem dinheiro o governo federal”. Não tem nada a ver: são 12% obrigatórios, nas Constituições do Estado e Federal, do Estado de Minas Gerais. Não adianta desviar o assunto, o governo do Estado não cumpre a sua obrigação constitucional. Isso tem de ser dito aqui, não adianta dizer que é problema da Dilma. Não, é problema do governo do Estado. Se a Dilma tem problema, aponte-o também, mas não esconda o problema de Minas, não finja que não o vê. Deputados da base do governo, da área de saúde, fingem que não sabem que há problema na saúde aqui. Isso é absurdo, é muito cinismo, eu diria que isso é esconder, é tapar o sol com a peneira. Cadê o dinheiro do Estado obrigatório na saúde pública? Este ano faltam 700 milhões, a saúde está em greve, o que o governo do Estado vai fazer? A responsabilidade não é da Dilma, mas do Prof. Governador Anastasia. Não importa se o Aécio quebrou Minas: o dinheiro da saúde tem de ficar com os seus 12% constitucionais.

Sr. Presidente, o segundo motivo da nossa obstrução é a demissão dos servidores da Cemig. Cadê as respostas das demissões? Vão continuar demitindo por quê? É perseguição. Prática antissindical. Não iam fazer o PSDB sindical? Isso é balela sindical Tucana porque, na hora de agir, demitem servidores que têm estabilidade na Cipa. Cadê o respeito sindical para dizer que vai-se formar o PSDB sindical? Isso é balela, é PSDB patronal, como sempre foi, e, agora, demitem servidores da área da saúde. São dois motivos que nos colocam em obstrução aqui na Assembleia Legislativa: uma greve na saúde, que o governo finge que não vê. O Hospital João XXIII e todos os hospitais da Fhemig fazendo escala mínima, o governo não aplica o mínimo constitucional, e estão ali, caladinhos, os Deputados do governo, fugindo do assunto, como se ele não existisse.

Faço uma ressalva para o Deputado Bonifácio Mourão, que está procurando ajudar-nos ao intermediar essa discussão. Ele, sim, tem se preocupado, ligado para a Secretária Renata Vilhena, tentando intermediar a discussão, apesar da insensibilidade do governo. Portanto, faço essa ressalva e essa justiça ao Deputado Bonifácio Mourão. Mas outros Deputados têm a desfaçatez de desviar o assunto: “Olha, na Santa Casa estão faltando recursos”. É verdade; mas a greve da saúde, que cabe ao governo de Minas, eles fingem não ver. Essa é a primeira questão que levanto.

Sr. Presidente, não posso deixar de chamar a atenção sobre a educação, que vai no mesmo sentido. E esse projeto que está aqui, que pedi para discutir, diz respeito à incorporação de uma parcela para determinados servidores públicos. Nesse projeto, o governo do Estado retira mais uma conquista, um direito dos professores e trabalhadores da educação. Um grupo de servidores vai ganhar direitos, e, evidentemente, estamos a favor das incorporações. Já outros não ganharão. Alguns já me procuraram dizendo que apenas uma parte dos servidores vai incorporar a parcela, mas a grande maioria, em especial os que recebem menos, não incorporará essa Gedima e outras gratificações.

O pior, no que diz respeito à educação, professores e professoras, que já têm tempo de aposentadoria – 25 anos para as professoras e 30 anos para os professores –, que já estão no final de carreira, têm direito, estabelecido por lei, de ficar fora de sala de aula no período em que estão para aposentar. O professor fica um ou dois anos ajudando na secretaria da escola. Isso acontece até para não se contratar outro servidor. O professor sai da sala de aula, pois já está exausto. Para terem ideia, em Belo Horizonte essa lei se chama Pé na Cova. Mas aqui não querem dar esse direito aos professores do Estado. Eles vão perder o direito do Pé na Cova. Os professores já estão cansados, coitados, mas ficam na sala de aula assim mesmo. Repito: esse projeto está tirando esse direito. Parece perseguição. Depois da greve, as professoras passaram a ser perseguidas. O governo do Estado e a Secretaria de Educação perseguem os



professores. Em qualquer conquistazinha, meu povo, há perseguição. Imaginem uma professora não poder alimentar-se na escola porque dizem que a alimentação é só para os alunos. Isso é maldade. Chega a ser desumano. As professoras vão ter de se alimentar escondido. Não se pode levar merenda para a professora. Em uma escola que visitei outro dia no interior do Estado, falaram-me que a auxiliar de serviço passa o prato escondido para a professora, alimentando-a, porque ela está cansada: deu aula em um turno e em outro. Quando chega o horário da merenda, dão escondido para a professora. Isso é pura perseguição.

Também nesse caso, os 25% para a educação não são respeitados. São destinados apenas 20%. Sei que o Aécio Neves quebrou Minas. Todos sabemos disso. Mas a aplicação dos 25% na educação, Deputado Doutor Viana, V. Exa. sabe que é constitucional, não se pode deixar de acontecer. O inativo não faz parte do investimento na educação. Nenhuma prefeitura nem governo do Estado podem dizer que dentro dos 25% estão os inativos, mas aqui pode. E o Tribunal de Contas assina um termo de ajuste de gestão – TAG – para permitir que o governo retire este ano mais R\$700.000.000,00, sendo que já tinha retirado mais de R\$7.000.000.000,00. Somando a educação e a saúde, são R\$15.000.000.000,00 de prejuízo para essas duas áreas fundamentais. E a segurança pública não vai bem. Esse é o quadro de Minas Gerais.

Mas os Deputados do governo querem falar de outros planetas, Marte, Vênus e Plutão. Aliás, espero que hoje a luz solar não interfira na TV Assembleia e minha fala caia. Se bem que hoje pela manhã, vi que a luz solar, de fato, está interferindo nos sinais de rádio. Hoje a TV Globo falou disso em um programa. Será mesmo? Aqui dizem que, quando falo, há interferência. Esse raio solar não interfere sempre, ele é meio tendencioso. Enfim, esse é outro assunto.

É estranha essa postura dos Deputados do governo. Deputado Doutor Viana, quero chamar a atenção para isso. Agora virão as eleições municipais, e os Deputados da base do governo e o próprio governo vão prometer muito aos Prefeitos. Preste atenção, meu povo de Belo Horizonte e do interior de Minas, virá um monte de promessas de que o governo do Estado encherá de dinheiro e de obras as prefeituras das cidades do interior e de Belo Horizonte. Não acreditem. Minas Gerais não tem dinheiro para nada.

Quem diz isso não sou eu, e sim os Deputados do governo que aqui vieram e disseram uma centena de vezes que Minas está quebrada. Tudo o que vem é do governo federal. Nada vem do governo estadual. Isso foi dito à exaustão. Se vier promessa de que há recursos do governo do Estado para prefeituras e obras na sua cidade, não acredite. Minas está quebrada. Aécio Neves quebrou Minas Gerais. Infelizmente, esse é o quadro da realidade mineira.

Sr. Presidente, eu não poderia deixar de vir aqui para discutir esse projeto, e contrapor algumas considerações. Dizer que agora o governo aproveita muito bem os recursos públicos, como fez o Deputado que me antecedeu? Ora, criaram uma Secretaria extraordinária de investimentos, que é política, que abrigará o Fuad Noman, para que a Secretaria de Obras não tivesse um substituto, porque é preciso o DEM fazer parte do acordo político de Aécio Neves na campanha presidencial de 2014! Segredo de polichinelo. Todos sabem disso. Foram criados escritórios estratégicos e 164 cargos por lei delegada. Há um monte de gente pendurada no governo. Até sobrinha do Cachoeira ganhou cargo do governo em Uberaba. Isso foi mostrado na televisão. Agora, ficam falando em probidade, em aspectos técnicos. Ora, às vezes ficamos enjoados por escutar esse tipo de coisa.

Terminarei a discussão desse projeto no 2º turno. Adianto apenas que apresentamos emendas, e o projeto voltará à comissão. Espero que o governo não continue perseguindo as coitadas das professoras, tirando-lhes até o direito de ir para uma secretaria fazer trabalho burocrático depois de trabalharem 25, 30 anos, em sala de aula. Elas têm de ficar na escola. É mixaria, implicância, perseguição, assim como persegue sindicalistas. Diante de tudo o que ouvi hoje, cumprirei o acordo que fizemos para que o projeto prossiga na pauta, mas continuamos a obstrução. Esperamos que o governo se sensibilize com essas greves. Estamos esperando o Ministério Público entrar com ação contra o TAG malfeito, encomendado pelo governo, que dá prejuízo à saúde e à educação pública, como sempre fez Aécio Neves. Agora, infelizmente, o Prof. Anastasia não tem coragem de romper com esse procedimento antipopular deixado como herança para o povo de Minas Gerais. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 9/7/2012, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Antônio Júlio

exonerando Cláudia Cezira Soldate do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;  
exonerando Claudiana Aparecida Mendes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;  
exonerando Luciano Almeida Melo Pereira do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas;  
exonerando Márcio Geraldo Duarte do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;  
exonerando Maria Cristina Duarte do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;  
nomeando Cláudia Cezira Soldate para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;  
nomeando Claudiana Aparecida Mendes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;  
nomeando Luciano Almeida Melo Pereira para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 4 horas;  
nomeando Márcio Geraldo Duarte para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 4 horas;  
nomeando Maria Cristina Duarte para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 4 horas.

### **Gabinete do Deputado Deiró Marra**

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 30/6/2012, que nomeou Marcelo Oliveira Malagoli para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;  
nomeando Fernanda Oliveira Malagoli para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

### **Gabinete do Deputado Durval Ângelo**

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 19/6/2012, que nomeou Leandro Martins Almeida para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;  
exonerando Adriano Fernandes de Faria do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;  
exonerando Andreza Costa da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;  
exonerando César Martins Machado do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas;  
exonerando Daiane Cristina dos Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;  
exonerando Jose Geraldo dos Santos do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;  
exonerando Lourdes da Costa do Nascimento Guillén do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;  
exonerando Maria da Conceição Silveira Ridere do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;  
exonerando Sandra Lopes Bastos Bomfim do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;  
nomeando Barbara Cinthia Costa de Souza para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;  
nomeando César Martins Machado para o cargo de Motorista, padrão VL-26, 8 horas;  
nomeando Daiane Cristina dos Santos para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;  
nomeando Sandra Lopes Bastos Bomfim para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando João Luiz Pinto Coelho Martins de Oliveira do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Luciana Azeredo Feitosa para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar Federal nº 64/90, da Resolução nº 18.019, de 2/4/1992, do Tribunal Superior Eleitoral e do inciso II art. 171 da Deliberação da Mesa nº 269, de 5/5/1983, assinou o seguinte ato:

tornando sem efeito, a pedido, o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 6/7/2012, que concedeu licença especial, para candidatura a cargo eletivo, no período de 7/7/2012 a 6/10/2012, ao servidor Maurício José Ribeiro, Agente de Execução das Atividades da Secretaria.



## **ERRATAS**

### **EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.164/2012**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 29/6/2012, na pág. 20, só o título “Emenda nº 39 Autoria: Sargento Rodrigues – PDT”, onde se lê:

“O art. 21 passa a vigorar”, leia-se:

“O “caput” do art. 21 passa a vigorar”.

### **ATA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/7/2012**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 5/7/2012, na pág. 18, sob o título “REQUERIMENTOS”, no Requerimento nº 3.375/2012, onde se lê:

“repúdio à Presidente da República”, leia-se:

“protesto ao Gabinete da Presidência da República”.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 941/2011**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 11/7/2012, na pág. 56, nas assinaturas, onde se lê:

“Doutor Ronaldo, relator”, leia-se:

“Dalmo Ribeiro Silva, relator”.